



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 176/2015 – São Paulo, quarta-feira, 23 de setembro de 2015

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARACATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. GUSTAVO GAIO MURAD

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5155

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL / NOTÍCIA DE CRIME

0002406-93.2014.403.6107 - ALBERTO SAKON ISHIKIZO (SP089672 - ALBERTO SAKON ISHIKIZO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP

Vistos em sentença.1.- Trata-se de representação ajuizada por ALBERTO SAKON ISHIKIZO, advogado militante nesta Subseção Judiciária, por meio da qual imputa às autoridades do Poder Judiciário Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, Cartório de Registro de Imóveis localizadas em Aracatuba-SP, atos em desalinhamento com a legislação de regência dos atos processuais.Juntos documentos e requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 15/89). Às fls. 82/97, aditou a representação.2.- Manifestou-se o Ministério Público Federal à fl. 101. Em síntese, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, tendo em vista que da narração dos fatos não decorre logicamente sua conclusão. Demais disso, não vislumbrou o i representante do Ministério Público Federal, de modo claro, quais seriam o pedido ou a causa de pedir.É o relatório.DECIDO.3.- De fato, conjugadas a argumentação do requerente com a documentação carreada aos autos, resulta de bom alvitre o acolhimento da manifestação do i representante do Ministério Público Federal, no sentido de que não estão claros ou determinados o pedido ou causa de pedir na presente postulação, de modo que da narração dos fatos descritas na petição de fls. 2/14 não decorre sua conclusão lógica.De qualquer forma, a pretensão poderia ser apresentada na forma de um requerimento escrito e formalizado em um termo ao superior hierárquico das pessoas indicadas como autoras do referido abuso ou às respectivas Corregedorias, por meio do qual o requerente, que se julgou vítima de abuso de autoridade por parte de agente público, explicitaria seu pedido ou a causa de pedir.Ademais, o Ministério Público Federal que detém a opinio delicti a partir da qual é possível, ou não, instrumentalizar a persecução criminal, requereu a extinção do feito pelas razões expostas.4.- Assim, diante do exposto, acolho a manifestação do i representante do Ministério Público Federal, lançada à fl. 101, para indeferir a petição inicial e declarar extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso I, e parágrafo único, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil.Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001748-40.2012.403.6107 - JUSTICA PUBLICA X JEFFERSON WESLLEY BERNARDO (SP312905 - RICARDO GARCIA DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DE GOIS MONTISELI

Vistos etc.1.- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de JEFFERSON WESLLEY BERNARDO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 289, 1, do Código Penal.Narra a denúncia (fls. 89/91) que, no dia 26 de agosto de 2011, o denunciado Jefferson, servindo-se de terceira pessoa, introduziu em circulação cédula falsa. Conforme apurou-se, Carlos Alberto de Gois Montisele, dono do Bar Tropical, recebeu três notas falsas, cuja falsidade somente foi descoberta quando tentou pagar pelo abastecimento de seu veículo em posto de combustíveis, uma das quais recebida de Everson Joaquim Pinto Rezende.Ouvido em sede policial, Everson confirmou ter ido ao referido estabelecimento na data dos fatos, juntamente com Rodrigo de Oliveira, pagando a conta com uma nota de R\$ 50,00. afirmou que foi o filho da vereadora Socorrinho, conhecido como Gê (identificado como Jefferson Wesley Bernardo) quem lhe entregou a cédula, pedindo-lhe que a trocasse e depois devolvesse a quantia de R\$40,00, pois possuía uma dívida de R\$ 10,00 com ele. afirmou que, quando foi devolver o troco a Jefferson, este lhe disse em tom irônico que a nota de cinquenta era falsa.As declarações de Rodrigo confirmam a versão apresentada por Everson. Inquirido, Jefferson negou as versões apresentadas por Everson e Rodrigo a respeito de lhes ter entregue a cédula falsa de R\$ 50,00 para que a trocassem. Confirmou que devia R\$ 10,00 a Everson e, como não dispunha de troco no momento, entregou-lhe uma nota de R\$ 50,00 das novas. Alegou desconhecer a falsidade da nota, sendo que em nenhum momento teria dito a Everson ou a Rodrigo que a passassem pra frente em troca de R\$ 10,00. Diz que tal nota foi retirada do caixa de autoescola de sua propriedade.Por fim, consta da denúncia que, às fls. 17/25, o laudo pericial atesta a falsidade das cédulas apreendidas, concluindo também que as mesmas apresentam atributos suficientes para iludir o homem médio.No mais, por ocasião dos trabalhos levados a efeito pela Polícia Civil e pela Polícia Federal, constam dos autos: a) Boletim de Ocorrência (fls. 06 e 09); b) Auto de Exibição e Apreensão das cédulas (fls. 07/08); c) Termos de Declarações de fls. 11/14, 37 e 50/52; d) Laudo n. 274/2011 (fls. 17/25) e e) Relatório oferecido às fls. 70/73.O Ilustre membro do Parquet requereu o arquivamento dos autos (fls. 75/76), sendo indeferido o pleito, remetendo-se o feito ao D. Procurador Geral da República, com base no art. 28 do CPP (fls. 78/79), o qual designou outro membro do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia (fls. 83/85).Decisão de recebimento da denúncia (fl. 92), datada de 27 de fevereiro de 2013, requisitando-se as folhas e certidões de antecedentes criminais, bem como a citação do réu, que deveria responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e na forma prevista pelo artigo 396-A do Código Penal. Folhas de antecedentes juntadas às fls. 95/101.Citado, o réu apresentou defesa preliminar (fls. 104/108). Seguiu-se decisão proferida por este Juízo (fl. 119) sustentando o não cabimento da absolvição sumária, determinando-se assim o prosseguimento do feito. Nesta oportunidade foi designada a audiência de inquirição das testemunhas e de interrogatório do réu. Foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (fls. 131/133, 137/138 e 151) e realizado o interrogatório do réu por este Juízo (fls. 151/152).O Ministério Público Federal, na fase do art. 402 do CPP requereu a requisição de novas folhas de antecedentes (fl. 151). Foram juntadas as certidões de antecedentes criminais e certidões (fls. 165/173).Apresentadas as alegações finais alegações finais pelo Ministério Público Federal e pelo réu (fls. 175/177 e 178/187).É o relatório necessário.FUNDAMENTO E DECIDO.2.- Os pressupostos processuais estão evidenciados nos presentes autos - tanto aqueles de ordem objetiva (investidura, competência, imparcialidade, capacidade de ser parte, processual e postulatória), quanto os de ordem subjetiva (extrínsecos - inexistência de fato impeditivo; e intrínsecos - regularidade procedimental).As condições que subordinam o exercício do direito público subjetivo de provocar a atividade jurisdicional, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade ad causam também se fazem presentes.Passo ao exame do mérito.DA MATERIALIDADE DELITIVA3.- A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada nos autos, nos termos do Auto de Exibição e Apreensão (fls. 07/08) e do Laudo de Perícia Criminal Federal (fls. 17/25).O laudo concluiu que as notas utilizadas são falsas por não possuírem os elementos de segurança peculiares às notas autênticas (fls. 23) e apresentam atributos suficientes para, dependendo das condições ambientais e das formas de recebimento, iludir pessoas desatentas ou desconhecedoras das características das cédulas autênticas, não se constituindo imitação grosseira (fl. 24).DA AUTORIA E DO ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO4.- Da análise detida dos autos, verifica-se que é praticamente impossível saber exatamente como se deram os fatos, diante das versões apresentadas em Juízo pelas testemunhas quanto ao horário em que a nota era falsa eles estariam ferrados, disse: Falou. Com certeza. Indagado pelo advogado de defesa, sobre o tom que Jefferson falou a Everson, se em tom irônico, disse: O Jefferson falou meio que dando risada. Não tinha a mínima ideia, não acreditei não. O Jefferson é meio fechadão, mas percebi que estava brincando.CARLOS ALBERTO GOIS MONTISELI sustentou que: Não se recorda, acha que o horário que o Everson foi no Bar era depois das 2h, de madrugada. Ficou uma hora e meia a duas horas. Tomou cerveja, energético. Recebeu uma cédula de R\$ 50,00 dele. Ele consumiu R\$ 22,00. Everson não estava acompanhado, estava sozinho e não recordo a hora que ele foi embora. TONY RUIS TORRES, em seu depoimento na Polícia Civil (fl. 14) respondeu que: Ontem eu estava fazendo bico no Sítio do Zé Zanoní, e lá conheci um senhor de idade que mora em Aurifluma. A noite encontrei com ele de novo na praça da cidade, ele tinha perdido o ônibus e me chamou para ir na zona. Fomos os dois para o Bar do Carlinhos, isso por volta das 21.30h. No bar do Carlinhos tomamos umas 3 cervejas, ele pagou com uma nota e depois disseram que era falsa.No interrogatório, prestado em Juízo, o acusado Jefferson confirmou que: estava devendo R\$ 10,00 a Everson e passou de boa fe a nota de R\$ 50,00. Em momento algum sabia que a nota era falsa. O dinheiro foi tirado do caixa, do seu pagamento e também pagou o engenheiro Rogério e o boleto de um carro. Seu vínculo com Everson era de instrutor/aluno. Perguntado sobre a origem da dívida, respondeu que: sua namorada estava fazendo um curso e o carro da mãe estava quebrado, então Everson teria se oferecido para ir busca-la. Ficou de dar R\$ 30,00 de combustível, deu R\$ 20,00 e ficou devendo R\$ 10,00. Passou a nota a Everson entre 20h e 20:20h e este lhe entregou o troco 40 minutos

verbas de sucumbência. O Conselho impugnou a exceção às fls. 54/69. Sustentou a total legalidade da CDA anexada e, no que diz respeito à cobrança das anuidades de 2005 a 2009, sustentou, em síntese, que o fato gerador do pagamento de anuidades, em favor dos conselhos fiscalizadores de atividades profissionais, é a mera inscrição perante o conselho - não havendo relevância se a parte exerce ou não a atividade fiscalizada. Requer, assim, que o incidente seja julgado improcedente, dando-se prosseguimento ao feito.É o relatório. DECIDO.DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDANO caso concreto em apreciação, afásto, de início, a alegação de ausência de certeza e liquidez da CDA, tendo em vista que nos termos do disposto no art. 6º da Lei 6830/80, a petição inicial da execução fiscal pode ser redigida de forma simples, sendo dispensados diversos requisitos do art. 282 do CPC, tendo em vista que a CDA integra a própria peça inaugural, onde se encontra o débito exequendo devidamente discriminado.No mais, observo que constam da CDA todas as informações cuja ausência o executado sugere, de modo que não há que se falar em nulidade da execução fiscal, por defeito da CDA anexada aos autos.DA ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADES, EM RAZÃO DO NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.A Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, dispõe: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer.Nos termos da lei de regência (Lei nº 4.769/65 e Decreto nº 61.934/67), a mera inscrição no conselho profissional faz surgir a obrigação de pagar a anuidade independentemente do exercício da atividade (grifo nosso). Tal responsabilidade somente cessa com a suspensão ou cancelamento da respectiva inscrição.Compulsando os autos, verifico que o autor/excipiente somente solicitou o cancelamento de seu registro perante o conselho exequente em 13 de junho de 2014, conforme comprova o documento de fl. 69. Repete-se, mais uma vez, que o simples fato de não mais exercer atividade que seja fiscalizada pelo conselho exequente não faz cessar as obrigações da excipiente perante a entidade de classe que a representa, pois o cancelamento da inscrição tem que ser feito a pedido do interessado, por requerimento expresso. Desse modo, todas as anuidades anteriores ao pedido de cancelamento do registro, feito em 2014, são devidas por parte do executado e plenamente exigíveis por parte do exequente.Nesse sentido, confira-se a jurisprudência, em casos análogos ao que está em discussão:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE. ANUIDADES E MULTA DEVIDAS.1.A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável.2.As alegações do embargante não têm o condão de afastar a cobrança de anuidades, uma vez que a sua inscrição no conselho profissional acarretou a obrigação destes pagamentos, independentemente de ter exercido a profissão. Da mesma forma, devida também a cobrança da multa eleitoral se o profissional inscrito não comparece para votar nas eleições realizadas no órgão representativo da classe. Para livrar-se de tais responsabilidades, seria necessário o pedido de cancelamento de sua inscrição junto ao órgão, o que não restou comprovado nos presentes autos.3.E mais, por não depender a cobrança das anuidades do efetivo exercício da profissão, não se poderia exigir que o Conselho embargado cancelasse ex officio o registro do embargante.4.Na presente hipótese, o d. Juízo excluiu da cobrança os valores relativos a fatos ocorridos após 02/01/03, em razão de notificação expedida pelo exequente em dez/02.5.Tal documento, cuja cópia autenticada foi juntada a fls. 14, é uma notificação para que o executado pague seus débitos junto ao Conselho, com a advertência de que o não-pagamento implicaria cancelamento da inscrição. Tal documento não comprova o efetivo cancelamento, sendo devidos os pagamentos enquanto não cancelada, comprovadamente, a inscrição, ou enquanto não apresentado requerimento de cancelamento da inscrição pelo embargante. Ademais, de acordo com a Certidão de fls. 55, emitida em 05/05/06, juntada pela embargada, encontra-se o ora apelado inscrito no Conselho desde 25/06/87, não constando qualquer solicitação de cancelamento em seu nome, providência esta necessária para que o embargante tivesse êxito em impugnar a presente cobrança.6.Não comprovada nestes autos a apresentação desta solicitação, ou a efetivação do cancelamento, não há como se inferir a legitimidade da cobrança das multas e anuidades. Precedentes.7.Improcedentes os embargos, arcará o embargante com o pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.8.Apelação provida.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1232373 Processo: 2005.61.08.008803-9 UF: SP Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA DJF3 DATA:13/01/2009 PÁGINA: 493)Desto forma, considero legítima a cobrança das anuidades em execução neste feito.Pelo exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA. Sem condenação em honorários advocatícios, nem custos, por se tratar de mero incidente processual.Dê-se nova vista dos autos à parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a exequente não se manifeste no prazo fixado, determino a suspensão da presente ação pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo supra, sem que sejam encontrados bens penhoráveis da executada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40, 2º, da Lei nº 6.830/80.Ressalto que caberá a exequente, quando for de seu interesse ou em razão da localização de bens da executada, solicitar a reativação do processo ou manifestar-se expressamente em termos de prosseguimento do feito, haja vista que não cabe a este Juízo o controle de prazos de suspensão/arquivamento.Publicue-se, intime-se, cumpra-se.

0000911-48.2013.403.6107 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP086929 - GLEIDES PIRRO GUASTELLI RODRIGUES) X CINTIA MARIA VIEIRA DE PAULA ALVES(SP205903 - LIGIA BEATRIZ COLICCHIO)

Vistos em decisão.Fl. 30/42: cuida-se de exceção de pré-executividade, interposta pela executada CINTIA MARIA VIEIRA DE PAULA ALVES, em face do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP.Aduz a excipiente, em apertada síntese, que estão sendo cobradas, neste feito, anuidades referentes aos anos de 2008 a 2011. Sustenta que a anuidade do ano de 2008 está prescrita, pois a citação válida se deu somente no ano de 2014, e que a anuidade de 2011 não pode ser cobrada, pois neste ano foi acometida por moléstia incapacitante (depressão), entrou em gozo de auxílio-doença e não mais exerceu a profissão. A excipiente diz que o fato gerador do pagamento das referidas anuidades é o efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo conselho autor e que, por tal motivo, o incidente há de ser julgado procedente, extinguindo-se em parte a presente execução fiscal e condenando-se o conselho ao pagamento das verbas de sucumbência. Em relação às anuidades dos anos de 2009 e 2010, reconhece que está inadimplente e pleiteia o parcelamento do valor, em cinco vezes iguais.O Conselho impugnou a exceção às fls. 46/52. Em relação à anuidade de 2008, sustentou a inoccorrência de prescrição e em relação à dívida do ano de 2011, sustentou, em síntese, que o fato gerador do pagamento de anuidades, em favor dos conselhos fiscalizadores de atividades profissionais, é a mera inscrição perante o conselho - não havendo relevância se a parte exerce ou não a atividade fiscalizada. Requer, assim, que o incidente seja julgado improcedente, dando-se prosseguimento ao feito.É o relatório. DECIDO.DA PRESCRIÇÃO DA ANUIDADE DE 2008.Como se sabe, as contribuições cobradas anualmente pelos conselhos fiscalizadores do exercício de profissões têm natureza jurídica tributária.Em direito tributário, como se sabe, a prescrição não se refere somente ao direito de ação, como ocorre na seara privada, mas ao próprio crédito tributário (direito material).O art. 156, V, do Código Tributário Nacional elenca a prescrição como causa extintiva do crédito tributário, referindo-se, inclusive, no mesmo inciso à decadência, a qual pode ser conhecida de ofício (questão de ordem pública).Ademais, o artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil, em sua redação dada pela Lei n. 11.280/2006, impõe que o juiz pronuncie, de ofício, a prescrição.Pois bem.É sabido que o prazo de decadência flui entre o fato gerador e a constituição definitiva do crédito tributário (art. 173 do Código Tributário Nacional). A partir daí tem-se o prazo de prescrição para cobrança do crédito, o qual é de 05 (cinco) anos (art. 174 do Código Tributário Nacional).Mais precisamente o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que se abre para o fisco a possibilidade de cobrança do crédito, ou seja, a partir do vencimento sem o respectivo pagamento. Com efeito, se antes não tem o fisco direito de ação não é possível que corra o prazo de prescrição. Portanto, o prazo de prescrição se inicia a partir do dia do vencimento da dívida sem o pagamento.É sabido também que a partir do dia do vencimento da dívida sem o respectivo pagamento começam a incidir sobre a mesma os juros e correção monetária. Fácil assim identificar o dia de início da prescrição o qual coincide com o dia do início da incidência dos juros e correção - destaque nosso.Necessário ressaltar que devem ser aplicadas as normas do Código Tributário Nacional em detrimento ao disposto na Lei nº 6.830/80, no que se refere à interrupção do prazo prescricional, na medida em que, nos termos do art. 146, III, b da Constituição Federal, as regras referentes à matéria em questão devem ser veiculadas por meio de lei complementar.Ademais, depois da alteração do art. 174 do Código Tributário Nacional (LC nº 118/2005), o marco interruptivo da prescrição se dá na data do despacho judicial ordenando a citação, não sendo necessária a citação válida, como pretende fazer crer a parte executada.Analisando o caso concreto, observo que a anuidade de 2008 tem como data de vencimento o dia 1º de abril de 2008. Verifica-se, assim, que a anuidade referente ao exercício de 2008, cujo prazo prescricional iniciou-se em 01/04/2008, teria como termo final do lapso prescricional o dia 01/04/2013; ocorre que, muito antes disso, já em 21 de março de 2013 este feito foi distribuído.O fato de o despacho inicial que ordenou a citação ter ocorrido somente em 15 de maio de 2013 em nada prejudica o direito da parte exequente, pois tem aplicação, neste caso, a Súmula nº 106 do STJ que prevê que proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.Passo, assim, a apreciar a outra alegação da parte excipiente.DA ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADES, EM RAZÃO DO NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.A Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, dispõe: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer.Nos termos da lei de regência (Lei nº 4.769/65 e Decreto nº 61.934/67), a mera inscrição no conselho profissional faz surgir a obrigação de pagar a anuidade independentemente do exercício da atividade (grifo nosso). Tal responsabilidade somente cessa com a suspensão ou cancelamento da respectiva inscrição.Compulsando os autos, verifico que não existe qualquer prova no sentido de que a excipiente tenha requerido o cancelamento de sua inscrição. O que existe é justamente o contrário, ou seja, a executada admite, em sua manifestação, que não exerce a profissão de auxiliar de enfermagem desde o ano de 2011, mas assevera que nunca requereu formalmente o cancelamento de sua inscrição perante o conselho exequente. Repete-se, mais uma vez, que o simples fato de não mais exercer atividade que seja fiscalizada pelo COREN/SP não faz cessar as obrigações da excipiente perante a entidade de classe que a representa, pois o cancelamento da inscrição tem que ser feito a pedido do interessado, por requerimento expresso.Nesse sentido, confira-se a jurisprudência, em casos análogos ao que está em discussão:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE. ANUIDADES E MULTA DEVIDAS.1.A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável.2.As alegações do embargante não têm o condão de afastar a cobrança de anuidades, uma vez que a sua inscrição no conselho profissional acarretou a obrigação destes pagamentos, independentemente de ter exercido a profissão. Da mesma forma, devida também a cobrança da multa eleitoral se o profissional inscrito não comparece para votar nas eleições realizadas no órgão representativo da classe. Para livrar-se de tais responsabilidades, seria necessário o pedido de cancelamento de sua inscrição junto ao órgão, o que não restou comprovado nos presentes autos.3.E mais, por não depender a cobrança das anuidades do efetivo exercício da profissão, não se poderia exigir que o Conselho embargado cancelasse ex officio o registro do embargante.4.Na presente hipótese, o d. Juízo excluiu da cobrança os valores relativos a fatos ocorridos após 02/01/03, em razão de notificação expedida pelo exequente em dez/02.5.Tal documento, cuja cópia autenticada foi juntada a fls. 14, é uma notificação para que o executado pague seus débitos junto ao Conselho, com a advertência de que o não-pagamento implicaria cancelamento da inscrição. Tal documento não comprova o efetivo cancelamento, sendo devidos os pagamentos enquanto não cancelada, comprovadamente, a inscrição, ou enquanto não apresentado requerimento de cancelamento da inscrição pelo embargante. Ademais, de acordo com a Certidão de fls. 55, emitida em 05/05/06, juntada pela embargada, encontra-se o ora apelado inscrito no Conselho desde 25/06/87, não constando qualquer solicitação de cancelamento em seu nome, providência esta necessária para que o embargante tivesse êxito em impugnar a presente cobrança.6.Não comprovada nestes autos a apresentação desta solicitação, ou a efetivação do cancelamento, não há como se inferir a legitimidade da cobrança das multas e anuidades. Precedentes.7.Improcedentes os embargos, arcará o embargante com o pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.8.Apelação provida.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1232373 Processo: 2005.61.08.008803-9 UF: SP Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA DJF3 DATA:13/01/2009 PÁGINA: 493)Desto forma, considero legítima a cobrança da anuidade de 2011, pretendida pelo Conselho réu.Pelo exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA. Sem condenação em honorários advocatícios, nem custos, por se tratar de mero incidente processual.Dê-se nova vista dos autos à parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a exequente não se manifeste no prazo fixado, determino a suspensão da presente ação pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo supra, sem que sejam encontrados bens penhoráveis da executada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40, 2º, da Lei nº 6.830/80.Ressalto que caberá a exequente, quando for de seu interesse ou em razão da localização de bens da executada, solicitar a reativação do processo ou manifestar-se expressamente em termos de prosseguimento do feito, haja vista que não cabe a este Juízo o controle de prazos de suspensão/arquivamento.Publicue-se, intime-se, cumpra-se.

0002863-62.2013.403.6107 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X PERFIL AGENCIA DE EMPREGOS LTDA(SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA)

Vistos, em decisão.Fl. 23/63: cuida-se de exceção de pré-executividade, interposta pelo executado PERFIL AGÊNCIA DE EMPREGOS LTDA em face da execução fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL.Aduz a excipiente, em apertada síntese, que existe ilegalidade e inconstitucionalidade na cobrança do encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº 1025/69. Requer, assim, que o incidente seja julgado procedente, extinguindo-se a presente execução fiscal por ausência de certeza e liquidez dos títulos executivos e condenando-se a exequente ao pagamento das verbas de sucumbência. A Fazenda impugnou a exceção às fls. 66/67. Em preliminar, suscitou inépcia da petição inicial e inadequação da via eleita. No mérito, aduz que há total legalidade na cobrança do encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº 1025/69 e requer, desse modo, o normal prosseguimento do feito, com penhora on line de valores, por meio do sistema BACENJUD.É o relatório. DECIDO.Afásto, de início, as preliminares suscitadas pela Fazenda.De fato, apesar de a petição de exceção de pré-executividade não estar redigida com a melhor técnica, é possível inferir o que o excipiente pretende - tanto isso é verdade que a exceção conseguiu impugnar o incidente adequadamente. No que diz respeito à inadequação da via eleita, de fato, o questionamento quanto à legalidade ou constitucionalidade do referido encargo deveria ter sido veiculado por meio de embargos do devedor. Considerando, todavia, que o incidente já foi devidamente impugnado pela parte excipiente, inclusive quanto ao mérito, tenho que rejeitar o incidente agora seria medida que vai contra os princípios da economia e celeridade processual. Desse modo, afásto também essa preliminar e passo ao exame da matéria que é objeto da exceção.No mérito, não assiste razão ao excipiente. Isso porque além de estar expressamente previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 e também nas Leis nº 8.218/91 e 8.383/91, o encargo legal corresponde aos honorários advocatícios da exequente e substitui tal verba na hipótese de rejeição dos embargos à execução fiscal.A matéria já foi amplamente discutida na jurisprudência, sendo, inclusive, sumulada pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, que assim previa:Súmula 168 - O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei nº- 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Assim, não há qualquer ilegalidade na aplicação do citado encargo.Ademais, é importante lembrar que a inclusão do encargo legal, nas execuções fiscais ajudadas pela União/Fazenda Nacional não constitui, de nenhuma forma, excesso de execução. Isso porque o próprio artigo 2º da Lei nº 6.830/80, em seu 2º, indica expressamente que o valor da dívida ativa engloba não apenas o valor do crédito atualizado, mas também juros, multa de mora e demais encargos, nos seguintes termos:Art. 2º (...) 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. Havendo, assim, expressa disposição legal quanto à referida cobrança, não há que se falar em qualquer ilegalidade. Neste mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR DO TÍTULO DIFERENTE DO VALOR DA EXECUÇÃO. MULTA FISCAL MORATÓRIA. SUMULA 07. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. TAXA SELIC. LEI 9.065/95. INCIDÊNCIA. DEC.LEI 1025/69. ENCARGO LEGAL DE 20%. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS INCLUSOS. Acórdão recorrido que asseverou que a diferença existente entre o valor constante da Certidão de Dívida Ativa e o valor executado dá-se em decorrência de que ao valor da CDA, que computa o montante principal somado à multa de mora, é acrescido os juros de mora e o encargo legal, os quais constam da ação executória. Sentença que reconheceu a validade do título executivo, assentando que: ao contrário do afirmado na inicial, a certidão de dívida ativa constante no processo de execução, pelo que se observa, foi constituída de acordo com as exigências legais, principalmente do art. 2º, 5º, da Lei 6830/80. Os elementos elencados pelo ordenamento jurídico estão devidamente identificados, como a origem do débito, valores, forma de atualização, acréscimos legais e inscrição em dívida ativa. Ressalto, ainda, que na execução fiscal não existe a exigência de apresentação, com a inicial, de demonstrativo de débito, bastando a certidão de dívida ativa. (...) 9. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Resp 739893/RS, 1ª T., j.22/05/2007, v.u., rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/06/2007, p. 278). Ante o exposto, e sem necessidade de mais perquirir, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA. Sem condenação em honorários advocatícios, nem custas, por se tratar de mero incidente processual. Passo a apreciar, agora, o requerimento apresentado pela exequente no último parágrafo de fl. 67, verso. Em primeiro lugar, observo que a citação foi realizada em 7 de novembro de 2013 e que, portanto, já se escoou o prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora. Ademais, conforme o disposto no artigo 11 da lei nº 6.830/80, o dinheiro possui caráter preferencial como objeto de penhora. Desse modo, com fundamento no artigo 655-A do CPC e/c os artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, DEFIRO O REQUERIMENTO DA EXEQUENTE mediante o bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), até o limite do valor do débito exequendo. Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas. Se bloqueados valores não irrisórios, expeça-se carta de intimação da parte executada. Caso sejam bloqueados valores em montante superior ao valor total atualizado da execução, DECORRIDOS 10 (dez) dias sem que haja manifestação do(s) executado(s), o excedente será desbloqueado depois de prestadas as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/06, do CJF, art. 8º, parágrafo 1º). Também serão automaticamente desbloqueados os valores que não sejam suficientes para pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do CPC, e/ou sejam irrisórios, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento de montante ínfimo. Caso os valores bloqueados sejam significantes, porém não garantam a integralidade da execução, DECORRIDOS 10 (dez) dias sem que haja manifestação do(s) executado(s) proceda-se à transferência à CEF, agência deste Juízo, via BACENJUD, para fins de atualização monetária, após o prazo de 10 (dez) dias para eventual pedido de desbloqueio. Caso garantam a integralidade da dívida, DECORRIDOS 10 (dez) dias sem que haja manifestação do(s) executado(s) determine a transferência dos valores bloqueados a este Juízo, cujo depósito fica convertido em penhora, dele intinando-se o executado, por meio de mandado, inclusive para opor Embargos do Devedor, no prazo de 30 (trinta) dias. Após cumpridas todas as diligências supra, dê-se nova vista dos autos à parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, cumpra-se.

Expediente Nº 5454

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004125-96.2003.403.6107 (2003.61.07.004125-0) - TAMARA TEIXEIRA - INCAPAZ X ZILDA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE E SP236914 - FABRICIO KEIDY ARAKAKI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0000933-19.2007.403.6107 (2007.61.07.000933-4) - LOURDES DANGELI MENKES(SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI POCO E SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0001648-22.2011.403.6107 - GETULIO JOSE DA CRUZ(SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA E SP268113 - MARJORIE RODRIGUES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0001999-92.2011.403.6107 - MANOEL PEDRO MARIANO(SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0002282-18.2011.403.6107 - MARIA CRISTINA ALI PEREIRA(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA E SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES E SP302276 - MAURO LEONARDO FORATO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0001982-85.2013.403.6107 - ANISIA MORIGUTI FRANCISCA DA PAZ(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA BOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0010764-23.2009.403.6107 (2009.61.07.010764-0) - LUIZ CESAR GONSALEZ MORENO(SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X LUIZ CESAR GONSALEZ MORENO X UNIAO FEDERAL(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0004186-10.2010.403.6107 - VITOR TEODORO DA SILVA(SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE) X VITOR TEODORO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0003243-22.2012.403.6107 - MARIA FRANCISCA AZEVEDO RAMOS(SP084539 - NOBUAKI HARA E SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO E SP286225 - LUIZ ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE) X MARIA FRANCISCA AZEVEDO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0003840-88.2012.403.6107 - IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE) X IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0074445-34.2000.403.0399 (2000.03.99.074445-9) - ALDAISA PEREIRA MANICOBA X BALCILISA AUGUSTA DE SOUZA PULLI X JOSEFINA PEDON SILVESTRE X KEIKO NAKATATE KIMURA X LAURINDO NICOLETTI X MARIA ARIMEIA OLIVEIRA CHAVES X MARIA JOSE DE CAMPOS NIMIA X MAURO FILO X NEUSA BARBOSA DE OLIVEIRA X UBIRATAN FIDELLES - ESPOLIO X SONIA MARIA ROSA CAZERTA FIDELLES X MARIA EMILIA CAZERTA FIDELLES MAGOGA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E SP055789 - EDNA FLOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1442 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X ALDAISA PEREIRA MANICOBA X UNIAO FEDERAL X BALCILISA AUGUSTA DE SOUZA PULLI X UNIAO FEDERAL X JOSEFINA PEDON SILVESTRE X UNIAO FEDERAL X KEIKO NAKATATE KIMURA X UNIAO FEDERAL X LAURINDO NICOLETTI X UNIAO FEDERAL X MARIA ARIMEIA OLIVEIRA CHAVES X UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE DE CAMPOS NIMIA X UNIAO FEDERAL X MAURO FILO X UNIAO FEDERAL X NEUSA BARBOSA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X UBIRATAN FIDELLES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0002412-71.2012.403.6107 - CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA(SP238072 - FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES E SP277523 - RAFAEL PIRES MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE) X CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedidos nestes autos, os quais será(ão) transmitido(s) eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 5455

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001599-44.2012.403.6107 - JUSTICA PUBLICA X ALVINARIO PACHECO SOARES(DF026021 - CELIVALDO ELOI LIMA DE SOUSA)

Abra-se vista às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo parquet, apresentarem alegações finais na forma de memoriais. Alegações finais do M.P.F. juntada às fls. 254/256.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto

Juiz Federal Titular

Expediente Nº 4787

CAUTELAR INOMINADA

0003911-82.2015.403.6108 - ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA(SP124314 - MARCIO LANDIM) X UNIAO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. ajuizou a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão de publicação de resultado de chamada pública de mantenedoras de instituição de ensino para autorização de curso de medicina nesta cidade de Bauru/SP (Edital nº 6/2014/SERES/MEC). Aduz a requerente, em síntese, que foi beneficiada pela decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 10048-16.2015.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal do DF, a qual determinou o acesso à pontuação recebida por cada item e subitem, pareceres e documentos das propostas apresentadas por todas as IES participantes do Edital nº 06/2014/SERES/MEC, inclusive o acesso às notas individualizadas por subitem das próprias impetrantes. Tal como previsto no item 6.5.1.1 e Anexo III do Edital e ADMITA, superveniente recurso administrativo, depois de externadas as informações/motivações, tudo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação (f. 04). A Requerente afirma, ainda, não ter sido citada no mandamus e que a referida liminar não fora cumprida pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC. Como claramente se vê, o pedido formulado nesta cautelar (acesso à pontuação recebida pelas demais propostas apresentadas no âmbito da licitação em comento) já foi submetido ao crivo do Judiciário, tendo sido, inclusive, deferido pela 2ª Vara Federal do DF. Desnecessário, pois, que o judiciário de primeira instância novamente defira a providência já alcançada em outro juízo. Basta que a Requerente compareça espontaneamente nos autos do Mandado de Segurança mencionado, dando-se ali por citada (artigo 214, 1º, do CPC) e, na sequência, noticie ao juízo federal da 2ª Vara do DF o descumprimento do comando judicial que lhe aproveita. Esta situação (deferimento da liminar em mandamus) esmaece a alegação de que a requerente não teve substrato para sua defesa administrativa, visto que poderia ter se utilizado do procedimento a que me referi no parágrafo anterior (comparecimento espontâneo nos autos do Writ) para, após, elaborar seu recurso. Por outro lado, em análise superficial, há aparente caracterização da litispendência, na medida em que são idênticos o pedido, a causa de pedir e as partes. Não desnatara a litispendência a veiculação de idênticos pedidos em instrumentos processuais distintos, isto é, inicialmente no mandado de segurança e, depois, na ação cautelar. Aliás, o STJ já sedimentou o entendimento da possibilidade de litispendência entre as referidas ações. Confira-se ementa da Primeira Seção do STJ: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. LITISPENDÊNCIA ENTRE MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE. TRÍPLICE IDENTIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP, SUSCITANTE. 1. Conforme entendimento jurisprudencial do STJ, é possível haver litispendência entre ação cautelar/ação ordinária e mandado de segurança, desde que constatada a tríplice identidade. Precedentes: AgRg no MS 15.607/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Primeira Seção, DJe 4/5/11; MS 8.927/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 17/03/2010; REsp 826.349/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 4/11/08; REsp 119.314/ES, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 1º/2/2005. 2. No caso dos autos, está configurada a litispendência entre as ações cautelar e mandamental, ambas propostas pela empresa Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda visando restabelecer seu registro de autorização para fabricar cigarros, configurando identidade de pedido e de causa de pedir. 3. Reconhecida a litispendência entre as ações, tem-se como competente para processamento e julgamento das demandas o Juízo Federal da Seção Judiciária de Campinas/SP, suscitante, em razão da prevenção, pelo fato de ter conhecido da matéria em primeiro lugar, nos termos do art. 106, do CPC. 4. Agravo regimental não provido. (AGRCC 200800998072, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 96019, Relator(a), BENEDITO GONÇALVES, STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:18/09/2012). Ante o exposto, não havendo interesse jurídico-processual, seja porque o pedido aqui formulado já foi deferido em outra demanda, seja por estar caracterizada a litispendência, indefiro a cautelar vindicada. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover ao recolhendo as custas. Cumprida a determinação, cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE BAURU

DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

JUIZ FEDERAL

BEL. JESSÉ DA COSTA CORRÊA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 10485

MONITORIA

0005797-63.2008.403.6108 (2008.61.08.005797-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA) X MARCIO CORCIOLI GERALDO X DANIELA CORCIOLI(SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI E SP114944 - ANDRE LUIZ AGNELLI)

Autos nº 0005797-63.2008.403.6108 fls. 268/269: mantenho a decisão de fls. 260/261 pelos seus próprios fundamentos, os quais não são infirmados pelas razões suscitadas pelo advogado petionário, devendo eventual ocorrência de crime ou infração disciplinar ser apurada pelos órgãos competentes comunicados. Considerando que os documentos juntados às fls. 270/318 não guardam qualquer relação com o objeto desta ação, deverão ser desentranhados e restituídos ao advogado que os apresentou. Concita-se os atores processuais a não trazerem aos autos documentos estranhos ao objeto da demanda. Aguarde-se, no mais, o prazo de suspensão do processo. Int. Bauru, Marcelo Freiburger Zandavali Juiz Federal

Expediente Nº 10486

MANDADO DE SEGURANCA

0003834-73.2015.403.6108 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.(SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E SP146959 - JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E SP330179B - CAROLINE DE OLIVEIRA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP

D E C I S Ã O Autos nº 0003834-73.2015.403.6108 Impetrante: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda. Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP Vistos, em liminar. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Tilibra Produtos de Papelaria Ltda. em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, por meio do qual busca o afastamento da incidência de juros moratórios, em razão da suspensão das atividades do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. A impetrante juntou documentos às fls. 16 usque 407. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Afasto as prevenções (fls. 406/407), ante a distinção de objetos. Estando a constituição dos créditos fiscais ainda a depender de decisão por parte do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conclui-se que a impetrante não se vê ameaçada de lesão a direitos patrimoniais, o que permite constatar, sem espaço para dúvidas, a ausência do periculum in mora. Não há razão, assim, para se decidir a questão sem que se proporcione à parte demandada oportunidade de rebater os argumentos postos na inicial. Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-se a segunda via da inicial, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da Fazenda Nacional. Após, ao MPF, pelo prazo máximo de dez dias, vindo os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Bauru, Marcelo Freiburger Zandavali Juiz Federal

Expediente Nº 10487

MONITORIA

0001424-42.2015.403.6108 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO VAGNER PFEIFER PIRAJUI EIRELI X ROBERTO VAGNER PFEIFER(SP155868 - RICARDO GENOVES PATERLINI)

Autos nº 0001424-42.2015.403.6108Converso o julgamento em diligência.Designo o dia 03 de novembro de 2015, às 14h40min para realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.Int.Bauru, Marcelo Freiberg Zandavali Juiz Federal

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª. MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

Diretor de Secretaria: Nelson Garcia Salla Junior

Expediente Nº 9157

MANDADO DE SEGURANCA

0003310-76.2015.403.6108 - ANTHONY FELIPE DE SOUZA(SP324583 - GIOVANA APARECIDA FERNANDES GIORGETTI) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO(SP101884 - EDSON MAROTTI E SP140951 - CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Cuida-se de ação mandamental, impetrada por Anthony Felipe de Souza, inicialmente em face da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - mantenedora da Universidade Paulista - Campus de Bauru/SP, pela qual requereu o impetrante, em sede de liminar, a determinação à autoridade impetrada para que proceda, imediatamente, à sua matrícula do impetrante, referente ao segundo semestre de 2015.Afirmou, para tanto, ser aluno do curso de Engenharia Civil na UNIP e, no ano de 2014, cursava o terceiro ano, referente ao 5º e 6º semestres.Desde o início do curso vem se valendo do Financiamento do Programa FIES para o pagamento das parcelas.Afirmou que em 16/05/2014 entregou a documentação necessária para o Termo Aditivo, na agência de Lençóis Paulista da Caixa Econômica Federal, fls. 35/36.Alegou que fora surpreendido, em outubro de 2014, quando da tentativa de realização de aditivo para o segundo semestre de 2014, pois o aditamento anterior não tinha se efetivado por falta de entrega de documentação (fls. 04, sexto parágrafo).Juntou documentos, a fls. 20/42.Determinou este Juízo a emenda à inicial, a fls. 45/46, para que o impetrante identificasse a autoridade coatora (nome e possível qualificação).Manifestou-se o impetrante, a fls. 48/49, afirmando ser a autoridade impetrada o Diretor da Universidade Paulista - Campus de Bauru, Sr. Aziz Kalaf Filho.Notificado, fls. 54, apresentou Fábio Romeu de Carvalho, Reitor em Exercício da Universidade Paulista - UNIP, informações, a fls. 55/70, pleiteando, preliminarmente, a retificação do polo passivo, para constar como autoridade impetrada o Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da Universidade Paulista - UNIP. Em mérito, afirmou o aditamento referente ao primeiro semestre de 2014 não consta como Contratado, mas tão-somente Recebido pelo Banco. (fls. 62, segundo parágrafo e documento de fls. 122). Afirmou, ainda, que há débitos referentes aos meses de agosto e dezembro de 2014, no que concerne à sua cota parte, de 25%.Determinou este Juízo, fls. 170, manifestasse-se o polo impetrante.Veio aos autos Anthony Felipe de Souza, afirmando o cerne da questão é o impetrante agiu como deveria, cumpriu seus deveres e entregou a correta documentação dentro do prazo, no entanto, a despeito disso, não obteve o aditamento do contrato e por tal razão necessita da tutela jurisdicional, caso contrário configuraria-se a quebra de contrato de financiamento.Alegou que as parcelas de agosto e dezembro não foram pagas por se referirem ao valor de rematrículas não realizadas.Quando compareceu à Universidade, ter-lhe-ia sido dito por funcionária da UNIP que deveria pagar as parcelas daqueles meses somente quando a rematrícula fosse efetuada.Afirmou o impetrante somente seguiu orientações da Universidade, situação que pode ser confirmada por testemunhas que estavam com ele no momento (fls. 174, oitavo parágrafo).Alegou a impetrada traz aos autos situação totalmente diferente, tentando levar o Juízo a erro (fls. 175, primeiro parágrafo).Aduziu que, uma vez realizada a matrícula e garantida sua permanência no contrato de financiamento, o impetrante ingressará com a competente ação em relação à Caixa Econômica Federal, para que analise os documentos e realize o aditamento (fls. 175, sexto parágrafo).A seguir vieram os autos conclusos.É o relatório.Decido.Revela a própria parte impetrante apresentou documentação relativa ao FIES, em 16/05/2014 (fls. 04 e 35/36), ainda não apreciada pela CEF (fls. 122 e 175, sexto parágrafo), claramente não se prestando o mandamus a compellir a Universidade à realização de (re)matrícula, ao léu da documentação antes apresentada, porém admitidamente ainda não analisada.Assim, se os documentos não foram apreciados, por óbvio não houve/não haverá liberação de recursos financeiros por parte do FIES, referentes àquelas mensalidades escolares (porém, como relatado, quer a parte impetrante separar os debates, oportunamente que acionando à CEF).Logo, no que insiste a parte estudante, em essência, no exame ora em curso, e a que se observa, é a respeito de sua intenção de compellir a entidade de ensino a prosseguir a prestar serviço educacional, sem a contraprestação pecuniária correspondente.Ora, se permite o Texto Constitucional, art. 209, inciso I, a prática do ensino à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais de Educação, estas vieram por ser regulamentadas, no plano imediatamente infraconstitucional, pela Lei no. 9.870/99, a qual dispõe, em seu art. 5º, de maneira limpa, sobre o direito à renovação de matrícula, desde que inócua e observados o calendário, o regimento ou o contrato.Como se extrai, nenhuma irregularidade se constata na postura de quem, atendendo aos deveres incumbidos por meio de contrato, prestando o serviço de ensino (fatos inquestionados pela parte estudante), firma a necessidade de recebimento, pela realização daqueles, como condição para prosseguimento no mencionado vínculo pactual.Assim, se deriva da própria Constituição a imperiosidade de atendimento ao ordenamento específico para a situação sob exame e prevendo este somente se impõe a renovação de matrícula quando ausente inadimplência, patente tenta a parte estudante impor a um regime de disposições de cunho cogente, público sim, suas particularidades, sua pessoalidade, em que pese sequer a tratativa pactuadora ter sido obedecida, como deflui da instrução sinalizada (vênias todas, menos ainda se diga de confiar a parte impetrante primeiro se a matrícula e, ao depois, ela solve sua incontroversa dívida a tanto ...).Ou seja, destaque-se o polo impetrante a admitir estarem em aberto as rematrículas pretéritas, referentes a agosto e dezembro/2014 (fls. 174, item 5).Dessa forma, inconcebendo-se se imponha ao ente universitário envolvido o ônus de, além de não ter sido ressarcido dos serviços de ensino prestados, outros vir a suportar, enquanto o ordenamento o ampara na impossibilidade de renovação de matrícula, demonstrada resta a ausência de pressuposto basilar, de plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados, razão pela qual o indeferimento ao pleito liminar seja de rigor.Da mesma maneira, cônica a parte estudante de que os sucessivos aditamentos a revelar mínima performance hábil a mantê-la vinculada ao Programa de Financiamento Estudantil em pauta, constata-se cuidar-se, na espécie, de contratualismo puro, a reger o debate.Assim e como limpidamente se extrai dos autos, buscou a entidade universitária pela consecução prática do pacta sunt servanda, cuja manutenção financiadora limpidamente se reger, em seus efeitos, segundo a cláusula rebus sic stantibus.Nesse sentido, a jurisprudência da E. Corte Federal bandeirante: AI 00064718520154030000 - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 554106 - Reitor DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NABARRETE - Sigla do órgão TRF3 - Órgão julgador QUARTA TURMA - Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA: 03/08/2015.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. REMATRÍCULA. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, instituído pela Lei nº 10.260/2001, é, consoante seu artigo 3º, gerido pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cada qual com suas competências - O contrato de abertura de crédito para o financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior estabelece em sua cláusula 12ª, caput, e 2ª: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO - Este Contrato deverá ser aditado semestralmente, de forma simplificada ou não simplificada, no período estabelecido pelo Agente Operador do FIES, desde que efetivada a renovação da matrícula na IES e comprovado o aproveitamento acadêmico do (a) FINACIADO (A), observado o inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Oitava e ressalvada a excepcionalidade prevista no Parágrafo Terceiro dessa mesma Cláusula. (...) Parágrafo Segundo - O contrato não aditado na vigência do período que vier ser estabelecido na forma do caput desta Cláusula terá o seu prazo de utilização do financiamento suspenso, pelo prazo máximo de 02 (dois) semestres consecutivos, desde que o (a) FINACIADO (A) não tenha feito uso deste direito anteriormente e não tenha se esgotado o prazo regular do curso. (...) - Infere-se das razões recursais e da documentação acostada que as agravantes não procederam ao aditamento no momento contratualmente estabelecido, razão pela qual a utilização do financiamento foi suspensa, o que impediu a rematrícula para o ano de 2015. A cláusula mencionada é clara ao estabelecer a obrigação de as recorrentes procederem ao aditamento, de maneira que a alegação de inércia da instituição de ensino não elide a sua responsabilidade contratual. O adimplemento das mensalidades (artigo 5º da Lei nº 9.870/1999) com base no contrato do FIES não é suficiente para autorizar a matrícula, sobretudo quando comprovado o descumprimento da averça. Saliente-se que a cláusula décima terceira, que se refere ao aditamento simplificado, exige o comparecimento das recorrentes na instituição de ensino superior, para fins de efetivação do aditamento, assim como a cláusula décima quarta, atinente ao aditamento não-simplificado, que exige o comparecimento do financiado e do fiador junta à agência do agente financeiro. - Dessa forma, da documentação analisada não se extrai a verossimilhança das alegações, o que justifica a manutenção do decisum recorrido, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, na forma do artigo 273 do CPC. - Agravo de instrumento desprovido.REOMS 00062334920044036112 - REOMS - REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - 283143 - Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES - Sigla do órgão TRF3 - Órgão julgador TERCEIRA TURMA - Fonte DJU DATA: 30/05/2007. MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA - ADITAMENTO DO CONTRATO DO FIES - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ANTERIOR - IMPEDIMENTO DE REMATRÍCULA - IMPOSSIBILIDADE. I - A Lei 9.870/99, em seu artigo 5º, prevê o direito à renovação de matrículas fazendo expressa ressalva para o caso de inadimplência. Extrai-se da norma a conclusão de que, excetada a hipótese de inadimplimento, todos os alunos já matriculados têm direito à renovação da matrícula. II - Como a instituição de ensino certificou a regularidade da situação financeira do acadêmico em relação ao período em questão, não há como aquela contrariar a posteriori o que havia declarado oficialmente e, conseqüentemente, recusar-se a aceitar o pedido de renovação da matrícula. III - Remessa oficial improvida.Dessa forma, consistentemente revelam os autos que atendimento recebeu a parte estudante enquanto vigorou o contrato litigado e a este lhe deu cabal cumprimento, o qual, em sentido contrário e verdadeiramente, teve sua eficácia superada/interrompida no tempo, em sede de financiamento parcial dos estudos, por motivos não trazidos à baila neste feito, porquanto não litigada aqui a documentação apresentada à CEF, naquele maio/2014.Logo, cristalina a ausência de jurídica plausibilidade aos invocados fundamentos, motivo pelo qual INDEFIRO a liminar em foco.Ao SEDI para anotações, fazendo-se constar como autoridade impetrada o Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da Universidade Paulista - UNIP, como requerido a fls. 55.Após, vista ao MPF.Intimem-se, primeiro à parte impetrante.

Expediente Nº 9158

MANDADO DE SEGURANCA

0003858-04.2015.403.6108 - VIVENDAS DE LA SALLE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E SP294360 - GUSTAVO JUSTO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP X UNIAO FEDERAL

Providencia a impetrante como orientado, a fls. 102, terceiro parágrafo, oportunamente comunicando o desfecho aos autos.Urgente intimação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 10234

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

0011676-16.2015.403.6105 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002332-11.2015.403.6105) JUSTICA PUBLICA X VERA LUCIA FERREIRA COSTA(SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO)

Vistos. Trata-se de termo circunstanciado que investiga conduta típica atribuída a VERA LUCIA FERREIRA COSTA. Na audiência admonitória realizada neste Juízo, diante das condições de saúde da apenada e a pedido das partes, com fundamento no artigo 149 do Código de Processo Penal, foi instaurado incidente de insanidade mental, a fim de ser a mesma submetida a exame. Nomeio como Curador de VERA LÚCIA o Dr. Vailson Venuto Sturaro - OAB/SP 257.762, defensor da apenada, que deverá ser intimado pessoalmente da sua nomeação, bem como para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, outros quesitos que entenda necessário. Formulou, desde já, os seguintes quesitos: I - Por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, era a investigada ao tempo da ação delituosa, inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento? II - Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía a investigada, ao tempo da ação delituosa, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. III - Sobreveio doença mental ou a perturbação da saúde mental após o referido tempo? IV - Em que condições de saúde mental se encontra, atualmente a investigada? V - Se portador de doença mental ou perturbação da saúde mental atualmente, qual a perspectiva e prazo de restabelecimento da investigada? Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente os quesitos que entender necessários. Nomeio como perito a Dra. Cleane Souza de Oliveira, cadastrada perante esta Justiça Federal no sistema AJG, com endereço na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Jd. Guanabara - Campinas/SP - tel: 3241-7121 e 9698-2427, e-mail: oliveiraclane@hotmail.com. Após a apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se a perita acima nomeada, para que compareça a este Juízo a fim de retirar os autos do incidente a fim de providenciar a realização da perícia. Deverá, ainda, comunicar ao Juízo da data e local designados para o ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que sejam providenciadas as necessárias intimações.

Expediente Nº 10235

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015412-28.2004.403.6105 (2004.61.05.015412-1) - JUSTICA PUBLICA X SEBASTIAO DO CARMO FILHO(SP093497 - EDUARDO BIRKMAN) X KEN YANAGA(SP093497 - EDUARDO BIRKMAN)

Cumpra-se v. acórdão. Após as comunicações e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

0008672-39.2013.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X TIAGO LUIS PINTO(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X BRUNO VIANA RICCI(SP132352 - ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA SOUZA) X ROUBO A AGENCIA DOS CORREIOS, JARDIM AMANDA - HORTOLANDIA, OCORRIDO EM 08/05/2012

Apresente a defesa seus memoriais.

0009152-80.2014.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X KAUITA RIBEIRO MOFATTO(SP208659 - KAUITA RIBEIRO MOFATTO) X OSVALDO MARCHINI FILHO(SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA) X GISLAINE BARBOSA DE TOLEDO(SP323999 - NERY CALDEIRA)

BREVE SÍNTESE denúncia (fl.200/204), oferecida pelo Ministério Público Federal, foi recebida em 28.09.2014, às fls. 205 e verso. A acusação arrolou duas testemunhas residentes neste município. Determinada a citação dos réus para apresentação de resposta à acusação: 1) KAUITA RIBEIRO MOFFATO, foi citada às fls. 251. Atua em causa própria. Apresentou resposta às fls. 253/258, alegando, em síntese, ausência de nexos causal entre os fatos e a conduta da acusada. Não arrola testemunhas. 2) OSVALDO MARCHINI FILHO, foi citado conforme certidão de fls. 217-v. Constituiu defensor às fls. 225. Apresentou resposta à acusação às fls. 218/224, negando de forma geral a ocorrência do delito e a autoria. Arrolou duas testemunhas, sendo uma em Barretos/SP e outra em Campinas/SP. 3) GISLAINE BARBOSA DE TOLEDO, foi citada à fl. 243. Defensor constituído à fl. 240. Resposta à acusação às fls. 244/248, negando de forma geral a ocorrência dos fatos. Arrolou as mesmas testemunhas da acusação. As alegações das defesas dizem respeito ao mérito da presente ação penal, não sendo passíveis de apreciação neste momento processual. Assim, da análise do acervo probatório coligido até o momento e considerando que nesta fase impera o princípio in dubio pro societatis, não se vislumbra, ao menos de maneira manifesta, qualquer hipótese de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito, consoante o artigo 399 e seguintes do CPP. Designo o dia 31 de março de 2016, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus. As testemunhas residentes nesta jurisdição deverão ser intimadas a comparecer perante este Juízo, assim como os réus. A testemunha residente na Subseção Judiciária de Barretos/SP será ouvida mediante sistema de videoconferência. Expeça-se carta precatória, para intimação e para as providências necessárias. Adote-se as providências necessárias junto aos responsáveis técnicos para disponibilização do sistema de videoconferência. Notifique-se o ofendido. Requistem-se as folhas de antecedentes, bem como as certidões dos feitos que eventualmente constarem. Autue-se em apenso. I.

Expediente Nº 10236

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000272-70.2012.403.6105 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2559 - EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA) X BENJAMIN SALIN JOSE TANNUS(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X SIDNEY MONACO(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA)

BENJAMIN SALIN JOSÉ TANNUS, denunciado pela prática do crime descrito no artigo 299, do Código Penal, aceitou proposta de suspensão condicional do processo, conforme termo de audiência de fls. 152/154. Uma vez cumpridas integralmente as condições estabelecidas, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal de fls. 209/210 para julgar extinta a punibilidade dos fatos imputados nestes autos a BENJAMIN SALIN JOSÉ TANNUS, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, o acusado não deve sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual dos agentes, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C.

Expediente Nº 10237

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012866-82.2013.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X NATALINO COSTA MACHADO(MS015361 - PAULO ROBERTO PEREIRA) X EDVILSON GONCALVES DE SOUZA(SP328236 - MARCIANO RODRIGUES NEVES)

Apresentem as Defesas os memoriais de alegações finais no prazo legal. (PRAZO COMUM)

Expediente Nº 10238

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001133-51.2015.403.6105 - JUSTICA PUBLICA(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X VALDIRENE RODRIGUES PORTO(SP116768 - MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA)

Expediente Nº 9758

MONITORIA

0010217-76.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X AGNALDO DOMINGOS

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (art. 162, 4º, do CPC):1. Comunico que os autos foram retirados de pauta, haja vista que o réu não foi localizado para citação e intimação.2. Comunico ainda que os autos encontram-se com VISTA à parte autora para MANIFESTAÇÃO sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça no cumprimento do mandado/carta precatória, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

0011247-49.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NELSON SOARES ESTEVES

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (art. 162, 4º, do CPC):1. Comunico que os autos foram retirados de pauta, haja vista que o réu não foi localizado para citação e intimação.2. Comunico ainda que os autos encontram-se com VISTA à parte autora para MANIFESTAÇÃO sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça no cumprimento do mandado/carta precatória, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 9759

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000014-89.2014.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA(SP313417 - EDISON LUIS ALVES)

1. Destaco os termos da Resolução n. 392 de 19/03/2010, do Conselho de Administração do E. TRF/3ª Região, que ampliou o Programa de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região mediante a criação de Centrais de Conciliação. Assim, considerando a existência de mediadores devidamente habilitados nesta 5ª Subseção Judiciária, designo audiência para tentativa de conciliação no DIA 15/10/2015, ÀS 15:30 horas. O ato se realizará no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, localizada na Avenida Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP. As partes e/ou seus procuradores deverão comparecer devidamente habilitados a transigir.2. Sem prejuízo, determino a intimação dos executados do teor da petição de fl. 100, para que, sendo o caso, antecipem as tratativas com a Caixa Econômica Federal, visando à pretendida composição.3. Em caso de não se realizar a intimação do executado, ou de necessidade de alteração de pauta, resta desde já autorizada a Secretaria a promover as diligências necessárias para indicação de nova data para realização da audiência de tentativa de conciliação ou sua exclusão da pauta de audiências, comunicando-se à Central de Conciliação. 4. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 9760

MONITORIA

0008932-48.2015.403.6105 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP078566 - GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X MAGIONI & LIMA LTDA

1- Fls. 140/143:Defiro. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido com a observância do artigo 1.102b do CPC, nos termos de fl. 133.Cumpra-se com urgência, diante da audiência designada.

0012224-41.2015.403.6105 - BIOPLAST SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/S LTDA(SP271557 - JOSE ARRUDA MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

1. Considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 16 de outubro de 2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar no primeiro andar deste Fórum, localizado à Avenida Aquidabã, 465, nesta cidade de Campinas.2. Defiro a citação do requerido. Em caráter excepcional e em face da designação da audiência de tentativa de conciliação, o prazo para pagamento do débito ou oposição de embargos terá início após a data designada para audiência, acaso reste infrutífera ou não se realize.3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.4. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).5. Expeça-se mandado de citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.6. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá INTIMAR o devedor da data da designação da audiência e de que, não havendo conciliação entre as partes na audiência acima designada, ou não comparecendo para sua realização, deverá o requerido promover o pagamento ou oferecimento de embargos (defesa, para a qual se faz necessária a constituição de advogado) no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia seguinte ao da data designada para audiência (16/10/2015). Não efetuado o pagamento ou apresentados os embargos, será reconhecida a constituição de pleno direito o Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC, bem como de que o cumprimento do mandado o isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. 7. Intimem-se as partes.

0012625-40.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X EMERSON OLIVEIRA SILVA

1. Considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 15 de outubro de 2015, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar no primeiro andar deste Fórum, localizado à Avenida Aquidabã, 465, nesta cidade de Campinas.2. Defiro a citação do requerido. Em caráter excepcional e em face da designação da audiência de tentativa de conciliação, o prazo para pagamento do débito ou oposição de embargos terá início após a data designada para audiência, acaso reste infrutífera ou não se realize.3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.4. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).5. Expeça-se mandado de citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.6. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá INTIMAR o devedor da data da designação da audiência e de que, não havendo conciliação entre as partes na audiência acima designada, ou não comparecendo para sua realização, deverá o requerido promover o pagamento ou oferecimento de embargos (defesa, para a qual se faz necessária a constituição de advogado) no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia seguinte ao da data designada para audiência (15/10/2015). Não efetuado o pagamento ou apresentados os embargos, será reconhecida a constituição de pleno direito o Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC, bem como de que o cumprimento do mandado o isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. 7. Intimem-se as partes.

0012633-17.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X OSMAR DE LIMA

1. Considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 15 de outubro de 2015, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar no primeiro andar deste Fórum, localizado à Avenida Aquidabã, 465, nesta cidade de Campinas.2. Defiro a citação do requerido. Em caráter excepcional e em face da designação da audiência de tentativa de conciliação, o prazo para pagamento do débito ou oposição de embargos terá início após a data designada para audiência, acaso reste infrutífera ou não se realize.3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.4. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).5. Expeça-se mandado de citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.6. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá INTIMAR o devedor da data da designação da audiência e de que, não havendo conciliação entre as partes na audiência acima designada, ou não comparecendo para sua realização, deverá o requerido promover o pagamento ou oferecimento de embargos (defesa, para a qual se faz necessária a constituição de advogado) no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia seguinte ao da data designada para audiência (15/10/2015). Não efetuado o pagamento ou apresentados os embargos, será reconhecida a constituição de pleno direito o Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC, bem como de que o cumprimento do mandado o isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. 7. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008448-38.2012.403.6105 - LEONICE POMPOLO GHIRALDELLI DE SOUZA(SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (art. 162, 4º, do CPC):1. Comunico as partes, para CIÊNCIA, a designação de dia, hora e local para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA INDIRETA, a saber:PERITO: DR. RICARDO ABUD GREGORIOData: 06/10/2015Horário: Local: Rua Benjamin Constant, nº 2011, Cambuí-Campinas-SP

EMBARGOS A EXECUCAO

0012975-28.2015.403.6105 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007284-33.2015.403.6105) CAFE E LANCHONETE AMIZADE LTDA - ME(SP050419 - TASSO FERREIRA RANGEL) X ALINE CRISTINA SCADALON MILANEZ(SP050419 - TASSO FERREIRA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Apensem-se aos autos principais.2. Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução, sem suspensão do feito principal, uma vez que não restou demonstrado pela embargante o grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do parágrafo 1º, do art. 739, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se a embargada para que se manifeste no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0007284-33.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CAFE E LANCHONETE AMIZADE LTDA - ME(SP050419 - TASSO FERREIRA RANGEL) X ALINE CRISTINA SCADALON MILANEZ(SP063318 - RENATO FUSSI FILHO)

1. Considerando a manifestação da executada nos Embargos em apenso, destaco os termos da Resolução n. 392 de 19/03/2010, do Conselho de Administração do E. TRF/3ª Região, que ampliou o Programa de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região mediante a criação de Centrais de Conciliação. Assim, considerando a existência de mediadores devidamente habilitados nesta 5ª Subseção Judiciária, designo audiência para tentativa de conciliação no DIA 01/10/2015, ÀS 14:30 horas. O ato se realizará no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, localizada na Avenida Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP. As partes e/ou seus procuradores deverão comparecer devidamente habilitados a transigir. 2. Em caso de não se realizar a intimação do executado, ou de necessidade de alteração de pauta, resta desde já autorizada a Secretaria a promover as diligências necessárias para indicação de nova data para realização da audiência de tentativa de conciliação ou sua exclusão da pauta de audiências, comunicando-se à Central de Conciliação. 3. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0014376-14.2005.403.6105 (2005.61.05.014376-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X EUDACIO SELLEGUIN JUNIOR X CARLOS ROBERTO CAVALLARI X JUREMA PEREZ

1. Da análise dos autos, observo que os terceiros interessados, Carlos Roberto Cavallari e Jurema Perez não foram intimados da data da audiência designada nos autos. Neste sentido, destaco os termos da Resolução n. 392 de 19/03/2010, do Conselho de Administração do E. TRF/3ª Região, que ampliou o Programa de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região mediante a criação de Centrais de Conciliação. Assim, considerando a existência de mediadores devidamente habilitados nesta 5ª Subseção Judiciária, designo audiência para tentativa de conciliação no DIA 29/10/2015, ÀS 16:30 horas. O ato se realizará no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, localizada na Avenida Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP. As partes e/ou seus procuradores deverão comparecer devidamente habilitados a transigir. 2. Em caso de não se realizar a intimação do executado e de terceiros interessados, ou de necessidade de alteração de pauta, resta desde já autorizada a Secretaria a promover as diligências necessárias para indicação de nova data para realização da audiência de tentativa de conciliação ou sua exclusão da pauta de audiências, comunicando-se à Central de Conciliação. 3. À vista da informação e documentos de fls. 281/284, intimem-se Eudacio Selleguin Junior e Luciane Fronteira Murbach de Paulo, através de carta de intimação, para que informe a esse juízo se ainda tem interesse no saque dos alvarás de nº 260/2014 e 261/2014. 4. O silêncio ou nova intimação serão tomados como renúncia ao direito representado pelo alvará. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

*

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal Titular

MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5861

DESAPROPRIACAO

0017997-09.2011.403.6105 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X NOEME MATAR PEREIRA DE JESUS

Despachado em Inspeção. Manifestem-se os expropriantes acerca da contestação apresentada, conforme juntada de fls. 150/151, pelo prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

MONITORIA

0000778-17.2010.403.6105 (2010.61.05.000778-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MEEGG CONSTRUCOES SC LTDA X GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS X GILVALDO PAULO DA SILVA

Despachado em Inspeção. Considerando que a citação nos presentes autos fora efetivada fictamente, por Edital. Considerando, ainda, que houve a nomeação pelo Juízo, da Defensoria Pública da União, na qualidade de Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC, e a mesma apresentou Embargos monitorios. Considerando, por fim, os princípios da Economia Processual, da Efetividade do Processo, bem como de sua Razabilidade, entendo por bem, face à manifestação da CEF de fls. 160 e 168/170, dar vista à Defensoria Pública da União, pelo prazo legal, sendo assim, desnecessária a intimação ficta, nos termos do art. 475-J, do CPC. Não havendo discordância, proceda-se à penhora eletrônica, via sistema BACENJUD. Intime-se e cumpra-se.

0000079-55.2012.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X FATIMA ANTONIA BRASIL(SP262697 - LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO)

Despachado em Inspeção. Recebo a apelação de fls. 123/131, interposta pela Ré, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora, para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000848-68.2009.403.6105 (2009.61.05.000848-5) - ADRIANA SILVA DE CASTRO X LETICIA ANDRESSA DA SILVA CASTRO X LAIZA DA SILVA CASTRO X ADRIANA SILVA DE CASTRO X BRUNO DA SILVA CASTRO(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADRIANA SILVA DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despachado em Inspeção. Fls. 504/509: Vista à parte autora para manifestação, no prazo legal. Após, volvam conclusos para deliberação. Intime-se.

0004150-71.2010.403.6105 - ERIETI BORTOLOTTI GHIZZI(SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES E SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONÇA)

Fls. 290: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento, referente aos honorários advocatícios, nos termos da resolução vigente. Após, dê-se vista às partes. OFÍCIO REQUISITORIO DE FLS. 292. Int. CERTIDÃO DE FLS. 294: Certidão pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC Certífico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio desta certidão, ficará a parte interessada ciente do pagamento efetuado, conforme noticiado às fls. 293, e que o pagamento está à disposição para saque, independentemente de Alvará, perante a CEF.

0004988-77.2011.403.6105 - AUGUSTO CESAR GESUELLI(SP186317 - ANDRÉ JACINTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AUGUSTO CESAR GESUELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despachado em Inspeção. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e recebimento neste Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, esclareço que os autos ficarão à disposição em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se. Intime-se.

0014660-12.2011.403.6105 - EDSON FERREIRA DAS NEVES(SP303899A - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

0011383-17.2013.403.6105 - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA(SP225702 - GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO E SP120612 - MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, movida por ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, devidamente qualificada na inicial, em face de União Federal, objetivando o reconhecimento da extinção do crédito tributário apurado pela instituição de ensino Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia Ltda., incorporada pela Autora, os quais se tomaram supostamente exigíveis em virtude do cancelamento da adesão da incorporada ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, ao fundamento de ilegalidade, tendo em vista a situação ativa do CNPJ da incorporada ao tempo da adesão ao parcelamento. Antecipadamente, requer seja concedida a tutela para o fim de ser determinada a suspensão da exigibilidade da aludida contribuição, alegando que o parcelamento foi integralmente pago, nos termos da legislação referida, bem como seja determinado à Ré que altere as informações em seu sistema para que o débito não constitua óbice à certificação de sua regularidade fiscal. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 38/313. Os autos foram inicialmente distribuídos à Terceira Vara Federal desta Subseção Judiciária de Campinas-SP. Previamente citada e intimada, a União contestou o feito e juntou documentos às fls. 335/353, defendendo, no mérito, a improcedência dos pedidos formulados, bem como se manifestou acerca do pedido antecipatório, às fls. 354/355, pugnano pelo seu indeferimento. Foi requerido pela Autora, às fls. 356/375, a aceitação de seguro garantia, em relação aos débitos discutidos no presente feito. A União, intimada acerca da petição da Autora de fls. 356/375, rejeitou a garantia ofertada, por se tratar de débitos não inscritos em dívida ativa, em vista do disposto no art. 1º da Portaria PGFN nº 1153/2009 (f. 380 e vº). Pela petição de fls. 381/382, a Autora desistiu da referida garantia e informou que realizou o depósito judicial no valor de R\$ 5.482.766,10, através da guia de f. 383, para garantia integral dos débitos nºs 37.013.854-6 e 37.022.051-0. Requeru, assim, seja determinada à Ré a alteração do status do débito em seu sistema, para que este não cause óbice à expedição da certidão pretendida. O pedido de tutela antecipada foi deferido parcialmente, para o fim de determinar à Ré que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, confira a suficiência do valor depositado à f. 383 e, caso positivo, promova a alteração do status dos débitos de nºs 37.013.854-6 e 37.022.051-0 em seu sistema, para que não configurem óbices à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. A União

Tendo em vista as informações de fls. 65/67 afasta a possibilidade de prevenção em face da diversidade de contratos.Cite(m)-se por meio de mandado de citação a ser cumprido pela Central de Mandados deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652-A, Parágrafo Único, do CPC).Int.DESPACHO DE FLS. 74: Dê-se vista à CEF acerca das certidões de fls. 72/73. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 68. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0002645-94.2000.403.6105 (2000.61.05.002645-9) - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA(SP149878 - CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS(Proc. ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

0014699-72.2012.403.6105 - JOFER TRANSPORTE LTDA(SP259307 - WANDERLEI ANDRIETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tendo em vista o desarmamento dos autos e, em face do requerido às fls. 274, dê-se vista pelo prazo legal.Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

0005715-31.2014.403.6105 - DIOGO DE SALES FRANCELINO X EDUARDO PEREIRA DA COSTA X FERNANDO ROBERTI DA SILVA X FERNANDO RUGGIERO GOLDENBERG X MAIRA GUEDES SANTOS X RAFAEL MITSURU YASUDA(SP311269 - ANDRE DELLA NINA LOPES) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL SUBSECAO REGIONAL CAMPINAS-SP(SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005984-85.2005.403.6105 (2005.61.05.005984-0) - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA(SP019383 - THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL(SP181371 - CECÍLIA ALVARES MACHADO) X NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL

Despachados em Inspeção.Dê-se vista às partes do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Aguarde-se o pagamento em Secretaria.Int.CERTIDÃO DE FLS. 634: Certidão pelo art. 162, parágrafo 4º do CPCCertifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte Autora intimada acerca do extrato de pagamento de fls. 633. Certifico, ainda que, que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário na Caixa Econômica Federal, e o saque será feito independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 46, parágrafo 1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0008918-06.2011.403.6105 - CLEBER AGUIAR PINHEIRO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X CLEBER AGUIAR PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despachado em Inspeção.Dê-se vista às partes das expedições dos Ofícios requisitórios, conforme noticiado às fls. 178/179, aguardando-se, outrossim, o pagamento a ser efetuado, com baixa-sobrestado, em Secretaria.Intime-se.CERTIDAO DE FLS. 182: Certidão pelo art. 162, parágrafo 4º do CPCCertifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o advogado da parte Autora intimada acerca do extrato de pagamento de fls. 181. Certifico, ainda que, que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário na Caixa Econômica Federal, e o saque será feito independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 46, parágrafo 1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Nada mais.

0010227-62.2011.403.6105 - DIVINO ETERNO DE MORAES(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X DIVINO ETERNO DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Considerando-se o pagamento efetuado, conforme noticiado às fls. 360, declaro EXTINTA a execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Intimadas as partes do presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0012002-10.2014.403.6105 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008060-67.2014.403.6105) H. ALIMENTOS LTDA - ME(SP243062 - RICARDO FERNANDES BRAGA E SP285111 - JOSE ALBERTO RODRIGUES ALVES E SP243708 - FELIPE DE OLIVEIRA ORSOLON) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X H. ALIMENTOS LTDA - ME

Tendo em vista a petição de fls. 46/49, intime-se a embargante, (ora executada) para que efetue o pagamento, conforme cálculo de liquidação (atualizado até 07/2015), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005.Outrossim, providencie a Secretaria as devidas anotações no sistema informatizado para a alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença.Int.

Expediente Nº 6024

ACAO CIVIL PUBLICA

007301-69.2015.403.6105 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2559 - EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA) X ACS INCORPORACAO S/A(SP199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO(SP202531 - DANIELA DUTRA SOARES)

DESPACHO DE FLS. 305: J. Intime-se as partes. (Em face de comunicação eletrônica de decisão de agravo de instrumento).

Expediente Nº 6027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013890-48.2013.403.6105 - RAFAEL LUIZ DE MOURA(SP323415 - SANDRA REGINA GOUVEA E SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Tendo em vista a informação retro, providencie a Secretaria a reprodução de cópia de segurança dos dados contidos no referido CD-ROM, devendo referida cópia ser arquivada em Secretaria, juntando aos autos a versão original.Oportunamente, intinem-se as partes pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, bem como intime-se a UNIÃO do retorno da Carta Precatória nº 88/2015(fl. 705/714), expedida à Comarca de Cosmópolis, para oitiva da testemunha FERNANDA BARON, considerando-se que retornou sem cumprimento.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

JUIZ FEDERAL

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5151

EXECUCAO FISCAL

0010855-66.2002.403.6105 (2002.61.05.010855-2) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(Proc. 174 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X TRATCAMP IND/ COM/ LTDA

Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou prejudicada, publique-se a decisão de fl. 63.Cumpra-se.DECISÃO DE FL. 63: Fls. 62: Nada a decidir quanto à renúncia apresentada pelo Dr. Nelson Pedro da Silva, uma vez que não há procuração outorgada pela executada nestes autos.Promova a exequente regular andamento ao feito, requerendo o que de direito para seu prosseguimento, especialmente quanto ao bem penhorado às fls. 13.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se oportuna manifestação das partes.Intimem-se. Cumpra-se.

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, identificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do parágrafo 3º do art. 40, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretária as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 5152

EXECUCAO FISCAL

0000893-19.2002.403.6105 (2002.61.05.000893-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA(SP189937 - ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANE E SP250449 - JOÃO ADALBERTO CORDEIRO)

A penhora de valor infimo em relação ao débito em execução não permite a oposição de embargos do devedor, nos termos do 1º do art. 16 da Lei n. 6.830/80. Contudo não se exija, para conhecimento dos embargos, que o valor da garantia corresponda ao valor integral do débito, se aquela é infima em relação ao valor da dívida os embargos não devem ser admitidos. É o que ocorre no caso dos autos. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SEGURANÇA DO JUÍZO. GARANTIA ÍNFIMA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80). 2. A garantia apresentada não precisa corresponder ao valor integral do débito. Entretanto, se o valor do bem oferecido à penhora é infimo, em relação ao valor da dívida, os embargos não devem ser recebidos. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF/4ª R., AG 200604000375654, j. 04/03/2008). Com isso, proceda-se à transferência dos valores bloqueados (R\$ 238,85), para conta de depósito judicial vinculada a estes autos e Juízo, nos termos da Lei 9.703/98. Porém deixo de intimar a parte executada da penhora realizada nos autos e do prazo para oposição de embargos. Em relação ao outro valor (R\$ 30,01), considerando que a importância bloqueada é inexpressiva ante o montante exequendo, proceda-se a desbloqueio do mencionado valor. Dê-se vista à exequente para que indique bens suficientes à garantia do débito exequendo. Publique-se a decisão de fls. 205. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 205A penhora de valor infimo em relação ao débito em execução não permite a oposição de embargos do devedor, nos termos do 1º do art. 16 da Lei n. 6.830/80. Contudo não se exija, para conhecimento dos embargos, que o valor da garantia corresponda ao valor integral do débito, se aquela é infima em relação ao valor da dívida os embargos não devem ser admitidos. É o que ocorre no caso dos autos. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SEGURANÇA DO JUÍZO. GARANTIA ÍNFIMA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80). 2. A garantia apresentada não precisa corresponder ao valor integral do débito. Entretanto, se o valor do bem oferecido à penhora é infimo, em relação ao valor da dívida, os embargos não devem ser recebidos. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF/4ª R., AG 200604000375654, j. 04/03/2008). Com isso, proceda-se à transferência dos valores bloqueados (R\$ 238,85), para conta de depósito judicial vinculada a estes autos e Juízo, nos termos da Lei 9.703/98. Porém deixo de intimar a parte executada da penhora realizada nos autos e do prazo para oposição de embargos. Em relação ao outro valor (R\$ 30,01), considerando que a importância bloqueada é inexpressiva ante o montante exequendo, proceda-se ao desbloqueio do mencionado valor. Dê-se vista à exequente para que indique bens suficientes à garantia do débito exequendo. Publique-se a decisão de fls. 205. Intime-se. Cumpra-se.

0011559-45.2003.403.6105 (2003.61.05.011559-7) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCELO BRUNO DE ARAUJO

Converto em penhora o bloqueio dos ativos financeiros da executada, conforme extrato de fl. 49, e determino a imediata transferência dos valores bloqueados na Caixa Econômica Federal (R\$ 85,24), para conta de depósito judicial vinculada a estes autos e Juízo, nos termos da Lei 9.703/98. Considerando que o valor penhorado é infimo em face do valor da dívida, deixo de intimar o executado para oposição de embargos à execução. Tendo em vista que a importância bloqueada perante o Banco Itaú é inexpressiva ante o montante exequendo, procede, de ofício, ao desbloqueio do mencionado valor. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

0014258-38.2005.403.6105 (2005.61.05.014258-5) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PETROLEUM DIST E COM/ COMBUSTIVEIS LTDA

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 40v.: certidão e dou fé, eu Oficial de Justiça, infra assinado, que deixei de proceder a Citação da empresa PRETROLEUM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal por não localizá-lo, uma vez que, dirigi-me ao endereço retro-mencionado e, lá estando, fui informado que a referida empresa ali funcionou, porém, encerrou suas atividades há anos. Ante o exposto, devolvo o presente em cartório no aguardo de novas deliberações. Cordeirópolis, 15.07.2012. Silente, aguarde-se provocação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

0016910-86.2009.403.6105 (2009.61.05.016910-9) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANTONIO CESAR DE MAGALHAES

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado restou infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação das partes no arquivo sobrestado. Publique-se a decisão de fls. 16/17. Intime-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 16/17: Defiro o pleito de fls. 12/14 pelas razões adiante expostas. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida nos artigos 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. ART. 185-A DO CTN. SISTEMA BACEN-JUD. PEDIDO REALIZADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. PENHORA ENTENDIDA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DE EXECUTADO. SÚMULA N. 7/STJ. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APLICÁVEL AOS PEDIDOS FEITOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA LEI. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Sobre o tema, esta Corte estabeleceu dois entendimentos, segundo a data em que foi requerida a penhora, se antes ou após a vigência da Lei n. 11.382/2006. 3. A primeira, aplicável aos pedidos formulados antes da vigência da aludida lei, no sentido de que a penhora pelo sistema Bacen-JUD é medida excepcional, cabível apenas quando o exequente comprova que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Na maioria desses julgados, o STJ assevera que discutir a comprovação desse exaurimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Por sua vez, a segunda solução, aplicável aos requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. O fundamento desse entendimento é justamente o fato de a Lei n. 11.382/2006 equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 5. No caso em apreço, o Tribunal a quo indeferiu o pedido de penhora justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada a realização de diligências hábeis a encontrar bens a serem penhorados. 6. Como o pedido foi realizado dentro do período de vigência da Lei n. 11.382/2006, aplica-se o segundo entendimento. 7. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1101288, 1ª Turma, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/04/2009) Ante o exposto, defiro o bloqueio dos ativos financeiros do executado, via BACEN-JUD, e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central foi efetuada nesta data, observando-se o valor informado no extrato de fls. 15 dos autos. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

0001160-10.2010.403.6105 (2010.61.05.001160-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE

O parágrafo 2º do art. 659 do CPC assenta que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. É o que ocorre nestes autos, em que, pelo sistema Bacenjud só bloqueou quantia inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Nesse sentido, cita-se da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 620 DO CPC. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO BACENJUD. VALOR ÍNFIMO EM FACE DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. ART. 659, 2º, DO CPC. 1. Nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, a execução deve realizar-se pelo modo menos gravoso à parte executada. 2. Prescreve o art. 659, 2º, do CPC, que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. 3. Na hipótese, correto o desbloqueio de valores nas contas bancárias dos executados, uma vez que a construção em tela não cumprirá a finalidade do processo executivo, tendo em vista que não alcança 5% (cinco por cento) do total da dívida exequenda. 4. Agravo regimental desprovido. (TRF/1ª R., AGA 200901000341853, j. 10/06/2011). No mesmo sentido: TRF/1ª R., AGA 200801000335530, j. 24/10/2008; TRF/1ª R., AGA 200901000254210, j. 02/03/2010; TRF/1ª R., AGA 200801000544065, j. 07/04/2009). Considerando que a importância bloqueada (R\$ 21,48, R\$ 17,93 e R\$ 0,25), consoante demonstra extrato de fls. 36, é inexpressiva ante o montante exequendo, proceda-se ao desbloqueio do mencionado valor. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento da execução fiscal. Silente, aguarde-se oportuna manifestação no arquivo sobrestado. Publique-se a decisão de fls. 35. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 35O parágrafo 2º do art. 659 do CPC assenta que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. É o que ocorre nestes autos, em que, pelo sistema Bacenjud só bloqueou quantia inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Nesse sentido, cita-se da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 620 DO CPC. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO BACENJUD. VALOR ÍNFIMO EM FACE DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. ART. 659, 2º, DO CPC. 1. Nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, a execução deve realizar-se pelo modo menos gravoso à parte executada. 2. Prescreve o art. 659, 2º, do CPC, que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. 3. Na hipótese, correto o desbloqueio de valores nas contas bancárias dos executados, uma vez que a construção em tela não cumprirá a finalidade do processo executivo, tendo em vista que não alcança 5% (cinco por cento) do total da dívida exequenda. 4. Agravo regimental desprovido. (TRF/1ª R., AGA 200901000341853, j. 10/06/2011). No mesmo sentido: TRF/1ª R., AGA 200801000335530, j. 24/10/2008; TRF/1ª R., AGA 200901000254210, j. 02/03/2010; TRF/1ª R., AGA 200801000544065, j. 07/04/2009). Considerando que a importância bloqueada (R\$ 21,48, R\$ 17,93 e R\$ 0,25), consoante demonstra extrato de fls. 36, é inexpressiva ante o montante exequendo, proceda-se ao desbloqueio do mencionado valor. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento da execução fiscal. Silente, aguarde-se oportuna manifestação no arquivo sobrestado. Publique-se a decisão de fls. 35. Intime-se. Cumpra-se.

0006542-13.2012.403.6105 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA LTDA(SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)

Converto em penhora o bloqueio dos ativos financeiros do executado, conforme extrato de fls. 153, proceda-se à transferência dos valores bloqueados (R\$ 5.735,45, R\$ 2.663,51 e R\$ 118,70), para conta de depósito judicial vinculada a estes autos e Juízo, nos termos da Lei 9.703/98, servindo os referidos valores como reforço à penhora realizada às fls. 95. Fica a parte executada intimada neste ato da penhora realizada nos autos. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao exequente para manifestação. Publique-se a decisão de fls. 151. Intime-se e cumpra-se. (PUBLICAÇÃO DECISAO DE FLS. 151) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2554, PAB - Justiça Federal de Campinas, São Paulo, para que providencie à conversão do depósito vinculado a estes autos, em pagamento definitivo da parte exequente. Fls. 148/150: defiro. Decorrido mais de um ano da tentativa de apreensão de valores pertencentes à executada (fls. 96), procedi nova ordem de bloqueio, via BACEN-JUD, e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central foi efetuada nesta data, observada a consulta do valor atualizado do débito por meio do Sistema da Dívida Ativa - E-AC, conforme segue. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RENOVACÃO DA ORDEM DE PENHORA ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DOS

EXECUTADOS - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. 1.Em conformidade com o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça , não há abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de penhora on line, nas hipóteses em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior (REsp nº 1267374/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/02/2012; REsp nº 1273341-MG 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 09/12/2011; REsp nº 1199967/MG, 2ª Turma Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 04/02/2011).2.No caso, considerando que a última tentativa de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD foi realizada há mais de 01 (um) ano, revela-se razoável o pedido de renovação da ordem de penhora on line, não podendo prevalecer a decisão agravada. 3.Agravo provido. (TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, AI 0012955-24.2012.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE, julgado em 24/09/2012,e-DJF Judicial 1 DATA:04/10/2012.Assim, logrando êxito na renovação deste bloqueio, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em reforço de penhora.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5374

DESAPROPRIACAO

0008691-45.2013.403.6105 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA(SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2206 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA) X AUGUSTINHO VON ZUBEN - ESPOLIO X MARIA GUT VON ZUBEN - ESPOLIO X MARIA MERCEDES VON ZUBEN DE MORAES - ESPOLIO X ANGELA DIAS FRAGOSO X LUIS FERNANDO DIAS FRAGOSO X MARCIA JOSE DE MORAES MORENO AFONSO X EDUARDO BASILIO MORENO AFONSO X MARCOS DE MORAES X MARIA ODILA KAAAN DE MORAES X ROSANA TERESA VON ZUBEN DE ARAUJO PEREIRA X NELTON ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA X PLINIO JOSE VON ZUBEN - ESPOLIO X PLINIO JOSE PENTEADO VON ZUBEN X REGINA APARECIDA MUCINHATO PENTEADO VON ZUBEN X MARIA AUXILIADORA VON ZUBEN PORTO X EMILIO PORTO JUNIOR X RAPHAEL VON ZUBEN - ESPOLIO X RICARDO VON ZUBEN X VALERIA HILDEGARDES VON ZUBEN LEMOS X ARNALDO LEMOS X RAPHAEL VON ZUBEN FILHO X MARIA ELISA CARDOSO GUIMARAES X VALESKA VON ZUBEN FERRARIN X VIKTOR ANTONIO FERRARIN X RADAMES VON ZUBEN X PATRICIA MARCONDES BENTO VON ZUBEN X CORNELIO VON ZUBEN - ESPOLIO X MAURICIO OLIVEIRA VON ZUBEN X LOURDES BODDINI VON ZUBEN X MARCELO ANTONIO VON ZUBEN X MARIA CRISTINA HORTA PIMENTA VON ZUBEN X MARIA INES DE OLIVEIRA VON ZUBEN X AUREA DOMITILA VON ZUBEN BARACCAT - ESPOLIO(SP062068 - SARITA VON ZUBEN BARACCAT) X CLAUDIA VON ZUBEN BARACCAT D AGOSTINI X MARTHA VON ZUBEN BARACCAT BERTONI X SARITA VON ZUBEN BARACCAT X JOSE DAIBES BARACCAT(SP062068 - SARITA VON ZUBEN BARACCAT) X IRIA BEATRIZ VON ZUBEN DE VALEGA X AGOSTINHO VON ZUBEN FILHO X NATHALINO NIGRO - ESPOLIO X AURORA DE JESUS NIGRO X DOROTHY NIGRO X CARLOS NIRO X MARIA FLORA FERRAZ SAMPAIO NIGRO X IRINEU NIGRO - ESPOLIO X EUNICE NIGRO X MARCELO NIGRO X VIVIANE MOTA NIGRO X SIMONE NIGRO X RUTH RITA COUTINHO X NELSON COUTINHO - ESPOLIO X NANCY COUTINHO X ELIZABETH APARECIDA COUTINHO X WILSON VIEIRA DE CAMARGO FILHO X NELSON NIGRO X CONCEICAO APARECIDA NAGATA NIGRO X NEIDE NIGRO CAMPANHA X VAGNER CAMPANHA X RUBENS SERAPILHA(SP216837 - ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X NEUZA ALTRAN SERAPILHA(SP216837 - ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA)

Fls. 410/411 e 412a) expeça-se mandado para citação de Iria Beatriz Von Zuben de Valega no endereço de fls. 410/b) o pedido de citação por edital de Marcelo Antonio Von Zuben e Maria Cristina Horta Pimenta Von Zuben será apreciado após o cumprimento do item a;c) defiro o pedido de fls. 412, quanto a regularidade de citação do Espólio de Agostinho Von Zuben;d) proceda a Secretaria a consulta no SIEL e CNIS eventual endereço em nome da expropriada Conceição Aparecida Nagata Nigro, bem como o de Iria Beatriz Von Zuben de Valega.Cumprida a determinação do item d e havendo novo endereço a diligenciar em nome de Conceição Aparecida Nagata Nigro , expeça-se o necessário para citação.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012752-75.2015.403.6105 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHAES X LUIZ CARLOS MAGALHAES JUNIOR(SP287263 - TATIANA INVERNIZZI RAMELLO E SP263520 - SANDRA ORTIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL

Diante da ausência de manifestação das partes quanto a indicação de quesitos, mesmo com a urgência que se pede o presente feito, informe à perita nomeada acerca dos quesitos deste Juízo a serem respondidos:1) Os exames realizados confirmam a doença diagnosticada? 2) Existe a possibilidade de haver outro diagnóstico ao apontado pela parte autora?3) Os tratamentos realizados até agora condizem com a conduta recomendada para o quadro atual?4) O medicamento pretendido na inicial é o mais indicado para o tratamento da doença?5) Haveria prejuízo à parte autora se não fosse disponibilizado o medicamento?6) Existe tratamento alternativo com a mesma eficiência?7) A droga poderá ser ministrada na parte autora imediatamente sem restrições?8) Sendo ministrado o medicamento na parte autora é possível haver efeitos colaterais que não justifica o seu uso?Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

BeP. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5078

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0005331-05.2013.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ALINE PEREIRA LOPES

Sem prejuízo do determinado às fls. 81, em face da certidão de fls. 82, expeça-se carta precatória conforme determinado às fls. 81 nos endereços de fls. 80 e 84.Int.DESPACHO DE FLS. 86: Em complemento ao despacho de fls. 85, deverá a parte autora indicar o nome e a qualificação do novo depositário, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação, expeça-se carta precatória para busca e apreensão, citação e intimação da ré nos endereços de fls. 80 e 84.Decorrido prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o chefe do jurídico da CEF a requerer o que de direito para continuidade do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

DEPOSITO

000251-60.2013.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X JANDERSON DE JESUS VALENTIM

Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as possibilidades de localização do réu para citação, através dos sistemas de que dispõe para consulta (Webservice, Siel e Bacenjud), concedo a autora o prazo de 15 dias para que forneça endereço viável à citação do réu, diverso daqueles que já constam dos autos, sob pena de extinção.Fica desde já indeferido eventual pedido de citação, caso o endereço a ser informado já tenha sido diligenciado nestes autos.Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

DESAPROPRIACAO

0005700-38.2009.403.6105 (2009.61.05.005700-9) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO E SP254612 - TIAGO MARCONATTO PENTEADO) X NORBERTO DE FARIA TORRES X ROBERTO DE FARIA TORRES(SP123631 - MARCELO GUIMARAES MORAES) X ROSANA DE FARIA TORRES TOSTA(SP248999 - ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI)

Indefiro a expedição do alvará de levantamento em nome do advogado indicado às fls. 440, posto que o subestabelecimento de fls. 442 foi juntado por cópia.Solicite-se à CEF o saldo remanescente da conta de fls. 412.Com a resposta, em face do pedido de fls. 439, expeça-se alvará de levantamento do valor informado em nome de Rosana de Faria Torres Tosta.Comprovado o pagamento do alvará, nada mais havendo ou sendo recebido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0017508-69.2011.403.6105 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X SANTINO RODRIGUES DA ROCHA(SP312905 - RICARDO GARCIA DOS SANTOS) X ANA DA SILVA ROCHA

Tendo em vista os documentos de fls. 123, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do CPF da expropriada ANA DA SILVA ROCHA.No retorno, expeçam-se os alvarás de levantamento conforme determinado às fls. 111.Comprovado o pagamento dos alvarás de levantamento, e o registro da Carta de Adjudicação, dê-se vista dos autos à União, e após remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

MONITORIA

0016355-69.2009.403.6105 (2009.61.05.016355-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES) X CONSTRUVIP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X JUSCELINO CARDOSO DA SILVA X HUMBERTO MENDES DE ALMEIDA

DESPACHO DE FLS. 304J. Defiro, se em termos.

0002303-58.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X ELPIDIO JOSE OLIVEIRA CAMARGO(SP253151 - JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II)

1. Em face dos embargos opostos pelo réu, desnecessária a expedição de carta, conforme previsto no artigo 229 do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 69/77.3. Após, tomem conclusos.4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008851-41.2011.403.6105 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA MATOS(SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2378 - CAMILA VESPOLI PANTOJA)

CERTIDAO DE FLS.246: Certifico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que ficará o(a) advogado(a) intimado da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor e/ou Ofício Precatório, referente aos honorários advocatícios devidos.Conforme artigo 47, parágrafo 1º da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, os saques devem ser efetuados mediante o comparecimento do beneficiário perante o Banco do Brasil, na agência 0052-3 - Campinas, situada na R. Costa Aguiar, 626, Centro, nesta cidade.Se por alguma razão o(s) beneficiário(s) estiver (em) impedido(s) de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá (ão) passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados.O(s) exequente(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente do pagamento.Nada mais.

0010948-71.2011.403.6183 - GERALDO CAPELASSO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2766 - JURACY NUNES SANTOS JUNIOR)

CERTIDAO DE FLS. 122: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que, por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas acerca da expedição do ofício requisitório que já foi enviado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 121). Nada mais.

0014494-43.2012.403.6105 - CRISTIANE DA CONCEICAO OLIVEIRA SOUSA X ISAAC HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA X JULIA KAROLINE OLIVEIRA SOUSA(SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro os benefícios da justiça gratuita aos herdeiros do falecido autor. Anote-se. Defiro a habilitação da cônjuge do autor, Sra. Cristiane da Conceição Oliveira de Souza, bem como de seus filhos menores Isaac Henrique Oliveira Sousa e Júlia Karoline Oliveira Sousa.Remetam-se os autos ao SEDI, para que passem a constar no polo ativo da presente ação.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.Depois, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

0002862-08.2012.403.6303 - JOAO MIRANDA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00.Expeça-se solicitação de pagamento.Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 322/366, para manifestação no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos para sentença.Int.

0007193-74.2014.403.6105 - LAERCIO BATISTA ERNESTO(SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo a apelação de fls.124/137, interposta pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

0002961-82.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X FABIANA REBOLA ALVES X MARIO CELSO DE MELO X VALDECI TRAJANO VAZ

Em razão da certidão do oficial de justiça de fls. 62, de não localização dos réus Fabiana Rebola alves e Mário Celso de Melo para citação, intime-se a CEF a no prazo de 10(dez) dias manifestar-se, requerendo o que de direito.Int.DESPACHO DE FLS. 57: J. DEFIRO, SE EM TERMOS.;

0006066-67.2015.403.6105 - ADALTO APARECIDO EVARISTO(SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação de fls. 285/298, verifica-se que o ponto controvertido cinge-se ao exercício de atividade especial nos períodos de 21/02/1979 a 31/07/1986 e 01/10/1997 a 14/05/2007.2. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimem-se.

0007473-11.2015.403.6105 - RICIERI DEZEM(SP066298 - NEUSA MARIA DORIGON COSTA E SP178330 - JULIANA ESCOBAR NICCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA)

Acolho os embargos de fls. 81/82 para determinar a citação da ré.Decorrido o prazo para defesa, com ou sem manifestação, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 79, suspendendo o trâmite do presente feito.Int.

0008215-36.2015.403.6105 - LUIZ GONZAGA DA COSTA(SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Afasto a prevenção indicada às fls. 93 em face da sentença prolatada nos autos nº 0002905-18.2007.403.6303, já transitada em julgado, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, conforme fls. 27/31.Intime-se o autor a emendar a inicial para atribuir correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, juntando aos autos a correspondente planilha de cálculo.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.DESPACHO DE FLS. 105:Fls. 96/98: Recebo como emenda à inicial.Publicue-se o despacho de fls. 95.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000236-91.2013.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X JORGE ANTONIO DA SILVA(SP120346 - CLEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA FARIAS)

Em face da manifestação da exequente às fls. 142, expeça-se mandado de entrega do veículo descrito às fls. 138 ao depositário indicado pela CEF às fls. 142/143, o qual deverá receber o bem juntamente com o Executante de Mandados a quem a ordem for apresentada, em dia e horário previamente agendados.Com a juntada do mandado cumprido, intime-se a CEF a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

0010249-18.2014.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X ANTONIO PEREIRA COMERCIO DE TIJOLOS - ME X ANTONIO PEREIRA(SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X KAREN FABRICIA PETITO ANTONIO

DESPACHO DE FLS. 113: J. DEFIRO, SE EM TERMOS.

0003877-19.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BOARETO & BOARETO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME X MARLENE APARECIDA PADOVAN BOARETO X LUIZ ARNALDO BOARETO

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a se manifestar acerca da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44/47, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-a pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0005479-02.2002.403.6105 (2002.61.05.005479-8) - MARIA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA(SP174680 - MURILO ANGELI DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006670-72.2008.403.6105 (2008.61.05.006670-5) - ANTONIO CARLOS BUCCI(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO CARLOS BUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decísium, no prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser

intimado, na forma do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a requerer o que de direito. Por fim, proceda a secretaria à alteração da classe da ação, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

0006444-91.2013.403.6105 - ISMAEL GRACIANO (SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2408 - MANUELA MURICY PINTO BLOISI ROCHA) X ISMAEL GRACIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a proximidade da data limite de envio dos Precatórios ao E. TRF/3ª Região para inclusão da requisição de pagamento ainda na competência de 2016, e da concordância do exequente com os cálculos apresentados pelo INSS, em face do artigo 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) no valor de R\$ 68.997,50 em nome do exequente. Após a transmissão da requisição de pagamento por este Juízo, dê-se vista dos termos do Ofício requisitório expedido às partes, bem como intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, informar sobre a existência de deduções permitidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa nº 1127 de 07/02/2011, da Receita Federal (I- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.). Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como inexistência das deduções acima referidas. Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Int. CERTIDÃO DE FLS. 481: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que, por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas acerca da expedição do ofício requisitório de fls. 480, que já foi enviado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002752-36.2003.403.6105 (2003.61.05.002752-0) - NOVAACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (SP200994 - DANILO MONTEIRO DE CASTRO E SP201990 - TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (DF029008 - MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X NOVAACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA X UNIAO FEDERAL X NOVAACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (SP340648A - MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES)

Dê-se ciência às exequentes acerca da informação de fl. 691-verso, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0000671-41.2008.403.6105 (2008.61.05.000671-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Proc. 1075 - PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X GRUPO DE ORIENTACAO E APOIO AOS PORTADORES DE AIDS - GOAPA X TELMA APARECIDA GODOY

1. Defiro o pedido formulado às fls. 920/921 e determino a suspensão do feito, conforme o disposto no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil, devendo ser os autos mantidos sobrestados em Secretaria, cabendo à parte interessada a provocação para a retomada do andamento. 2. Contudo, ressalto à exequente que não se suspende o prazo prescricional reiniciado com a citação. 3. Intimem-se.

0001701-43.2010.403.6105 (2010.61.05.001701-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP19411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONFECCOES D A MUSSATO LTDA EPP (SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X CARMEN ELIZABETE MUSSATTO (SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X SONIA REGINA MUSSATTO PERUFFO (SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CONFECCOES D A MUSSATO LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CARMEN ELIZABETE MUSSATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SONIA REGINA MUSSATTO PERUFFO

DESPACHO DE FLS. 101.J. Defiro, se em termos.

Expediente Nº 5137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008588-89.2014.403.6303 - JORDAO MENDES (SP321273 - IDIVONETE FERREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ratifico os atos praticados pelo JEF de Campinas, inclusive no que tange ao indeferimento do pedido de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 8ª Vara Federal de Campinas/S. Embora o INSS, na seara administrativa, ter reconhecido, como especiais, os períodos compreendidos entre 18/02/1988 a 20/11/1989 e 22/11/1989 a 05/03/1997, conforme contagem realizada à fl. 37, pela contestação (fls. 40, verso/51), resta controverso todo período pretendido. Assim, considerando que o autor juntou o formulário PPP relativo ao período de 22/11/1989 a 12/09/2013 (fl. 68), intime-o a juntar o formulário PPP relativo ao período de 18/02/1988 a 20/11/1989 trabalhado na empresa Cimaq S/A Indústria e Comércio no prazo de vinte (20) dias. Com a juntada, dê-se vista ao réu. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0020498-16.2014.403.6303 - MARIA BASILIO DA SILVA (SP261017 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cuide-se de ação condenatória ajuizada por Maria Basílio da Silva, devidamente qualificada na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando o reconhecimento de período laborado em condições especiais e a consequente concessão da aposentadoria especial, alternativamente, por tempo de contribuição. Com a inicial, foram juntados os documentos de fls. 05/36. O INSS, uma vez regularmente citado (fl. 38), contestou o feito no prazo legal (fls. 38, verso/45) e juntou cópia do procedimento administrativo (fls. 46/870). Em sede de emenda à inicial, a autora, através de seu procurador, com poderes especiais (fl. 05), renunciou aos valores a que teria direito anteriores a julho de 2014. Considerando a renúncia, a Contadoria apurou o valor da causa no montante de R\$ 13.297,46. Os autos foram distribuídos perante o Juizado Especial Federal de Campinas e redistribuídos a esta Vara em face do valor apurado de R\$ 85.669,56, conforme Decisão de fl. 93, não levando em consideração, o nobre Magistrado, a renúncia expressa de parte do valor pretendido. À fl. 94, a autora requereu a reconsideração da decisão, não apreciada e os autos foram remetidos a esta Vara. Decido. Baixo os autos em diligência. Considerando os poderes que foram conferidos pelo autor ao seu patrono (fl. 05) e a renúncia expressa ao recebimento do montante relativo às competências anteriores a julho de 2014, o que importaria em uma diferença pleiteada de R\$ 13.297,46, conforme apurado pela Contadoria do JEF de Campinas (fl. 91, verso/92), a Justiça Federal é absolutamente incompetente para processamento e julgamento do feito. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL CUMULADA COM REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RENÚNCIA EXPLÍCITA AO VALOR QUE EXCEDER SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. O art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001 é explícito ao definir a competência dos juizados especiais federais para toda demanda cujo valor da ação não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos. 2. De acordo com 2º do dispositivo mencionado, quando a demanda tratar de prestações vincendas, o valor de doze prestações não poderá ser superior ao limite fixado no caput. 3. Por sua vez, o 3º do mesmo artigo determina que a competência dos juizados especiais federais é absoluta onde estiver instalado. 4. Se o autor da ação renunciou expressamente o que excede a sessenta salários, competente o Juizado Especial Federal para o feito. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara do Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, ora suscitante, para julgar a ação. ..EMEN (CC 200701302325, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:22/02/2008 PG:00161 ..DTPB:.) Assim, suscito conflito negativo de competência por entender que o Juízo competente para apreciação e análise dos presentes autos é o Juizado Especial Federal de Campinas. Tendo em vista o conflito ora suscitado, bem como a competência para dirimi-lo ser do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (EDcl no AgrRg no CC 104.426, RE 590.409 e Súmula 428/STJ) remetam-se cópias das fls. 02/06, 90/95 e da presente decisão, por ofício, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0009409-71.2015.403.6105 - REINALDO FAHL (SP333911 - CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Reinaldo Fahl, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para reconhecimento de período rural e especial, consequentemente, a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data do requerimento administrativo (15/07/2011). Alega o autor que a autarquia previdenciária não teria reconhecido período rural e especial indicados às fls. 05/06 da petição inicial, o que, se reconhecido, teria sido deferido benefício mais vantajoso do que a aposentadoria que lhe fora concedida. Com a inicial, vieram documentos, fls. 19/78. Emenda à inicial às fls. 83/96. É o relatório. Decido. Fl. 24: Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao periculum in mora (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, não estão presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Para se reconhecer o direito do autor a perceber a revisão pleiteada do benefício aposentadoria por tempo de contribuição para aposentadoria especial, faz-se necessária uma minuciosa conferência de seu tempo de serviço, o que não pode ser feito por tutela antecipada, tendo em vista que a matéria depende, para verificação da alegada procedência, de instrução processual adequada. Ressalto que os documentos juntados são cópias simples que, necessariamente, devem ser submetidas ao contraditório e ampla defesa que, na presente causa, revela-se imprescindível. Dessa forma só a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional, o que não ocorre, de imediato, no presente caso. O próprio autor requer a produção de provas (fl. 18). Ademais, não restou configurada a hipótese de prejuízo irreparável ou de difícil reparação tendo-se em vista que o autor já está recebendo aposentadoria por tempo de contribuição, o que por si só afasta a urgência do provimento jurisdicional. Destarte, em exame inicial, não reconheço a presença, no caso presente, da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor conforme exige o artigo 273 do Estatuto Processual Civil, para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será reapreciado em sentença. Intimem-se.

0012252-09.2015.403.6105 - ALAIDE JOSE GUADAGUINI DA SILVA (SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Alaide Jose Guadaguini da Silva, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para concessão de aposentadoria por idade desde 17/09/2013 e condenação em danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Alega a autora ter preenchido os requisitos para concessão de aposentadoria por idade, mas o INSS reconheceu apenas 171 contribuições. Assevera estar comprovado o vínculo empregatício compreendido entre 01/06/1978 a 09/11/1982 na função de empregada doméstica em residência situada na Fazenda Sete Quedas, ultrapassando os 180 meses exigidos em lei. Procuração e documentos, fls. 09/43. É o relatório. Decido. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao periculum in mora (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, não estão presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Para se reconhecer o direito da autora a perceber o benefício pleiteado de aposentadoria por idade, faz-se necessária uma minuciosa conferência de seu tempo de contribuição, o que não pode ser feito por tutela antecipada, tendo em vista que a matéria depende, para verificação da alegada procedência, de instrução processual adequada. Ressalto que os documentos juntados são cópias simples que, necessariamente, devem ser submetidas ao contraditório e ampla defesa que, na presente causa, revela-se imprescindível. Dessa forma só a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações da autora autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional, o que não ocorre, de imediato, no presente caso. A própria autora requer a

produção de provas (fl. 08). Destarte, em exame inicial, não reconheço a presença, no caso presente, da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora conforme exige o artigo 273 do Estatuto Processual Civil, para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Outrossim, requirite-se da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia do procedimento administrativo em nome da autora (n. 163.639.275-7), que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será reapreciado em sentença. Intimem-se.

0012352-61.2015.403.6105 - MANOEL LOPES NUNES(SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por Manoel Lopes Nunes, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com objetivo que seja determinada a revisão do benefício previdenciário nº 063.708.073-4, com início de vigência em 16/09/1993, nos termos do art. 144 da lei n. 8.213/1991, bem como, para a competência de dezembro de 1998, com base no novo limite máximo da renda mensal dos benefícios fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 e, a partir da competência de janeiro de 2004, mediante adequação ao novo limite máximo para o valor dos benefícios instituídos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como que sejam pagas as diferenças decorrentes da revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Com a inicial, vieram documentos, fls. 09/23. É o relatório. Afasto a prevenção apontada à fl. 24 por se tratar de pedido diverso (fls. 27/32). Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, exige-se que o Juízo se convença da verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; não havendo, de outro lado, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão do pedido de tutela antecipada. Não cabe ao Juízo, em sede de decisão antecipatória deferir o reajuste/revisão do benefício tendo em vista que o pedido de tutela é incompatível com o pedido de condenação em pagamento, porquanto exaurir-se-ia a prestação, razão pela qual indefiro a antecipação da tutela. Intime-se o autor a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a prescrição quinquenal, conforme noticiado à fl. 07 (item b.3) e trazer planilha de cálculos com contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se e requirite-se, por e-mail, à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia do processo administrativo nº 063.708.073-4, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0012353-46.2015.403.6105 - BENEDITO MACIEL DE PADUA(SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por Benedito Maciel de Padua, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com objetivo que seja determinada a revisão do benefício previdenciário nº 025.350.885-1, requerido em 22/11/1994, nos termos do art. 144 da lei n. 8.213/1991, bem como, para a competência de dezembro de 1998, com base no novo limite máximo da renda mensal dos benefícios fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 e, a partir da competência de janeiro de 2004, mediante adequação ao novo limite máximo para o valor dos benefícios instituídos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como que sejam pagas as diferenças decorrentes da revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Com a inicial, vieram documentos, fls. 09/23. É o relatório. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, exige-se que o Juízo se convença da verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; não havendo, de outro lado, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão do pedido de tutela antecipada. Não cabe ao Juízo, em sede de decisão antecipatória deferir o reajuste/revisão do benefício tendo em vista que o pedido de tutela é incompatível com o pedido de condenação em pagamento, porquanto exaurir-se-ia a prestação, razão pela qual indefiro a antecipação da tutela. Intime-se o autor a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a prescrição quinquenal, conforme noticiado à fl. 07 (item b.3) e trazer planilha de cálculos com contrafé. No mesmo prazo deverá emendar a inicial de modo a corrigir o número do benefício que pretende a revisão, posto que o indicado à fl. 02 é estranho ao feito. Cumprida a determinação supra, cite-se e requirite-se, por e-mail, à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia do processo administrativo nº 025.350.885-1, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0012355-16.2015.403.6105 - JULIO MARSULA(SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por Júlio Marsula, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com objetivo que seja determinada a revisão do benefício previdenciário nº 047.951.420-8, concedido em 26/06/1992, nos termos do art. 144 da lei n. 8.213/1991, bem como, para a competência de dezembro de 1998, com base no novo limite máximo da renda mensal dos benefícios fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 e, a partir da competência de janeiro de 2004, mediante adequação ao novo limite máximo para o valor dos benefícios instituídos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como que sejam pagas as diferenças decorrentes da revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Com a inicial, vieram documentos, fls. 09/22. É o relatório. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, exige-se que o Juízo se convença da verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; não havendo, de outro lado, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão do pedido de tutela antecipada. Não cabe ao Juízo, em sede de decisão antecipatória deferir o reajuste/revisão do benefício tendo em vista que o pedido de tutela é incompatível com o pedido de condenação em pagamento, porquanto exaurir-se-ia a prestação, razão pela qual indefiro a antecipação da tutela. Intime-se o autor a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a prescrição quinquenal, conforme noticiado à fl. 07 (item b.3) e trazer planilha de cálculos com contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se e requirite-se, por e-mail, à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia do processo administrativo nº 47.951.420-8, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0001614-02.2015.403.6303 - OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO(SP295145B - TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Olímpio de Oliveira Neto, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o reconhecimento de atividade rural (12/06/1972 a 30/03/1977) e de atividade especial (07/12/1981 a 27/11/1985, 20/05/2002 a 03/01/2003, 10/03/2003 a 10/06/2003 e 10/11/2006 a 23/07/2010), consequentemente, o reconhecimento do direito de obter a aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data do requerimento administrativo (24/03/2011). Alega o autor que a autarquia previdenciária não teria reconhecido o período rural e especial acima indicados o que, se reconhecidos teria preenchido os requisitos necessários à concessão da aposentadoria vindicada. Com a inicial, vieram documentos, fls. 08, verso/277. Cópia do procedimento administrativo às fls. 279/375. Pedido de tutela antecipada indeferido (fls. 377). Emenda à inicial às fls. 378/400. Primeiramente os autos foram distribuídos ao JEF de Campinas e, por força da Decisão de fls. 400, verso/401, foram redistribuídos a esta Vara. Sobre a redistribuição manifestou a parte autora à fls. 405. É o relatório. Decido. Fl. 09: Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao periculum in mora (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, não estão presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Para se reconhecer o direito do autor a perceber o benefício pleiteado faz-se necessária uma minuciosa conferência de seu tempo de serviço, o que não pode ser feito por tutela antecipada, tendo em vista que a matéria depende, para verificação da alegada procedência, de instrução processual adequada. Ressalto que os documentos juntados são cópias simples que, necessariamente, devem ser submetidas ao contraditório e ampla defesa que, na presente causa, revela-se imprescindível. Dessa forma só a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional, o que não ocorre, no presente caso. O próprio autor requer a produção de provas (fl. 08). Destarte, em exame inicial, não reconheço a presença, no caso presente, da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor conforme exige o artigo 273 do Estatuto Processual Civil, para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Posto isso, ratifico a Decisão indeferitória da tutela antecipada (fl. 400, verso/401). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Antes, porém, da expedição do mandado de citação, intime-se o autor a fornecer contrafé para a efetivação do ato, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será reapreciado em sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0009040-77.2015.403.6105 - MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA(SP138192 - RICARDO KRAKOWIAK) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP

Fls. 433/443: Mantenho a decisão agravada de fls. 421/425 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao MPF e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0009523-10.2015.403.6105 - DANIEL DINIZ SHAHWAN(RS023576 - HORACIO LUIS LINHARES PACHECO DE CAMPOS) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS X UNIAO FEDERAL

Muito embora o compromisso de compra e venda tenha sido realizado em data anterior (12/11/2012 - fls. 08/12) ao arrolamento (16/12/2013 - fl. 20) referido contrato não foi registrado na matrícula do imóvel. Assim, considerando que a propriedade é transferida depois do registro no cartório competente, mantenho a decisão de indeferimento. Neste sentido: ... 3. O fato de a escritura de venda e compra ter sido lavrada em data anterior ao início do arrolamento não afasta o entendimento acima adotado, já que a celebração desse negócio, por si só, não transfere automaticamente a propriedade para o comprador, valendo apenas inter partes enquanto não for promovida a averbação no registro competente, nos termos do artigo 1.245, 1º, do Código Civil. 4. Apelação a que se nega provimento. (AMS 00013008320114036113, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DIF3 Judicial 1 DATA28/03/2014. FONTE: REPUBLICACAO.). Aguardem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5145

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007918-85.2013.403.6303 - JOSE ALVES ATAIDE(SP295145B - TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 8ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Ratifico a atos processuais praticados no Juizado Especial Federal de Campinas. Requirite-se junto ao Juizado cópia da gravação do depoimento pessoal da parte autora, conforme explicitado às fls. 147. Após, com a juntada da gravação supra mencionada e em face do retorno da carta precatória expedida, devidamente cumprida às fls. 180v/181, cumpra-se o determinado ao final da decisão de fls. 147 (facultando às partes prazo comum de 10 (dez) dias para considerações) e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0012509-34.2015.403.6105 - JOSE SERGIO RODRIGUES PALMA(SP087533 - ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de procedimento ordinário com pedido de antecipação de tutela Jose Sergio Rodrigues Palma, qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, para liberação da movimentação de sua conta vinculada ao FGTS e autorização de saque. Ao final, pretende a confirmação da medida antecipatória. Notícia ter laborado na Unicamp desde 14/05/1986 no regime celetista e que, em 01/02/2015, em decorrência de mudança no regime passou a ser estatutário e que é pacífico o entendimento de que nessa hipótese pode haver movimentação da conta vinculada com saque do FGTS pelo titular. Procuração e documentos, fls. 11/31. Decido. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Em se tratando de levantamento de quantia em dinheiro, há perigo de irreversibilidade da medida (art. 273, 2º do CPC), razão pela qual indefiro o pedido antecipatório. Esclareça o autor, a que título, fundamento e qual foi o procedimento adotado para tal alteração de regime de trabalho. Com a juntada dos esclarecimentos, cite-se e intimem-se. Dê-se vistas ao

0005986-91.2015.403.6303 - CLAUDEMIR ROQUE ANDREAZA(SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 8ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Ratifico os atos processuais praticados no Juizado Especial Federal de Campinas. Dê-se vista ao autor da contestação juntada às fls. 64/66 para, em querendo, se manifestar no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, designo perícia médica e, para tanto, nomeio como perita a Dra. Mônica Antonia Cortezzi da Cunha. Proceda a Secretária ao agendamento da data e após, intemem-se as partes, da data e local, na forma do artigo 162, 4º, do CPC, sendo o autor, também por carta de intimação. Deverá o autor comparecer na data e local a serem agendados para a realização da perícia, portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS (antigas e atual), comprovantes (xerox/cópias) de todos os tratamentos e exames já realizados, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal, bem como a apresentação de quesitos. Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se a Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos formulados e que deverão ser respondidos pela expert, bem como desta decisão, a fim de que possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? As enfermidades apresentadas pelo autor causam, no atual momento, incapacidade para a atividade de auxiliar de supermercado? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapacitado e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Essa incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Há necessidade de realização de perícia em outra área? Qual? Esclareça-se a Sra. Perita que o autor é beneficiária da Assistência Judiciária, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.Int.

Expediente Nº 5163

CARTA PRECATORIA

0011619-95.2015.403.6105 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP X MARIA ELIETE SA DE ALMEIDA(SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 29/10/215, às 14:30 horas para oitiva da testemunha da autora Marcelo Mollo Pimentel. Intime-se a testemunha. Comunique-se a data e hora designadas ao Juízo Deprecante para intimação das partes. Int.

Expediente Nº 5185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008706-43.2015.403.6105 - MARIA ROSA PERUCHI(SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE FLS. 285:1. Dê-se ciência à autora acerca da contestação e dos documentos de fls. 49/91 e 92/284, para que, querendo, sobre eles se manifeste. 2. Após, tomem conclusos. 3. Intemem-se.

9ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 2590

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010115-98.2008.403.6105 (2008.61.05.010115-8) - JUSTICA PUBLICA X PAULO HENRIQUE SANTOS BONFIM(ES005044 - ANTONIO SERGIO BROSEGUINI E ES020309 - LIDIA MARIA DIAS CASTRO LARA) X VICTOR ROGERIO DOS SANTOS SOUZA

Diante da certidão retro, intime-se a defesa a justificar a não apresentação de contrarrazões quando devidamente intimada, conforme determinado às fls. 306.

0012676-61.2009.403.6105 (2009.61.05.012676-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1609 - ELAINE RIBEIRO DE MENEZES) X EDGARD BASSO(SP250449 - JOÃO ADALBERTO CORDEIRO)

1. Relatório Vistos. EDGAR BASSO, qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I do Código Penal. Em 04 de março de 2011, os autos foram redistribuídos a esta 9ª Vara Federal de Campinas (fl. 374). Segundo narra a exordial, o denunciado, como responsável pela administração da empresa ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PEÇAS METÁLICAS LTDA., sediada no município de Campinas/SP, CNPJ nº 45.991.643/0001-82, de modo consciente, deixou de recolher, no prazo legal as contribuições sociais destinadas à Previdência Social descontadas de seus empregados, referentes à competência do décimo terceiro salário de 2005 a abril de 2006 e junho de 2006, conforme DCG nº 35.988.083-5, no valor de R\$ 74.495,93 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) Fl. 97. A denúncia foi recebida em 03/12/2010 (fl. 176). O réu fora citado em 12/04/2012 (fl. 178.) e apresentou defesa às fls. 180/189, alegando ausência de justa causa e que a punibilidade devia ser extinta. Às fls. 250/253 o parquet se pronunciou aduzindo que não restou configurada nenhuma hipótese de absolvição sumária, requerendo ainda a expedição de ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (PFN) em Campinas, solicitando informações sobre o débito em questão, e com a vinda de resposta, suscitou nova vista. Ainda, em caso de inexistência de pagamento ou parcelamento, aduziu o regular prosseguimento do feito. Em 04/06/2012, após analisadas as respostas dos ofícios expedidos à PFN, fora determinado o prosseguimento do feito, diante da inexistência de elementos para aplicação da absolvição sumária nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal (fl. 265). O réu foi interrogado em 05/09/2012 (mídia fl. 291/292) e na fase do artigo 402 do CPP, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício à Receita Federal para que informasse sobre o montante da dívida em questão, e sobre eventual pagamento da mesma. Por sua vez, a defesa requereu a juntada de documentos. Resposta do ofício expedido fls. 328/329. Em sede de memoriais (fls. 331/336), o Ministério Público Federal reiterou as alegações feitas na exordial acusatória e pugnou pela condenação do réu nas sanções dos artigos 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal. Às fls. 338/339, a defesa peticionou alegando conflito de informações fazendárias sobre o débito, de forma que requereu na fase do art. 402 do CPP, que tal conflito fosse sanado, visando a real apuração dos fatos. Em suas razões finais (fls. 340/349) alegou ausência de dolo, e reforçou a tese de incoerências nas informações trazidas aos autos. Ainda, sustentou que a materialidade do crime não restou comprovada e que pagou o débito, pugna ao final pela absolvição do acusado. À fl. 381, diante das alegações da defesa às fls. 338/339, foi determinado a expedição de ofício à PSFN, solicitando informações acerca do débito tributário, objeto da lide. Resposta juntada às fls. 398/399. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Ao réu IGNAZIO BARBAGALLO, foi imputada a conduta delituosa prevista no art. 168 - A, 1º do Código Penal, que preleciona, IN verbis: Art. 168 - A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadadas do público; II - (...) III - (...) Referida conduta delituosa, nos seus primórdios, havia sido prevista na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212/91, verbis: Art. 95. Constitui crime: (...) b - (...) c - (...) d - deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecada dos segurados ou do público; ... 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas d, e e f deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal. Tal alínea, no entanto, foi revogada, pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Com isto, as condutas lesivas à Previdência Social, passaram a ser reguladas no Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro - Artigos 168 - A e 337 - A. Esta lei, descreve por sua vez, a mesma conduta penalmente típica imputada ao acusado na inicial. A única mudança substancial foi a alteração da expressão Seguridade Social por Previdência Social, verbis: A alteração realizada pela lei supramencionada, teve como objetivo a correção de falha cometida pela Lei nº 8.212/91, que falava em apropriação de contribuição devida à Seguridade Social, quando deveria falar em apropriação devida à Previdência Social, porque somente esta depende de contribuição. A nossa Lei Magna é enfática ao afirmar que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social; que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais; que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social; e que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo. Sendo assim, não nos resta dúvida, de que a Lei nº 8.212/91 ao falar em seguridade social praticou verdadeira atecnia. Com isto, o novo preceito de acordo com as imposições legais, de forma hábil, faz alusão à Previdência Social, que depende realmente de contribuição, de acordo com o previsto no art. 201 da Nossa Lei Magna. A Lei anterior ao falar em contribuição para a Seguridade Social, estava indo ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, nos seus artigos 196 e 203, porque esta abrange não só a Previdência Social, mas também a Assistência Social e a Saúde, que prescindem de contribuição. Há que se afirmar, que o delito previsto no art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, nada tem a ver com o delito do caput do art. 168 do Código Penal, porquanto ostentam objeto jurídico, tipos subjetivo e objetivo totalmente diversos. Sabe-se, que não é o nome do crime que define a sua natureza, e sim, os elementos do tipo. Ademais, o tipo deve ser analisado em função dos seus elementos descritivos, normativos e subjetivos, e não do nome atribuído pelo legislador. O adjetivo previdenciária, presente na espécie, está a apontar, que trata-se de espécie diversa da apropriação indébita. O art. 168 menciona a conduta - Apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção -, possui o tipo duas elementares, quais sejam a apropriação e a posse da coisa pelo apropriante. Consuma-se, desse modo, apenas com a transgressão da norma incriminadora, independentemente de resultado naturalístico e do dolo específico do fim especial de agir: a vontade livre e consciente de ter a coisa para si. A apropriação previdenciária, no entanto, não possui nenhuma dessas elementares; suas elementares são: o não recolhimento da contribuição e o desconto. O delito de apropriação indébita previdenciária constitui crime omissivo próprio, que se completa unicamente com a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária dentro do prazo e das formas legais, prescindindo, portanto, do dolo específico. Nesse sentido, para a caracterização do crime de apropriação previdenciária, não se exige a presença do animus rem sibi habendi, consubstanciada na intenção de ter a coisa para si, sendo, dessa forma, inócua a exigência de se demonstrar o especial fim de fraudar a Previdência Social, como elemento essencial do tipo penal. O momento consumativo passa a ser aquele em que, vencido o prazo do recolhimento, não é ele efetuado. Sendo assim, o não recolhimento, quando deveria ser-lo, constitui crime, pelo que a conduta omissiva, independentemente de qualquer lesão, independentemente do resultado, já é suficiente para a configuração do delito. Nestes termos posicionam o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDEBIDA PREVIDENCIÁRIA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INCISO I DO 1º DO ART. 168-A E INCISO III DO ART. 337-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO MATERIAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOLO ESPECÍFICO. NÃO-EXIGÊNCIA PARA AMBAS AS FIGURAS TÍPICAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS EM RELAÇÃO AO CO-RÉU DETENTOR DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO-COMPROVAÇÃO. INAPLICABILIDADE AO DELITO DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DA CO-RÉ. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, PARA CADA DELITO, TOTALIZANDO 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, FIXADOS EM (UM MEIO) SALÁRIO MÍNIMO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SURSIS. DESCABIMENTO. 1. (...) 2. (...) 3. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, para a configuração do crime de apropriação indébita previdenciária, basta a demonstração do dolo genérico, sendo dispensável um especial fim de agir, conhecido como animus rem sibi habendi (a intenção de ter a coisa para si). Assim como ocorre quanto ao delito de apropriação indébita

administrativas, são estas que devem ser empregadas e não as penas (Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal: parte geral, 2011, p. 43). Por tratar-se o princípio da insignificância de um típico instrumento de política criminal que visa a mensuração da tipicidade, na perspectiva da proteção da norma jurídico-penal, que consubstancia em norte para aplicador da lei penal a considerar típicas apenas as condutas que venham lesionar ou por em risco materialmente o bem jurídico penalmente tutelado e, por considerar a não necessidade de tutela dos valores objeto do presente processo, que sequer seriam objeto de execução fiscal, frente os argumentos acima expostos, necessário se faz a sua aplicação. Desta feita, diante da atipicidade material da conduta, e em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER EDGAR BASSO da prática do delito descrito no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Após as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.L.C.

0014335-66.2013.403.6105 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1071 - GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CLAUDIO THIELE(SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP140748 - ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE) X LUCIANO TONDIN(SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP140748 - ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE) X MARGARETH MOREIRA(SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP140748 - ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE)

Intime-se a defesa dos acusados para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das testemunhas Karen Thiele Tondin e Artur Paulo Thiele. O decurso do prazo sem a manifestação das partes será interpretado como desistência da produção da prova e da substituição das testemunhas. Em caso de insistência da oitiva da referidas testemunhas, fica desde já ciente a defesa de que deverá apresentá-las, independentemente de intimação, em audiência a ser designada neste juízo.

Expediente Nº 2591

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011237-39.2014.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS DA SILVA(SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES OLIVA)

FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA N. 439/2015 À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP A FIM DE SE DEPRECAR A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO RICARDO DA SILVA E SOUZA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

DRA. FABIOLA QUEIROZ

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. EMERSON JOSE DO COUTO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. VIVIANE DE FREITAS MEDINA BETTARELLO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002837-66.2001.403.6113 (2001.61.13.002837-4) - ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA CRUZ E SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PEREIRA)

ITEM 6 DO DESPACHO DE FL. 222. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000068-80.2004.403.6113 (2004.61.13.000068-7) - PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA CRUZ E SP123931E - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PEREIRA)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 246. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

0001390-67.2006.403.6113 (2006.61.13.001390-3) - MARIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 222. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

0001554-27.2009.403.6113 (2009.61.13.001554-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002508-83.2003.403.6113 (2003.61.13.002508-4)) TANIA APARECIDA DA SILVA(SP241433 - KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2267 - JULIO CEZAR PESSOA PICANCO JUNIOR) X TANIA APARECIDA DA SILVA X FAZENDA NACIONAL

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 122. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

0001708-74.2011.403.6113 - WALDIR SILVA(SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI E SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X WALDIR SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 225. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

0000445-36.2013.403.6113 - MARIA LAELIA DURAES TRINDADE(SP064359 - ANTONIO CARLOS SARAUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2632 - WILSON VINICIUS KRYGSMAN BERNARDI) X MARIA LAELIA DURAES TRINDADE X UNIAO FEDERAL

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 81. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 2592

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001946-88.2014.403.6113 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS CESAR DOS REIS X THAIRO SIDNEY BRANDIERI X ADILSON GOMES DA SILVA X ILSON DONIZETE BRANDIERI(SP303272 - WILLIAN DONIZETE RODRIGUES) X WESLEY GOMES DE FARIA

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 329, afastando a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, devem os autos prosseguir, em seus regulares termos. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2015, às 14h30, providenciando a Secretaria às intimações necessárias. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para interrogatório do denunciado Wesley Gomes de Faria, residente na Comarca de Sacramento/MG, solicitando-se os bons préstimos daquele Juízo para que o ato seja realizado em data posterior a acima mencionada. Cumpra-se. Intemem-se.

Tendo em vista a manifestação da defesa de fls. 227/228, expeça-se mandado para intimação da testemunha Cláudio Massaroli, arrolada pela defesa, para que compareça a audiência designada para o dia 06 de outubro de 2015, às 14:00 horas.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRª BARBARA DE LIMA ISEPPI

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 4742

ACA CIVIL PUBLICA

0001376-92.2011.403.6118 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FUNDACAO JOAO PAULO III(SP308895 - ANITA CRISTINA GUEDES E SP212314 - PABLO PEIXOTO DI LORENZI E SP161498 - JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E SP076277 - MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA E SP283170 - ALEXANDRE DEL RIOS MINATTI) X UNIAO FEDERAL

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 404.DECISAO(...)Converto o julgamento em diligência. Diante da decisão de fls. 397/398, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, dê-se vista às partes para apresentação de contrarrazões.Após, tomem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001279-73.2003.403.6118 (2003.61.18.001279-6) - EURICO VASCONCELOS GARCIA DA SILVEIRA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 288/295: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

0001928-62.2008.403.6118 (2008.61.18.001928-4) - MARIA MINERVINA GUIMARAES FILIPPO - ESPOLIO X FRANCISCO MARIA GUIMARAES FILIPPO(SP213615 - ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP231725 - CAMILA FILIPPI PECORARO)

1. Fls. 225/236: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

0000195-27.2009.403.6118 (2009.61.18.000195-8) - JOSE EMIDIO(SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E SP268245 - FULVIO GOMES VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO)

1. Fls. 78/80: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

0002002-82.2009.403.6118 (2009.61.18.002002-3) - MARIANO DE LIMA GONCALVES(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Considerando a guia de fls. 20, a certidão de trânsito em julgado de fls. 90 e a complexidade do trabalho, arbitro os honorários do advogado que atuou durante o processo, Dr. Antonio Flavio de Tolosa Cipro, OAB/SP 98.718, em metade do valor máximo da tabela vigente (Resolução n. 558 do Conselho da Justiça Federal). Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. 2. Cumpra-se.

0000202-82.2010.403.6118 (2010.61.18.000202-3) - ROMERO AUGUSTO GURGEL GUIDA(SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E SP268245 - FULVIO GOMES VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 90: Reconsidero o item 02 do despacho de fls. 69 e determino que a CEF apresente, em 30 (trinta) dias, cópia dos extratos das contas vinculadas ao FGTS relativas ao autor.Intime-se.

0001465-52.2010.403.6118 - JOAO CARLOS LOPES NUNES(SP268254 - HELDER SOUZA LIMA E SP268255 - IRENEMAR AUGUSTA DO VALLE) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 95/98: Não há qualquer irregularidade no valor e nos critérios utilizados para fixação dos honorários advocatícios arbitrados a fls. 93. 2. O arbitramento dos honorários devidos ao advogado dativo considerou a diligência e a complexidade do trabalho, estando o valor fixado em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 25 da Resolução 305/2014, bem como com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Dessa forma, indefiro o pedido de fixação dos honorários advocatícios em valor superior ao já estabelecido nestes autos.3. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

0001552-08.2010.403.6118 - ANDRESSA CRISTINA SALES DA COSTA X JOAO VICTOR SALES AMARO - INCAPAZ X ANDRESSA CRISTINA SALES DA COSTA(SP268254 - HELDER SOUZA LIMA E SP268255 - IRENEMAR AUGUSTA DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 40/43: Não há qualquer irregularidade no valor e nos critérios utilizados para fixação dos honorários advocatícios arbitrados a fls. 37. 2. O arbitramento dos honorários devidos ao advogado dativo considerou a diligência e a complexidade do trabalho, estando o valor fixado em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 25 da Resolução 305/2014, bem como com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Dessa forma, indefiro o pedido de fixação dos honorários advocatícios em valor superior ao já estabelecido nestes autos.3. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

0000896-17.2011.403.6118 - JOSE APARECIDO LOPES X MARILENA CARVALHO ARAUJO X GILDA ALVES GARUFE X ELOISA DE AZEVEDO MENDES POUSA X DENISE DE FATIMA BUZZATTO DE LIMA NEVES X MARCIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA X EDUARDO ROBERTO CAJUEIRO RIBEIRO X ANDRE FELIPE BARTILIGA PEREIRA(SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA E SP096287 - HELEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 756/762: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

0001138-39.2012.403.6118 - CIRENE ALVES CARVALHO(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 419: Aguarde-se a manifestação da parte autora por mais 30 (trinta) dias.2. Intime-se.

0001804-40.2012.403.6118 - WELLINGTON PACIFICO DE MOURA(SP281298B - CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Em derradeira oportunidade, cumpra a parte autora o despacho de fls. 481.Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0001085-24.2013.403.6118 - ANDERSON MARTINS X MARIA CELIA LOPES(SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

1. Fls. 129/141: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

0001556-40.2013.403.6118 - WANDERLEY MARIANO(SP239460 - MELISSA BILLOTA MOURA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

DECISAO(...)Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista dos autos Autor para apresentação de contrarrazões de agravo retido. Após, tomem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

0007436-24.2014.403.6103 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2927 - JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA) X KARLO JOSE MONTENEGRO MARQUES

1. Considerando a certidão de fls. 146, declaro a revelia do réu, KARLO JOSE MONTENEGRO MARQUES, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.2. Intime-se. Após, voltem conclusos para sentença.

0000325-41.2014.403.6118 - TAMIREZ MEDEIROS SENA SILVA(SP026643 - PEDRO EMILIO MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP328832 - WALDOMIRO MAY JUNIOR)

1. Fls. 129: Autorizo a substituição dos documentos originais que acompanharam a inicial por cópias, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.2. O advogado da parte autora deverá apresentar as cópias no bacão desta secretaria e, na mesma oportunidade, deverá receber os documentos originais desentranhados dos autos.3. Intime-se. Após, arquivem-se.

0000556-68.2014.403.6118 - JOAO GOMES JARDIM(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Cite-se. Após, voltem os autos ao arquivo sobrestado, conforme já determinado a fls. 62.2. Intime-se.

0000659-75.2014.403.6118 - LUIS CARLOS PEREIRA(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.2. Cite-se. Após, voltem os autos ao arquivo sobrestado, conforme já determinado a fls. 42.3. Intime-se.

0000753-23.2014.403.6118 - CARLOS NUNES - INCAPAZ X ELIANA APARECIDA DE MORAIS(SP132418 - MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Fls.142: Intime-se o perito para apresentar laudo complementar com o fim de responder os quesitos apresentados pela União a fls. 134/135.Cumpra-se.

0000770-59.2014.403.6118 - PAULO CESAR DOS SANTOS(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 56/88.2. Diante do termo de prevenção de fls. 49, apresente o autor cópia da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo nº 0000270-47.2001.403.6118.3. Apresente o autor comprovante atual de recebimento de salário/soldo/benefício, com o fim de subsidiar o pedido de gratuidade de justiça requerido nestes autos.4. Intime-se.Prazo: 30 (trinta) dias.

0000772-29.2014.403.6118 - WALTER MISSFELD(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.2. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 82.3. Intime-se.

0000776-66.2014.403.6118 - WILLIAM BARBOSA MANCHINI(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA formulado pela parte autora, com base no documento de fls. 73, que demonstra, em princípio, sua capacidade contributiva.2. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em Agência da CEF - Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 411/2010 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e do art. 223 do Provimento COGE nº 64, da Corregedoria Regional da Justiça Federal, devendo a GRU ser confeccionada em seu nome.3. Intime-se. Regularizado o feito, cite-se. Após, voltem os autos ao arquivo sobrestado, conforme já determinado a fls. 51.Prazo: 30 (trinta) dias.

0000927-32.2014.403.6118 - ALVARO SOARES DE ALBERGARIA HENRIQUES DA SILVA(SP290653 - PATRICIA HELENE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

1. Fls. 89: Desentranhe-se a contestação de fls. 68/74, entregando-se à CEF mediante recibo.2. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0001107-48.2014.403.6118 - MAURILIO CLAUDINO DE TOLEDO(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.2. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 90.3. Intime-se.

0001996-02.2014.403.6118 - ROSANGELA RAMOS DA SILVA(SP310240 - RICARDO PAIES) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP130485 - REGINA GADDUCCI) X MUNICIPIO DE QUELUZ/SP(SP245988 - ARIANE LAMIN MENDES E SP333706A - FABIANO TORRES COSTA)

1. Fls. 227: Intime-se o perito para apresentar laudo complementar com o fim de responder os quesitos apresentados pela União a fls. 129.2. Fls. 229: A prova pericial médica já foi produzida neste feito, conforme laudo de fls. 72/73.3. Fls. 230: Aguarde-se a manifestação da parte autora, por mais 10 (dez) dias, sobre a portaria de fls. 215.4. Intimem-se.

0002429-06.2014.403.6118 - BRUNA CRISTINA DE SOUZA - INCAPAZ X ELIANA CRISTINA GONCALVES(SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Cuide-se de demanda em que a autora requer a condenação da União no pagamento de indenização por danos morais, com base na Lei nº 12.190/2010.Em suas razões, a autora alega que possui má formação congênita do membro superior esquerdo, em razão do uso do medicamento TALIDOMIDA ministrado à sua genitora durante a gestação.A autora informa também ter ajuizado demanda em que requer a concessão de benefício da pensão especial prevista na Lei nº 7070/1982 (processo nº 0002393-61.2014.403.6118). Contudo, a ausência de decisão final e de trânsito em julgado no processo em que a autora pede a pensão especial impede o prosseguimento deste feito, conforme estabelece o art. 08º do Decreto nº 7235/2010.Dessa forma, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, com base no art. 265, inc. IV, a do CPC.Intimem-se.

0002634-35.2014.403.6118 - MUNICIPIO DE CUNHA(SP195265 - THIAGO BERNARDES FRANÇA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA)

1. Fls. 203/204: Manifestem-se os réus quanto ao pedido de desistência do feito formulado pela parte autora.2. Intimem-se.

0000075-71.2015.403.6118 - STHEFANY GONCALVES PEREIRA FIGUEIRA - INCAPAZ X ROSILENE DOS REIS GONCALVES(SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1613 - MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ESTADO DE SAO PAULO(SP111853 - MARCELO GUTIERREZ) X MUNICIPIO DE LORENA(SP192884 - EDERSON GEREMIAS PEREIRA)

1. Fls. 182: Nomeio a Dra. Isabel de Souza Schubert, OAB/SP nº 245.834, para atuar como advogada dativa neste feito. 2. Fls. 166/180: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

0000099-02.2015.403.6118 - CLAUDIO VALERIO DE SOUZA(SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.2. Cite-se.3. Cumpra-se.

0000526-96.2015.403.6118 - BEATRIS JUNQUEIRA TEBERGA(SP290997 - ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Em derradeira oportunidade, cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 48.2. Intime-se.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000591-91.2015.403.6118 - LUIZ EVANDRO MORAES ARRUDA(SP195265 - THIAGO BERNARDES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Em derradeira oportunidade, cumpra a parte autora o despacho de fls. 42.2. Intime-se.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0001014-51.2015.403.6118 - LARYSSA APARECIDA MACHADO DA SILVA ANTONINO(SP137917 - JOSE ROBERTO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

1. INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA formulado pela parte autora, com base no documento de fls. 73, que demonstra, em princípio, sua capacidade contributiva.2. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em Agência da CEF - Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 411/2010 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e do art. 223 do Provimento COGE nº 64, da Corregedoria Regional da Justiça Federal, devendo a GRU ser confeccionada em seu nome.3. No mais, deverá esclarecer o pedido de correção da autuação deste feito quanto ao seu nome, tendo em vista a grafia constante no documento de fls. 72.4. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO

0000924-43.2015.403.6118 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001871-68.2013.403.6118) JOSE EDUARDO GUIMARAES(SP208857 - CARLOS AUGUSTO DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 3022 - MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA)

DECISÃO(...)Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção para reconhecer a competência deste Juízo para processar e julgar a ação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001356-72.2009.403.6118 (2009.61.18.001356-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2694 - FLAVIA RIGO NOBREGA) X DURVAL ANUNCIACAO BARBOSA(SP042511 - JOSE RANDOLFO BARBOSA)

1. Fls. 318/321 e 323/323v: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei nº 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. No que concerne à alegação defensiva de inexistência de crime, a matéria alegada demanda, para sua cognição, dilação probatória, razão pela qual será devidamente analisada em sentença. Quanto à tese de ocorrência da prescrição, essa não prospera, tendo em vista que o lapso temporal transcorrido não é suficiente para sua aplicação.2. Nos termos do art. 400 do CPP, designo o dia 15/10/2015 às 14:30hs a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação PM(S) BENEDITO MARCELO DA SILVA e KELI CRISTINA MONTEIRO DA SILVA; arroladas pela defesa PEDRO RAFAEL CAMARGO - com endereço na rua José Carlos, 38 - bairro Santa Rita - Aparecida-SP - EDSON NOGUEIRA O. SILVA - residente na rua Irmã Dolores, 64 - Jd. São Paulo - Aparecida-SP - ALTAIR MOREIRA MACIEL - domiciliado na rua Laurindo de Castro, 88 - Ponte Alta - Aparecida e JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DA SILVA - com endereço na rua Nove de Julho, 58 - Jd. São Paulo - Aparecida-SP, bem como para interrogatório do réu DURVAL ANUNCIACAO BARBOSA - residente na rua Américo Alves, 154 - Santa Terezinha - Aparecida-SP.3. Oficie-se Comando do Destacamento Policial Militar Ambiental localizado na

rua Bartolomeu Bueno, 30 - IAPI - nesta requisitando as providências necessárias a fim de colocar à disposição deste Juízo Federal os PM(S) BENEDITO MARCELO DA SILVA e KELI CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, no dia e hora supramencionados, para serem inquiridos. CUMPRASE, SERVINDO COPIA DESTES DESPACHOS COMO OFÍCIO n. 633/2015.4. Int. Cumpra-se.

0000299-14.2012.403.6118 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2694 - FLAVIA RIGO NOBREGA) X PAULO CESAR NEME(SP137917 - JOSE ROBERTO DE MOURA) X GERMANO CONSTANTINO BATISTA(SP120362 - JOSE APARECIDO MAZZEU) X BRUNO CESAR DE SANTI(SP120362 - JOSE APARECIDO MAZZEU) X GUSTAVO COURA GUIMARAES(SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO)

SENTENÇA(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para o efeito de ABSOLVER os Réus PAULO CÉSAR NEME, GERMANO CONSTANTINO BATISTA, BRUNO CÉSAR DE SANTI e GUSTAVO COURA GUIMARÃES da imputação de prática do crime previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto-lei n. 201/67, na forma do art. 69 do Código Penal e no inciso VII, do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001257-63.2013.403.6118 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2694 - FLAVIA RIGO NOBREGA) X FABIANO SOUZA SA(SP318890 - RAUL DOS SANTOS PINTO MADEIRA E SP311312 - MARCELO AUGUSTO SILVA GALVAO)

1. Fls. 353/354 e 370: Expeça-se carta precatória, com prazo de 30(trinta) dias, para interrogatório do réu FÁBIANO SOUSA SÁ - RG n. 42.197.084-4 SSP/SP - residente na rua Jander Willer Carneiro, 401 apto 101 - B9 - Residencial Eco Vale - Cruzeiro-SP. CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO CARTA PRECATÓRIA nº 322/2015 ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CRUZEIRO-SP para efetivo interrogatório.5. Int. Cumpra-se.

0001871-68.2013.403.6118 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3022 - MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA) X JOSE EDUARDO GUIMARAES(SP208857 - CARLOS AUGUSTO DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)

1. Fls. 149/185: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n. 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. Quanto à alegação defensiva de inexistência de materialidade e autoria, a matéria aduzida, ao menos neste exame perfunctório, não pode ser acolhida, uma vez que a materialidade e os indícios de autoria encontram-se substanciados pela lavratura dos autos de infrações, pelo laudo pericial e pelas declarações do denunciado à fl. 79 em fase policial. Aduz ainda a defesa pela inaplicabilidade do art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva) e pela aplicação do princípio da insignificância, as matérias alegadas demandam para sua cognição dilação probatória, razão pela qual serão devidamente analisadas quando da prolação da sentença. No que concerne ao pedido pela aplicação da suspensão condicional do processo, resta prejudicado, tendo em vista entendimento jurisprudencial externado pela Súmula 726, do STF, segundo a qual não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.2. Nos termos do art. 400 do CPP, designo o dia 20/01/2016 às 15:30hs a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação PM WALDEMIR DE CAMPOS, JOSÉ AUGUSTO MELÔNIO FILHO e BRUNO ALTOÉ DUAR (peritos criminais federais); pela defesa MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DE BARROS OLIVEIRA, ambos com endereço na rua José Francisco Honório, 81 Pq. São Francisco - nesta, bem como para interrogatório do réu, JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES, com endereço na rua Caramuru, 432 - pedregulho - nesta. Intimem-se as testemunhas de defesa e o réu acerca da audiência designada, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO MANDADO(S).3. Ofício-se ao Comandante da Polícia Militar Ambiental localizado na rua Bartolomeu Bueno, 30 - IAPI, requisitando as providências necessárias a fim de colocar à disposição deste Juízo Federal o PM WALDEMIR DE CAMPOS, na data e hora designados, para ser inquirido como testemunha de acusação. CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO OFÍCIO n. 759/2015.4. Depreque-se a INTIMAÇÃO das testemunhas JOSÉ AUGUSTO MELÔNIO FILHO e BRUNO ALTOÉ DUAR (peritos criminais federais), ambos com endereço profissional na Unidade Técnico-Científica da Polícia Federal em São José dos Campos-SP para que, compareçam perante o Juízo Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos-SP, na data acima mencionada, a fim de serem inquiridos por este Juízo Federal da Subseção Judiciária em Guaratinguetá-SP, por videoconferência, acerca dos fatos narrados na denúncia. (Videoconferência agendada sob o CALL CENTER n. _____). CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO CARTA PRECATÓRIA nº 338/2015 ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, para efetiva intimação.5. Int.

0002194-73.2013.403.6118 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2694 - FLAVIA RIGO NOBREGA) X CARLOS EDUARDO PEDROSA AURICCHIO(SP275144 - FLAVIO LUIZ ROSA E SP303103 - LUIZ BARROSO DE BRITO E SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA)

1. Nos termos do art. 400 do CPP, designo o dia 19/01/2016 às 15:00hs a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, defesa e comuns, para tanto, depreque-se a INTIMAÇÃO das testemunhas de acusação JOSÉ MORAES BARBOSA, com endereço na rua Filipinas, 173 - Vista Verde; VICENTE DE MORAES CIOFFI, domiciliado na rua Jordão Monteiro Ferreira, 57 - Jd. Topázo; da testemunha comum ALVARO MARCONDES FERREIRA, com endereço na rua Heitor de Andrade, 1005 - Jd. das Indústrias, bem como das testemunhas de defesa JEFERSON ROCHA DE OLIVEIRA, domiciliado na rua Euclides Miragaia, 145 - Vila Igualdade - todos em São José dos Campos-SP para que, compareçam perante esse Juízo da Subseção Judiciária em São José dos Campos-SP, na data acima mencionada, a fim de serem ouvidas por este Juízo da Subseção Judiciária em Guaratinguetá-SP, por videoconferência, acerca dos fatos narrados na denúncia. CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO CARTA PRECATÓRIA nº 302/2015 ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, para efetiva intimação.2. Depreque-se a INTIMAÇÃO das testemunhas de acusação ANA LÚCIA D. GESICKI (Geóloga do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm); ENZO LUIS NICO JUNIOR (Geólogo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm), da testemunha de defesa RICARDO DE OLIVEIRA MORAES (Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm) estes com endereço profissional na rua Loeffgren, 2225 - Vila Clementino - São Paulo-SP; da testemunha de defesa WAGNER ROGÉRIO CRSINO, com endereço na avenida Presidente Wilson, 557 - Mooca - São Paulo-SP para que, compareçam perante esse Juízo da Subseção Judiciária em São Paulo-SP, na data acima mencionada, a fim de serem ouvidas por este Juízo da Subseção Judiciária em Guaratinguetá-SP, por videoconferência, acerca dos fatos narrados na denúncia. CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO CARTA PRECATÓRIA nº 303/2015 ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO-SP, para efetiva intimação.3. Depreque-se a INTIMAÇÃO da testemunha de defesa ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR - residente na rua José Emílio de Moraes, 145 - bairro Melhado - Araraquara-SP para que, compareça perante esse Juízo da Subseção Judiciária em Araraquara-SP, na data acima mencionada, a fim de ser ouvida por este Juízo da Subseção Judiciária em Guaratinguetá-SP, por videoconferência, acerca dos fatos narrados na denúncia. CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS COMO CARTA PRECATÓRIA nº 304/2015 ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM ARARAQUARA-SP, para efetiva intimação.4. Sem prejuízo, nos termos do art. 222, parágrafo 1º do CPP, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha comum ALVARO MARCONDES FERREIRA, no endereço indicado à fl. 442, bem como das testemunhas de defesa SANDRA MAIA OLIVEIRA e SAMUEL DA SILVEIRA.5. Int.

0001166-02.2015.403.6118 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2694 - FLAVIA RIGO NOBREGA) X EDSON JOSE GOMES SALLES(SP367641 - EMERSON RUAN FIGUEIREDO DA SILVA) X FERNANDO LUIZ DOS SANTOS(SP355098 - CARLA PRISCILA DA SILVA)

1. Fls. 170/171 e 173/174v: Indefero o pedido de liberdade provisória, mantendo pelos seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão de fls. 161/161v.2. Fls. 176/183 e 186/197: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n. 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. No que concerne aos pedidos dos réus pela rejeição da denúncia por ausência de justa causa, inicialmente, insta salientar que a rejeição liminar da ação penal, segundo a jurisprudência, é restrita a situações que se reportem a conduta não-constitutiva de crime em tese, ou quando já estiver extinta a punibilidade, ou, ainda, se incorrerem indícios mínimos da autoria. No caso concreto, a denúncia contém os elementos mínimos previstos no artigo 41 do Código Penal, quais sejam, a exposição do fato em tese criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando instruída com o inquérito policial correspondente, permitindo aos denunciados o exercício da ampla defesa e do contraditório. Afasto, assim, a preliminar de inépcia da denúncia. Quanto ao requerimento da defesa do réu EDSON JOSÉ GOMES SALLES pela aplicação do princípio da insignificância, resta inaplicável, pois a tipificação transcrita na exordial acusatória (moeda falsa) trata-se de crime contra a fé pública, insuscetível de ser mensurada pelo valor e quantidade de cédulas falsas apreendidas. Aduz ainda a defesa técnica pela absolvição por erro de tipo, haja vista o desconhecimento do réu da falsidade da moeda apreendida. A matéria alegada demanda para sua cognição dilação probatória, razão pela qual postergo sua apreciação para quando da prolação da sentença. No que tange a arguição defensiva de defesa pela desclassificação do crime, a atual fase processual não permite ao Juízo modificar a tipificação da conduta dada pelo representante do Ministério Público Federal, devendo tal alteração se proceder, se for o caso, somente quando da prolação da sentença, consoante permissivo disposto no art. 383 do CPP, o qual prevê o emendatio libelli.3. Nos termos do art. 400 do CPP, designo o dia 08/10/15 às 14:00hs a audiência para oitiva das testemunhas de acusação e comuns, bem como para interrogatório dos réus. Promova à secretaria a expedição do necessário.4. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

IPA 1,0 DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA *PA 1,0 Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 11258

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000936-54.2015.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X CHUKWUMA MAXWELL ANYANWO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em face de CHUKWUMA MAXWELL ANYANWO, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, pelos fatos a seguir descritos. Em resumo, consta da denúncia que: Em 12 de fevereiro de 2015, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, o denunciado CHUKWUMA MAXWELL ANYANWO, foi preso em flagrante quando trazia consigo, ocultos nas paredes de sua mala de mão, 2.025g (dois mil e vinte e cinco gramas) de cocaína (massa líquida). O total de substância entorpecente (cocaína) apreendida foi de 2.025g (dois mil e vinte e cinco gramas - peso líquido) de cocaína. Constam dos autos os seguintes documentos, a saber) Auto de Prisão em Flagrante de CHUKWUMA MAXWELL ANYANWO à f. 02/05;b) Laudo

11.343/2006 (que veja substituição da pena), no caso em apreço não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, vez que a pena cominada à acusada é superior a 4 anos, não preenchendo, portanto, os requisitos do art. 44, do Código Penal. O início do cumprimento da pena é o semiaberto, podendo o réu apelar em liberdade, caso não exista vaga no regime indicado. O benefício se justifica, considerando o tempo de prisão cautelar, nos termos do art. 387, 2º, do Código de Processo Penal, com redação conferida pela Lei nº 12.736/12, competindo ao Juízo da Execução, após o tempo de prisão cautelar para análise de progressão do regime ou até que seja declarada a expulsão do condenado pelo Ministério da Justiça. Ante todo o exposto, determino as seguintes providências: 1. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO a) Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu ELOCHUKWU JEROME TIMOTHY UDU, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça; b) Oficie-se à penitenciária onde se encontra recolhido o réu recomendando-se que permaneça preso até análise dos pressupostos para a concessão de sua liberdade ou alteração do regime semiaberto, cuja existência de vaga depende do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo; c) Considerando a decisão proferida pela Exma. Desembargadora Corregedora no Expediente Administrativo n. 2011.01.0218 COGE, providencie a Secretaria a tradução da sentença para o idioma do réu, através do Google Tradutor, expedindo-se carta precatória para intimação do sentenciado acerca do teor da sentença e para que informe se deseja apelar, devendo, para tanto, assinar o respectivo termo de apelação ou renúncia; d) Oficie-se ao Ministério da Justiça para que decida acerca da conveniência ou não da expulsão do sentenciado, encaminhando o passaporte apreendido ao Consulado respectivo. Com o ofício deverá acompanhar cópia desta sentença, ressalvando-se que não existem óbices, desde já, à expulsão do condenado, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Promova a Secretaria os registros no sistema disponibilizado pelo CNJ - SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos, as determinações constantes dessa sentença. 2. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO i) Certifique-se; ii) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; iii) Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como à Interpol e SENA D. iv) Autorize a incineração do entorpecente apreendido, devendo ser resguardada quantidade suficiente para eventual contraprova, bem como ser remetido a este Juízo o respectivo termo. Oficie-se à autoridade policial; v) Encaminhem-se os autos ao SEDI para a anotação de RÉU CONDENADO. Isento o réu do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira. (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Ultrapassadas as diligências devidas, arquive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. P.R.I.

Expediente Nº 11259

INQUERITO POLICIAL

0005416-75.2015.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X WILDGLANIA DE OLIVEIRA DE JESUS X GENILSON BARBOSA MARQUES

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de WILDGLANIA DE OLIVEIRA DE JESUS, presa em flagrante em 19/05/2015 no aeroporto de Guarulhos ao tentar embarcar em voo da companhia aérea ETHAD com destino à Nova Guiné, levando consigo aproximadamente 3kg de cocaína ocultos em sua bagagem. A Defensoria Pública da União juntou diversos documentos para demonstrar a dispensabilidade da custódia cautelar, como (a) certidões de nascimento de filhos; (b) certidões negativas de antecedentes criminais; (c) comprovante de registro de empresa em nome da ré, dedicada ao comércio de cosméticos; (d) certificados de qualificação profissional; (e) comprovantes de residência. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo deferimento do pedido, com a fixação de condições. Decido. A defesa juntou documentos que mitiguem o risco de que a ré busque evadir-se e evitar a responsabilização penal por sua conduta, devendo ser levada em consideração a existência de filhos pequenos. Tudo somado, impõe-se a conclusão de que sua fuga do país - que atentaria contra a aplicação da lei penal, em caso de futura condenação - é improvável. Ressalto que, ainda que se trate de tráfico de entorpecentes, a prisão cautelar é medida excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, e somente cabível quando preenchidos os pressupostos legais. Ausente comprovação de que a ré pode prejudicar a instrução processual, a aplicação da lei penal ou a ordem pública, não é possível mantê-la preso unicamente em decorrência da prática de crime (ainda que crime hediondo), o que significaria lastrear sua prisão na gravidade em abstrato do delito, ofendendo, com isso, jurisprudência antiga e tranquila do STF. Por outro lado, a fim de garantir que a ré permaneça à disposição do juízo durante a investigação e futura instrução processual, entendo necessário ficar medidas cautelares substitutivas da prisão, consistentes em (a) comparecimento mensal da ré à Secretaria do juízo federal de Marabá/PA, bem como no seu comparecimento a todos os atos do processo; (b) limitação de saída do território nacional durante a investigação e futura instrução processual; (c) limitação de saída da cidade onde reside por mais de sete dias sem autorização do juízo da Subseção de Marabá; tudo sob pena de decretação de prisão preventiva. Ainda, a pedido do Ministério Público Federal, determino a retenção de seu passaporte. Por outro lado, embora a Constituição Federal garanta o direito à privacidade, esta proteção cede diante da possibilidade de identificação dos autores mediatos de crime, e especialmente do crime de tráfico de drogas, que se sabe ser frequentemente praticado com o uso de pessoas interpostas para proteger os verdadeiros cabeças das organizações criminosas. Como a comunicação destes com os alçados é feita principalmente por telefone (e mais recentemente com o uso do Whatsapp e outros aplicativos similares), autorizo a quebra de sigilo dos aparelhos telefônicos apreendidos com a ré. Comunique-se a autoridade policial, que poderá proceder a perícia técnica nos mesmos buscando qualquer elemento que leve à identificação dos demais envolvidos com o crime, devendo observar a necessária discricão no que se refere às informações e dados pessoais da ré eventualmente encontrados no aparelho. Comunique-se a Polícia Federal quanto aos impedimentos, e expeça-se precatória para o juízo federal de Marabá para acompanhamento das condições ora impostas. Expeça-se alvará de soltura. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr. RODRIGO OLIVA MONTEIRO

Juiz Federal Titular

Dr. PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

BeP. LIEGE RIBEIRO DE CASTRO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 10274

CARTA PRECATORIA

0008640-21.2015.403.6119 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS X JUSTICA PUBLICA X SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA FILHO (MS012634 - SANDRO ROGERIO HUGNER) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Cumpra-se. Designo audiência de instrução para o dia 18/11/2015, 15 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP. Proceda a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo deprecante. Publique-se esta decisão em virtude do réu possuir defensor constituído, conforme consta na parte final da fl. 02. Após, estando em termos, devolva-se ao MM. Juízo deprecante, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intemem-se.

Expediente Nº 10275

MONITORIA

0001925-31.2013.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X BIANCA MARIA CHINA FERNANDES DE ARRUDA

Trata-se de ação monitoria, em que a CEF pretende o pagamento de valores devidos em virtude de contrato de Crédito para Financiamento de Material de Construção (CONSTRUCARD) firmado com o réu. A petição inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 06/2130). Às fls. 87, informou a composição das partes em sede administrativa, requerendo a extinção do processo. É o relato do necessário. DECIDO. Diante do noticiado pela CEF, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do noticiado pela CEF à fl. 87. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

0004955-74.2013.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X EDI CARLOS LOPES ORTEGA X FABIANA RANGEL PEREIRA ORTEGA

Trata-se de ação monitoria ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDI CARLOS LOPES ORTEGA e FABIANA RANGEL PEREIRA ORTEGA. A inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 06/60). A sentença proferida às fls. 103/104, que havia julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, foi anulada por decisão do E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região (fls. 119/122), sendo determinada a intimação da CEF para apresentação da planilha de cálculos dos valores reputados devidos pelos réus. Intimada, sob pena de extinção do feito (fl. 123), a autora limitou-se a apresentar os mesmos documentos que já haviam instruído a inicial (fls. 126/131). Diante do não atendimento ao despacho, e não tendo sido instruída a petição inicial com documentos indispensáveis à propositura da demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a CEF ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

0005041-11.2014.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X NILTON TRAVASSOS

VISTOS, em decisão. Fls. 47s. Trata-se de embargos à ação monitoria movida pela CEF em face de NILTON TRAVASSOS, ora embargante. Além do questionamento da dívida cobrada por meio da ação monitoria, o réu-embargante formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por meio do qual pretende o levantamento das restrições ao seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Requer também os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Os embargos foram instruídos com procuração e declaração de hipossuficiência (fls. 112/113). É a síntese do necessário. DECIDO. 1. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. 2. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo réu, ante sua manifesta impropriedade. Com efeito, os embargos monitorios destinam-se, apenas e tão somente, a instaurar um procedimento de cognição plena e exauriente para discutir o afirmado direito de crédito do autor da ação monitoria. Não se tratando de ação dúplice - ante absoluta ausência de precisão legal - os embargos monitorios

àquele segurado no futuro. Demais disso, a desapensação atentaria também de forma flagrante contra o princípio da isonomia, uma vez que aqueles que se desapensassem estariam em posição de vantagem em relação àqueles que optaram por continuar trabalhando em ordem a obter aposentadoria mais vantajosa no futuro. Veja-se, o sistema de seguridade social brasileiro oferece a opção ao segurado: aposentar-se já com renda menor (aposentadoria proporcional) ou aposentar-se um pouco mais tarde, com renda maior (aposentadoria integral ou proporcional com cálculo mais benéfico). Nesse cenário, é evidente que não se pode pretender apenas os bônus do sistema, sem querer suportar os ônus respectivos, como seria a opção pelo aposentar-se já - para aumentar a renda - e desapensar-se e aposentar-se de novo mais tarde, para majorar o valor do benefício. De outra parte, igualmente não há que se falar em injustiça no continuar recolhendo, o segurado, contribuições após aposentado, sem que tais contribuições venham a repercutir em seu favor, na forma de aposentadoria mais vantajosa. E isso porque o sistema previdenciário brasileiro apóia-se no princípio da solidariedade, não se revestindo da natureza de fundo de capitalização. Ou seja, as contribuições recolhidas pelos segurados que exercem atividade remunerada não se destinam ao custeio de sua própria aposentadoria, mas sim à manutenção do sistema previdenciário como um todo e ao pagamento de todos aqueles que já se encontrem no gozo de benefício. Trata-se, em realidade, de verdadeiro pacto inter-geracional, em que a geração mais nova sustenta o pagamento dos benefícios da geração anterior, confiante que terá os seus próprios benefícios sustentados pela geração vindoura, em verdadeira concretização do princípio da solidariedade entre gerações. Como já afirmado pela jurisprudência, O regime previdenciário hoje consagrado na Constituição, especialmente após a EC 41/2003, que alterou o art. 40, 3º, da CF, tem caráter contributivo, mas traz incorporado um princípio antes previsto apenas para o regime geral da previdência: o princípio da solidariedade. Por força desse princípio, o financiamento da previdência não tem como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente do enunciado é a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Rel. Juíza Federal MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 28/11/2009 - grifamos). Presente este cenário, tenho que o sistema previdenciário desenhado pela Constituição da República não autoriza o mecanismo que se convencionou chamar desapensação, assim entendida a renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com a consequente concessão de nova aposentadoria mais vantajosa, mediante o aproveitamento das contribuições previdenciárias recolhidas pelo inativo que continuou a exercer atividade remunerada. Posta a questão nestes termos, restam prejudicadas as demais questões que gravitam em torno do tema, como a prescrição e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos no gozo da primeira aposentadoria. Sendo idêntica a questão jurídicamente tratada nestes autos, há de ser a mesma também a decisão. C - DISPOSITIVO Presentes as razões que venho de referir, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Não tendo havido citação da parte contrária, não há que se cogitar de condenação em honorários advocatícios. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. ANOTE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007026-78.2015.403.6119 - GERALDO LUIZ DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A - RELATÓRIO - Trata-se de ação de rito ordinário, em que pretende a parte autora a renúncia de sua aposentadoria com a implantação de uma nova, mais vantajosa (desapensação). Requer-se também os benefícios da assistência judiciária gratuita. A petição inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 29/56). É o relatório necessário. DECIDO. B - FUNDAMENTAÇÃO - Na hipótese dos autos, tratando-se de matéria unicamente de direito, a respeito da qual já foi proferida, neste Juízo, sentença de total improcedência em outros casos idênticos, é o caso de dispensar-se a citação e proferir sentença de improcedência desde já, reproduzindo o teor de decisão anterior, como autorizado pela norma inscrita no art. 285-A do Código de Processo Civil. Não se ignora que o C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.334.488/SC - em regime de recurso representativo de controvérsia - pacificou sua jurisprudência a respeito do tema, precisamente no sentido da tese defendida na petição inicial. Com efeito, afirmou aquela egrégia Corte Superior que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preferir para a concessão de novo e posterior jubileamento (Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 14/05/2013). Todavia, e sem embargo do máximo respeito devotado ao entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, tenho para mim - como já exposto em sucessivos julgamentos proferidos sobre o tema nesta 2ª Vara Federal de Guarulhos - que a matéria atinente à desapensação é eminentemente constitucional, sendo a competência para seu julgamento, em última instância, do C. Supremo Tribunal Federal. Vale dizer, não compete ao C. Superior Tribunal de Justiça - concessa máxima venia - a fixação da orientação jurisprudencial definitiva a respeito do tema. Não se trata de dizer que não poderia o C. Superior Tribunal de Justiça ter julgado a matéria tal como julgou. Como se verá dos fundamentos expostos abaixo, não se discute a possibilidade de renúncia ao benefício de aposentadoria, dado seu caráter eminentemente patrimonial, largamente aceito pela jurisprudência e ora reconhecido peremptoriamente pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Tanpouco se adentra na discussão sobre a necessidade ou não de devolução dos valores recolhidos durante o período de aposentadoria já gozado. Trata-se, muito diversamente, de reconhecer a existência de uma questão constitucional prejudicial - que só poderá ser analisada, com definitividade, pela C. Suprema Corte - atinente à burla ao sistema de cobertura previdenciária previsto pela Constituição Federal, com especial enfoque no equilíbrio atuarial e financeiro do sistema (CF, art. 201). Vale dizer, a possibilidade, ou não, de desapensação é matéria constitucional, que há de ser resolvida oportunamente pelo C. Supremo Tribunal Federal (e não, data venia, pelo C. Superior Tribunal de Justiça). E até que sobrevenha a orientação jurisprudencial definitiva sobre o tema fixada por nossa C. Corte Suprema, entendo, em obsequio à segurança jurídica, seja de rigor a manutenção do entendimento que vem de ser observado, reiteradamente, em sucessivos julgamentos desta 2ª Vara Federal de Guarulhos, no regime do art. 285-A do Código de Processo Civil, sem prejuízo de oportuna adoção - se o caso - aos balizamentos então postos pelo C. Supremo Tribunal Federal. Assentados estes esclarecimentos, trago à colação a sentença proferida nos autos nº 0007036-64.2011.403.6119, que bem resolve a questão ora trazida pelo demandante nestes autos. Como assinalado, pretende a parte autora a sua desapensação, mediante a renúncia ao benefício de aposentadoria que goza atualmente e a concessão de novo benefício de aposentadoria com cálculo mais vantajoso. O pedido é improcedente. Importante ressaltar, de início, o disposto pelo art. 18, 2º, da Lei 8.213/91: Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços: 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) Depreende-se do dispositivo transcrito que as contribuições recolhidas pelos aposentados, em razão do exercício de atividades remuneradas sujeitas ao Regime Geral da Previdência Social, não serão capazes de proporcionar benefício previdenciário, exceto o salário-família e a reabilitação profissional. E tal cenário retratado pela legislação é imposto pelo próprio regime de seguridade social traçado pela Constituição Federal. Não se discute a possibilidade de renúncia ao benefício de aposentadoria, dado seu caráter eminentemente patrimonial, largamente aceito pela jurisprudência. O que não se admite é que a renúncia sirva de expediente de burla ao sistema de cobertura previdenciária previsto pela Constituição Federal, com especial enfoque no equilíbrio atuarial e financeiro do sistema (CF, art. 201). Com efeito, caso se admitisse a renúncia à aposentadoria para aproveitamento de contribuições posteriores à aposentação (por aqueles aposentados que continuassem a trabalhar), a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional se transformaria em mera etapa para a aposentadoria por tempo de contribuição integral. Vale dizer, o segurado obterá a aposentadoria proporcional (de menor valor) e continuará a trabalhar, obtendo duas fontes de renda, até que, mais tarde, quando reunidos os requisitos para a aposentadoria integral (pelo recolhimento de novas contribuições), o segurado renunciasse à primeira aposentadoria e obtivesse uma segunda, com cálculo mais vantajoso. Tal expediente agride manifestamente o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema (reclamado expressamente pelo texto constitucional), dado que, uma vez proporcionado benefício (aposentadoria proporcional) que a Constituição Federal supõe substitutivo da renda do segurado, o cálculo atuarial não prevê a utilização de novas contribuições para bancar novo benefício àquele segurado no futuro. Demais disso, a desapensação atentaria também de forma flagrante contra o princípio da isonomia, uma vez que aqueles que se desapensassem estariam em posição de vantagem em relação àqueles que optaram por continuar trabalhando em ordem a obter aposentadoria mais vantajosa no futuro. Veja-se, o sistema de seguridade social brasileiro oferece a opção ao segurado: aposentar-se já com renda menor (aposentadoria proporcional) ou aposentar-se um pouco mais tarde, com renda maior (aposentadoria integral ou proporcional com cálculo mais benéfico). Nesse cenário, é evidente que não se pode pretender apenas os bônus do sistema, sem querer suportar os ônus respectivos, como seria a opção pelo aposentar-se já - para aumentar a renda - e desapensar-se e aposentar-se de novo mais tarde, para majorar o valor do benefício. De outra parte, igualmente não há que se falar em injustiça no continuar recolhendo, o segurado, contribuições após aposentado, sem que tais contribuições venham a repercutir em seu favor, na forma de aposentadoria mais vantajosa. E isso porque o sistema previdenciário brasileiro apóia-se no princípio da solidariedade, não se revestindo da natureza de fundo de capitalização. Ou seja, as contribuições recolhidas pelos segurados que exercem atividade remunerada não se destinam ao custeio de sua própria aposentadoria, mas sim à manutenção do sistema previdenciário como um todo e ao pagamento de todos aqueles que já se encontrem no gozo de benefício. Trata-se, em realidade, de verdadeiro pacto inter-geracional, em que a geração mais nova sustenta o pagamento dos benefícios da geração anterior, confiante que terá os seus próprios benefícios sustentados pela geração vindoura, em verdadeira concretização do princípio da solidariedade entre gerações. Como já afirmado pela jurisprudência, O regime previdenciário hoje consagrado na Constituição, especialmente após a EC 41/2003, que alterou o art. 40, 3º, da CF, tem caráter contributivo, mas traz incorporado um princípio antes previsto apenas para o regime geral da previdência: o princípio da solidariedade. Por força desse princípio, o financiamento da previdência não tem como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente do enunciado é a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Rel. Juíza Federal MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 28/11/2009 - grifamos). Presente este cenário, tenho que o sistema previdenciário desenhado pela Constituição da República não autoriza o mecanismo que se convencionou chamar desapensação, assim entendida a renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com a consequente concessão de nova aposentadoria mais vantajosa, mediante o aproveitamento das contribuições previdenciárias recolhidas pelo inativo que continuou a exercer atividade remunerada. Posta a questão nestes termos, restam prejudicadas as demais questões que gravitam em torno do tema, como a prescrição e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos no gozo da primeira aposentadoria. Sendo idêntica a questão jurídicamente tratada nestes autos, há de ser a mesma também a decisão. C - DISPOSITIVO Presentes as razões que venho de referir, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Não tendo havido citação da parte contrária, não há que se cogitar de condenação em honorários advocatícios. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. ANOTE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007670-21.2015.403.6119 - GUILHERME FERREIRA ALVES (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS, em embargos de declaração. Fls. 82/87: Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora em face da sentença de fls. 77/80 (que julgou liminarmente improcedente o pedido). É o relato do necessário. DECIDO. Conheço dos embargos declaratórios, porque tempestivos, e lhes nego provimento. O art. 535 do Código de Processo Civil é claro quanto aos casos de cabimento de embargos de declaração: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Na hipótese dos autos, não se verifica nenhuma omissão, obscuridade ou contradição na sentença ora embargada, havendo mero conformismo da parte com o teor da decisão. Tal irresignação, à toda evidência, há de ser veiculada, se o caso, pela via própria do recurso de apelação, não se prestando a tanto os embargos de declaração. Por essa razão, REJEITO os embargos de declaração de fls. 82/87, permanecendo inalterada a sentença de fls. 77/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008286-93.2015.403.6119 - CARLOS CESAR SOUSA (SP181628 - LEANDRO DE AZEVEDO) X COMERCIAL FAUNA E FLORA LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VISTOS, em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos de tutela, ajuizada por CARLOS CESAR SOUSA em face de COMERCIAL FAUNA E FLORA LTDA ME e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende (i) a declaração da inexigibilidade dos débitos representados por duplicatas não reconhecidas, com a consequente suspensão dos respectivos protestos e restrições cadastrais, e (ii) a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais. Sustenta o autor que, em 18/03/2011, foi surpreendido com notificação proveniente do 1º Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos, para efetuar pagamento de uma duplicata emitida pela empresa COMERCIAL FAUNA E FLORA LTDA ME, no valor de R\$275,25. Por não reconhecer o débito, lavrou o Boletim de Ocorrência nº 1.831/2011 (fls. 21/22). Relata o demandante ter contactado a co-ré COMERCIAL FAUNA E FLORA LTDA ME, que teria lhe informado que ele figurava como sacado em diversas outras duplicatas, as quais teriam sido transferidas através de endosso, acompanhada de tradição das cópias para a co-ré CEF. Por meio de certidões dos 1º e 2º Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos, o autor constatou terem sido levadas a protesto, pela CEF, nove duplicatas (fls. 04/05). Nesse contexto, requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela para suspensão da exigibilidade das duplicatas que não reconhece e dos respectivos protestos, bem como a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção de crédito. Pede os benefícios da Assistência Judiciária. A petição inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 15/39). É o relatório necessário. DECIDO. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não comporta acolhimento, vez que não se vislumbra, neste momento processual, a indispensável verossimilhança das alegações iniciais. E isso porque a prova documental que acompanha a inicial se restringe ao boletim de ocorrência lavrado pelo demandante (manifestação unilateral apenas retrata os fatos narrados pela suposta) e certidões dos Cartórios de Protesto (que apenas relacionam os títulos protestados). Sabe-se, assim, apenas que existem duplicatas protestadas em nome do demandante e que ele lavrou boletim de ocorrência questionando os apontamentos. Inexiste, nos autos, qualquer elemento de prova que indique ter o autor efetivamente questionado as dívidas junto à empresa co-ré e à CEF, não havendo como, neste juízo de cognição sumária, afirmar simplesmente que as obrigações representadas nos títulos de crédito em causa não foram, de fato, assumidas pelo autor. Presente esse cenário, recomendo a prudência e os princípios constitucionais do processo que se conceda às co-rés oportunidade para impugnar a pretensão inicial e a escassa prova documental apresentada pelo autor, em obsequio às magnas garantias do contraditório e da ampla defesa. Demais disso, inexistem nos autos alegação de risco concreto e específico ao interesse jurídico perseguido pela parte autora, caracterizado por situação extraordinária e excepcional, que não a inescapável demora inerente à tramitação judicial, cabendo observar que os títulos foram levados a protesto há mais de três anos (de abril de 2011 a abril de 2012 - fls. 24/32). Por estas razões, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. ANOTE-SE. CITEM-SE. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002072-67.2007.403.6119 (2007.61.19.002072-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (SP152368 - SIMONE REZENE AZEVEDO DAMINELLO) X LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Diante das manifestações da Defensoria Pública da União (fs. 322, 324 e 329), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008662-55.2010.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005994-82.2008.403.6119 (2008.61.19.005994-1)) GILSON CARLOS DA SILVA(SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO E SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Trata-se de embargos à execução ajuizados por GILSON CARLOS DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a redução dos valores pretendidos pela embargada, no bojo da execução de título extrajudicial nº 0005994-82.2008.403.6119. A inicial foi instruída com procuração e documentos (fs. 15/39). Instado a promover a regularização da representação processual (fs. 70 e 91), ante a renúncia dos patronos notificada às fs. 65/67, o embargante manteve-se silente (fl. 94). Diante do exposto, ante o vício na representação do demandante, reconheço a falta de pressuposto de regularidade do processo e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Ante o expresso requerimento constante da inicial, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não sendo admitidas por nosso ordenamento jurídico condenações condicionais, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o processo principal, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004087-28.2015.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000306-95.2015.403.6119) MARCO ANTONIO DA SILVA(SP085005 - ANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA)

A - RELATÓRIO Trata-se de embargos à execução opostos por MARCO ANTÔNIO DA SILVA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, no bojo de execução de contrato de cédula de crédito bancário, firmado entre as partes (execução de título extrajudicial nº 0000306-95.2015.403.6119). A inicial foi instruída com procuração e documentos (fs. 15/39). Instado a promover a regularização da representação processual (fs. 70 e 91), oportunidade em que reconheceu ter-se equivocado na composição do pólo passivo da execução, pugnano pela exclusão do embargante da demanda executiva. É o relato do necessário. DECIDO. B - FUNDAMENTAÇÃO Os embargos à execução merecem acolhimento, dispensando-se maiores digressões. Deveras, a ilegitimidade passiva aduzida pelo embargante-executado Marco Antônio da Silva foi expressamente reconhecida pela exequente, ora embargada, que admitiu equívoco na indicação do réu na composição do pólo da demanda executiva. É de rigor, assim, reconhecer-se a procedência destes embargos e, de consequência, a ilegitimidade passiva do embargante para figurar na execução de título extrajudicial, devendo ser excluído do pólo passivo do executivo. C - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do embargante para como executado, determinar a sua exclusão da execução de título extrajudicial correlata (autos nº 0000306-95.2015.403.6119). Condeno a CEF ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia dela para os autos da execução, providenciando-se, de imediato, a exclusão de Marco Antonio da Silva do pólo passivo da execução. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006289-75.2015.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002664-04.2013.403.6119) JOSE ANTONIO DOS SANTOS(SP286015 - ALMIR DA SILVA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR)

Trata-se de embargos à execução opostos por JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativamente à execução de título extrajudicial levado a efeito nos autos do processo nº 0002664-04.2013.403.6119. A inicial foi instruída com procuração e documentos (fs. 18/19). Instado o embargante, sob pena de extinção do presente feito (fl. 47), a emendar a inicial, manteve-se silente (fl. 48). Diante do não atendimento ao despacho, e não tendo sido instruída a petição inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), atualizáveis a partir da data desta sentença. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, retomando-se a marcha da execução. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007661-59.2015.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008421-52.2008.403.6119 (2008.61.19.008421-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA LUCIA MAIA(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO)

A - RELATÓRIO Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no bojo de execução de sentença movida por MARIA LUCIA MAIA, objetivando a redução do valor em execução, dos R\$64.171,23 (em valores de fevereiro de 2015) para R\$51.452,50 (atualizado para a mesma data). Alega o embargante, em síntese, que os cálculos apresentados pela autora-exequente, ora embargada, foram erroneamente elaborados, resultando em excesso de execução. Regularmente intimada, a embargada concordou com os cálculos apresentados pelo INSS (fs. 33/34). É o relato do necessário. DECIDO. B - FUNDAMENTAÇÃO Considerando a concordância da embargada com os cálculos apresentados pelo embargante às fs. 15/17 destes autos, no valor total de R\$51.452,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado para fevereiro de 2015, devem ser acolhidos os presentes embargos à execução para reduzir o quantum debeat. C - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nestes embargos à execução opostos pelo INSS, nos termos do art. 269, inciso II c/c art. 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$51.452,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado para fevereiro de 2015. Não admitindo nosso ordenamento jurídico sentenças condenatórias condicionais (como seria a que condenasse beneficiário da assistência judiciária gratuita), deixo de condenar o exequente, ora embargado, ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, trasladem-se cópias dos cálculos de fs. 15/17 e desta sentença para os autos principais, retomando-se a marcha da execução. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0002664-04.2013.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS(SP286015 - ALMIR DA SILVA SOBRAL)

Sem embargos do despacho de fl. 73, proceda a Secretaria o desentramento das peças acostadas às fs. 55/72 e 80/103 e encaminhem-se ao SEDI para distribuição por dependência aos autos principais. Cumpra-se.

0001207-97.2014.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MICHELE MARTINS DE MENDONCA

Trata-se de execução de título extrajudicial que tem por objeto o Contrato de Empréstimo Consignado nº 213150110000287756. Não localizada a executada, foi a CEF sucessivamente intimada a comprovar as diligências para a localização do seu endereço (fl. 44, 48 e 53). Diante do silêncio da exequente (fl. 53v), impõe-se reconhecer seu desinteresse no prosseguimento do feito. Por essa razão, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não se ter aperfeiçoado a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0005873-10.2015.403.6119 - ELIANE PERALVA DE OLIVEIRA(SP341039 - KEILA DE CARVALHO DE SANTANA MACEDO) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL X DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ELIANE PERALVA DE OLIVEIRA em face do GERENTE DO BANCO DO BRASIL e do DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, em que se pretende, liminarmente, seja garantido o direito da impetrante de frequentar as aulas e realizar as provas do curso superior que afirma estar frequentando. Narra a autora do writ ser estudante do curso de Enfermagem da UNIESP desde janeiro de 2012, valendo-se de crédito estudantil (FIES). Afirma não ter conseguido renovar seu contrato no primeiro semestre de 2015, por constar em aberto o adiantamento do FIES relativo a 2014. Alega que o referido adiantamento foi providenciado e que, na realidade, ele não teria sido repassado pelo Banco do Brasil ao Fundo Estudantil, que por sua vez, não o teria repassado à Instituição de Ensino, gerando, assim, a inadimplência apontada. A petição inicial foi instruída com procuração e documentos (fs. 07/28). Intimada a complementar os documentos que instruíram a inicial (fl. 33), a impetrante atendeu parcialmente à determinação às fs. 34/82. Instada novamente (fs. 84/85), a impetrante manteve-se silente (fl. 85v). É a síntese do necessário. DECIDO. A hipótese é de indeferimento da inicial. Não tendo sido atendida a determinação do despacho de fs. 84/85, é de rigor a incidência da norma inscrita no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, por não ter vindo a petição inicial acompanhada de documentos indispensáveis e por não ter esclarecido eventual possibilidade de litispendência. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, 284 e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0006894-21.2015.403.6119 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM(MG054271 - LUIZ HENRIQUE CAMPOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO X PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA X DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE POA - SP X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se de notificação judicial acerca de decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2002.34.00.029428-3. A inicial foi instruída com procuração e documentos (fs. 08/64). Intimada a promover a complementação das custas processuais e apresentar procuração original (fl. 80), a parte autora manteve-se silente (fl. 80v). É a síntese do necessário. DECIDO. A hipótese é de indeferimento da inicial. Não tendo sido atendida a determinação do despacho de fl. 80, é de rigor a incidência da norma inscrita no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, por não ter vindo a petição inicial acompanhada de documentos indispensáveis à delimitação da competência. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0000196-33.2014.403.6119 - NUTRIBRAS NUTRICAO BRASILEIRA LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO E SP307433 - RACHEL NUNES) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. Tendo em vista a satisfação do crédito de honorários de sucumbência pela autora-executada, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a adequação da CLASSE do feito, mediante a rotina processual MV-XS, alterando-a para 229 - Cumprimento de sentença.

CAUTELAR INOMINADA

0002500-78.2009.403.6119 (2009.61.19.002500-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002133-25.2007.403.6119 (2007.61.19.002133-7)) JOSE LUIZ DA SILVA X EDNA MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA(SP205268 - DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação cautelar vinculada à ação principal nº 0002133-25.2007.403.6119, na qual foi concretizada conciliação entre as partes, com renúncia ao direito em que se funda a demanda, devidamente homologada por sentença. Nesse cenário, emerge com nitidez a absoluta falta de interesse processual dos requerentes no prosseguimento da presente ação cautelar, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo celebrado no processo principal. Certificado o trânsito em julgado da presente, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000434-91.2010.403.6119 (2010.61.19.000434-0) - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA(SP213576 - RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a satisfação do crédito em favor da parte ré, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001631-42.2014.403.6119 - DEONILSON CORREIA SOBRINHO X ELISABETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOBRINHO(SP113506 - ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A - RELATÓRIO Trata-se de ação cautelar ajuizada por DEONILSON CORREIA SOBRINHO e ELISABETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOBRINHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão do procedimento de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário firmado sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFHA inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 05/38). O pedido liminar foi indeferido, sendo concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 43). O pedido de reconsideração formulado às fls. 46/52 foi indeferido pela decisão de fl. 53. A CEF ofertou contestação às fls. 60/82. É o relato do necessário. DECIDO. B - FUNDAMENTAÇÃO É caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, pela inadequação da via eleita. Trata-se de ação cautelar vinculada à ação principal nº 0002461-08.2014.403.6119, remetida ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, ante o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa. Seria o caso, assim, em princípio, de remessa dos autos desta ação cautelar ao Juizado Especial Federal. Contudo, afigura-se absolutamente inviável a adaptação da presente demanda ao rito dos juizados especiais, diante da proibição expressa do encaminhamento de autos físicos aos Juizados Especiais Federais e às Turmas Recursais para redistribuição (art. 1º da Resolução nº 570184, de 22 de julho de 2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) e da absoluta carência de instrumental próprio, nesta 2ª Vara Federal, para digitalização dos autos e envio eletrônico. Nesse passo, a inadequação do tipo de procedimento escolhido, aliada à inviabilidade prática de sua adaptação ao rito sumariíssimo (hoje totalmente eletrônico), impõe a extinção da ação, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Registre-se, a propósito, que a extinção da presente ação cautelar (em que o pedido liminar foi indeferido) não gerará qualquer prejuízo à parte requerente, visto que a pretensão cautelar poderá, se o caso, ser renovada nos autos da ação de rito ordinário em trâmite perante o Juizado, nos termos do comando traçado pelo art. 4º da Lei 10.259/01. C - DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheço a carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não sendo admitidas por nosso ordenamento jurídico condenações condicionais, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0011265-04.2010.403.6119 - ROSEVALDO JOAO DA CONCEICAO(SP206798 - JAIME DIAS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) X ROSEVALDO JOAO DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VISTOS. Providenciado o cumprimento da sentença pela CEF, e nada mais tendo requerido o autor-exeqüente, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais.

0009736-13.2011.403.6119 - MARIA APARECIDA SILVA(SP139056 - MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES) X MARIA APARECIDA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VISTOS. Trata-se de impugnação, apresentada pela CEF às fls. 84/90, a pedido de cumprimento de sentença deduzido pela parte autora à fl. 82. Foram os autos à Contadoria do Juízo, que apurou mínima diferença entre os cálculos elaborados e os apresentados pela executada CEF (fls. 94/95). Instadas a se manifestar, ambas as partes concordaram com a conclusão da Contadoria do Juízo (fls. 98/99 e 100), requerendo a CEF a condenação da exequente em honorários, ante o demonstrado excesso de execução (fl. 100). É o relatório necessário. DECIDO. O valor devido à autora-exequente é aquele apurado pela Contadoria do Juízo (R\$6.089,71, para abril de 2015). Sendo assim, ACOLHO a presente impugnação e fixo como valor devido à autora-exequente a quantia de R\$6.089,71 (seis mil e oitenta e nove reais e setenta e um centavos, para abril de 2015). INDEFIRO o pedido de condenação da exequente em honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, EXPEÇAM-SE alvarás de levantamento(a) em favor da parte autora, ora exequente, no valor de R\$5.536,10(b) em favor de seu patrono, no valor de R\$553,61; (cc) em favor da CEF, no valor do saldo remanescente. Providenciado o necessário, INTIMEM-SE as partes para que retirem seus alvarás no prazo de 72 horas, sob pena de cancelamento. Oportunamente, sobrevindo prova do regular cumprimento dos alvarás expedidos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0005141-73.2008.403.6119 (2008.61.19.005141-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA(SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO) X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fl. 266) e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não se tendo aperfeiçoado a citação, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 10276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002616-89.2006.403.6119 (2006.61.19.002616-1) - SANDRA LUCIA GOMES DO NASCIMENTO(SP214578 - MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO - INCAPAZ X SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA DOS REIS(SP309277 - ANTONIO CARLOS ANSELMO) X IGOR GOMES DO NASCIMENTO DA SILVA X ALEX SANDRO GOMES DO NASCIMENTO DA SILVA X DAYANE CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO DA SILVA

SANDRA LUCIA GOMES DO NASCIMENTO ajuizou a presente ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), objetivando sua inclusão no rol de dependentes do segurado José Antônio da Silva, na condição de companheira e, portanto, a concessão de pensão por morte. Sustenta ter requerido o benefício aos 20/12/2005, que restou indeferido ao fundamento da falta da qualidade de dependente. Alega que conviveu com o segurado até o óbito. Informa que não sabia do seu direito, razão pela qual formulou requerimento somente para os seus filhos, aos 23/10/1998 (NB 108.193.756-1). Juntou documentos (fls. 07/20). A decisão de fl. 24 concedeu os benefícios da justiça gratuita. Citado, o INSS apresentou contestação (fls. 31/78). Preliminarmente, arguiu a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que o benefício almejado teria sido concedido aos filhos do segurado falecido com sua esposa (NB 108.193.752-9) e aos filhos do segurado com a autora (NB 108.193.756-1). Defendeu a negativa do benefício à autora, uma vez que não foi apresentada prova da sua qualidade de companheira. Réplica às fls. 84/88. Incluídos os corréus José Antônio da Silva Filho (incapaz), Igor Gomes do Nascimento, Alex Sandro Gomes do Nascimento da Silva e Dayane Cristina Gomes do Nascimento Silva no polo passivo (fl. 98). Contestação do corréu José Antonio da Silva Filho às fls. 123/130. Manifestação da Defensoria Pública da União às fls. 146/148, no patrocínio dos interesses de Igor e Alex. Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 153/154. A decisão de fl. 195 afastou a necessidade de citação de Dayane, por ter a corré alcançado a maioridade, sendo registrada, à fl. 199, a necessidade de permanência do corréu José Antônio da Silva Filho, por ser incapaz. Realizada audiência de instrução, com coleta do depoimento pessoal da autora e de uma testemunha por ela arrolada, com arquivo em mídia eletrônica (fls. 260/264). É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro a justiça gratuita ao corréu José Antonio da Silva Filho. O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer (art. 74, da Lei nº 8.213/91). Os requisitos necessários para a concessão do benefício são: evento morte; qualidade de segurado do instituidor ao tempo do óbito; qualidade de dependente. O evento morte foi demonstrado pela certidão de óbito de fl. 12 e a qualidade de segurado do instituidor é inequívoca, haja vista que ele é instituidor de pensão por morte aos filhos (NB 108.193.752-9 e NB 108.193.756-1). Resta examinar o requisito atinente à dependência econômica. Sobre o tema, o art. 16 da Lei nº 8.213/91, dispõe o seguinte: Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) II - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) IV - (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995) 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o 3º do art. 226 da Constituição Federal. 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. A autora alega que era companheira do segurado e, para a prova do fato, juntou cópia da certidão de óbito em que consta como declarante (fl. 12) e cópia de termo de permissão de uso emitido pela Prefeitura de São Paulo (fl. 18), em qual o segurado figura na composição da unidade familiar integrada também pela autora. O comprovante de endereço em nome da autora (fl. 09) indica o mesmo logradouro para fins de domicílio constante da certidão de óbito, o que demonstra a existência de coabitação até a data do falecimento daquele, sendo um forte indicativo da convivência. É possível extrair, a partir desses elementos, a existência de união estável, assim entendida a união pública, contínua e duradoura constituída com o fim de estabelecer uma família. Essa conclusão foi corroborada pela prova oral produzida em audiência. Com efeito, a testemunha narrou que a autora viveu ao lado do segurado, tendo filhos em comum. Atestou-se, ainda, que a união só foi interrompida pelo falecimento do segurado. Do depoimento pessoal da autora, extrai-se que ela efetivamente viveu com o segurado até a data do seu óbito, havendo três filhos dessa união. Do conjunto das provas, resulta inequívoca a existência de união estável entre a autora e o segurado. Destaque-se, por fim, que as alegações expostas na defesa do corréu José Antônio da Silva Filho não encontram apoio na prova dos autos, certo que ele não apresentou documentos ou testemunhas que confirmem sua tese defensiva. Nestes termos, entendendo caracterizada a união estável entre a autora e José Antonio da Silva, integrando a autora, em consequência, a primeira classe de dependentes, na condição de companheira (art. 16, da Lei nº 8.213/91), razão pela qual, nos termos da lei, a sua dependência econômica é presumida, estando assim habilitada a receber pensão por morte do companheiro. Fixo a data de início do benefício (DIB) na data do requerimento administrativo (20/12/2005). A autora faz jus a atrasados, observado o valor da sua quota, conforme o número de dependentes habilitados ao mesmo benefício. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a incluir a autora no rol de dependentes de José Antonio Silva, implantando em seu favor pensão por morte NB 140.626.700-4, com DIB em 20/12/2005, com RMI a ser calculada em atenção à existência de outros dependentes habilitados ao benefício. Condono o INSS a pagar à autora as prestações vencidas desde a DIB fixada até a efetiva implantação do benefício, observado o disposto no art. 77 da Lei 8.213/91, atualizadas e acrescidas de juros de mora conforme os índices do Manual de Cálculo da Justiça Federal. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. O INSS está isento de custas pela lei. A corré está isenta das verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de Alex Sandro e Dayane Cristina do polo passivo, por já terem atingido a maioridade. P.R.I.

0000552-33.2011.403.6119 - GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS(SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERVASIO DOS SANTOS ajuizou a presente ação de rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeitos devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0011549-35.2011.403.6100 - BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO(SC012256 - JEFTE FERNANDO LISOWSKI) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0009864-33.2011.403.6119 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AQUECEDORES CUMULUS S/A IND/ E COM(SP195279 - LEONARDO MAZZILLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0050275-23.2012.403.6301 - VILMA DOS SANTOS SOUZA(SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0001229-92.2013.403.6119 - PAULO RICARDO OTERO(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0001675-95.2013.403.6119 - BENEDITO APARECIDO SANTANA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0007937-61.2013.403.6119 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES(SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0008403-55.2013.403.6119 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA(SP300703 - RODRIGO BALAZINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL XIVALDO HENRIQUE BARBOSA DE LIMA - INCAPAZ

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0008817-53.2013.403.6119 - CELSO ANSELMO(SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0002491-43.2014.403.6119 - VALDEMIR JOSE DA SILVA(SP328191 - IGOR FABIANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0007539-80.2014.403.6119 - ERINALDO FERREIRA DE AZEVEDO(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0008633-63.2014.403.6119 - EMILIANO DOS SANTOS(SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0007614-85.2015.403.6119 - EDMAR FRANCISCO BORGES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008663-98.2014.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008622-78.2007.403.6119 (2007.61.19.008622-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2736 - FELIPE GERMANO CACICEDO CIDAD) X OSMAR ALVES DA SILVA(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0004501-65.2011.403.6119 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA) X BRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA(SP221737 - RAFAEL RODRIGO BRUNO E SP183311 - CARLOS GONÇALVES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 10278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001683-82.2007.403.6119 (2007.61.19.001683-4) - SANDRA CATARINO GUIMARAES(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X YOSHIRO TAKEMURA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP221562 - ANA PAULA TIerno ACEIRO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

1 - Providencie a Secretária a remuneração dos autos a partir de fl. 488. 2 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0011447-24.2009.403.6119 (2009.61.19.011447-6) - ANDREA APARECIDA COSTA(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0001513-03.2013.403.6119 - VIRGINIA AMORIM RANALI(SP206829 - MARIO ROBERTO CASTILHO) X UNIAO FEDERAL

1 - Fls. 139/143: Deixo de apreciar o pedido formulado pelo autor, haja vista o recurso interposto pela União Federal. 2 - Fls. 145/147: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3 - Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. 4 - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0010115-80.2013.403.6119 - ADELAIDE DOS SANTOS(SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0002951-30.2014.403.6119 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X WOODTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA(SP282399 -

sentido de que a retenção e armazenamento inadequado do instrumento musical irá certamente causar sua deterioração ou ainda avarias irrecuperáveis, eis que se tratam[se] de objetos frágeis (fl. 13). A despeito da fragilidade de tais alegações (que não indicam um risco concreto e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação), trata-se claramente de bens duráveis, não perecíveis, não se vislumbrando a ineficácia da medida postulada caso seja concedida ao final do (célere) processamento do mandado de segurança. Não constitui exagero lembrar, ainda, que o deferimento liminar da liberação dos bens trazidos do exterior esgotaria por completo o objeto do writ, sendo, portanto, inadmissível. Essa, aliás, a razão pela qual a Lei 12.016/09 proíbe expressamente a concessão de medida liminar para a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior (art. 7º, 2º). Por fim, sequer paira sobre o impetrante a ameaça de aplicação imediata da pena de perdimento de seus bens, visto que, como ele próprio reconhece em sua inicial, ainda está em curso o procedimento administrativo respectivo, no qual ainda será intimado para eventual impugnação (e conseqüente suspensão da pena de perdimento). Postas estas razões, INDEFIRO o pedido de medida liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 dias, esclarecendo, inclusive, quais os outros instrumentos musicais afirmadamente trazidos pelo impetrante nas datas apontadas no Termo de Retenção TRB nº 08176001502970TRB02. Sem prejuízo, INTIME-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Com a vinda das informações, ou certificado do decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tomem conclusões para prolação de sentença. Int.

0008238-37.2015.403.6119 - VASITEX VASILHAMES LTDA (SP157260 - LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

VISTOS, em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, em que se pretende o afastamento da incidência de contribuições previdenciárias (cota patronal) sobre os valores pagos pela impetrante a seus empregados a título de (i) 15 dias anteriores à concessão do auxílio-doença, (ii) adicional constitucional de férias, (iii) aviso-prévio indenizado, (iv) salário maternidade, (v) adicional noturno, (vi) adicional de hora-extra e (vii) adicional de insalubridade. Requer a impetrante, liminarmente, que a autoridade impetrada se abstenha de autuar a empresa ou inscrever tais valores em dívida ativa. Alternativamente, requer o reconhecimento do direito ao depósito judicial das parcelas referentes às verbas em questão (fl. 28). A petição inicial foi instruída com procuração e documentos (fls. 32/738). É o relato do necessário. DECIDO. No tocante ao pedido liminar, sem embargo da aparente plausibilidade das teses aventadas pela impetrante relativamente a algumas das verbas que indica, não se pode extrair dos autos a presença do periculum damnum irreparabile, requisito indispensável para o deferimento de medida liminar em sede de mandado de segurança. Não se pode perder de perspectiva que a concessão de medida liminar em mandado de segurança é providência excepcional, que posterga o contraditório e, por isso mesmo, reclama o atendimento dos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09, quais sejam: (a) a relevância do fundamento invocado; e (b) a possibilidade de ineficácia da medida postulada, caso seja concedida apenas ao final. Na hipótese dos autos, não se vislumbra a ineficácia da medida postulada caso seja concedida ao final do (célere) processamento do mandado de segurança. Com efeito, não consta da peça vestibular alegação de risco concreto e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que possa ser causado pela espera do provimento jurisdicional final deste writ, sendo de rigor que se oportunize o contraditório à autoridade impetrada. Postas estas razões, INDEFIRO o pedido de medida liminar. No que se refere ao depósito judicial do valor integral discutido, nada impede a sua realização, independentemente de autorização judicial, sendo de direito público subjetivo da parte, a teor do art. 151, inciso II do Código Tributário Nacional. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, INTIME-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria da Fazenda Nacional), nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Com a vinda das informações, ou certificado do decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tomem conclusões para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 10280

MONITORIA

0002919-64.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CINTIA MONTEIRO DA COSTA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requiera o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se o feito no silêncio.

0008437-98.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ROBERTO APARECIDO GONCALVES

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, neste Juízo Federal, as guias de recolhimento relativas às diligências para o cumprimento da Carta Precatória a ser expedida ao Juízo de Bebedouro (fl. 72), em cumprimento à decisão de fl. 67.

0012064-13.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ANDRE LUIZ MAHMAD

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, neste Juízo Federal, as guias de recolhimento relativas às diligências para o cumprimento das Cartas Precatórias a serem expedidas aos endereços de fls. 125/126, em cumprimento à decisão de fl. 122.

0008396-92.2015.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP076153 - ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR) X K.N. FERRAMENTARIA E COMERCIO LTDA - ME X GILMAR CERQUEIRA DANTAS X VILSON JOSE CARDOSO

I - Tendo em vista que a citação deverá ser deprecada ao Juízo Estadual, intime-se a autora para que apresente neste Juízo Federal as guias de recolhimento relativas às diligências para o cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil). Comprovado o recolhimento das custas no prazo assinalado, excepe-se carta precatória para fins de citação (artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil), instruindo-a com as respectivas guias. 09 II - Não localizado o executado, realize-se consulta nos bancos de dados dos órgãos com os quais esta Justiça Federal mantém convênio técnico de cooperação (v.g. WEBSERVICE, BACENJUD, SIEL) e, se obtido endereço diverso daquele indicado originariamente, renove-se a tentativa de citação, observado, se o caso, o item I.0.9 III - Restando infrutífera a localização do réu após a providência do item II, intime-se a autora para que requiera o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. IV - Ocorrendo o depósito do valor da dívida, intime-se a autora para manifestação sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias. V - Oferecidos embargos monitoriais no prazo legal, intime-se a autora-embargada para resposta. VI - Caso não sejam opostos embargos, portanto constituído de pleno direito o título executivo (art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC), intime-se a autora-exequente a manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, sobre-se o feito em Secretaria. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009366-39.2008.403.6119 (2008.61.19.009366-3) - ADILSON POSSENTI (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

000373-70.2009.403.6119 (2009.61.19.000373-3) - GENTIL CARDOSO (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO E SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

000944-07.2010.403.6119 (2010.61.19.000944-0) - GABRIEL BARRETO ARAUJO DE SOUZA - INCAPAZ X MONICA BARRETO DE ARAUJO (SP200386 - VALDEMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0008066-71.2010.403.6119 - FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0010671-53.2011.403.6119 - JOSE ITO ALMEIDA BESSA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0011942-97.2011.403.6119 - GERALDA LINHARES DA CUNHA (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0001868-47.2012.403.6119 - ADELINO APARECIDO CUBAS (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0006690-79.2012.403.6119 - SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA (SP292041 - LEANDRO PINFILI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0011244-57.2012.403.6119 - KATIA MARIA SOUZA MATTOS(SP190142 - ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0007411-60.2014.403.6119 - TEREZA DE JESUS PINHEIRO X LAVINIA SILVA DA HORA PINHEIRO - INCAPAZ X ALESSANDRA SILVA DA HORA(SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0003994-65.2015.403.6119 - ALBERTO ROCHA DA SILVA(SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0005470-41.2015.403.6119 - ANTONIO FERNANDES ALVES(SP299707 - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0005902-60.2015.403.6119 - RINALDO LUIZ ALMEIDA CONCEICAO(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0006331-27.2015.403.6119 - PAULO JOSE MARCELINO(SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0006360-77.2015.403.6119 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

0008721-67.2015.403.6119 - ILDA ROSA GARCIA(SP227000 - MARCELA CUNHA ALVARES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autos: 0008721-67.2015.403.6119 NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para justificar o valor atribuído à causa, demonstrando analiticamente o valor que pretende obter com a revisão do benefício previdenciário, bem como o valor do dano moral, a fim de que se aprecie, inclusive, a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito. Além disso, a parte autora deverá declarar a autenticidade dos documentos acostados com a inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

0000857-90.2006.403.6119 (2006.61.19.000857-2) - TECMATIZ QUIMICA INDL/ LTDA(SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO E SP207493 - RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo as partes, acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008239-27.2012.403.6119 - SONIA MARILIA CANTALICE(SP242680 - RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SONIA MARILIA CANTALICE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

Expediente Nº 10281

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0002663-19.2013.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X JADSON PASSOS DOS SANTOS

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, para o prosseguimento do feito.

MONITORIA

0002802-10.2009.403.6119 (2009.61.19.002802-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ELZA MARTINS FAUSTINO

Intimo a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, neste Juízo Federal, as guias de recolhimento relativas às diligências para o cumprimento da carta precatória no Juízo deprecado.

0009492-55.2009.403.6119 (2009.61.19.009492-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR) X IVONE MOREIRA DE BRITO(SP198470 - JOELZA MAGNA DE BRITO)

Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de conciliação, recebo o pedido formulado pelo exequente (CEF) nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, para que efetue o pagamento do valor a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Publique-se.

0003127-14.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X RONALDO DOS SANTOS ALVES

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0008438-83.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FABIO DANTAS DE ARAUJO

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se os autos no silêncio.

0009114-31.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CELSO MENDES DA SILVA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0009946-64.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDENICE APARECIDA SATURNINO

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0010967-75.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X THIAGO FRANCIS DONATO

Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de conciliação, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.

0008103-59.2014.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X VALMI PEREIRA MENDES

Suspendo o andamento do presente feito até decisão final dos Embargos à Execução em apenso.

0007965-92.2014.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALMIR ROGERIO DA SILVA

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a exequente acerca da penhora sobre o veículo às fls. 48/49, para que se manifeste acerca do interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se os autos no silêncio.

000298-21.2015.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X MARIA DA C. F. SOARES REFEICOES - ME X MARIA DA CONCEICAO FIDELES SOARES

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a exequente acerca da penhora sobre o veículo às fls. 155/157, para que se manifeste acerca do interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se os autos no silêncio.

MANDADO DE SEGURANCA

0005519-53.2013.403.6119 - LUCKSPUMA IND/ E COM/ LTDA(SP242278 - BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS E SP267365 - ADRIANA SAVOIA E SP112569 - JOAO PAULO MORELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X UNIAO FEDERAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a impetrante para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

OPOSICAO - INCIDENTES

0006196-30.2006.403.6119 (2006.61.19.006196-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007014-16.2005.403.6119 (2005.61.19.007014-5)) SILVIA RENATA PAIS(SP242577 - FABIO DI CARLO E SP176929 - LUCIANO SIQUEIRA OTTONI E SP186178 - JOSE OTTONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234280 - EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X MARILIA SARTORIO X MARCELINO SEIKI YAMAMOTO(SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA X SOLANGE APARECIDA MONTINI DE OLIVEIRA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007740-72.2014.403.6119 - FAST PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP273523 - FERNANDO HENRIQUE GAJACA NEWMAN EVANS) X UNIAO FEDERAL X FAST PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

Expediente Nº 10282

MONITORIA

0002920-49.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FABIANA SILVA SOUZA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se o feito.

0005136-80.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE DE ASSIS PEREIRA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0006370-97.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PEDRO EGER

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0003122-89.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X REGINALDO SILVIO FERREIRA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se o feito no silêncio.

0010466-24.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELANE GONCALVES QUEIROZ DE SA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0012058-06.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, para o prosseguimento do feito.

0000718-31.2012.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CRISTINA SOARES DOS SANTOS

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se o feito no silêncio.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001016-72.2002.403.6119 (2002.61.19.001016-0) - ANDRE KAORU ABE (MARIA APARECIDA KIYOKO ABE)(SP123825 - EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

0003558-19.2009.403.6119 (2009.61.19.003558-8) - CLEUZA RIBEIRO X DALCY DA SILVA X FRANCISCO ROCHA DA SILVA X GERALDO PONTES X ELISABETH ALVES FRANCO X JOSE DE ASSIS MARQUES X MARIA AUGUSTA CIMINO DE SOUSA X PAULO SERGIO DO VALLE DE CARVALHO X SHIRLEI APARECIDA DE CARVALHO VIEIRA(SP12718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO)

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo de fls. 413/414.

0002345-70.2012.403.6119 - FRANCISCO EDNARDO SANTOS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS, em decisão, l. Fls. 1726/1727. Diante das ponderações do autor, DEFIRO o pedido de prova pericial, a realizar-se, por equiparação, no ambiente de trabalho indicado pelo demandante (Construtora Queiróz Galvão, Rua Francisco José Sales, 85, Jardim Nadir, São Paulo/SP, CEP 05743-180). INTIME-SE o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar quesitos e indicar eventual assistente-técnico. Após, abra-se vista ao INSS para o mesmo fim. Nesse meio tempo, providencie a Secretaria o necessário à indicação de perito, tomando oportunamente conclusos para nomeação e fixação de prazo para entrega do laudo. 2. Fls. 1728 e 1729. Diante da ausência de oposição do INSS, HOMOLOGO a desistência parcial da ação, no que diz respeito ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a demanda prosseguir apenas no que diz respeito ao pedido de aposentadoria especial.

0005638-43.2015.403.6119 - REALIZA EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA - EPP(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo o autor acerca da contestação, bem como diga se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000649-77.2004.403.6119 (2004.61.19.000649-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sobrestando-se o feito no silêncio.

0000394-80.2008.403.6119 (2008.61.19.000394-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA X DANILO GIROTTI X ROSEMEIRE NOGUEIRA GIROTTI

Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de conciliação, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.

0012057-21.2011.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE APARECIDO REGINALDO

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias.

0004416-11.2013.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X VANDERLEI SILVA OLIVEIRA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF acerca da restrição de veículo, fl. 66, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fl. 65, sobrestando-se os autos no silêncio.

0008673-45.2014.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X DEQUIMOLA INDUSTRIAL LTDA - EPP X EDSON LUIZ DA SILVA RAMOS X MARILENE RITA RUSSO

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, para o prosseguimento do feito.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002163-26.2008.403.6119 (2008.61.19.002163-9) - MARIA JANUARIO DOS SANTOS(SP199693 - SANDRO CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JANUARIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante de ter sido finalmente homologado os cálculos, conforme decisão de fl. 325, intime-se a autora, novamente, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a cópia autenticada do RG e CPF nos termos do despacho de fl. 318. Se em termos, solicite-se ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação.Após, expeça-se. Silente, arquivem-se os autos.

0007345-22.2010.403.6119 - EDIS MANOEL CANDIDO(SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES E SP266174 - VALDIR CAMILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDIS MANOEL CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 200: Indefero o pedido de expedição do valor principal em nome da patrona do autor, vez que nos termos da Resolução CJF nº 168/2011, art. 8º, IV e art. 47, parágrafo 1º, as requisições serão expedidas individualmente em favor de cada beneficiário, e os valores disponibilizados serão levantados em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do país. Prosiga-se com a expedição do ofício requisitório nos termos da decisão de fl. 202.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0045916-42.1998.403.6100 (98.0045916-2) - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL X SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA

Diante da concordância da exequente a fl. 521, e nos termos do art. 745-A do CPC, defiro o parcelamento do valor executado conforme requerido às fls. 516/519, mantendo-se a penhora de fl. 489/497.Comprove o autor, mensalmente, o depósito do saldo remanescente. Após, a última parcela paga, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito.

0008788-18.2004.403.6119 (2004.61.19.008788-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ROSANA BIZARRO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROSANA BIZARRO FERREIRA

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

Expediente Nº 10283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010181-36.2008.403.6119 (2008.61.19.010181-7) - JHONATAN SANTOS CALISTO - MENOR X RITA DE CASSIA SANTOS SOUSA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, e da expedição da(s) MINUTA(S) de precatório/RPV intimo as partes nos termos a seguir transcrito: Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. .

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007369-26.2005.403.6119 (2005.61.19.007369-9) - ARISTEU VIRGILIO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RAMON VIRGILIO DA SILVA - MENOR PUBERE (ARISTEU VIRGILIO) X ARISTEU VIRGILIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 283/284: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 254/276. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000379-48.2007.403.6119 (2007.61.19.000379-7) - GERALDO BRASILIO DOS SANTOS(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GERALDO BRASILIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Preliminarmente, solicite-se ao SEDI a retificação do pólo ativo da ação devendo constar GERALDO BRASILIO DOS SANTOS, conforme constar no cadastro da Receita Federal e documentos de fls. 06.Após, pros siga-se nos termos da decisão de fl. 156.

0010098-54.2007.403.6119 (2007.61.19.010098-5) - OSVALDO ALVES PEICHAO(SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OSVALDO ALVES PEICHAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OSVALDO ALVES PEICHAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 271: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 260/269. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005227-44.2008.403.6119 (2008.61.19.005227-2) - VALDIR TEIXEIRA JUIZ(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR E SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDIR TEIXEIRA JUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 389: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 360/384. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim,

aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0010651-67.2008.403.6119 (2008.61.19.010651-7) - VIVIANE LARA CATHARINO(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VIVIANE LARA CATHARINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 180: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 156/175. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003371-11.2009.403.6119 (2009.61.19.003371-3) - THARLESBERG DOS SANTOS FREITAS(SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X THARLESBERG DOS SANTOS FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, e da expedição da(s) MINUTA(S) de precatório/RPV íntimo as partes nos termos a seguir transcrito: Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. .

0011944-38.2009.403.6119 (2009.61.19.011944-9) - FERNANDA APARECIDA COSTA VIEIRA - INCAPAZ X AURITA COSTA DA SILVA(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIANA ANTUNES DE SOUZA X GIUCIANA KILVIA ANTUNES VIEIRA - INCAPAZ X GIULLIANA KELLY ANTUNES VIEIRA - INCAPAZ X FERNANDA APARECIDA COSTA VIEIRA - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 181: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 164/179. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000199-90.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004699-10.2008.403.6119 (2008.61.19.004699-5)) JULIANA NOGUEIRA X ADRIANA NOGUEIRA MARTINEZ X ANDREIA NOGUEIRA X ROSELI NOGUEIRA X REINALDO NOGUEIRA X JOSE NOGUEIRA X CLAUDIO NOGUEIRA X ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA X ADMILSON NOGUEIRA X KAUAN EDUARDO SIQUEIRA DE NOGUEIRA - INCAPAZ X VALDIRENE APARECIDA DE SIQUEIRA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JULIANA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos. Fls. 122/159 e 161/162: Defiro a habilitação requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores da autora no pólo ativo da ação. Após, tendo em vista que não há termo assinado pelos herdeiros em favor da advogada constante nas procurações juntadas para a expedição da requisição em seu nome, adite-se a requisição de fl. 120, em favor dos herdeiros na proporção de 10% (dez por cento) para cada um. Após, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, transmitam-se ao E.TRF 3ª Região. Int.

0000418-35.2013.403.6119 - MARIA JOSE DE SOUZA MOURA(SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOSE DE SOUZA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 233: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 224/230. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005692-77.2013.403.6119 - TEREZINHA BISPO DO NASCIMENTO(SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X TEREZINHA BISPO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 119: diante da concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 113/116. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo ou em Secretaria, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ.Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005897-09.2013.403.6119 - ROBERTO ROMERA(SP096043 - MARISA DE LIMA MILAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROBERTO ROMERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, e da expedição da(s) MINUTA(S) de precatório/RPV íntimo as partes nos termos a seguir transcrito: Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. .

0010192-89.2013.403.6119 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA(SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL X YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL

Fls. 245 : diante da concordância da parte executada, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 234/235. Considerando a implantação de sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154/2006 - TRF3, observados os ditames da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, EXPEÇA-SE ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta do(s) precatório(s)/RPV(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011, bem como para que a parte exequente, apenas em sendo o caso, se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos do artigo 34 a 36 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Sem prejuízo, altere-se a classe do feito, através da rotina MV-XS, Execução/ Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 20/2010 - NUAJ. Expeça-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 10284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003735-17.2008.403.6119 (2008.61.19.003735-0) - LUZIA DE JESUS SANTOS PAES X MARIA HEVILA DOS SANTOS PAES X EFIGENIA DOS SANTOS PAES(SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, íntimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0008768-17.2010.403.6119 - ANA PAULA LAES DA SILVA DE SOUZA X VITORIA MONIQUE LAES DE SOUZA - INCAPAZ X ANA PAULA LAES DA SILVA DE SOUZA(SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS E SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS. Não chegando as partes a um consenso quanto ao valor a ser executado, afigura-se inviável a utilização da execução invertida - criação judiciária destinada a agilizar a fase de execução por quantia contra a Fazenda Pública - impondo-se a citação do INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça embargos à execução. Sendo assim, CITE-SE o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

0003039-05.2013.403.6119 - LUZINETE DOS SANTOS(SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIA CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, íntimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0008816-97.2015.403.6119 - NUELY NAZARE DE MORAES DA SILVA(SP312161 - ALEXANDRE DE CAMARGO RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOS N.º 0008816-97.2015.403.6119 AUTORA: NUELY NAZARE DE MORAES DA SILVA RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DECISÃO Trata-se de ação de rito

ordinário proposta por NUELY NAZARE DE MORAES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual postula a correção da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por indexador diverso da Taxa Referencial - TR. Inicial instruída com os documentos de fls. 26/42. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No caso, a questão controversa nos autos diz respeito à substituição da Taxa Referencial - TR como forma de correção do saldo da conta vinculada ao FGTS por outro índice que melhor reflita a inflação do período. Contudo, as ações pertinentes a este tema não podem, por ora, ser objeto de apreciação ou decisão em qualquer instância judicial, haja vista a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683, em 25.2.2014, da lavra do e. Ministro Benedito Gonçalves, no sentido da suspensão da tramitação destes processos, conforme ementa a seguir reproduzida: RECURSO ESPECIAL Nº 1.381.683 - PE (2013/0128946-0) RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO - PE/PB ADVOGADOS: RÔMULO MARINHO FALCÃO E OUTRO(S) GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES E OUTRO(S) RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADOS: JAILTON ZANON DA SILVEIRA PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA E OUTRO(S) DECISÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controversia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afeta o rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário. Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela nova sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versam sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário. Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colegios Recursais. Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento. Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II), Publique-se. Intimem-se. Ofício-se. (g.n.) Neste contexto, determino a suspensão e o sobrestamento do feito em Secretária até ulterior deliberação judicial. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001088-78.2010.403.6119 (2010.61.19.001088-0) - WILSON JESUS SANTOS (SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WILSON JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA DE SECRETARIACERTIFICIO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 08/2015 deste Juízo, datada de 04/03/2015, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. retro.

0001630-96.2010.403.6119 - VALDINAR BARBOSA DE OLIVEIRA (SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS E SP206817 - LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDINAR BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Preliminarmente, intime-se o autor para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, o recibo original de fl. 172, ou cópia legível acompanhada da declaração de autenticidade. Sem prejuízo, intime-se o Dr. Luciano Alexandre Nagai, a fim de que informe se concorda com o pagamento dos honorários sucumbenciais à nova patrona da autora. O silêncio será interpretado como aquiescência.

Expediente Nº 10285

ACAOPENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000022-92.2012.403.6119 - SEGREDO DE JUSTICA (Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTICA (SP128842 - LISVALDO AMANCIO JUNIOR)

VISTOS. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão certificado à fl. 335 determino: a) Encaminhe-se ao Juízo da Vara de Execuções da comarca de São Paulo/SP cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para fins de instrução dos Autos de Execução nº 1057934.b) o lançamento do nome da ré no rol dos culpados; c) a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição da República, bem como aos departamentos criminais competentes para fins estatísticos e antecedentes criminais. 2. Encaminhem-se os Autos ao SEDI para as anotações necessárias a fim de que conste CONDENADO como situação processual da ré. 3. Quanto ao celular apreendido (fls. 09/10), oficie-se à autoridade policial, para que encaminhe à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania (COED - Coordenação de Política sobre Drogas) o aparelho celular apreendido com a sentenciada, remetendo-se, posteriormente a este Juízo o respectivo termo de entrega. 4. Oficie-se ao Banco Central, com cópia de fls. 33/34 da comunicação de prisão em flagrante para disponibilização do numerário estrangeiro ao SENAD/FUNAD. Comunique-se a disponibilização ao SENAD Informe-se que o Banco Central será oficiado para as providências de transferência/disponibilização. Informe-se, outrossim, que deverá ser agendado junto ao Departamento de Meio Circulante do Banco Central do Brasil (telefone 11-3491-7707 - das 9:00 às 16:00) a retirada dos valores custodiados, dirigi-se à instituição financeira autorizada a operar em câmbio, converter a quantia custodiada e efetuar o depósito. 5. Considerando que a sentenciada vê-se representada nos autos, intime-se a defesa para o recolhimento, no prazo de cinco dias, das custas processuais às quais ALANA SANTOS DA SILVA fora condenada. 6. Após, em termos, arquivem-se os Autos, observadas as formalidades de praxe.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. FERNANDO MARCELO MENDES.

Juiz Federal.

Bel. NIVALDO FIRMINO DE SOUZA.

Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2308

EMBARGOS A ARREMATACAO

0009663-80.2007.403.6119 (2007.61.19.009663-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003224-58.2004.403.6119 (2004.61.19.003224-3)) SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (SP061762 - JARBAS ANDRADE MACHIONI E SP149284 - RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (Proc. THELMA SUELY DE F. GOULART) X ERMANO FAVARO (SP133413 - ERMANO FAVARO)

Por ordem do MM Juiz Federal da 3ª Vara Federal em Guarulhos, (art. 18 - Portaria 10 de 27.02.2013), fica INTIMADA A PARTE INTERESSADA, a requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0006506-36.2006.403.6119 (2006.61.19.006506-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004418-93.2004.403.6119 (2004.61.19.004418-0)) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (SP094152 - JAMIR ZANATTA E SP111288 - CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para fins de atualização de cálculo, haja vista a aplicação da multa pelo E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls.152/155). 2. Após, intime-se a embargante, através de seu patrono, a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, para que proceda a devida inscrição da multa como dívida ativa da União. 4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

0006414-82.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003090-65.2003.403.6119 (2003.61.19.003090-4)) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO.

0008407-63.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 000818-75.2006.403.6119 (2006.61.19.00818-2)) FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA (SP114521 - RONALDO RAYES E SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO.

0009064-05.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005827-31.2009.403.6119 (2009.61.19.005827-8)) HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (SP083772 - BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMMERMANN) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO.

0009402-76.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011368-11.2010.403.6119) PAULISTA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (SP034449 - ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0009406-16.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007745-46.2004.403.6119 (2004.61.19.007745-7)) MESSAFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP133985 - JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0009913-74.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002332-76.2009.403.6119 (2009.61.19.002332-0)) CAIXA ASSIST ADVOGADOS SAO PAULO(SP125739 - ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0010333-79.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002381-20.2009.403.6119 (2009.61.19.002381-1)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0010356-25.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000332-35.2011.403.6119) PASSATEC PASSAMANARIA E TECELAGEM LTDA(SP164127 - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E SP173130 - GISELE BORGI BÜHLER E SP203988 - RODRIGO DA ROCHA COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0011092-43.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004760-60.2011.403.6119) TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(SP284475 - PATRÍCIA APOLONIO MUNIZ DEPIERI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0011335-84.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005349-52.2011.403.6119) TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(SP201531 - ADRIANA COUTINHO PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0011341-91.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004151-77.2011.403.6119) LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA(SP013857 - CARLOS ALVES GOMES E SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0012106-62.2011.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005350-37.2011.403.6119) TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(SP284475 - PATRÍCIA APOLONIO MUNIZ DEPIERI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

0008347-51.2015.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001289-31.2014.403.6119) DELMAC IND' E COM/ LTDA(SP207851 - LÚCIA PAULA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - SP(SP181374 - DENISE RODRIGUES)

Nos termos do(s) art(s). 2º da Portaria n. 10/2013 - 3ª Vara Federal, sob pena de rejeição liminar dos embargos, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) EMBARGANTE(S) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR(EM) CÓPIA(S): 1) DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E/OU EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0009642-36.2009.403.6119 (2009.61.19.009642-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009022-39.2000.403.6119 (2000.61.19.009022-5)) EDIANA BARBOSA(SP189173 - ANA CLÁUDIA BRONZATTI) X MASTER COOPER IND' E COM/ LTDA X RICARDO VITORIO CASTELLOTTI X EDGAR JORGE CASTELLOTTI X UNIAO FEDERAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Considerando que o recurso de apelação pendente de julgamento fora recebido somente no efeito devolutivo; considerando, ainda, a ordem de liberação constante da sentença proferida às fls.87/88 dos presentes autos, decido: 2. Libere-se o bem construído em nome da embargante, qual seja, a motocicleta HONDA/XR 250 Tomado, Placas DCT 8940, 2002/2002, Chassi 9C2MD34002R009806, preferencialmente por meio eletrônico.3. Sem prejuízo, retomem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Int.

0001829-79.2014.403.6119 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012317-84.2000.403.6119 (2000.61.19.012317-6)) JSF IMOVEIS LTDA(SP036250 - ADALBERTO CALIL E SP234380 - FABRICIO RODRIGUES CALIL E SP316038 - VINICIUS DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL X PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA(SP195696 - CAMILO ONODA LUIZ CALDAS) X PLINIO VICENTE CECCON X LETICIA VICENTE CECCON(SP247926 - BRUNO DE SOUZA GOMES)

Consoante r. decisão retro e, com fundamento no art. 46 da Portaria n. 10/2013-3ª Vara, FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dra. PAULA MANTOVANI AVELINO

Juíza Federal Titular

Dr. FELIPE BENICHIO TEIXEIRA

Juíz Federal Substituto

TÂNIA ARANZANA MELO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4929

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005003-43.2007.403.6119 (2007.61.19.005003-9) - DRY PORT SAO PAULO S/A(SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E SP131757 - JOSE RUBEN MARONE) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a proposta de honorários periciais indicada pela senhora Perita Judicial às fls. 3570/3572, considerando a omissão da parte ré (fls. 3579/3583) e o pedido de parcelamento da citada proposta pela parte autora (fl. 3574/3575), fixo a título de honorários periciais definitivos o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais).Fls. 3574/3575: Primeiramente, indefiro o pedido de divisão do pagamento dos honorários periciais (50 % para cada parte), devendo este ser integralmente quitado pela parte autora. Isso porque, nos termos do artido 33 do Código de Processo Civil, na liquidação de sentença, os honorários do perito serão pagos pela parte que pleiteia a realização da pericia ou pelo autor quando determinado de ofício pelo juízo. Manifeste-se a perita judicial Alessandra Ribas Secco, contadora, acerca da proposta de parcelamento de quitação dos honorários periciais apresentada pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância ou no silêncio, intime-se a parte autora a comprovar o depósito dos honorários periciais integrais, em 5 (cinco) dias, devendo demonstrar o crédito das parcelas sucessivas na mesma data dos meses subsequentes. Havendo discordância, tome os autos conclusos para deliberação.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

000496-05.2008.403.6119 (2008.61.19.000496-4) - KATIA MARIA CABRAL DA SILVA(SP212223 - DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP094066 - CAMILO

pagamento (DIP): 18/09/2015. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado, servindo-se a presente sentença como ofício expedido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0000474-24.2015.403.6111 - LENI SIMOES MELLO(SP205892 - JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a constatação, o laudo médico e a manifestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000554-85.2015.403.6111 - CICERO PEREIRA XAVIER(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP337344 - SHIRLEY MARA ROZENDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000682-08.2015.403.6111 - JULIA EVANGELISTA ALVES(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o laudo médico e a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000810-28.2015.403.6111 - VANDERLEI DA SILVA RODRIGUES(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o laudo médico e a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001044-10.2015.403.6111 - CLAUDINEIA SOARES DOS SANTOS X ROSILENE SOARES LONGO(SP175266 - CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o laudo médico e a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001139-40.2015.403.6111 - JOSUE CRISTIANO DE ALMEIDA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 44/45. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001269-30.2015.403.6111 - PATRICIA HELENA DE AQUINO(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o autor sobre o laudo médico e a manifestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001273-67.2015.403.6111 - JACI DA SILVA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a constatação, o laudo médico e a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001274-52.2015.403.6111 - SALES VITURINO DA SILVA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o laudo médico e a manifestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001491-95.2015.403.6111 - JOANA RIBEIRO DA CRUZ(SP310100 - ALEXANDRE GIGUEIRA DE BASTOS BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001587-13.2015.403.6111 - MARCIA ALVES DE OLIVEIRA(SP131377 - LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001605-34.2015.403.6111 - ANA REGINA FAGANELLO BARBEIRO(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001882-50.2015.403.6111 - MARIA ALICE DE LUCCA(SP165362 - HAMILTON ZULIANI E SP307379 - MARIA REGINA THEATRO ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001894-64.2015.403.6111 - WALDEMAR COLOMBO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001936-16.2015.403.6111 - LUZIA ANTONIA ALVES(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001948-30.2015.403.6111 - LOURIVAL PEREIRA DE CARVALHO(SP268273 - LARISSA TORIBIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002004-63.2015.403.6111 - WASHINGTON HENRIQUE DE SOUZA X SUELI APARECIDA COSTA DE SOUZA(SP276428 - KARINA LILIAN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 0002004-63.2015.403.6111: Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por DENZEL WASHINGTON DE SOUZA SILVA, menor representado por sua avó, senhora Sueli Aparecida Costa de Souza, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-reclusão. Em sede de tutela antecipada, requereu a imediata concessão do benefício pleiteado. É a síntese do necessário. D E C I D O. No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º - Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º - Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor não são suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornar ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que inpeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis. No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que NÃO estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. É cediço que o benefício de auxílio-reclusão independe de carência, a teor do que prescreve o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, in verbis: Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; Quanto aos demais requisitos, deve ser observado o disposto no artigo 80 da referida Lei nº 8.213/91: Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário. Assim, além do efetivo recolhimento à prisão, exige-se a comprovação da condição de dependente de quem objetiva o benefício, bem como a demonstração da qualidade de segurado do segregado. Com o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, contudo, a concessão do auxílio-reclusão restou limitada aos segurados de baixa renda, nos seguintes termos: Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão

0002651-58.2015.403.6111 - TAIS AMARINS DE SA LOPES(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E SP320175 - LEONARDO LEANDRO DOS SANTOS E SP366078 - JESSICA DOS SANTOS GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO Nº 0002651-58.2015.403.6111:Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por TAIS AMARINS DE SÁ LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-maternidade.Em sede de tutela antecipada, requereu a imediata concessão do benefício pleiteado.É a síntese do necessário.D E C I D O.No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º - Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º - Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor têm de ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução.Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornar ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação.Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que inpeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equívale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis.No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que NÃO estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.O salário-maternidade vem disposto no artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, nos seguintes termos: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.Saliento que se trata de benefício devido por período determinado, sendo que, in casu, como o nascimento da criança ocorreu em 31/12/2014, há mais de 6 (seis) meses, inexistem parcelas vincendas a serem pagas, de modo que, inexorável a conclusão no sentido de que incabível antecipação de tutela após transcorrido o período de gozo do benefício. Isso porque, o pagamento de benefício previdenciário, quando se está diante de parcelas em atraso, por se tratar de dívida da Fazenda Pública, deve observar a forma legal da requisição de pequeno valor ou o precatório. A antecipação de tutela nesses casos somente pode abranger as parcelas futuras, sob pena de se incorrer em execução antecipada do julgado.ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

0002670-64.2015.403.6111 - ROALD BRITO FRANCO(SP286137 - FAUEZ ZAR JUNIOR E SP190554 - ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor da causa ao proveito econômico pretendido.Em igual prazo, deverá juntar aos autos cópia das 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda de pessoa física e jurídica para análise do pedido de justiça gratuita.Após, venham os autos conclusos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003075-03.2015.403.6111 - MARIELE CRISTINA DE SOUZA RAPHAEL(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E SP320175 - LEONARDO LEANDRO DOS SANTOS E SP366078 - JESSICA DOS SANTOS GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 0003075-03.2015.403.6111:Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARIELE CRISTINA DE SOUZA RAPHAEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-maternidade.Em sede de tutela antecipada, requereu a imediata concessão do benefício pleiteado.É a síntese do necessário.D E C I D O.No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º - Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º - Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor têm de ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução.Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornar ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação.Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que inpeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equívale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis.No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que NÃO estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.O salário-maternidade vem disposto no artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, nos seguintes termos: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.Saliento que se trata de benefício devido por período determinado, sendo que, in casu, como o nascimento da criança ocorreu em 17/04/2015, há mais de 4 (quatro) meses, inexistem parcelas vincendas a serem pagas, de modo que, inexorável a conclusão no sentido de que incabível antecipação de tutela após transcorrido o período de gozo do benefício. Isso porque, o pagamento de benefício previdenciário, quando se está diante de parcelas em atraso, por se tratar de dívida da Fazenda Pública, deve observar a forma legal da requisição de pequeno valor ou o precatório. A antecipação de tutela nesses casos somente pode abranger as parcelas futuras, sob pena de se incorrer em execução antecipada do julgado.ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

0003104-53.2015.403.6111 - AIRTON DE OLIVEIRA PAULINO(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E SP320175 - LEONARDO LEANDRO DOS SANTOS E SP366078 - JESSICA DOS SANTOS GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Analisarei o pedido de tutela após a vinda da contestação.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003105-38.2015.403.6111 - ADRIANO CASSIO MICHELAN(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E SP320175 - LEONARDO LEANDRO DOS SANTOS E SP366078 - JESSICA DOS SANTOS GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Analisarei o pedido de tutela após a vinda da contestação.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003136-58.2015.403.6111 - APARECIDA FATIMA MAGALHAES SOARES(SP268273 - LARISSA TORIBIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por APARECIDA FÁTIMA MAGALHÃES SOARES em face do INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento de períodos laborados em atividade rural, bem como a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.Entretanto, para o julgamento da matéria versada nos autos, pressupõe-se o contraditório prévio, fazendo-se necessária, inclusive, a produção de prova testemunhal para a comprovação da efetiva sujeição do segurado a atividade rural, imprescindíveis in casu, não se podendo aceitar nessa fase de cognição por si só as informações prestadas na inicial.Desta forma, postergo análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional juntamente à prolação da sentença. CITE-SE o réu. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003292-46.2015.403.6111 - ISABELLA CAMILE BASILIO DA COSTA X ALESSANDRA FRANCISCA DA SILVA COSTA(SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se mandando de constatação para cumprimento com urgência.Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003322-81.2015.403.6111 - ELZA DE OLIVEIRA X BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA(SP195990 - DIOGO SIMONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se mandando de constatação para cumprimento com urgência.Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003323-66.2015.403.6111 - ALFREDO FRANCISCO COSTA(SP195990 - DIOGO SIMONATO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 24, visto que é analfabeto. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do CPC, advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 6572

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

0005157-41.2014.403.6111 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005153-04.2014.403.6111) MANUEL PARODIA FERNANDES(SP326976 - GUILHERME LUIZ LEONARDO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cumprimento integral da determinação de fls. 77, remetam-se os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

000398-97.2015.403.6111 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005157-41.2014.403.6111) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2816 - DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA) X MANUEL PARODIA FERNANDES(SP326976 - GUILHERME LUIZ LEONARDO)

Ciência às partes do retorno destes autos à Secretária. Traslade-se para os autos principais, se deles já não constar, cópias da decisão proferida nestes autos e da certidão de decurso de prazo para recurso, lá promovendo a conclusão, se necessário. Se os autos principais não se encontrarem em Secretária, a(s) cópia(s) da(s) peça(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) via ofício para onde o feito tiver sido remetido. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ACA0 PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002536-13.2010.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X ALAN NERCELDO DOS SANTOS(SP266255A - CARLOS EDUARDO THOME)

FICA A DEFESA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 336.

0000855-03.2013.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X NELLY DIAZ GONZALEZ(SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X SHEILA ROBERTA MIRANDA

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado (tipo 7: Ag. Trib. Superiores - Res. C/JF 237/2013), aguardando julgamento com trânsito em julgado e remessa dos autos físicos do agravo de instrumento, tendo em vista que embora conste certidão de trânsito em julgado no que tange a corrê Nelly (fls. 795), o Recurso Especial interposto pelo MPF (fls. 707/719) e recebido às fls. 781/783, requereu seja aplicada, para ambas as acusadas, a causa de aumento prevista no artigo 40, III, da Lei n.º 11/343/2006. CUMpra-SE. INTIME-SE.

0001854-53.2013.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X SILVELY ALVES KEMP SEVERINO(SP079230 - PAULO SERGIO RIGUETI E SP224447 - LUIZ OTAVIO RIGUETI E SP223257 - ALBERTO MARINHO COCO)

Recebo o recurso em sentido estrito apenas no efeito devolutivo, o qual será processado nestes autos, nos termos do art. 583, do Código de Processo Penal. Intime-se o recorrido para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias.

0001597-91.2014.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE MARCIO RAMIREZ X CLAUDECIR BESSA CARDOSO(SP154157 - TELÉMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E SP310263 - TELEMACO LUIZ FERNANDES E SP241260 - ROGERIO DE SA LOCATELLI)

FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO, AOS 21/09/2015, DE CARTA PRECATÓRIA PARA UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA WAGNER GUTIERREZ.

0002497-74.2014.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE MARCIO RAMIREZ X CLAUDECIR BESSA CARDOSO(SP310263 - TELEMACO LUIZ FERNANDES E SP154157 - TELÉMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E SP332887 - MARIA THERESA DOS SANTOS PEREIRA E SP241260 - ROGERIO DE SA LOCATELLI)

FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO, AOS 21/09/2015, DE CARTA PRECATÓRIA PARA UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA WAGNER GUTIERREZ.

0003457-30.2014.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X GONCALINA JOANA MOREIRA VALENTIM(SP111272 - ANTONIO CARLOS DE GOES E SP265732 - VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE)

FICA A DEFESA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 265.

0000653-55.2015.403.6111 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X LUIS LEANDRO DOS SANTOS(SP184632 - DELSO JOSE RABELO)

FICA A DEFESA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 107.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

DRª. DANIELA PAULOVICH DE LIMA

Juiz Federal

LUIZ RENATO RAGNI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4093

CARTA PRECATORIA

0005846-57.2015.403.6109 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMEIRA - SP X JUSTICA PUBLICA X RODRIGO FELICIO X JULIANO STORER X DANILO SANTOS DE OLIVEIRA X GLAUCIO ROGERIO ONISHI SERINOLI X LEANDRO FURLAN X JOAO GRANDE DA SILVA JUNIOR X FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES X EMERSON ANTONIO FERRARO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Tendo em vista a grande quantidade de testemunhas a serem ouvidas, após prévio contato junto ao juízo deprecante para agendamento, designo o dia 09 de NOVEMBRO de 2015, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas Dr. Florisvaldo Emilio das Neves (Delegado da Polícia Federal de Piracicaba), Emerson Antonio Ferraro (Agente da Polícia Federal de Piracicaba), Jefferson Ferreira Costa, José A. Batista Domingues, Maria Angélica Rocha Ferreira, Maria da Conceição Maciel, Verônica Rocha dos Santos, Samara Fernandes Palhares, Victor André de Campos, Guilherme Sampaio, Luiz Antonio Paiva Danage, Alexandre Gonzales, Gustavo Mazali e Edson Gouveia Junior, ocasião em que deverão comparecer à sede deste Juízo para serem ouvidas por videoconferência pela 1ª Vara Federal de Limeira. Em continuidade, para oitiva das testemunhas Nilza Diniz de Oliveira, Aparecido de Oliveira, Andreia de Oliveira Barbosa, Thiago Henrique Barbosa, Sandra Regina Mendes Ortega, Dirceu Cogo, Eliana Cristina Zavatti, Liziane Rodrigues Oliveira, Priscila Carvalho, Gerardo Tulio Santini, Laís Rodrigues Zem, Mariana da Silveira, Rosa Aparecida de Souza e Antonio Carlos Zvitovski, designo o dia 10 de NOVEMBRO de 2015, às 13:30 horas, data em que deverão comparecer à sede deste Juízo para serem ouvidas pelo deprecante, através do sistema de videoconferência. Providencie a secretária o quanto necessário para a realização neste juízo da videoconferência deprecada, solicitando-se ao deprecante o número de call center aberto e informando o n. de endereço IP deste juízo (172.31.7.117). As testemunhas deverão ser intimadas por Oficial de Justiça dessa Subseção Judiciária e advertidas de que caso não compareçam ao ato designado, poderão ser conduzidas coercitivamente (artigo 218 do CPP). Caso as testemunhas não sejam localizadas, devolvam-se os presentes autos ao juízo deprecante. Se, atualmente residirem em cidades diversas e, considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remeta-se a presente ao juízo competente, comunicando-se nesse caso o juízo deprecante. Cumprido o ato, devolvam-se a precatória, dando-se baixa na distribuição.

ACA0 PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013009-98.2009.403.6109 (2009.61.09.013009-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1055 - CAMILA GHANTOUS) X JOSE CARLOS CARRARO(SP148022 - WILLEY LOPES SUCASAS E SP225178 - ANDRÉ LUIS CERINO DA FONSECA) X LUCIANO MIGUEL DEL NERO(SP139428 - THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI E SP255840 - THIAGO PEDRINO SIMÃO)

Vistos, etc. Nos termos do solicitado pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas (fls. 78/80), após prévio contato para agendamento, designo o dia 14 de outubro de 2015, às 14:00 horas (Horário de Brasília) para a oitiva da testemunha de defesa Eduardo Jorge de Souza Paiva, junto ao juízo deprecado, através do sistema de videoconferência. Providencie a Secretária o necessário para o acompanhamento do ato, comunicando o juízo deprecado acerca da presente decisão, solicitando o número de call center aberto e informando o n. de endereço IP deste juízo (172.31.7.117). Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0004266-94.2012.403.6109 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1023 - HELOISA MARIA FONTES BARRETO) X JOAO ROBERTO MAGALHAES(SP176144 - CÁSSIO HELLMMEISTER CAPELLARI)

AUTOS COM VISTA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 404, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4094

MANDADO DE SEGURANCA

0006251-08.2015.403.6105 - ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERICULOSIDADE E NOTURNO. I - As verbas pagas pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias do afastamento do trabalho em razão de doença ou acidente, o aviso prévio indenizado, as férias indenizadas e em pectúnia, o salário educação, o auxílio-creche e o abono assiduidade, não constituem base de cálculo de contribuições previdenciárias, posto que tais verbas não possuem natureza remuneratória mas indenizatória. Precedentes do STJ e desta Corte. O adicional de 1/3 constitucional de férias também não deve servir de base de cálculo para as contribuições previdenciárias por constituir verba que detém natureza indenizatória. Precedentes do STJ e desta Corte. II - O valor concedido pelo empregador a título de vale-transporte não se sujeita à contribuição previdenciária, mesmo nas hipóteses de pagamento em pecúnia. Precedentes do STF e STJ. III - O abono único anual somente não sofrerá incidência de contribuição previdenciária quando demonstrado a não habitualidade e a previsão em convenção coletiva de trabalho, comprovação que não se verifica no caso dos autos, não se patenteados os requisitos que afastariam a incidência de contribuição. IV - É devida a contribuição sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, o entendimento da jurisprudência concluindo pela natureza salarial dessas verbas. Precedentes. V - Recurso desprovido. Remessa oficial parcialmente provida. (Processo AMS 00004178520114036130 AMS - APELAÇÃO CÍVEL - 335933 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA:15/08/2013 .FONTE: REPUBLICACAO). Lado outro, as férias normais, o salário maternidade e as horas extras possuem caráter remuneratório, o que autoriza a incidência de contribuição previdenciária. PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAL NOTURNO, DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE, DE HORAS EXTRAS E DE TRANSFERÊNCIA. AUXÍLIO QUEBRA-CAIXA. INCIDÊNCIA. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou que é clara a natureza salarial dos pagamentos feitos a título de horas extras, adicionais noturno, de insalubridade, periculosidade, transferência e quebra de caixa, haja vista o notório caráter de contraprestação. 2. Esta Corte Superior consolidou a orientação de que integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, portanto, à contribuição previdenciária o adicional de horas extras, adicional noturno, salário-maternidade, adicionais de insalubridade e de periculosidade pagos pelo empregador, bem como o auxílio quebra-caixa. Nesse sentido: REsp 1.313.266/AL, Rel. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 5.8.2014, AREsp 69.958/DF, Rel. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 20.6.2012 e EDcl no REsp 733.362/RJ, Rel. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.4.2008. 3. No mesmo sentido, está o posicionamento deste Tribunal Superior que consolidou o entendimento de que o adicional de transferência possui natureza salarial. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.207.843/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.10.2011. 4. Agravo Regimental não provido. (Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial 1480163, Relator Herman Benjamin, DJE 09/12/2014) Posto isto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR para afastar a incidência da contribuição previdenciária e de terceiros sobre a verba: - 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados por auxílio doença ou por auxílio acidente, - aviso prévio indenizado e - terço constitucional de férias, devendo a autoridade coatora abster-se de praticar qualquer ato tendente a constituir crédito tributário relativo a essa exação. Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba para que preste informações no prazo legal. Cientifique-se a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, a União Federal, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2012. Cientifique-se e cite-se as entidades terceiras indicadas à fl. 03. Com a juntada das contestações e das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

Juiz Federal

Bel. ANDERSON DA SILVA NUNES

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1203477-76.1998.403.6112 (98.1203477-3) - RIVALDO DOS SANTOS(SP19667 - MARIA INEZ MOMBURGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP19409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, e, considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se à pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução CJF nº 122, de 28 de outubro de 2010), fica a parte autora intimada acerca da juntada aos autos do(s) respectivo(s) extrato(s) de pagamento, para as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica, também, intimado o INSS para manifestação acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 227/231.

0006957-14.2008.403.6112 (2008.61.12.006957-0) - PAULO SOARES DE OLIVEIRA(SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA E SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Petição e cálculos de folhas 324/330- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem interposição de embargos à execução ou havendo concordância da autarquia ao valor apresentado, informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito. Oportunamente, intemem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora. Intimem-se.

0013287-27.2008.403.6112 (2008.61.12.013287-4) - FERNANDO MARQUES X MARIA APARECIDA DE LIMA(SP202687 - VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, fica o procurador da parte autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a divergência ocorrida no nome da demandante e, se for o caso, alterar o seu CPF para constar o nome correto.

0017888-76.2008.403.6112 (2008.61.12.017888-6) - BENEDITO JOAO BATISTA(SP143149 - PAULO CESAR SOARES E SP297146 - EDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido à fl. 63 dos autos dos embargos em apenso nº 0001006-29.2014.403.6112 quanto à determinação de traslado de cópias. Após, informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em seguida, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito. Oportunamente, intemem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, despense-se os autos dos embargos acima mencionados, os quais serão remetidos ao arquivo findo. Int.

0010669-75.2009.403.6112 (2009.61.12.010669-7) - JOSE AUGUSTO MARQUES FILHO X MARIA DA GLORIA DOMICIANO MARQUES X JOSE ANTONIO MARQUES X CLAUDIO HENRIQUE MARQUES X MARIA SONIA MARQUES DAVID X VERA LUCIA MARQUES X MARCIA REGINA MARQUES SCOLARI(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA E SP346970 - GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularidade do CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, porquanto, não obstante a menção na petição de fl. 183, não houve a apresentação dos documentos. Fica, ainda, cientificado o Ministério Público Federal.

0007687-54.2010.403.6112 - IDALINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

Petição de fls. 227: O patrono da parte autora requer a complementação do pagamento da verba sucumbencial no importe de R\$ 1.986,47, visto que o requisitório de fls. 224 contemplou somente o valor de R\$ 384,67. Com razão assiste o pedido formulado. Em manifestação expressa da procuradoria do INSS (fls. 215), a mesma concordou com o pagamento dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.371,14. Assim, expeça-se o ofício requisitório complementar da verba honorária no importe de R\$ 1.986,47. Sem prejuízo, esclareça a parte autora acerca do nome correto, em face do expediente devolvido pelo eg. TRF da Terceira Região (fls. 241). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intime-se.

0007778-47.2010.403.6112 - ORIVALDO BRANCAGLION DOS SANTOS(SP277949 - MAYCON LIDUENHA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso nº 0007337-61.2013.403.6112 (cópia - fl. 192 verso), informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito, efetuando-se o desconto determinado na sentença supramencionada (cópia - fl. 191). Oportunamente, intemem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, despense-se dos autos dos embargos acima mencionados, os quais serão remetidos ao arquivo findo. Int.

0001548-52.2011.403.6112 - AUGUSTO ISSAO SUYAMA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de honorários advocatícios, bem como esclarecer o pedido de fl.

243 em razão do escritório de advocacia Ribeiro dArce Sociedade de Advogados não constar como outorgado na procuração de fl. 23.

0001817-91.2011.403.6112 - JOSE ANDERSON DA SILVEIRA X FLORIPES GONCALVES DA SILVEIRA X CINTIA GONCALVES DA SILVEIRA X SILMA GONCALVES DA SILVEIRA X CAMILA CARLA GONCALVES SILVEIRA(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso nº 0004405-66.2014.403.6112 (cópias - fls. 206/206 verso e 207 verso), nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito, efetuando-se o desconto determinado na sentença supramencionada (cópia - fl. 206). Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, desampense-se dos autos dos embargos acima mencionados, os quais serão remetidos ao arquivo findo. Int.

0004148-46.2011.403.6112 - SEBASTIAO AMBROSIO X MAURICIO AMBROSIO(SC031010 - ADRIANE CLAUDIA BERTOLDI ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Fica, também, cientificada acerca do termo de intimação de fl. 138.

000599-91.2012.403.6112 - MARIA PAULA RICCI SANCHEZ(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1946 - FERNANDO ONO MARTINS)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal. Fica, também, cientificada acerca do documento de fl. 180 (Ref: Implantação de Benefício).

0001707-58.2012.403.6112 - TANIA CRISTINA DA SILVA MELO(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0002800-56.2012.403.6112 - EURIDES GOMES DA SILVA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2743 - JAIME TRAVASSOS SARINHO)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de honorários advocatícios, bem como esclarecer o pedido de fl. 144 em razão do escritório de advocacia Ribeiro dArce Sociedade de Advogados não constar como outorgado na procuração de fl. 19.

0003770-56.2012.403.6112 - MARIA ZILMA CASSIANO(SP277456 - FABRICIO DOS SANTOS FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0004318-81.2012.403.6112 - MARIO DELICOLI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS E SP255944 - DENAINE DE ASSIS FONTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso nº 0004535-56.2014.403.6112 (cópias - fls. 117/117 verso e 118), informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito, efetuando-se o desconto determinado na sentença supramencionada (cópia - fl. 117 verso). Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, desampense-se dos autos dos embargos acima mencionados, os quais serão remetidos ao arquivo findo. Int.

0008118-20.2012.403.6112 - LAERTE GUIDORIZZI(SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso nº 0005808-70.2014.403.6112 (cópias - fls. 197/197 verso e 198 verso), informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito, efetuando-se o desconto determinado na sentença supramencionada (cópia - fl. 197 verso). Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, desampense-se dos autos dos embargos acima mencionados, os quais serão remetidos ao arquivo findo. Int.

0008518-34.2012.403.6112 - EDSON BENTO CORREIA FILHO(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI E SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e, ante o tempo decorrido, fica o Instituto Nacional do Seguro Social intimado para, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação, bem como que restabeleça o benefício reconhecido em favor da parte Autora, comprovando nos autos. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar os cálculos de liquidação e promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo a conta de liquidação, com memória discriminada da mesma.

0004987-03.2013.403.6112 - JOSE CARLOS CALDEIRA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2764 - MAURO SERGIO DE SOUZA MOREIRA)

Ante a concordância expressa do INSS, informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito. Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Fl. 167: Ciência ao Autor. Int.

0007448-45.2013.403.6112 - IRACI FIAZ CORREIA(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0009018-52.2002.403.6112 (2002.61.12.009018-0) - SILVIO ALVES (REP P/ ANA CUSTODIO ALVES)(SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA E SP107592 - DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. ERLON MARQUES) X SILVIO ALVES (REP P/ ANA CUSTODIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca dos cálculos e documentos apresentados pela contadoria judicial às fls. 326/330.

0004770-96.2009.403.6112 (2009.61.12.004770-0) - KELLEN APARECIDA RAMIRES BARBOSA X MARIA HERMINIA RAMIRES(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X KELLEN APARECIDA RAMIRES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social às folhas 146/150, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, cumpram-se as demais determinações do despacho de folha 144. Saliento que em caso de inércia do(a) autor(a), desde já, determino o arquivamento dos autos com baixa findo. Intime-se.

0007147-06.2010.403.6112 - LUZIA LIMA DE ANDRADE(SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X LUZIA LIMA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos, informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito, observada compensação da verbasubuncional arbitrada nos referidos Embargos. Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-

0004859-51.2011.403.6112 - IVONE JUNQUI PEREIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1946 - FERNANDO ONO MARTINS) X IVONE JUNQUI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0008497-92.2011.403.6112 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X FRANCISCO DE ASSIS BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0009359-63.2011.403.6112 - AMERICO DE FREITAS FULY NETO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1946 - FERNANDO ONO MARTINS) X AMERICO DE FREITAS FULY NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0002677-58.2012.403.6112 - JOSE VIEIRA DA SILVA(SP294380 - LESLIE CRISTINE MARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOSE VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0009108-11.2012.403.6112 - CAROLINA APARECIDA DE BRITO(SP126838 - ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO TAFARELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X CAROLINA APARECIDA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora cientificada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento apresentado pela previdência social à fl. 165 (Cessação de Benefício), bem como intimada para manifestar se concorda com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, como já mencionado no termo de intimação de fl. 164.

0009257-07.2012.403.6112 - MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0011327-94.2012.403.6112 - MARLENE FERREIRA DE LIMA(SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARLENE FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP274958 - FABIA MARTINA DE MELLO ZUQUÍ)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora cientificada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento apresentado pela previdência social à fl. 95 (Implantação de Benefício), bem como intimada para manifestar se concorda com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, como já mencionado no termo de intimação de fl. 94.

0011588-59.2012.403.6112 - JAIR PEDRO ARROIO(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JAIR PEDRO ARROIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0002009-53.2013.403.6112 - ROBERTO FERNANDES CORDEIRO(SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2743 - JAIME TRAVASSOS SARINHO) X ROBERTO FERNANDES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0002577-69.2013.403.6112 - MARIA NAZARE DE LIMA ARAUJO(SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA NAZARE DE LIMA ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0002979-53.2013.403.6112 - BIBIANA DOS ANJOS SILVA ESTELI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2743 - JAIME TRAVASSOS SARINHO) X BIBIANA DOS ANJOS SILVA ESTELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0006368-46.2013.403.6112 - DIRCE CAVALHEIRO DE ABREU(SP241757 - FABIANA YAMASHITA INOUE E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA) X DIRCE CAVALHEIRO DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0013837-56.2007.403.6112 (2007.61.12.013837-9) - RICARDO ZUANON MACHADO X ODISSEIA APARECIDA ZUANON(SPI42605 - RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X RICARDO ZUANON MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP281103 - SIMONE APARECIDA DE GOES LIMA)

Fls. 191/192 e 197: Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos da Contadoria, passo a analisar as alegações do INSS. Primeiramente, ainda que tenha havido o reconhecimento do pedido, deve ser lembrado que, mais do que o valor nominal da condenação, relevante é a manutenção do critério de correção monetária e de incidência de juros de mora definidos na sentença dos embargos. Ademais, com resguardo no disposto na Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, os juros de mora devem incidir até a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor ou Precatório. Em assim sendo, não se pretende aqui imputar nova mora à autarquia requerida. Ocorre que os honorários foram arbitrados, por sentença, em maio de 2014 (fl. 182). A conta de liquidação trazida pelo INSS, no entanto, data de junho de 2013 (fl. 181). Desta forma, considerando que os honorários sucumbenciais deveriam ser descontados do valor devido à parte autora (fl. 182-verso), foi necessário ao Contador ajustar os montantes para a mesma competência (outubro/2014), a fim de que o encontro de contas fosse realizado de forma esmerada. Assim, não se trata de procrastinação, conforme foi dito, mas apenas a garantia da regularidade do procedimento. Em consequência, a incidência de juros de mora neste período é mera aplicação em continuidade dos critérios homologados em sentença. Por fim, o modo de adimplemento dos honorários por compensação foi estabelecido por sentença prolatada nos embargos, a qual transitou em julgado, sendo descabida sua impugnação pelo INSS neste momento. Frente à discordância, deveria, em tempo certo, ter manejado o recurso de apelação, o que não foi feito. Portanto, à vista da preclusão, deve ser mantido o critério de quitação da sucumbência por meio de compensação com os valores devidos nos autos principais. Posto isto, devem ser acolhidos os cálculos elaborados pelo Contador do Juízo. Em tempo, defiro o pedido de destacamento dos honorários advocatícios contratuais do valor devido à parte autora, nos termos do art. 22, 4º, da Lei nº 8.906/94 e art. 22 da Resolução CJF nº 168/2011. Considerando os termos da convenção celebrada entre as partes (30% sobre o montante recebido - fl. 194), fixo o valor destes em R\$ 9.441,17 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), ajustado para outubro/2014. Fl. 196: Considerando os termos da certidão, remetam-se os autos ao SEDL, a fim de substituir o representante do incapaz Maria Aparecida Alves Zuanon Machado por ODISSEIA APARECIDA ZUANON, CPF 121.109.188-02. Em seguida, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que informe se ocorreram as despesas constantes do art. 8º, XVII, da Resolução CJF 168/2011 c.c. art. 5º da Instrução Normativa RFB 1.127/2011. Após, se em termos, e decorrido o prazo recursal do INSS quanto à presente decisão, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor referentes ao crédito da parte autora e aos honorários advocatícios. Intimem-se.

0001917-75.2013.403.6112 - MARCOS ANTONIO TEMOTEIO(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X MARCOS ANTONIO TEMOTEIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 6438

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005685-63.2000.403.6112 (2000.61.12.005685-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SPI34563 - GUNTHER PLATZECK E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE) X PEDRO REZENDE - ESPOLIO -(SPI97546 - ADRIANA APARECIDA ALVES MARTINS DE FREITAS) X OTAVIO REZENDE

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre diligência negativa de intimação. Intime-se.

0002845-89.2014.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO) X COMERCIO DE BEBIDAS DO BERNARDO LTDA - ME X BERNARDO INFANTE GUTIERREZ X NADIR LOPES FORATO GUTIERREZ

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre diligência negativa de citação dos executados Bernardo infante Gutierrez e Comercio de Bebidas do Bernardo LTDA. Intime-se.

0004494-89.2014.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO) X ELIANE LOES DE OLIVEIRA TANAKA - ME X ELIANE LOES DE OLIVEIRA TANAKA

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre diligência negativa de Citação. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1204016-76.1997.403.6112 (97.1204016-0) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA X VALTER LUIZ MARTINS X ALCIR MARTINS - ESPOLIO - X PAULO ROBERTO BENITO X ELVIRA CARMONA MARTINS X SERGIO MARCHESANO LOURENCO X LUIZ AUGUSTO BENITO

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre diligência negativa de penhora. Intime-se.

0006636-42.2009.403.6112 (2009.61.12.006636-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA(SP214267 - CARLOS

Indicados pela Exequente bens imóveis à penhora (fls. 93/247), foram expedidas Cartas Precatórias ao Juízo da Comarca de Fátima do Sul/MS (CP nº 105/2011, fl. 250), aos Juízos Federais das Subseções Judiciárias de Ponta Porã/MS (CP nº 106/2011, fl. 251) e Dourados/MS (CP 107/2011, fl. 252) e ao Juízo da Comarca de Mirassol DOeste/MT (CP nº 108/2011, fl. 253). Os documentos de folhas 264/288 demonstram o cumprimento da Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Fátima do Sul (nº 105/2011), ante a penhora do imóvel matriculado sob nº 8.933, da qual a executada foi regularmente intimada, conforme documentos de fls. 308/309, estando pendente de cumprimento o despacho de fl. 340, que determinou a intimação do depositário nomeado. Os documentos de fls. 303/304 e 393 notificam ainda a não localização das cartas precatórias expedidas sob nºs 106/2011 (Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, fl. 251) e 107/2011 (Juízo Federal da Subseção Judiciária de Dourados/MS, fl. 252). Assim, considerando o extravio das cartas precatórias expedidas às fls. 251/252, providencie a Secretaria as anotações necessárias, bem como a expedição de novas cartas precatórias, conforme determinação judicial de fl. 248. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 340, intimando-se o depositário nomeado, bem como solicite-se ao d. Juízo da Comarca de Mirassol DOeste/MT informação acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 108/2011 (Autos nº 13387-54.2011.811.0011), aditada à fl. 387 (fl. 391). Int.

0004760-47.2012.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X JANAINA BRESQUI ALESSI

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Intime-se.

0008260-87.2013.403.6112 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2119 - LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES) X H.C. BISPO TRANSPORTES - ME(SP360319 - LEONARDO MONTESINHO PADILHA)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a(o) exequente intimada(o) para manifestação em prosseguimento no prazo de cinco dias, especialmente acerca da petição apresentada pela executada às fls. 65/66. Fica, também, a executada intimada para regularizar a sua representação processual, apresentando cópia do contrato social, a fim de aferir se o subscritor do instrumento de procuração de fl. 67 possui poderes de representação.

0000765-55.2014.403.6112 - FAZENDA NACIONAL(Proc. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES) X ALDO CELESTE - EPP X ALDO CELESTE - ESPOLIO

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre diligência negativa de penhora. Intime-se.

0003315-23.2014.403.6112 - INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 2746 - RENATO NEGRAO DA SILVA) X GERALDO AMANCIO DE OLIVEIRA SILVA(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E SP230212 - LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo fica o(a) Exequente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar manifestação em termos de prosseguimento.

0006545-73.2014.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X MARIA FERNANDA BONI JORDAO

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Intime-se.

0001024-16.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X KARINA KELLY DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

0001096-03.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCISCO RODRIGUES MARQUES

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

0001104-77.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALEXANDRE VENTURA DE OLIVEIRA

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

0001106-47.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANGELA APARECIDA FOLTRAN

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre notícia de parcelamento do débito conforme certificado por Oficial de Justiça. Intimem-se.

0001260-65.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X CLEONICE MARQUES

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica, a exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Intime-se.

0001724-89.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X RACHEL LUIZA DE OLIVEIRA

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

0001725-74.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X MARIA CECILIA DE OLIVEIRA

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

0002186-46.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X AMANDA FABIANNA VIEIRA BARROS

Nos termos da Portaria nº 06/2013, fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. Intimem-se.

Expediente Nº 6452

MONITORIA

0003071-31.2013.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA

Petição de fls. 61/64: Ante a manifestação da CEF, é de se retomar o prosseguimento regular do presente feito. Tendo em vista que a parte requerida foi citada (fls. 48), mas não ofereceu resposta, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Determino a manifestação do requerido, nos termos do artigo 475-J do CPC, para que proceda ao pagamento do valor executado. Expeça-se mandado. Requisite-se os honorários advocatícios em favor do patrono ad hoc, nos termos da r. decisão de fls. 60. Intime-se.

0004923-56.2014.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO) X RAISA ROSANA DE JESUS IARALIAN SOUZA

Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica, a Caixa Econômica Federal, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de citação de fls. 24/25.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010623-23.2008.403.6112 (2008.61.12.010623-1) - OSVAIR BUENO(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Suspendo o andamento da presente ação, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 0005453-26.2015.4.03.6112. Intimem-se.

0008431-83.2009.403.6112 (2009.61.12.008431-8) - JEOVA RIBEIRO PEREIRA(SP277272 - LUANA CRISTINA COUTINHO OROSCO PLAÇA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E SP232990 - IVAN CANNONE MELO E SP226905B - CÉLIO TIZATTO FILHO)

Petição e cálculos de folhas 181/190- Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (devedora), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, sob pena de acrescimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0010052-18.2009.403.6112 (2009.61.12.010052-0) - LINDAURA FERNANDES ROCHA(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Vistos. A sucessão processual do segurado falecido possui regramento próprio (art. 112 da Lei nº 8.213/91), diverso do estabelecido para o caso geral regulado pelo Código Civil. Todavia, no presente caso, não havendo documentos comprobatórios de que a autora foi inscrita como segurada do Instituto Nacional do Seguro Social, deverão ser habilitados todos os herdeiros indicados na certidão de óbito juntada à folha 123, nos termos do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à habilitação de todos os herdeiros, com junta aos autos dos documentos necessários, e respectivas procurações, ou promover a comprovação, mediante a apresentação de certidão para fins de dependência, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Intime-se.

0000820-11.2011.403.6112 - PEDRO DIAS FERNANDES(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Suspendo o andamento da presente ação, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 0005360-63.2015.4.03.6112. Intimem-se.

0004651-67.2011.403.6112 - SUELI RIPARI(SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução, feito nº 0003028-60.2014.4.03.6112 (cópia às folhas 97/102), informe a parte autora se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 - SRF e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, nos termos da Resolução CJF nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito, observando-se a dedução do valor relativamente à verba dos honorários de sucumbência (R\$ 100,00), arbitrados nos embargos suso mencionados. Oportunamente, intinem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intinem-se.

0007291-09.2012.403.6112 - HELIO SOARES DA CRUZ(SP352170 - FELIPE FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria n.º 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 139, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0007652-26.2012.403.6112 - JOSE APARECIDO DE SOUZA(SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP181374 - DENISE RODRIGUES E SP225847 - RENATA VALERIA PINHO CASALE E SP226033B - ANTONY ARAUJO COUTO)

Petição e cálculos de folhas 100/102- Intime-se a parte autora (devedora), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0011321-87.2012.403.6112 - MARILENE MARA DE MORAES X ANESIA DE FATIMA CARVALHO SALVATO(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar manifestação acerca da petição e documentos de folhas 173/176, apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005278-32.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012100-47.2009.403.6112 (2009.61.12.012100-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM) X FRANCISCA DE SOUSA ALVES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO)

Recebo os Embargos para discussão. Muito embora o efeito suspensivo dos embargos à execução tenha deixado de ser automático (cf. art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06), entendo que referido efeito sempre deve ser atribuído na hipótese de execução contra Fazenda Pública, tendo em vista que a satisfação do crédito (via expedição de Precatório/Requisição de Pequeno Valor) só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença dos embargos. Assim, determino a suspensão da execução. Ao embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

0005279-17.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003471-79.2012.403.6112) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM) X IZAURA ESQUICACTO(SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA)

Recebo os Embargos para discussão. Muito embora o efeito suspensivo dos embargos à execução tenha deixado de ser automático (cf. art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06), entendo que referido efeito sempre deve ser atribuído na hipótese de execução contra Fazenda Pública, tendo em vista que a satisfação do crédito (via expedição de Precatório/Requisição de Pequeno Valor) só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença dos embargos. Assim, determino a suspensão da execução. Ao embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

0005310-37.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003802-61.2012.403.6112) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X GENI MESQUITA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA)

Recebo os Embargos para discussão. Muito embora o efeito suspensivo dos embargos à execução tenha deixado de ser automático (cf. art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06), entendo que referido efeito sempre deve ser atribuído na hipótese de execução contra Fazenda Pública, tendo em vista que a satisfação do crédito (via expedição de Precatório/Requisição de Pequeno Valor) só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença dos embargos. Assim, determino a suspensão da execução. Ao embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

0005360-63.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000820-11.2011.403.6112) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X PEDRO DIAS FERNANDES(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS)

Recebo os Embargos para discussão. Muito embora o efeito suspensivo dos embargos à execução tenha deixado de ser automático (cf. art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06), entendo que referido efeito sempre deve ser atribuído na hipótese de execução contra Fazenda Pública, tendo em vista que a satisfação do crédito (via expedição de Precatório/Requisição de Pequeno Valor) só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença dos embargos. Assim, determino a suspensão da execução. Ao embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

0005453-26.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010623-23.2008.403.6112 (2008.61.12.010623-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA) X OSVAIR BUENO(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA)

Recebo os Embargos para discussão. Muito embora o efeito suspensivo dos embargos à execução tenha deixado de ser automático (cf. art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06), entendo que referido efeito sempre deve ser atribuído na hipótese de execução contra Fazenda Pública, tendo em vista que a satisfação do crédito (via expedição de Precatório/Requisição de Pequeno Valor) só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença dos embargos. Assim, determino a suspensão da execução. Ao embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0006613-23.2014.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ZAKAR AUTOMOVEIS LTDA - ME X EDSON BENITEZ ZACARIAS X DANIEL BENITES VASCONCELOS

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria n.º 06/2013 deste Juízo, fica o(a) exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a diligência negativa de citação (fls.103).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002293-71.2007.403.6112 (2007.61.12.002293-6) - MARIANES BONINI(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X MARIANES BONINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria n.º 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do informado pela procuradoria do INSS e documentos de fls. 187/188.

0000732-75.2008.403.6112 (2008.61.12.000732-0) - LUIS CARLOS DOS SANTOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X LUIS CARLOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo o fica a parte autora intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0006623-77.2008.403.6112 (2008.61.12.006623-3) - NEUZA MARIA DONI GARCIA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X NEUZA MARIA DONI GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria n.º 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 210, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprovar a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0007753-05.2008.403.6112 (2008.61.12.007753-0) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do

CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, cientificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0008983-82.2008.403.6112 (2008.61.12.008983-0) - ANELIDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X ANELIDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 261, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0010622-38.2008.403.6112 (2008.61.12.010622-0) - EMILIA POMPEI DE OLIVEIRA(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EMILIA POMPEI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 194, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Fica, ainda, a Autora cientificada acerca do documento de folha 195, que comunica a implantação do benefício.

0001872-13.2009.403.6112 (2009.61.12.001872-3) - JOAO RODRIGUES DE AZEVEDO(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X JOAO RODRIGUES DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar manifestação acerca do informado à folha 169 pelo Instituto Nacional do Seguro Social, bem ainda, querendo, apresentar os documentos necessários para a habilitação de eventuais herdeiros.

0009931-87.2009.403.6112 (2009.61.12.009931-0) - SANDRO CALDAS(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SANDRO CALDAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e, ante o tempo decorrido, fica o Instituto Nacional do Seguro Social intimado para, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar os cálculos de liquidação e promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo a conta de liquidação, com memória discriminada da mesma.

0012100-47.2009.403.6112 (2009.61.12.012100-5) - FRANCISCA DE SOUSA ALVES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCA DE SOUSA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Suspendo o andamento da presente ação, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 0005278-32.2015.4.03.6112. Intimem-se.

0000610-57.2011.403.6112 - CARMEM APARECIDA DE SOUZA RUFINO(PR044810 - GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARMEM APARECIDA DE SOUZA RUFINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, cientificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0000873-89.2011.403.6112 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS LIMA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILLO TROMBETTA NEVES) X JOSEFA ALVES DOS SANTOS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 230, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0002002-32.2011.403.6112 - MARIA NEIDE MRNOSSI PERES(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X MARIA NEIDE MRNOSSI PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora, comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, cientificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0003761-31.2011.403.6112 - JOSE FIDELIS(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X JOSE FIDELIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 252, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0005873-70.2011.403.6112 - MARIA LUCI RIBEIRO BEZERRA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILLO TROMBETTA NEVES) X MARIA LUCI RIBEIRO BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 332, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0000633-66.2012.403.6112 - OSWALDO PICIULA(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA) X OSWALDO PICIULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 130.

0003471-79.2012.403.6112 - IZAURA ESQUICACTO(SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IZAURA ESQUICACTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Suspendo o andamento da presente ação, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 0005279-17.2015.4.03.6112. Intimem-se.

0003802-61.2012.403.6112 - GENI MESQUITA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X GENI MESQUITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Suspendo o andamento da presente ação, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 0005310-37.2015.4.03.6112. Intimem-se.

0001912-53.2013.403.6112 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA(SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X CECILIA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda-se à mudança de classe, fazendo-se constar Execução contra a Fazenda Pública, classe 206. Em face da decisão transitada em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de trinta dias, implante/restabeleça/revise o benefício/averbe o tempo de serviço reconhecido em favor da parte autora,

comprovando nos autos, bem como apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgado. Caso o valor apurado ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos, informe a parte ré acerca de eventuais débitos a serem compensados, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da CF, bem como informe a parte autora se é portadora de alguma doença grave (artigo 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ), comprovando. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos do INSS, bem como informe se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais e compensação acima referida, identificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do teor dos ofícios expedidos, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

0002332-58.2013.403.6112 - ROSANGELA ALVES DA SILVA(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ROSANGELA ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, e ante o despacho de folha 167, fica a parte autora intimada a ofertar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se ocorreram as despesas constantes do artigo 8º, inciso XVIII da Resolução nº 168, do CJF combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Secretaria da Receita Federal e comprove a regularidade de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

0003113-80.2013.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANGELA MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar manifestação informando acerca do andamento da carta precatória expedida à folha 63.

Expediente Nº 6463

MONITORIA

0005556-33.2015.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI) X NOELIA MARIA BARRETO DE ALENCAR

Cite-se o requerido para pagar o valor reclamado na inicial, por meio de carta de citação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C., ou, caso queira, no mesmo prazo, oferecer Embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo como execução (artigo 1102c, caput do CPC). Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

000806-61.2010.403.6112 (2010.61.12.000806-9) - GIVALDO ALVES DE MENEZES(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora cientificada acerca da cessação do benefício previdenciário, conforme documento de fl. 163. Ficam, ainda, as partes cientificadas de que os autos serão encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinação de folha 157.

0005745-16.2012.403.6112 - JOAO CLEIDE FERNANDES NOGUEIRA(SP246943 - ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1946 - FERNANDO ONO MARTINS)

TERMO DE INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora cientificada acerca do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Fica, também, cientificada que os autos retornarão ao arquivo após o decurso do prazo acima mencionado.

0003324-19.2013.403.6112 - CARLOS RONALDO LIMA(SP271812 - MURILO NOGUEIRA E SP209325 - MARIZA CRISTINA MARANHO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora cientificada acerca da cessação do benefício previdenciário, conforme documento de fl. 89. Ficam, ainda, as partes cientificadas de que os autos serão encaminhados ao d. Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP, conforme determinação de folhas 86/87.

0003840-39.2013.403.6112 - VALDEMAR SILVINO DOS SANTOS(SP305807 - GUILHERME LOPES FELICIO E SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertarem manifestação acerca do laudo complementar de fls. 233.

0005626-21.2013.403.6112 - SELMA DA SILVA(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência designada no Juízo deprecado (2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Epitácio-SP), em data de 10/11/2015, às 15:20 horas.

0000796-75.2014.403.6112 - JF FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME(SP130091 - JOSE UBIRAJARA OLIVEIRA FONTES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP(SP211620 - LUCIANO DE SOUZA E SP234688 - LEANDRO CINTRA VILAS BOAS)

Considerando a certidão retro e ante o disposto na Lei nº 9.289/96 e na Resolução nº 134/2010-CJF, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento das custas iniciais, em complementação, observando que estas deverão ser recolhidas junto à Agência da CEF, nos termos do artigo 2º da referida Lei, utilizando-se o Código 18710-0 - STN - Custas Judiciais (CAIXA), previsto na Resolução nº 426/2011, do Conselho da Administração do TRF da 3ª Região, bem como ao porte de remessa e retorno dos autos (código de receita 18730-5, artigo 2º da Resolução nº 426/2011, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região), sob pena de deserção. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 147/148, consubstanciados em guias de recolhimentos em nome de terceiro, entregando-os ao subscritor da peça de fls. 130/146, mediante recibo nos autos. Intime-se.

0001105-30.2014.403.6328 - FLAVIA HENARES HENRIQUES(SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP243106 - FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Ante o reconhecimento do fenômeno da continência entre o feito de nº 0000620-30.2014.403.6328 e estes autos (fls. 213-verso), determino o apensamento àquele feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeriram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Intimem-se.

0005586-68.2015.403.6112 - OSVALDO FRANCISCO SILVA(SP297265 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação proposta por OSVALDO FRANCISCO DA SILVA em face do INSS na qual pretende a concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Atribui à causa o valor R\$ 57.585,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), sem informar, contudo, a origem do valor indicado. A presente demanda foi distribuída após 30.08.2013, data da instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária (Provimento 385/2013, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), e a matéria versada não está expressamente excluída da competência dos JEFs, que é absoluta nas demandas com valor até sessenta salários mínimos (artigo 3º, 1º e 3º, da Lei 10.259/2001). Havendo Juizado Especial com a mesma competência, a fixação do valor à causa em valor superior à alçada do JEF deste deve ser justificada, sob pena de se criar burla às regras de fixação de competência e do Juiz natural. Estabelece o art. 260 do CPC: Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Logo, no caso dos autos, a atribuição do valor à causa deve seguir os parâmetros legais e o(a) demandante não se desincumbiu de demonstrar a origem do valor que indicou no seu pedido. Ante o exposto, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a peça inicial, demonstrando cabalmente a origem do valor indicado, ou, se for o caso, indicando novo valor à causa nos termos legais. No silêncio, voltem os autos conclusos para indeferimento da inicial, com amparo nos artigos 267, I e 295, V, ambos do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005294-83.2015.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI) X ADRIANA DOS SANTOS SOUZA - ME X ADRIANA DOS SANTOS SOUZA

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar o valor reclamado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, bem como intime(m)-se para, querendo, interpor embargos à execução em 15 (quinze) dias (art. 738, do CPC). Expeça-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Rancheira/SP, inclusive para os demais atos de execução. Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual oposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à Exequente prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0006685-54.2007.403.6112 (2007.61.12.006685-0) - INSS/FAZENDA(Proc. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X RETIFICA RIMA LTDA X APARECIDA MAURI RICCI X MAXIMO RICCI(SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E SP259805 - DANILO HORA CARDOSO)

Ante a concordância expressa, manifestada pela União (folha 290), determino o desbloqueio de 27.200 cotas de capital social da empresa 5R Participações e Administração de Bens Ltda., pertencentes ao senhor Vagner Ricci, adquiridas por meio de adjudicação nos autos do processo nº 891/2006 da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. Promova a secretaria os atos indispensáveis para a satisfação da pretensão ora acolhida, expedindo-se o necessário. Após, diga a exequente em termos de prosseguimento da execução, conforme determinado na decisão de folhas 276/277. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004656-31.2007.403.6112 (2007.61.12.004656-4) - ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA(PO30003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E SP247605 - CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E SP252269 - IGOR LUIS BARBOZA CHAMME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante a concordância expressa manifestada pela parte autora (folha 344 - verso) aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS (folhas 335/343), determino, nos termos da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do egrégio Conselho da Justiça Federal, a expedição do competente Ofícios Requisitórios para pagamento do crédito (principal e verba honorária).Após, intemem-se as partes do teor do ofício expedido, nos termos do art. 10 da Resolução CJF nº 168 supracitada.Intemem-se.

0009026-82.2009.403.6112 (2009.61.12.009026-4) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA(SPI96113 - ROGÉRIO ALVES VIANA E SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar manifestação acerca da peça e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 123/125.

0000695-43.2011.403.6112 - ROSANGELA LUZ PIRES(SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1946 - FERNANDO ONO MARTINS) X ROSANGELA LUZ PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP271812 - MURILO NOGUEIRA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar manifestação acerca do pleito e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 137/143.

Expediente Nº 6465

ACA0 CIVIL PUBLICA

0000700-65.2011.403.6112 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X CESAR ANTONIO MELUCCI X MARIA LUCIA DA SILVA MELUCCI(SP122638 - JOSE FRANCISCO DA SILVA)

Por ora, manifestem-se os réus, conclusivamente, se aceitam a proposta de conciliação ofertada pelo Ministério Público Federal às fls. 1149/1154. Prazo: Cinco dias. Fls. 1170/1177: Ciência ao MPF, nos termos do artigo 798, do CPC. Cientifique-se, também, a União e o Ibama. Outrossim, desentranhe-se a petição protocolo nº 2015.61120011935-1, que foi juntada, equivocadamente, no primeiro volume dos autos (fls. 219/236), a fim de juntá-la após a peça de fl. 1169 em observância a ordem cronológica, renumerando-se o feito.

MONITORIA

0008529-73.2006.403.6112 (2006.61.12.008529-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE E SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X ALVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES(SP203449 - MAURÍCIO RAMIRES ESPER E SP138274 - ALESSANDRA MORENO DE PAULA)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca do cumprimento do acordo, conforme sentença homologatória de fls. 274/277 e a manifestação da parte autora de fls. 283, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo, em face da concordância da CEF (fls. 266), determino o levantamento da penhora sobre o bem imóvel matriculado sob o nº 9.324 do 2º CRI de Presidente Prudente/SP. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003857-80.2010.403.6112 - DONIZETE HENRIQUE(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, ficam as partes certificadas acerca da petição apresentada pelo perito Valter Alves Pradela (fl. 179), que informa a respeito da data da realização da perícia em 30/09/2015, às 10h45 hs., no seguinte endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km 555,5, SP 270, distrito industrial 01. Ficam as partes certificadas, também, acerca do despacho proferido à fl. 174.

0010970-17.2012.403.6112 - KENNY KENNERLY(SP294380 - LESLIE CRISTINE MARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora certificada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fl. 164 (Implantação de benefício), bem como o INSS intimado da sentença de fls. 151/157 verso.

0000347-54.2013.403.6112 - PEDRO ALBINO DOS SANTOS(SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, ficam as partes certificadas acerca da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Porecatu-PR), em data de 20/10/2015, às 13:30 horas.

0005357-79.2013.403.6112 - LINDALVA URULINA MONTEIRO(SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Termo de Intimação. Nos termos da Portaria nº 06/2013 deste Juízo, fica a parte autora certificada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fl. 100 (Implantação de benefício), bem como o INSS intimado da sentença de fls. 90/96.

0004047-67.2015.403.6112 - GERALDO LUIZ DE SOUZA(SP354881 - LARA CRISTILLE LEIKO DAMNO GALINDO E SP264977 - LUIZ HENRIQUE DA COSTA ALVES) X FAZENDA NACIONAL

Fl. 63: Defiro a juntada, como requerido. Mantenho a decisão de fls. 51/53 por seus próprios fundamentos. Considerando que não há notícia acerca de concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento proposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 51/53, encaminhando os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Sem prejuízo, proceda a secretária a juntada do extrato processual obtido por este Juízo referente a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0016834-34.2015.4.03.0000/SP. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0005557-18.2015.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003315-23.2014.403.6112) GERALDO AMANCIO DE OLIVEIRA SILVA(SPI12215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E SP333388 - ESTER SAYURI SHINTATE) X INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 2746 - RENATO NEGRAO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0010198-54.2012.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE BATISTA DA SILVA

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória expedida, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato.

0005037-58.2015.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SALES LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME X SEBASTIAO CARLOS SALES X MARIA DE FATIMA DA SILVA

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar o valor reclamado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, bem como intime(m)-se para, querendo, interpor embargos à execução em 15 (quinze) dias (art. 738, do CPC). Expeça-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP, inclusive para os demais atos de execução. Arbitro os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento)do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual oposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à Exequente prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0004289-41.2006.403.6112 (2006.61.12.004289-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LIANE VEICULOS LTDA(SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA E SP331473 - LUCIANA DE ANDRADE JORGE E SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENNA)

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO em face de LIANE VEÍCULOS LTDA.Recolhido o débito remanescente referente às CDAs 80.7.05.023389-91 e 80.7.05.023390-25 à fl. 243 e transformado o depósito em pagamento definitivo (fl. 254), a Exequente, após a imputação dos montantes, requereu a extinção do feito.A Executada, às fls. 260/261 e 273/275, requereu os benefícios constantes da Lei nº 11.941/2009 c.c. a Lei nº 12.973/2014 quanto ao depósito efetuado, com o que discorda a Exequente ao fundamento de que já havia transitado em julgado a sentença proferida nos embargos; os valores em depósito, com esse trânsito, passam à titularidade do exequente, pendente apenas a formalização da transformação em pagamento definitivo; o depósito fora efetuado com escopo de pagamento; transitou em julgado a decisão que determinou a conversão; e qualquer insurgência deve ser veiculada por ação ordinária, não cabendo discussão nestes autos.Decido.Primeiramente, registro que a matéria pode e deve ser decidida nestes autos, porquanto na própria execução deve ser definido o valor efetivo da dívida e sobre sua quitação, o que, inclusive, se irrecorrida a sentença de extinção da execução fiscal, resta então fixado pelo fenômeno do trânsito em julgado. Somente por

ação rescisória em face dessa sentença cabe a discussão sobre insuficiência para quitação, pelo lado do credor, ou pagamento superior ao efetivamente devido, pelo lado do devedor. Nessa análise, é de ver que assiste razão à Executada no que pertine ao referido pleito. Com efeito, não procede o argumento de que, com o trânsito em julgado da sentença dos embargos, o valor depositado teria passado à titularidade do credor. Ocorre que no caso presente o depósito em discussão foi efetuado depois desse trânsito, como substitutivo da penhora que recaía sobre imóvel com leilão designado. Assim, se sequer existia ao tempo do trânsito, não há que se falar em transferência de titularidade por força desse fenômeno jurídico. Ainda, a Lei nº 11.941 não condiciona o gozo de suas benesses à existência de discussão judicial sobre o crédito - que, segundo defende a Exequente, restaria superada com a sentença nos embargos -; condiciona apenas à renúncia ao objeto de eventual discussão, se ainda existente. Por outras, o contribuinte tem direito a optar pelo pagamento à vista mesmo que não mais esteja discutindo o mérito da dívida. Desse modo, é indiferente a pendência ou não de embargos para o enquadramento. De outro lado, é de ver que o depósito em questão foi efetuado como substitutivo da penhora, representando vantagem para a Exequente a imediata quitação, sem depender do resultado do leilão que havia sido designado. Assim, a Executada optou por quitar a dívida e o fez no prazo estipulado pelo art. 17 da Lei nº 12.865, de 9.10.2013, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13.5.2014, que o estende ao último dia útil do segundo mês subsequente à lei de conversão da MP nº 627/2013. Considerando que essa mesma Lei é a que resulta da conversão, esse prazo venceria ao final de julho, ao passo que a petição da Executada foi protocolada em 7 daquele mês. Observe-se ainda que não se pode falar em trânsito em julgado do despacho que determinou a conversão. Primeiro, porque não se trata de decisão final sobre a dívida, que se dá pela sentença na execução, como antes explicitado; segundo, porque o pedido da Executada foi protocolado no mesmo dia dessa decisão (fls. 249 e 260) e a conversão dos valores só ocorreu antes de sua análise por erro da Secretaria deste Juízo em não proceder à sua juntada e conclusão dos autos para análise antes da expedição do ofício de fl. 251; terceiro, porque, pela mesma razão de concomitância de datas, a intimação da Executada ocorreu depois de seu requerimento; quarto, porque a conversão ocorreu no dia 24, primeiro do prazo para eventual recurso (fls. 252 e 253), ou seja, antes mesmo que a Executada tivesse oportunidade de se manifestar sobre a decisão. Nestes termos, tendo a Executada optado pela quitação da dívida no lapso de validade da Lei, tinha naquela oportunidade direito à aplicação de suas vantagens, as quais, embora não o tenha feito no momento em que efetuou o depósito, requereu ainda a tempo, devendo então ser observadas. Não há nos autos informação sobre os valores de cada rubrica, porquanto nos extratos de fls. 241/242 os juros estão somados ao encargo do DL nº 1.025/69. No entanto, considerando que esse encargo é de 20% e recai sobre a totalidade da dívida, simples cálculo aritmético revela seu montante, assim especificado: CDA 80.7.05.023390-25 Principal: R\$ 5.151,13 Multa: R\$ 1.030,22 Juros: R\$ 6.408,75 Soma: R\$ 12.590,10 Encargo: R\$ 2.518,02 Total: R\$ 15.108,12 CDA 80.7.05.023389-91 Principal: R\$ 8.880,91 Multa: R\$ 1.776,17 Juros: R\$ 11.636,88 Soma: R\$ 22.293,96 Encargo: R\$ 4.458,79 Total: R\$ 26.752,75 A Lei nº 11.941 concede desconto de 100% sobre as multas de mora e de ofício, de 45% sobre os juros e de 100% do encargo legal sobre o valor da dívida até a data do depósito efetuado (art. 1º, 3º, inc. I), devendo o cálculo obedecer a esse critério, de modo que o valor efetivamente devido pela Executada passa a ser o seguinte: CDA 80.7.05.023390-25 Principal: R\$ 5.151,13 Multa: R\$ 0,00 Juros: R\$ 3.524,81 Encargo: R\$ 0,00 Total: R\$ 8.675,94 CDA 80.7.05.023389-91 Principal: R\$ 8.880,91 Multa: R\$ 0,00 Juros: R\$ 6.400,28 Encargo: R\$ 0,00 Total: R\$ 15.281,19 Nestes termos, fixo o valor remanescente devido pela Executada no montante de R\$ 23.957,13 em 17.6.2014 e, havendo depósito suficiente para sua quitação, desde logo EXTINGO a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF requisitando o cancelamento (item 1.2 de fl. 195) da operação de fl. 254, procedendo a nova conversão de valores em renda da União pelo montante antes fixado. Calcule a Secretaria as custas finais totais, sem olvidar o montante anteriormente já quitado, e informe no mesmo ofício para efeito de seu recolhimento, descontando-se do valor depositado. Diga a Exequente se há outras dívidas da Executada para as quais deva ser imputado o saldo remanescente do depósito no prazo de 10 dias. Nada sendo apontado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Executada. Levante-se a penhora. Tudo providenciado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000739-96.2010.403.6112 (2010.61.12.000739-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X ELIANE APARECIDA DOS SANTOS

S E N T E N Ç A Tendo em vista o pagamento integral da dívida, EXTINGO a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado ante a renúncia do(a) Exequente ao prazo recursal. Arquivem-se os autos imediatamente, independente de intimação. Publique-se. Registre-se.

0002228-66.2013.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP086929 - GLEIDES PIRRO GUASTELLI RODRIGUES E SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS E SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X DANIELA DE JESUS MORALES

Fl. 42: Suspendo a presente execução pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria, com baixa sobrestado, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Decorrido o prazo, fica o(a) exequente intimado, desde já, para, em cinco dias, informar se houve o pagamento integral do débito, independentemente de nova intimação. Int.

0008558-79.2013.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X TEREZINHA ANGELICA DE SOUZA

Fl.30: Defiro o pedido do(a) exequente. Suspendo o andamento desta execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa sobrestado, sem olvidar que eventual reativação do feito é incumbência do(a) credor(a), independentemente de nova intimação. Intime-se.

0001018-09.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X REMO POMILIO

Fl. 13: Por ora, informe o exequente o período do parcelamento. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

0001779-40.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SE(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES E SP207694 - MARCELO DE MATTOS FIORONI) X RODRIGO ANTICO PIVA DA SILVA

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 09:30 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Justiça Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001797-61.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP147475 - JORGE MATTAR E SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES E SP207694 - MARCELO DE MATTOS FIORONI) X MARCOS PIMENTEL DE FREITAS

S E N T E N Ç A Tendo em vista o pagamento integral da dívida, EXTINGO a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado ante a renúncia do(a) Exequente ao prazo recursal. Arquivem-se os autos imediatamente, independente de intimação. Publique-se. Registre-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0004797-69.2015.403.6112 - RICARDO ALESSANDRO MIRANDA ZULLI(SP196574 - VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E SP208114 - JUNIOR ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL

Fls. 103/103 verso: Defiro a inclusão da União no pólo passivo do feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Ao sedi para anotação necessária. Após, conclusos. Outrossim, mantenho a decisão de fls. 73/75 por seus próprios fundamentos. Int.

0005225-51.2015.403.6112 - DARCI REZENDE AUGUSTO(SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Cumpra o impetrante, integralmente, o despacho de fl. 36, apresentando cópia da petição inicial, eventual peça de aditamento e sentença. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0005466-25.2015.403.6112 - BRUNA ROCHA TORRES GONCALVES(SP121520 - ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X UNIAO FEDERAL X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BRUNA ROCHA TORRES GONÇALVES contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE. Por força da decisão de fl. 27, foi postergada a análise da liminar para momento posterior à vinda das informações pela autoridade impetrada. À fl. 37, a impetrante requereu a desistência do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 6, 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa-fimdo, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005902-81.2015.403.6112 - LINFORTE MOVEIS LTDA.(SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO E SP249451 - GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E SP284048 - ADALBERTO VICENTINI SILVA E SP290193 - BRUNO FERNANDES RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o(s) noticiado(s) no termo de prevenção de fl(s). 66, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, esclareça se a pessoa que subscreveu o instrumento de procauração de fl. 21 possui poderes de representação, de tudo comprovando documentalmente. Int.

Expediente Nº 6467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007544-94.2012.403.6112 - MARIA APARECIDA DA SILVA(SP161865 - MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Folhas 53/60:- O pedido de substituição da testemunha Alex Santana Nunes, por motivo de doença, encontra fundamento na hipótese prevista no inciso II, do artigo 408 do Código de Processo Civil. Dessa forma, defiro a substituição postulada e designo audiência para oitiva da testemunha indicada Alice Aparecida Saraiva Bonfim (endereço folha 54), para o dia 06 de outubro de 2015, às 15:10 horas. No tocante à oitiva de outra testemunha (Maria Lindalva Cassino dos Santos), somente agora arrolada, ante a discordância expressa manifestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social à folha 61, indefiro o requerido. Fica o(a) patrono(a) da parte autora responsável pela intimação da testemunha para comparecimento à audiência designada. Intimem-se.

0009855-58.2012.403.6112 - JOSI FABIANA BARBOSA LINO MARTINS(SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2015, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Fica o(a) advogado(a) da parte autora incumbido pela intimação do(a) demandante, bem como os patronos das partes responsáveis pela intimação das respectivas testemunhas arroladas, para comparecimento à audiência designada, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo ao ato, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Intimem-se.

0001795-28.2014.403.6112 - JOSE ALVES BARBOSA SOBRINHO X SERGIO RODRIGUES X JOSE DOS ANJOS PENIDIO X JACIR DANIEL DO CARMO(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA E SP295556A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU(SP051647 - MARIA HELENA BUENDIA MACHADO E SP142474 - RUY RAMOS E SILVA E SP171986 - TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(SP229058 - DENIS ATANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP243106 - FERNANDA ONGARATTO E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Melhor analisando os autos, considerando o pedido formulado na exordial e que o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - fl. 36) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como que a matéria não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Civil (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), declaro a incompetência deste Juízo (1ª Vara Federal) para processar e julgar a presente demanda. Encaminhem-se os autos ao SEDI, nos termos da Recomendação 01/2014 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para digitalização e redistribuição ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0005904-85.2014.403.6112 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001056-07.2004.403.6112 (2004.61.12.001056-8)) VALDEVINO SARAIVA(SP351248 - MARTINIGLEI DA SILVA AGUIAR SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2015, às 15:50 horas. Determino também a oitiva do embargante Valdevino Saraiva em depoimento pessoal. Fica o patrono da parte embargante responsável pela intimação do(a) demandante e testemunhas para comparecimento à audiência designada, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo ao ato, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0005435-49.2008.403.6112 (2008.61.12.005435-8) - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X APARECIDO RIBEIRO(SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO)

Folhas 115/124 e 126/127- Apresentada proposta de acordo pelo Executado, o Exequirente expressou concordância e noticiou providências para o cumprimento da transação na esfera administrativa. Ante o parcelamento do(s) crédito(s) exequendo(s), determino a suspensão do feito até o final do parcelamento celebrado, nos termos do artigo 792 do CPC, ocasião em que o Exequirente deverá comunicar a este Juízo a quitação total da dívida ou requerer o prosseguimento do feito, na hipótese de inadimplemento. Comunique-se ao Juízo Deprecado com urgência (fl. 111), solicitando o levantamento da penhora e a devolução da carta precatória expedida à fl. 110, independentemente de cumprimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa sobrestado. Intimem-se.

0001794-09.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X MAX CRISTHIAN BUENO DOS SANTOS

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:00 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001796-76.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X MARTIM AFONSO PIRES

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 09:30 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001825-29.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES E SP207694 - MARCELO DE MATTOS FIORONI) X DEDETIZACAO VALERA LTDA - ME(SP196053 - LEONARDO SEABRA CARDOSO)

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:30 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Outrossim, ficam os patronos responsáveis pela cientificação das partes para comparecimento na audiência acima designada. Int.

0001826-14.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X DANIEL LOURENCO EMMERICH

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 09:00 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001846-05.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X BARROS & ALMEIDA POCOS ARTESANOS LTDA - ME

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:30 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001855-64.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X ALLAN SOSTENES SIQUEIRA CAMPOS CORREIA

Vistos etc. Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 09:00 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

Expediente Nº 6471

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001393-44.2014.403.6112 - RAUL NILTON SILVA DE ALMEIDA(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Providencia a parte autora o cumprimento integral da r. decisão de fls. 49, comprovando-se documentalmente o requerimento administrativo do benefício junto à Agência do INSS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). No mesmo prazo, providencie o autor a regularização processual, assinando o instrumento de procaução (fls. 09). Int.

0002281-76.2015.403.6112 - JOSE APARECIDO DA SILVA(SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Considerando a manifestação de fls. 55, determino a produção de nova prova pericial com a perita Dra. Denise Cremonesi, CRM 108.130, agendada para o dia 13/10/2015, às 15:30 horas, na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, em Presidente Prudente-SP (Sala de Perícias deste Juízo Federal). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intime-se o perito. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 31/2008, deste Juízo. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem dos autos, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pela parte autora e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Com a apresentação do laudo em Juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou alternativamente, proposta de conciliação, caso em que deverá se manifestar sobre a possível renúncia ao prazo recursal. Em seguida, vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, ou em caso negativo, manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação do laudo pericial e na ausência de requerimento de sua complementação pelas partes, nos termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF, encaminhem-se os dados referentes ao (a) perito(a) para efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 - Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta seja aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Intimem-se.

0004691-10.2015.403.6112 - ELENICE DOS SANTOS BATISTA(SP162926 - JEFFERSON FERNANDES NEGREI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio perita a Dra. Simone Fink Hassan, CRM 73.918, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26.10.2015, às 11:00 horas, na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, em Presidente Prudente (Sala de Perícias deste Juízo Federal). Intime-se o perito acerca da nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca de eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou de prestação de esclarecimentos acerca da perícia realizada. Os quesitos do Juízo constam da Portaria nº 31/2008, deste Juízo, ressalvando que os novos quesitos do INSS, apresentados a este Juízo por meio dos Ofícios nºs 44, 51 e 55/2012 - PSF/PRUD, já foram encaminhados a senhora perita nomeada. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de

05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que(a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação, caso em que deverá se manifestar sobre possível renúncia ao prazo recursal. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória ou contestação apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Com a apresentação do laudo pericial e na ausência de requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesse de incapaz, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta seja aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

0004692-92.2015.403.6112 - LEOVEGILDO DO AMARAL BARBOSA(SP162926 - JEFFERSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio perito o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato, CRM 90.539, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16.11.2015, às 15:00 horas, na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, em Presidente Prudente (Sala de Perícias deste Juízo Federal). Intime-se o perito acerca da nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca de eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou de prestação de esclarecimentos acerca da perícia realizada. Os quesitos do Juízo constam da Portaria nº 31/2008, deste Juízo, ressalvando que os novos quesitos do INSS, apresentados a este Juízo por meio dos Ofícios nºs 44, 51 e 55/2012 - PSF/PRUD, já foram encaminhados ao senhor perito nomeado. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que(a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação, caso em que deverá se manifestar sobre possível renúncia ao prazo recursal. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória ou contestação apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Com a apresentação do laudo pericial e na ausência de requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesse de incapaz, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta seja aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

0005030-66.2015.403.6112 - JOSE APARECIDO DA SILVA(SP162926 - JEFFERSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio perita a Dra. Simone Fink Hassan, CRM 73.918, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26.10.2015, às 10:30 horas, na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, em Presidente Prudente (Sala de Perícias deste Juízo Federal). Intime-se o perito acerca da nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca de eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou de prestação de esclarecimentos acerca da perícia realizada. Os quesitos do Juízo constam da Portaria nº 31/2008, deste Juízo, ressalvando que os novos quesitos do INSS, apresentados a este Juízo por meio dos Ofícios nºs 44, 51 e 55/2012 - PSF/PRUD, já foram encaminhados a senhora perita nomeada. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que(a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação, caso em que deverá se manifestar sobre possível renúncia ao prazo recursal. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória ou contestação apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Com a apresentação do laudo pericial e na ausência de requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesse de incapaz, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta seja aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0001812-30.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X LOSSAVARO & MENEZES LTDA

Vistos etc.Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:00 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária.Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001823-59.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X J M R CONST CIVIL E LOC DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Vistos etc.Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:00 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária.Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

0001831-36.2015.403.6112 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES E SP207694 - MARCELO DE MATTOS FIORONI) X CONCRELAJE DE PRESIDENTE EPITACIO ARTEF DE CIM LTDA - ME

Vistos etc.Por ora, designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 08/10/2015, às 10:30 horas, cuja realização dar-se-á junto à Central de Conciliação desta Subseção Judiciária.Intimem-se as partes e, caso necessário, proceda-se pesquisa utilizando o sistema da Receita Federal (webservice), bem como do Bacenjud, para obtenção do endereço do requerido(a)/executado(a).

CAUTELAR INOMINADA

0005523-43.2015.403.6112 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO(SP2011693 - EVANDRO MIRALHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Providencie, ainda, em igual prazo, o recolhimento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal (Res. nº 134/2010 CJF, item 1.1.6; Res. nº 278/2007 CATRF3, Anexo II, item II, 7), observando que estas deverão ser recolhidas perante a Caixa Econômica Federal, Agência PAB da Justiça Federal - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Oportunamente, retomem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Expediente Nº 6474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004068-63.2003.403.6112 (2003.61.12.004068-4) - ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO(SP189708 - WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ão) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0009113-72.2008.403.6112 (2008.61.12.009113-6) - JOAO ANTONIO DA SILVA X OSCAR ANTONIO DA SILVA X ARMANDINA DE OLIVEIRA DA SILVA X MARIA LOPES DA SILVA X DANIEL LOPES DA SILVA X JOVELINO JOSE DA SILVA JUNIOR X SOLANGE LOPES DA SILVA X JOEL LOPES DA SILVA X SUELI LOPES DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ão) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0002951-56.2011.403.6112 - MORGANA BANCIL LEONEL(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor

do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0003030-35.2011.403.6112 - LOLITA ALCOJOR GALLARDO ROBLES(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0006652-54.2013.403.6112 - FATIMA CRISTINA ISQUERDO DE SA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005475-75.2001.403.6112 (2001.61.12.005475-3) - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO(SP189708 - WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0003358-67.2008.403.6112 (2008.61.12.003358-6) - ALZIRA HOLANDA DE ALENCAR(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X ALZIRA HOLANDA DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP346970 - GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO)

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0010508-02.2008.403.6112 (2008.61.12.010508-1) - JOAO ROMAO DOS SANTOS(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X JOAO ROMAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0000329-72.2009.403.6112 (2009.61.12.000329-0) - ANDREA ALVES CORDEIRO X TEREZINHA ALVES CORDEIRO(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM) X ANDREA ALVES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0006113-93.2010.403.6112 - SHEILA APARECIDA RODRIGUES(SP310786B - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SHEILA APARECIDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0007511-75.2010.403.6112 - FRANCISCO SOARES DA ROCHA(SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FRANCISCO SOARES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0003097-97.2011.403.6112 - ALESSANDRA DOS SANTOS MUNIZ(SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X ALESSANDRA DOS SANTOS MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0007035-66.2012.403.6112 - APARECIDA ROCHA PORANGABA(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APARECIDA ROCHA PORANGABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0009235-46.2012.403.6112 - MARINETE FERMINO DOS SANTOS(SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARINETE FERMINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

0001050-82.2013.403.6112 - ADRYAN EMANUEL DA SILVA SANTOS X SANDRA LUCIA DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ADRYAN EMANUEL DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE INTIMAÇÃO. Nos termos da Portaria nº 23/2011 deste Juízo e tendo em vista o art. 10 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do(s) Ofício(s) Requisitório/Precatório(s) que será(ao) transmitido(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. NEWTON JOSÉ FALCÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 3608

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002607-22.2004.403.6112 (2004.61.12.002607-2) - JUSTICA PUBLICA X JOAO GRACINDO DA COSTA(SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS(SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO)

Fls. 1369/1393: Tendo em vista o cumprimento da primeira parte do despacho da folha 1367, intime-se a defesa do réu ANTONIO JOSE DOS SANTOS para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

0004761-61.2014.403.6112 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP152790 - GILVANE HERMENEGILDO DE CASTRO)

SEGREDO DE JUSTICA

Expediente Nº 3609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0040775-71.2000.403.6100 (2000.61.00.040775-7) - LINOFORTE MOVEIS LTDA.(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl 777: Aguarde-se o comunicado do pagamento do precatório cujo levantamento está condicionado à ordem do Juízo. Fls. 771/776: Se em termos, providencie a secretaria o quanto requerido. Intime-se.

0007554-80.2008.403.6112 (2008.61.12.007554-4) - JOSE PAULO COISSI(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1454 - BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 180, fica a advogada da parte autora intimada do teor da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0001357-75.2009.403.6112 (2009.61.12.001357-9) - ANGELICA APARECIDA DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0008578-07.2012.403.6112 - JOSE FERNANDES(SP095158 - MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E SP091259 - MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0008952-23.2012.403.6112 - DINALVA NUNES DE ANDRADE(SP194691 - RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0009990-70.2012.403.6112 - EDSON ARRUDA PEREIRA(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0010387-32.2012.403.6112 - LEONILDO RIBEIRO DA COSTA(SP130004 - FRANCISCO TADEU PELIM E SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0000354-46.2013.403.6112 - MARIA OLERINA DA SILVA(SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 88, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0000809-11.2013.403.6112 - ANTONIO SODRE NETO(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2743 - JAIME TRAVASSOS SARINHO)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0004268-21.2013.403.6112 - MARIA DAS GRACAS BATISTA DAMACENO(SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0004317-62.2013.403.6112 - MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA(SP304234 - ELIAS SALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2764 - MAURO SERGIO DE SOUZA MOREIRA)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0004950-73.2013.403.6112 - SEBASTIAO BERNARDES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 130, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0005184-55.2013.403.6112 - SILVANA BARBOSA SURIANO X BENEDITA CAETANO AMARO(SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 124, fica o advogado da parte autora intimado do teor da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1205210-48.1996.403.6112 (96.1205210-7) - EDITE DE SOUZA X ELIO ROMAO X ELIZIO SCALON X VALENTINA ACOSTA HUERTA SCALON X ELVIRA BETTONI X ENEDINA CARDOSO MARCIANO X ALZIRA MARCIANO ARANHA X LUIZ ANTONIO MARSIANO X IVO MARSIANO X PASCHOAL MARCIANO X CLAUDETE MARSIANO FERREIRA X ONOFRE MARCIANO X ERCILIA CAFOFO DE SOUZA X EVA DA SILVA MENDES X EVANIZE FERREIRA DE OLIVEIRA X FRANCISCO ALVES X ANTONIA GARCIA ALVES X GERALDO ALVES DE BRITO X SUELI ALVES SILVA X CONCEICAO ALVES BRITO X FRANCISCA BATISTA DOS REIS LOUZADA X FRANCISCA PARRON ARANDA X FRANCISCA PENHA DA CRUZ CAMARA X FRANCISCA ROSA DA CONCEICAO X FLORA DE OLIVEIRA CRUZ X FUMICO OSHITA X GENI OHOGUSIKU X GERALDA FERREIRA LIMA SILVA X GERALDO PEREIRA DA SILVA X WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA X HELENA AMELIA PIRES DA SILVA X ANGELINA PIRES DORNELAS X CAROLINA AMELIA DA SILVA PAULO X GERALDO SALVATO X HELENA AMELIA PIRES DA SILVA X HELENA FRANCISCA DA CONCEICAO VENANCIO X HELENA MINGUTA DOS SANTOS X HONORIO AFONSO DE ANDRADE X HONORIO GOMES X IDALINA PIRES DE OLIVEIRA X IRACEMA SOARES COUTINHO X IRENE FREIRE DA COSTA PEREIRA X IRENE MORAIS X IRENE TOMITAM PREMOLI X IDILIO VICENTE DUARTE X IVONE FARIAS CORREIA X JANDIRA FANTINI X JACIRA CARA RODRIGUES X JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA X JOAO AVANSINI X JOAO GUEDES X JOAO ANTONIO BARBOSA X ANA LOPES BARBOSA X JOAO BRASIL DOS SANTOS X JOAO CARLINDO DE SOUZA X JOAO GOMES DA SILVA X JOAO MEZA X ZILDA TORETA MEZA X JOAO MOREIRA X JOCELINO TEIXEIRA CHAVES X JORGE LOURENCO X JOSE DUARTE X JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO X JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO X JOSE GARCIA JUNQUEIRA SOBRINHO X JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS X ANTONIA VIEIRA PEREIRA X MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO VIEIRA X GABRIEL LOPES DA SILVA FILHO X ANGELICA RODRIGUES CARA SILVA X ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS X ARLINDA LOPES DE ALMEIDA X MIRIAM LOPES DE MOURA X MARTA DAMARIS LOPES DA SILVA X ANA LUIZA LOPES DA SILVA CARDOSO X JOSE AZOR LOPES DA SILVA X RUTE LOPES DA SILVA(SP19667 - MARIA INEZ MOMBORGUE E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X EDITE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIO ROMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ZENAIDE PREMOLI FERNANDES X IDALINA PREMOLI PINHO X ODETE PREMOLI SILVESTRINI X MARIA IRENE PREMOLI X IRINEU PREMOLI X ERCIO TOMITAN PREMOLI X MARIA DE SOUZA RODRIGUES X ANATALINA SOUZA SANTOS X NEUZA DEOCLECIANO DOS SANTOS X NEIDE PARRON BONFIM X NAIR PARRON X NICEIA PARRON ARANDA GONCALVES X NELSON JOAO PARRON ARANDA X NILSON PAULO PARRON ARANDA X ENEDINA DE JESUS GUEDES X ILKA DE JESUS GUEDES X HILDA GUEDES DE OLIVEIRA X IZOLDA GUEDES DA SILVA X SEBASTIANA GUEDES X EVERSON LOUZADA X EDSON LOUZADA X GIDNEI VALENTE X RENE VALENTE X CLELIA VALENTE AKIYAMA X RENATO OHOGUSIKU X ROOSEVELT OHOGUSIKU X REGINA OHOGUSIKU FRANCA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0007052-88.2001.403.6112 (2001.61.12.007052-7) - GENESIO BEZERRA(SP160123 - ABDOM GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X GENESIO BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0011909-12.2003.403.6112 (2003.61.12.011909-4) - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA(SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1454 - BRUNO SANTHAGO GENOVEZ) X TERESINHA RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0004655-80.2006.403.6112 (2006.61.12.004655-9) - VICENTE RODRIGUES PONTES(SP207291 - ERICSSON JOSÉ ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X VICENTE RODRIGUES PONTES X UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 173, fica o advogado da parte autora intimado do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0002974-70.2009.403.6112 (2009.61.12.002974-5) - HEMERSON TSUYOSHI OSAKO X YOSHIO OSAKO(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER) X HEMERSON TSUYOSHI OSAKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 182, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0003212-89.2009.403.6112 (2009.61.12.003212-4) - CLAUDIO ROSSETTI(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA) X CLAUDIO ROSSETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0007038-26.2009.403.6112 (2009.61.12.007038-1) - SEBASTIAO DA SILVA(SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0011000-57.2009.403.6112 (2009.61.12.011000-7) - BENEDITO DOMINGUES BRANCO(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER) X BENEDITO DOMINGUES BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0001579-09.2010.403.6112 - MARIA NEUZA FERREIRA GONCALVES(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA NEUZA FERREIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0004732-16.2011.403.6112 - RODOLFO RODRIGO DA SILVA MOREIRA X ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS(SP121520 - ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X RODOLFO RODRIGO DA SILVA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e do artigo 10 da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica aberta vista do teor das requisições de pagamento expedidas à parte autora/exequente, pelo prazo de DOIS dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada e em seguida, não sobrevindo objeção nem pedido de retificação, as requisições serão transmitidas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0008918-82.2011.403.6112 - LUIS ANTONIO FERRARI X SUELI APARECIDA MATURANO FERRARI X JULIANA FERRARI X DANIELE CRISTINA FERRARI(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SUELI APARECIDA MATURANO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JULIANA FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DANIELE CRISTINA FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0009769-24.2011.403.6112 - CARLOS NADERSON AMORIN SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X CARLOS NADERSON AMORIN SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0001116-96.2012.403.6112 - MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA E SP189110E - VANESSA RAMIRES LIMA HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Requisite-se o pagamento dos créditos ao e. TRF da 3ª Região (FL. 96), observando-se o destaque da verba honorária contratual e os valores discriminados nas fls. 106/107. Expedida(s) a(s) requisição(ões), dê-se vista às partes, pelo prazo de dois dias. Decorrido o prazo, não sobrevindo manifestação em contrário, venham os autos para transmissão do(s) requisito(s). Intimem-s

0003627-67.2012.403.6112 - INES PRISILINA DOS SANTOS(SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X INES PRISILINA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0005137-18.2012.403.6112 - MARTINHO TELES(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI E SP130004 - FRANCISCO TADEU PELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X MARTINHO TELES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2006 deste Juízo e artigo 10º da Resolução CNJ Nº 168/2011, fica a parte autora intimada do teor das RPV/PRC expedidas, pelo prazo de DOIS dias.

0000816-03.2013.403.6112 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MERCES VALENTE(SP241757 - FABIANA YAMASHITA INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X MARIA APARECIDA DE FATIMA MERCES VALENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 129, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0003014-13.2013.403.6112 - CLAUDIO LUIZ DA SILVA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS) X CREMONEZI E SANTIAGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CLAUDIO LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 118, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

0004516-84.2013.403.6112 - RICARDO NONATO DE ALMEIDA(SP281103 - SIMONE APARECIDA DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X RICARDO NONATO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao despacho da fl. 92, fica a advogada da parte autora intimada do teor das requisições de pagamento expedidas, pelo prazo de dois dias. Depois, por igual prazo, dar-se-á vista à parte ré/executada.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, Juiz Federal.

Bel. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 3543

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/09/2015 83/266

legal. Feito isso, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, observando-se quanto a eventual requerimento no tocante a honorários contratuais, limitados a 30% do valor total, e compensação de valores, cientificando-se as partes quanto ao cadastramento do documento. Com a disponibilização dos valores, ciência à parte autora e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intimem-se.

0006365-28.2012.403.6112 - ANELSA LOPES DA SILVA(SP264334 - PAULA RENATA SEVERINO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANELSA LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a parte autora sobre a exceção/objeção apresentada. Opondo-se, ao Contador para dirimir. Intime-se.

0010543-20.2012.403.6112 - ROSIRENE RODRIGUES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA) X ROSIRENE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos herdeiros, conforme anteriormente determinado.

0005738-53.2014.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO ANTONIO DA SILVA X ALEX CATUCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCIO ANTONIO DA SILVA

Defiro o pedido de suspensão do feito por um ano, determinando seu sobrestamento nos termos do art. 791, III do CPC. Intime-se.

5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 848

INQUERITO POLICIAL

0005601-37.2015.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X ADAILTON AMERICO DE SOUZA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

1. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos termos em que deduzida, pois, verifico nesta cognição sumária que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência de infração penal e fortes indícios de autoria, satisfazendo os requisitos do art. 41 do CPP e que não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo Codex, havendo justa causa para a ação penal. 2- Observo que já foram solicitadas folhas de antecedentes criminais. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da denúncia (AÇÃO PENAL PÚBLICA), e anotar os dados do denunciado no sistema processual, alterando a situação processual para réu. 4- Cite-se e intime-se o réu do inteiro teor da denúncia e para, no prazo de dez dias, responder à acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação (art. 396 e 396-A CPP), bem como para acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia, devendo, ainda, declarar ao Sr. Oficial de Justiça, se possui condições de constituir defensor, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. 5. Apresentada a defesa preliminar, abra-se vista ao MPF. Int.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005669-55.2013.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X VITOR LUIZ STURMER(PR030879 - VALCIO LUIZ FERRI) X VALDAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Recebo, em ambos os efeitos, o Recurso e as Razões de Apelação interpostos tempestivamente pelo Ministério Público Federal (fs. 293/298). Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, interposto tempestivamente pela defesa do réu (f. 304). Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões recursais, bem como as contrarrazões. Posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contrarrazões. Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005425-93.2012.403.6102 - JOAO BATISTA BRESSAN(SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X UNIAO FEDERAL

Dê-se vistas às partes a respeito do Laudo Pericial juntado às fs. 190/193, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

0001853-61.2014.403.6102 - FELIX ROCHA ANGULO(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

...vistas as partes e tomem os autos conclusos.

0004140-94.2014.403.6102 - SUELI APARECIDA DE CASTRO CARLETTI(SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Designo o dia 13 de outubro de 2015, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Advirto sobre a imprescindibilidade de comparecimento das partes, a fim de viabilizar eventual conciliação. À Secretaria para providenciar as intimações necessárias

0004988-47.2015.403.6102 - DAIANE MARANHO DIAS RODRIGUES(SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER E MGI05345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO PANAMERICANO S/A(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON)

Prejudicado o pedido de antecipação de tutela em razão da prévia regularização administrativa, conforme se verifica pelo documento de fs. 90/91. Designo o dia 06 de outubro de 2015, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Advirto sobre a imprescindibilidade de comparecimento das partes, a fim de viabilizar eventual conciliação. À Secretaria para providenciar as intimações necessárias.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

Juiz Federal

Dr. PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal Substituto

Bel. MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO

Diretor de Secretaria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

000831-70.2011.403.6102 - NELIO REZENDE CARDOSO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 823 - ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Cuida-se dos embargos de declaração de fl. 476, interpostos da sentença de fls. 463-465 verso, fundados na alegação de que a decisão recorrida padece de contradição. Relatei o que é suficiente. Em seguida, decido. Preliminarmente, observo que o recurso foi interposto no prazo legal e se encontra adequadamente fundamentado em uma das hipóteses legais de cabimento. Portanto, deve ser conhecido. No mérito, observo que a sentença, na análise da controvérsia principal trazida a estes autos, mencionou expressamente que todos os tempos até 5.3.1997 são especiais e que são comuns os períodos de 6.3.1997 em diante. Essa ponderação foi utilizada para a elaboração das planilhas das fls. 466 e 467, segundo as quais o benefício devido ao autor é uma aposentadoria por tempo de contribuição integral. Observo, por oportuno, que o dispositivo da sentença considerou o tempo total, partindo da conclusão de que os tempos até 5.3.1997 são especiais e que os tempos a partir de 6.3.1997 são comuns, razão pela qual a correção da impropriedade indicada pelos embargos não altera o resultado final da decisão. As referências feitas pela sentença a tempos especiais a partir de 6.3.1997 são inadequadas e devem ser consideradas suprimidas. É conveniente apenas lembrar que é mantida a desconsideração do tempo de 1.1.1997 a 31.1.1997, pois a guia respectiva está sem autenticação bancária. Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para esclarecer que são comuns todos os tempos a partir de 6.3.1997, inclusive. P. R. I.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

Diretor: Antonio Sergio Roncolato *

Expediente Nº 2985

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0008808-11.2014.403.6102 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RENATO SIMOES REGALADO

Tendo em vista a apreensão do veículo e ausência de contestação, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003275-37.2015.403.6102 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE BAUAB - ME X BAUCRED PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME

Tendo em vista a apreensão do veículo e ausência de contestações, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000881-68.2008.403.6113 (2008.61.13.000881-3) - ADEMAR AMBROSIO X MARIA ISABEL VILACA AMBROSIO(SP140811 - ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS (Proc. 947 - ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo a estas, o prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores, para que requeiram o que entender de direito. Int.

0001315-85.2011.403.6102 - AMARILDO JOSE MARTINS(SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face da decisão de fls. 248/248v, nomeio perito judicial o(a) Mário Luiz Donato, CREA 0601098590, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, e efetuar a verificação nas empresas em atividade, observado o requerimento de fls. 199, terceiro parágrafo. O Perito comunicará a data e horário da perícia às partes, preferencialmente por meio eletrônico, juntando aos autos comprovante desta comunicação. Registre-se no sistema AJG. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 305, de 07/10/2014, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal. Aprovo os quesitos e assistentes-técnicos do INSS (fls. 56/60). Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, a apresentação de quesitos (suplementares para o INSS) e a indicação de assistente-técnico (para o autor). Ficam desde já aprovados os quesitos apresentados, exceto se invadirem matéria de apreciação exclusiva do Juízo, ressalvando-se, ademais, a análise posterior destes. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Se necessária a intervenção do juízo para a comunicação da data e horário da perícia fica desde já deferida esta, devendo a Secretaria proceder aos atos necessários a tanto (publicações e expedições). 3. Sobre vindo o laudo, intím-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor, manifestem-se sobre a prova produzida e, também, apresentem alegações finais, se não houver esclarecimentos a serem prestados pelo expert. Intím-se.

0004525-47.2011.403.6102 - HELIO LUIS BETONI(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face da decisão de fls. 163/164, nomeio perito judicial o(a) Mário Luiz Donato, CREA 0601098590, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. O Perito comunicará a data e horário da perícia às partes, preferencialmente por meio eletrônico, juntando aos autos comprovante desta comunicação. Registre-se no sistema AJG. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 305, de 07/10/2014, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal. Aprovo os quesitos e assistentes-técnicos do INSS (fls. 53/54). Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, a apresentação de quesitos (suplementares para o INSS) e a indicação de assistente-técnico (para o autor). Ficam desde já aprovados os quesitos apresentados, exceto se invadirem matéria de apreciação exclusiva do Juízo, ressalvando-se, ademais, a análise posterior destes. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Se necessária a intervenção do juízo para a comunicação da data e horário da perícia fica desde já deferida esta, devendo a Secretaria proceder aos atos necessários a tanto (publicações e expedições). 3. Sobre vindo o laudo, intím-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor, manifestem-se sobre a prova produzida e, também, apresentem alegações finais, se não houver esclarecimentos a serem prestados pelo expert. Intím-se.

0006751-88.2012.403.6102 - HELIO LUIZ DA SILVA(SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER E SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para que requeiram o que entender de direito. Havendo requerimento de prova pericial, indique(m) a(s) empresa(s) e período(s), bem como seu(s) respectivo(s) endereço(s) e apresente(m) quesitos. Int.

0001614-57.2014.403.6102 - REGINA DAS DORES FERREIRA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face da decisão de fls. 260/260v, nomeio perito judicial o(a) Mário Luiz Donato, CREA 0601098590, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. O Perito comunicará a data e horário da perícia às partes, preferencialmente por meio eletrônico, juntando aos autos comprovante desta comunicação. Registre-se no sistema AJG. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 305, de 07/10/2014, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal. Aprovo os quesitos e assistente-técnico da AUTORA acostados às fls. 05/07, e do INSS, às fls. 195/196. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, a apresentação de quesitos suplementares e a indicação de assistente-técnico (para o INSS). Ficam desde já aprovados os quesitos apresentados, exceto se invadirem matéria de apreciação exclusiva do Juízo, ressalvando-se, ademais, a análise posterior destes. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Se necessária a intervenção do juízo para a comunicação da data e horário da perícia fica desde já deferida esta, devendo a Secretaria proceder aos atos necessários a tanto (publicações e expedições). 3. Sobre vindo o laudo, intím-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora, manifestem-se sobre a prova produzida e, também, apresentem alegações finais, se não houver esclarecimentos a serem prestados pelo expert. Intím-se.

0003976-95.2015.403.6102 - RENAN LUIS OZAWA DA CRUZ(SP298039 - IGOR GOMES LUPINO GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

DESPACHO DE FLS. 39: 1. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor para que: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência; ou b) não havendo provas, apresentem suas alegações finais. O autor, no seu prazo, se manifestará também sobre a contestação e documentos de fls. 34/38v. 2. Não havendo requerimento de produção de provas e decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestações, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 47: Fls. 45/46: defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de cumprimento do despacho de fls. 42. Intím-se. Sem prejuízo, oficie-se à UNIP, com urgência, informando que a questão atinente à regularização da transferência do crédito do FIES para aquela universidade se encontra sub judice, havendo decisão liminar favorável à pretensão do autor de modo que deverá possibilitar a este o acesso regular às aulas e atividades escolares, sem qualquer prejuízo acadêmico, enquanto pendente de solução. Publique-se juntamente com o despacho de fls. 39.

0004211-62.2015.403.6102 - CLAUDEMIRO INACIO(SP313751 - ALINE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Concedo ao Autor novo prazo de 10 (dez) dias para que providencie o cumprimento do item 1 do despacho de fls. 102. 2. No silêncio, intím-se o autor por carta, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (artigo 267, 1º do CPC). 3. Cumprida a diligência, prossiga-se nos termos dos itens 2 e seguintes do despacho supramencionado. Int.

0005896-07.2015.403.6102 - ANTONIO CARLOS JANUARIO CAMARA(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 144: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006070-16.2015.403.6102 - PEDRO DE BARROS FARIAS(SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 48: recebo a emenda à inicial e retifico o valor da causa para R\$ 143.536,76 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Solicite-se ao SUDP a anotação. 2. Solicite-se ao INSS o envio a este Juízo de cópia do procedimento administrativo do autor, NB 94/107.976.840-1, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-se vista às partes no momento oportuno. 3. Segue decisão em separado. DECISÃO DE FLS. 50:1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O autor não demonstra em que medida a cessação do auxílio-acidente tenha sido irregular. Inexistem provas de que a autarquia tenha agido de forma ilegal ou abusiva, inviabilizando o direito de defesa do autor na seara administrativa. Por outro lado não há perigo da demora, o autor encontra-se recebendo benefício de aposentadoria e não comprova porque não pode aguardar o curso normal do processo. Ademais, eventual julgamento de mérito favorável poderá recompor, na íntegra e a devido tempo, o patrimônio jurídico lesado, se for o caso. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se. Intimem-se. 4. Oficie-se ao INSS, solicitando cópia do procedimento administrativo que apura irregularidades envolvendo benefícios previdenciários percebidos pelo autor, no prazo da contestação.

CARTA PRECATORIA

0005859-77.2015.403.6102 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP X JOSE PASCHOAL ALVES(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1357 - RENATO CESTARI) X VALDIR PATROCINIO CHAGAS X JUÍZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

A oitiva da testemunha do autor dar-se-á em audiência que ora designo para o dia 14 de outubro de 2015, às 14:30 horas. Expeça-se mandado para sua intimação. Comunique-se ao Juízo Deprecante, por via eletrônica. Intimem-se as partes.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1517

EXECUCAO FISCAL

0303662-14.1994.403.6102 (94.0303662-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP242614 - JULIANA PERPETUO E SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA E SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Vistos, etc. Fls. 258: Defiro a vista dos autos em Secretaria, conforme requerido. A par disso, prossiga-se com a expedição da Carta de Arrematação ocorrida às fls. 199 dos autos nº 9703115870. Após, voltem-me os autos conclusos para as demais providências em relação aos valores atinentes àquela Hasta Pública. Intime-se e cumpra-se com prioridade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DRA. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

DRA. KARINA LIZIE HOLLER

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3242

ACA0 CIVIL PUBLICA

0027243-88.2004.403.6100 (2004.61.00.027243-2) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO(SP066699 - RUBENS ROSENBAUM) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP(SP185779 - JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA) X JOAO AVAMILENO(SP087104 - CELSO SPITZCOVSKY E SP207018 - FABIO NILSON SOARES DE MORAES) X MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI(SP087104 - CELSO SPITZCOVSKY E SP207018 - FABIO NILSON SOARES DE MORAES) X WALTER APARECIDO DE FARIA(SP087104 - CELSO SPITZCOVSKY E SP207018 - FABIO NILSON SOARES DE MORAES) X COBRA TECNOLOGIA S/A(SP114145 - ANTONIO RUGERO GUIBO E SP138424 - JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO)

Cumpra-se a decisão retro. Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

ACA0 CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0003653-18.2015.403.6126 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X SAMUEL SCHIMIELA

Considerando que o endereço indicado na petição de fl. 665 foi diligenciado sem êxito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0002208-62.2015.403.6126 - FLAVIA DE AZEVEDO BATISTA(SP338109 - BRUNNO ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO)

Intimem-se as partes para que procedam à retirada dos alvarás de levantamento, dentro do prazo legal.

CARTA PRECATORIA

0005787-18.2015.403.6126 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF X ANDRE QUENES OLIVEIRA(SP287263 - TATIANA INVERNIZZI RAMELLO) X UNIAO FEDERAL X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Nomeio a Dra. Sílvia Magali Pazmino Espinoza para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 30 de setembro de 2015, às 16:00h. Fixo os honorários periciais em R\$248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), devendo a secretaria providenciar a nomeação do referido perito junto ao Sistema Assistência Judiciária Gratuita-AJG, objetivando a requisição de pagamento, nos termos do artigo 3º da Resolução CJF no.558/2007. Intime-se, com urgência, o autor, que deverá comparecer munido com todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. De-se ciência.

MANDADO DE SEGURANCA

0001292-77.2005.403.6126 (2005.61.26.001292-0) - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP050371 - SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E SP146743 - JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X CHEFE DA AGENCIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM MAUA

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

0002419-74.2010.403.6126 - IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A(SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E SP188905 - CARLA ANDREA ALCANTARA COELHO PRADO) X PROCURADOR

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro o requerido pelo autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

0000314-37.2004.403.6126 (2004.61.26.000314-7) - MIGUEL LIRA X EVANDRO BARBOSA LIRA X ESTHER LIRA PINHATTI(SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2780 - LUCIANO PALHANO GUEDES E SP033985 - OLDEGAR LOPES ALVIM) X EVANDRO BARBOSA LIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ESTHER LIRA PINHATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aguardar-se, sobrestado em arquivo, a baixa definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Int.

0002788-44.2005.403.6126 (2005.61.26.002788-0) - VALCY BAPTISTA DE OLIVEIRA(SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP226835 - LEONARDO KOKICHI OTA) X VALCY BAPTISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Observo dos autos que, tendo o réu apresentado conta de liquidação, e, dada a discordância do autor quanto ao montante apurado, foram os autos remetidos à contadoria judicial para conferência. Apontados equívocos na conta, manifestaram-se as partes acerca do novo cálculo, tendo dele discordado o réu. Do quanto processado, verifico que o contraditório e a ampla defesa foram preservados, tendo o processo executivo alcançado seu fim próprio, com a apuração do quantum devido. O que pretende a autarquia, com a citação nos termos do artigo 730 do CPC, na atual fase do processo, é a rediscussão da matéria, acobertada pela preclusão consumativa. Cabe registrar ainda que não houve prejuízo à defesa e, sem prejuízo, não há nulidade. Nesse sentido (...) Tal panorama levou à adoção da execução invertida nas ações previdenciárias, a qual era tratada no artigo 570 do CPC revogado pela Lei 11.232/05. Vale dizer, o juiz determina que o INSS, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, apresente a conta de liquidação, haja vista que tem em sua estrutura condições de elaborar o cálculo com todos os elementos que retira de seus bancos de dados. Com a conta aos autos, o autor se manifesta e, se discordar dos cálculos apresentados pelo INSS, pode impugná-los apresentando aqueles que entende devidos, ou seja, a adoção da execução invertida não traz prejuízos ao autor/exequente, ao contrário, visa agilizar o recebimento do crédito por quem de direito (...) Deveras, a execução invertida não contraria os dispositivos relativos à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública insculpidos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional em homenagem aos constitucionais princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade e da economia processual. (processo: Agravo de Instrumento 0001333-40.2015.4.03.0000/SP Relator Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA TRF-3 Data: 06/02/2015) Isto posto, indefiro o pedido de fls. 114. No mais, aprovo a conta de fls. 99/103, vez que representativa do julgado. Decorrido o prazo recursal, tomem conclusos. Int.

0001238-42.2013.403.6317 - ELIETE CRISTINA CAMILLO(SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA E SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIETE CRISTINA CAMILLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aprovo os cálculos da contadoria do juízo de fls. 135/137 vez que representativos do julgado. Decorrido o prazo recursal, tomem conclusos para requisição do numerário.

Expediente Nº 4242

CAUTELAR INOMINADA

0000998-49.2010.403.6126 - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1643 - SUELI GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1699 - ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Fls. 168/170 - Expeça-se a certidão de inteiro teor nos moldes em que requerido. Após a expedição, tomem os autos ao arquivo. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003845-08.2014.403.6183 - ANTONIO VALENTIM MASSARIN(SP298291A - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação de rito ordinário proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que pleiteia a imediata concessão do benefício previdenciário. Alega que recebeu auxílio-doença no período de 12.05.2012 a 22.05.2012 (NB.: 31/551.401.677-0) e que a cessação foi indevida, sendo que no requerimento administrativo de prorrogação do auxílio-doença não se constatou incapacidade laboral. Segundo seu relato, a parte autora padece de problemas de saúde que a incapacita para o trabalho regular. Dessa forma, pretende que lhe seja concedida a tutela antecipada para o fim de implantar o benefício pretendido. Com a inicial vieram os documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Atento às considerações periciais de fls. 66/68 e sem prejuízo da decisão de fls. 38/39, nomeio como perito(a) médico(a) o(a) Dr. (a.), GUSTAVO BERNAL DA COSTA MORITZ - CRM n. 130.071, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, imediatamente após a apresentação do laudo. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o(a) perito(a) acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da parte autora ao exame pericial. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo reitera seus quesitos de fls. 39 a serem respondidos pelo(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, bem como deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Após, a apresentação do laudo, tomem-me os autos conclusos para nova apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001677-83.2009.403.6126 (2009.61.26.001677-2) - BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP095111 - LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1643 - SUELI GARDINO) X BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL

(PB) Nos termos da Portaria 10/2011 deste juízo, ciência ao requerente da certidão de inteiro teor expedida nestes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 5605

EXECUCAO FISCAL

0007254-66.2014.403.6126 - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS(SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS) X ELVETON TREVELLIN

Diante da certidão de fls. 20, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 14.

0000391-60.2015.403.6126 - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS(SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS) X CAMILA MARIA SILVA

Vistos. Primeiramente, diante do parcelamento administrativo noticiado, manifeste-se o Exequente sobre o dinheiro bloqueado às fls. 14 e o veículo bloqueado às fls. 16.

0000424-50.2015.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2900 - VANESSA SCARPA MOTA) X CONFAB INDUSTRIAL S/A(SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Vistos. Conforme ofício de fls. 86 a inclusão do nome do executado no SERASA independe do juízo não cabendo, portanto, a expedição de ofício para levantamento da restrição em nome do executado, salvo se comprovada ameaça a direito no mesmo. Isto posto, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao SERASA. Sem prejuízo, a certidão de inteiro teor do presente processo é documento hábil para eventual levantamento de restrição em nome do executado, comprovada a garantia do juízo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS

DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 6314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002344-19.2001.403.6104 (2001.61.04.002344-2) - EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA X SERGIO PRIETO(SP119949 - PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP288810 - MARCELLY DE ABREU E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Concedo vista pelo prazo de cinco dias. No silêncio, tomem os autos ao arquivo.

0017159-50.2003.403.6104 (2003.61.04.017159-2) - WILSON DA CONCEICAO SODRE(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Concedo vista pelo prazo de cinco dias. No silêncio, tomem os autos ao arquivo.

0009185-88.2005.403.6104 (2005.61.04.009185-4) - ALBERTINO DA COSTA NUNES X CLOVIS FERREIRA LIMA X ELISEU PEREIRA DA SILVA X FRANCISCO CARDOSO X ISAIR SILVEIRA X MANOEL FERNANDES ANUNCIACAO X ROBERTO DICK X VILMA SERAFE COIMBRA X WALKIRIA CALAMITA DE OLIVEIRA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO MOURAO)

Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. Intime-se a CEF a oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

0006694-35.2010.403.6104 - ANTONIO LUIS BORGES(SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES E SP276360 - TATIANA MAYUME MOREIRA MINOTA) X UNIAO FEDERAL

Verifico que às fls. 296/307 encontram-se os elementos requeridos na decisão de fls. 244/245 em seus itens 2 e 3 pois estão ali informados os valores pagos desde a concessão do benefício assim como os valores retidos a título de imposto de renda. Com relação ao requerido no item 1 da referida decisão, ou seja, as contribuições vertidas ao fundo pelo autor no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, a PREVDOW informa não possuir tal informação pois o autor teria contribuído para a PREVINOR, a qual transferiu-lhe apenas o montante total das contribuições. Por tal razão foi determinado à fl. 283 que o autor apresentasse o endereço atualizado da PREVINOR a fim de ser-lhe oficiado. Assim, fôrça o autor o endereço atualizado da PREVINOR e após, em termos, oficie-se. Int. e cumpra-se.

0006855-11.2011.403.6104 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2544 - JULIANA GALANTE ROJAS) X SOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP043616 - ARTHUR ALBINO DOS REIS) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO(SP016173 - LUIZ FERNANDO NETTUZZI) X RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ(SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP120127 - MARIA DA GRACA PIFFER RODRIGUES COSTA)

Regularizem os corréus RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ e MARIA APARECIDA ANSELONE DA CRUZ sua representação processual no prazo de dez dias, apresentando o instrumento procuratório de seu patrono. Oportunamente, remetam-se ao SEDI para inclusão no pólo passivo de MARIA APARECIDA ANSELONE DA CRUZ. Int. e cumpra-se.

0011182-96.2011.403.6104 - FABIO DE SOUZA FREIRE(SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E SP282547 - DIEGO SIMÕES IGNÁCIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando que as partes já foram intimadas na Instância Superior, bem como constatado que não há providências a serem tomadas por este Juízo, remetam-se os autos ao arquivo-fundo.

0004221-08.2012.403.6104 - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO(SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL E SP180884 - PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

Manifeste-se a autora sobre o apontado às fls. 133/143. Int.

0001559-37.2013.403.6104 - MARIA DAS GRACAS ROBERTO X ANDRE GUSTAVO ROBERTO BARRETO(SP142187 - JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X FACULDADE DO GUARUJA - UNIESP(SP213078 - WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 339/341. Int.

0001610-48.2013.403.6104 - CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO(SP219195 - JULIANA AZEVEDO E SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X JOSE JORGE LORENA DA ROCHA FILHO(SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Concedo às partes o prazo de dez dias para indicarem as testemunhas, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não, independentemente de intimação. Após, venham-me para designação da audiência. Int.

0011412-70.2013.403.6104 - MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA(SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E SP256738 - LUIS GUSTAVO DANTONA GOMES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

0009493-12.2014.403.6104 - ALEXANDRE BUENO X ATAIDE LUIZ PINTO X JORGE CARLOS PEREIRA X JOSE ARNALDO DE ARAUJO X MIGUEL ANTONIO RODRIGUES X NIVIO XAVIER DOS SANTOS X PAULO JOSE DA SILVA(SP172490 - JAQUELINE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas na contestação. Int.

0009867-28.2014.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X DOUGLAS SOARES PORTO VESTUARIO - ME

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0000044-93.2015.403.6104 - RENATO JAYME VALERIANO(SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI) X UNIAO FEDERAL

Indefiro as provas requeridas pelo autor às fls. 246/247 eis que não há fatos controvertidos a serem dirimidos por tal meio. Ademais, o feito encontra-se documentalmente instruído com os elementos suficientes ao seu deslinde. Venham-me para sentença. Int. e cumpra-se.

0001302-41.2015.403.6104 - LINDINALVA ESTEVAO DA SILVA(SP261741 - MICHELLE LEAO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Int.

0001913-91.2015.403.6104 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA(SP344979 - FILIPE CARVALHO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando haver a autora informado que reside na cidade de Praia Grande, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Não se alegue, ainda, que o fato que deu origem ao feito foi praticado na cidade de Santos, pois conforme narrado na inicial a autora apenas obteve informações em agência da CEF localizada nesta cidade. Declino, pois, da competência para a Justiça Federal de São Vicente para onde determino a remessa dos autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

0003211-21.2015.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR) X SOLUCIONARIES COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO DE CONTAINERS LTDA - ME

Vista à CEF do resultado das pesquisas realizadas junto aos Sistemas BACENJUD e WEBSERVICE.

0003997-65.2015.403.6104 - PRISCILA BORGES DOS SANTOS X MAURICIO LEMOS SANTOS(SP337271 - HENRIQUE VIZACO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de embargos de declaração em face de decisão que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos tendo em vista o valor atribuído à causa não atingir o patamar mínimo de alçada deste juízo. Alega em síntese não ser possível quantificar o valor das diferenças que pleiteia a título de correção do saldo da conta vinculada ao FGTS, razão pela qual pede que o feito seja mantido neste juízo. Os embargos devem ser rejeitados. Isso porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida por este meio. Com efeito, a autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, não havendo, conforme ela própria afirma, como afirmar-se o valor exato neste momento, deve ser considerado o valor por ela atribuído. Por tal razão rejeito os embargos. Cumpra-se a decisão de fl. 52. Int. e cumpra-se.

0004059-08.2015.403.6104 - JOSUE PINTO DE OLIVEIRA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004069-52.2015.403.6104 - SEBASTIAO APARECIDO COSTA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004184-73.2015.403.6104 - FERNANDO RODRIGUES ROCHA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004309-41.2015.403.6104 - AILDO RODRIGUES DE SOUZA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004336-24.2015.403.6104 - EDVALDO CORREIA DA SILVA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004338-91.2015.403.6104 - CELSO RADIGHIERI(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0004348-38.2015.403.6104 - JOAO FERNANDES DA SILVA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X BANCO DO BRASIL SA X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem as contestações. Int.

0005165-05.2015.403.6104 - HUMBERTO FERREIRA DA SILVA(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

O valor percebido pelo autor, conforme se observa pelos contracheques acostados aos autos, não permite presumir a alegada miserabilidade, razão pela qual indefiro a gratuidade pleiteada. Recolha o autor as custas iniciais no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.

0005243-96.2015.403.6104 - CICERO ALDO FELIX DE MELO(SP363764 - PEDRO BARBOSA AFRICANO E SP341054 - LUIS FERNANDO BERTONCINI ZOGAIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO MOURAO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas, assim como sobre os documentos que instruem a contestação. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007943-89.2008.403.6104 (2008.61.04.007943-0) - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP052629 - DECIO DE PROENCA E SP151424B - MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL X MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que for de seu interesse para prosseguimento do feito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005496-07.2003.403.6104 (2003.61.04.005496-4) - ADEMARIO RAMOS NASCIMENTO X JOSE PATARO(SP297775 - GUSTAVO TOURRUCOO ALVES) X LUIZ DO ROSARIO(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E SP176323 - PATRICIA BURGER E SP191679B - KEYLA ROLEMBERG FERNANDES NASCIMENTO) X MANUEL MARTINS DE ALMEIDA X MELQUISES CAMPOS LOPES X NILDO LOURENCO DE OLIVEIRA X NIVIO VICENTE DA SILVA X OSCAR VIEIRA FILHO X ROSELI VAZ DE LIMA BARBOSA(SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ADEMARIO RAMOS NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MELQUISES CAMPOS LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X NILDO LOURENCO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fl. 810: indefiro. A verba honorária depositada nos autos refere-se à sucumbência arbitrada na fase de conhecimento e, portanto, pertence aos patronos que nela atuaram, no caso, os Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA e SERGIO MANUEL DA SILVA. Assim, não obstante não estejam atuando na Advocacia, proceda-se à consulta de seu endereço na base Web Serice e intime-se-os a manifestarem-se sobre o valor depositado.Int. e cumpra-se.

0000580-90.2004.403.6104 (2004.61.04.000580-5) - EUDOXIO LIMA MENEZES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EUDOXIO LIMA MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se o v. acórdão. Altere-se a classe processual para 229 - execução da sentença. Para a execução do julgado, concedo à CAIXA o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão.

0013565-91.2004.403.6104 (2004.61.04.013565-8) - JAIRO PEREIRA DA SILVA(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JAIRO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se o v. acórdão. Altere-se a classe processual para 229 - execução da sentença. Para a execução do julgado, concedo à CAIXA o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão, para creditar na conta vinculada do FGTS da parte autora os valores referentes às diferenças dos índices inflacionários expurgados, na seguinte forma: Índices concedidos 44,80% (abril/90) Fl.61 Correção monetária e juros remuneratórios Índices oficiais Fls. 62 e 71. Juros Moratórios A partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC e 406 do CC. Fls. 62 e 71. Honorários advocatícios Isonção Fl. 62. Data da citação 15/02/2005 Fl. 34. Autor: JAIRO PEREIRA DA SILVA CPF nº 545.118.018-00 RG 5.955.513 SSP/SPPIS nº 105.53123.35-9º. CTPS: 0014320-00358 Fl. 09/10/12. Deverá a CAIXA apresentar a memória de cálculo detalhado, com a indicação do saldo base para utilizado no cálculo e no período de competência de cada índice. Após a juntada da informação do cumprimento da obrigação e da memória de cálculo, manifeste-se a parte autora sobre a integralidade de cumprimento da obrigação, esclarecendo que, eventual impugnação dos valores deverá ser pontual e fundamentada, devendo ser acompanhada dos cálculos entendidos como corretos. Em caso de adesão à Lei n. 110/2001, deverá a CEF apresentar o respectivo termos devidamente assinado. Intimem-se. Cumpra-se.

0007476-81.2006.403.6104 (2006.61.04.007476-9) - JAIR DE ALMEIDA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X JAIR DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Às fls. 72/74, foi concedido provimento parcial à apelação interposta pelo autor, a fim de condenar a CEF a aplicar, sobre os saldos da conta vinculada ao FGTS do autor, a taxa de juros remuneratórios prevista na redação original do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvado o período alcançado pela prescrição. Transitada em julgado a mencionada decisão (fl. 140), a CEF foi intimada para proceder o seu respectivo cumprimento. Todavia, às fls. 145/149, a referida Instituição Financeira informou a impossibilidade no cumprimento do r. julgado, tendo em vista que o banco depositário não encaminhou os respectivos extratos da conta vinculada do autor. Diante disso, o autor requereu a conversão da obrigação em perdas e danos, o que, entretanto, foi indeferido por meio de decisão disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 06/11/2009. Nesse contexto, este juízo concedeu o prazo de trinta dias para que o autor adotasse as providências necessárias ao cumprimento do julgado. Tal decisão, entretanto, foi reformada pelo E. TRF da 3ª Região, o qual dispensou a autora da juntada dos referidos extratos. Por esta forma, para a execução do julgado, concedo à CAIXA o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão, para creditar na conta vinculada do FGTS da parte autora os valores referentes à condenação, devendo efetuar o respectivo cálculo com base nos elementos constantes nos autos.

0011843-80.2008.403.6104 (2008.61.04.011843-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X VANI DA CUNHA MARIANO(SP096027 - CLEIDE SIQUEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X VANI DA CUNHA MARIANO

Manifeste-se a CEF acerca do apontado pela Executada às fls. 247/249.

0012790-32.2011.403.6104 - LORIVAL RODRIGUES PINTO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP290247 - GABRIELLA TAVARES ALOISE E SP299690 - MERIELLI RIBEIRO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LORIVAL RODRIGUES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fl. 159: indefiro a intimação da CEF, eis que, conforme sentença de fls. 156/157, o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS é possível após o decurso do prazo recursal e observadas as hipóteses legais de saque, não havendo, nessas hipóteses, qualquer bloqueio dos valores por este Juízo. Diante disso, certificado o trânsito em julgado, remetam os autos ao arquivo, com baixa-fundo.

2ª VARA DE SANTOS

VERIDIANA GRACIA CAMPOS - JUÍZA FEDERAL - BELA. ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (DIRETORA DE SECRETARIA).

Expediente Nº 3877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003246-06.2000.403.6104 (2000.61.04.003246-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS(SP147346 - LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA)

Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda a inicial. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do processo administrativo, referente ao NB nº 159.996.287-7, CPF 017.902.558-99, referente a Roberto Rodrigues. Fixo o prazo para atendimento em 15 (quinze dias). Sem prejuízo, cite-se o INSS. Int.

0003831-33.2015.403.6104 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP307723 - KAUE ALBUQUERQUE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Depreende-se da análise dos autos, que ANTONIO CARLOS RODRIGUES recebe R\$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) e pretende a desaposentação para auferir benefício no valor de R\$ (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Assim, o aumento patrimonial pretendido, nos termos dos valores apresentados, é de R\$ 1.361,21 (mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Em se tratando de ação de desaposentação, o valor da causa deve ser a soma de 12 (doze) prestações vincendas da diferença entre o valor do benefício que recebe e aquele que pretende auferir, nos termos do art. 260, do Código de Processo Civil. Seguem esse entendimento as decisões proferidas no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos Agravos de Instrumento AI 4634 SP - 00004634-29.2014.403.0000 e AI 9318 SP 0009318-31.2013.403.0000. Sendo assim, de ofício, retifico o valor da causa para R\$ 16.334,52 (dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Cumpre frisar que, é possível ao Juiz modificar de ofício o valor atribuído à causa, a fim de que o valor patrimonial pretendido na demanda seja adequado aos critérios previstos em lei, ou para evitar o desvio da competência. Outrossim, a Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial Federal, tem por escopo ampliar a garantia de acesso à justiça, atribuindo competência absoluta onde houver sido instalada a Vara respectiva, para apreciar e julgar causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º, caput, da lei em referência. No mais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta no foro onde houver sido instalado, para causas cujo valor não exceda o limite estabelecido. Ante o exposto, reconheço ex officio a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos, considerando o domicílio do autor. Com base na Resolução nº 05701184, de 22 de julho de 2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, c.c. as Recomendações nºs. 01 e 02/2014 da Diretoria do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, e de modo a que seja dado cumprimento ao previsto no art. 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento dos autos ao SUDP para digitalização, cadastramento no sistema do JEF/SANTOS e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003832-18.2015.403.6104 - JOAO CARLOS DE ASSIS(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal. I.

0003834-85.2015.403.6104 - MARIA CECILIA MACHADO DOS SANTOS(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal. I.

0003912-79.2015.403.6104 - JASCI ISRAEL(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 41/69. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, apresente réplica. Int.

0003969-97.2015.403.6104 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA PASSOS(SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ DOS ANJOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Depreende-se da análise dos autos, que ALESSANDRO DE OLIVEIRA PASSOS pretende a concessão de aposentadoria especial para auferir benefício no valor de R\$ 4.029,39 (quatro mil e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Assim, de acordo com o cálculo elaborado pela parte autora, o valor das parcelas vincendas até o mês de junho de 2015 é de R\$ 19.475,39 (fl. 59). Sendo assim, de ofício, retifico o valor da causa para R\$ 19.475,39 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos). Cumpre frisar que, é possível ao Juiz modificar de ofício o valor atribuído à causa, a fim de que o valor patrimonial pretendido na demanda seja adequado aos critérios previstos em lei, ou para evitar o desvio da competência. Outrossim, a Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial Federal, tem por escopo ampliar a garantia de acesso à justiça, atribuindo competência absoluta onde houver sido instalada a Vara respectiva, para apreciar e julgar causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º, caput, da lei em referência. No mais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta no foro onde houver sido instalado, para causas cujo valor não exceda o limite estabelecido. Ante o exposto, reconheço ex officio a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos, considerando o domicílio do autor. Com base na Resolução nº 05701184, de 22 de julho de 2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, c.c. as Recomendações nºs. 01 e 02/2014 da Diretoria do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, e de modo a que seja dado cumprimento ao previsto no art. 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento dos autos ao SUDP para digitalização, cadastramento no sistema do JEF/SANTOS e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004286-95.2015.403.6104 - JURANDINO LISBOA DE JESUS(SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 44: Defiro pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Int.

0004879-27.2015.403.6104 - LIDIA ROSA AFONSO(SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ordinária proposta por LÍDIA ROSA AFONSO em face do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação da tutela, em que a parte autora objetiva a concessão do auxílio-doença, em virtude de polimialgia reumática. Alega que não obstante recomendação médica para manter-se afastada do trabalho, a Autarquia Previdenciária indeferiu seu pedido, com a alegação de que não foi constatada a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual. Vieram os autos conclusos para exame do pedido de antecipação da tutela. É a síntese do pedido e de seus fundamentos. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O legislador, ao prever a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela condicionou-a, além da prova inequívoca, à existência dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, I e II do Código de Processo Civil). Frise-se que o instituto da tutela antecipada é um instrumento destinado a harmonizar dois direitos, ambos com matriz constitucional: a segurança jurídica e a efetividade da jurisdição, preservando-lhes, ao máximo, a essência. Todavia, antecipar os efeitos da tutela continua a significar prestação de natureza provisória e, portanto, excepcional. Por essa razão, só poderá ser deferida em casos especiais, quando os elementos constantes nos autos levem ao convencimento acerca das alegações, estando presentes os requisitos que autorizam sua concessão. No caso em tela, considero que os fatos alegados na inicial não se encontram suficientemente comprovados nos autos, de forma a permitir a formação do juízo de convencimento em sede de cognição provisória, o que impossibilita o deferimento liminar. São requisitos indispensáveis à concessão do auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, a qualidade de segurado e incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria por invalidez) para o trabalho. A perícia médica realizada pelo INSS concluiu pela capacidade do segurado. Tal ato possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não se deu na espécie. Sendo a incapacidade do autor fato controverso, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela neste momento processual, revelando-se indispensável a realização de perícia judicial para aferir a extensão da incapacidade laborativa que a acomete. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do processo administrativo, referente ao NB nº 554.003.396-1, CPF 268.028.568-91, referente a LÍDIA ROSA AFONSO. Fixo o prazo para atendimento em 20 (vinte) dias. Cite-se o INSS. Intimem-se.

0005265-57.2015.403.6104 - HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM FILHO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo a petição de fl.34 como emenda a inicial. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, em que a parte autora objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, em virtude de problemas ortopédicos. Alega que não obstante recomendação médica para manter-se afastado do trabalho, a Autarquia Previdenciária indeferiu seu pedido, com a alegação de que não foi constatada a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual. Vieram os autos conclusos para exame do pedido de antecipação da tutela. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. O legislador, ao prever a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela condicionou-a, além da prova inequívoca, à existência dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, I e II do Código de Processo Civil). Frise-se que o instituto da tutela antecipada é um instrumento destinado a harmonizar dois direitos, ambos com matriz constitucional: a segurança jurídica e a efetividade da jurisdição, preservando-lhes, ao máximo, a essência. Todavia, antecipar os efeitos da tutela continua a significar prestação de natureza provisória e, portanto, excepcional. Por essa razão, só poderá ser deferida em casos especiais, quando os elementos constantes nos autos levem ao convencimento acerca das alegações, estando presentes os requisitos que autorizam sua concessão. No caso em tela, considero que os fatos alegados na inicial não se encontram suficientemente comprovados nos autos, de forma a permitir a formação do juízo de convencimento em sede de cognição provisória, o que impossibilita o deferimento liminar. São requisitos indispensáveis à concessão do auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, a qualidade de segurado e incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria por invalidez) para o trabalho. A perícia médica realizada pelo INSS concluiu pela capacidade do segurado. Tal ato possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não se deu na espécie. Sendo a incapacidade do autor fato controverso, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela neste momento processual, revelando-se indispensável a realização de perícia judicial para aferir a extensão da incapacidade laborativa que a acomete. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do processo administrativo, referente ao NB nº 607.726.805-8, CPF 044.002.788-83, referente a Hildebrando Soares de Amorim Filho. Fixo o prazo para atendimento em 15 (quinze dias). Cite-se o INSS. Intimem-se.

0006291-90.2015.403.6104 - CINTHIA MAGGI CABAZ(SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Int.

0006415-73.2015.403.6104 - LUIZ CARLOS CIRILO CASTRO(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do processo administrativo, referente ao NB nº 068.483.469-3, CPF 733.011.918-00, referente a Luiz Carlos Cirilo Castro. Fixo o prazo para atendimento em 15 (quinze dias). Sem prejuízo, cite-se o INSS. Int.

Expediente Nº 3908

ACAO CIVIL PUBLICA

0004435-28.2014.403.6104 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1977 - THIAGO LACERDA NOBRE) X ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.(SP285844 - VICTOR PENITENTE TREVIZAN) X ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A(SP172514 - MAURICIO GIANNICO E SP102090 - CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN X INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE SANTOS(SP214375 - PATRICIA COUTINHO MARQUES RODRIGUES MAGALHÃES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP(SP175310 - MARIA LUIZA GIAFFONE) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE(SP155730 - ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI) X MUNICIPIO DE MONGAGUA(SP299764 - WILSON CAPATTO JUNIOR) X MUNICIPIO DE ITANHAEUM X MUNICIPIO DE PERUIBE X MUNICIPIO DE ITARIRI X MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO(SP323449 - MAELY ROBERTA DOS SANTOS SARDINHA) X MUNICIPIO DE MIRACATU X MUNICIPIO DE JUQUIA(SP194625 - CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT) X MUNICIPIO DE REGISTRO(SP304314 - GABRIELA SAMADELLO MONTEIRO DE BARROS) X MUNICIPIO DE JACUPIRANGA(SP332278 - MELIZE OLIVEIRA PONTES) X MUNICIPIO DE CAJATI(SP307852 - ALANDELON CARDOSO LIMA E SP298493 -

Da análise dos autos, cumpre ressaltar que foi deferida parcialmente a tutela antecipada (fls. 468/469), a fim de que a CORRÉ AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A apresentasse a este Juízo, em 90 (noventa) dias, um plano detalhado de recuperação da via férrea, abrangendo todas as diretrizes impostas pela Resolução ANTT 3.505/2008. Na mesma via, foi determinado ao IBAMA que apontasse, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais pendências ambientais presentes no projeto de recuperação da via férrea em questão, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela empresa concessionária, a contar da ciência das informações prestadas pela dita autarquia. Em resposta, o IBAMA manifestou-se às fls. 567/568 e 831/832, argumentando que para reativação do ramal ferroviário no trecho Santos-Cajati se faz necessária a observância do estatuto nas normas de regência do licenciamento ambiental, tendo como passo inicial a entrega do Termo de Referência à empresa concessionária para elaboração do EIA/RIMA. Em ato contínuo, alega que se desincumbiu da tarefa inicial, posto que entregou o Termo de Referência nº 009/2014 CONTRA/IBAMA, em 1º de julho de 2014, e que a partir daí iniciou-se o prazo de 2 (dois) anos para elaboração do estudo principal pelo empreendedor. Sustenta que o prazo para entrega do EIA/RIMA está em curso e que após a sua entrega, seguirá o rito previsto na legislação que é composto de diversas fases com prazos diferenciados. Por sua vez, a AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, em seu petição de fls. 824/830, corroborou as assertivas aduzidas pelo IBAMA, informando, inclusive, que já contratou a elaboração do EIMA/RIMA, que tem como prazo para sua conclusão de aproximadamente um ano. Sob o mesmo enfoque, apresenta projeto de recuperação da via férrea carreado às fls. 826/830. Diante de tais fatos, verifico que a reativação do trecho em questão é complexa e que, em princípio, os atos já praticados estão dentro dos prazos estabelecidos na decisão de fls. 468/469. Assim, dá-se vista ao MPF do referido projeto e da manifestação do IBAMA de fls. 831/833, por 10 (dez) dias. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação das contestações. Apreciarei, oportunamente, o pedido de realização de audiência de conciliação. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0007515-97.2014.403.6104 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006036-40.2012.403.6104) MAAGUS TAG SUPERMERCADOS LTDA X MARCO ANTONIO CHIBATT X ELIDA DE PAULA GIGLIO(SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se estes autos e dos da execução de título extrajudicial, em apenso, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0007985-70.2010.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAMILO GARCIA BOGADO

Tendo em vista a petição de fl. 85, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CAMILO GARCIA BOGADO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0012227-38.2011.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X MARIA DAS DORES SILVA DE LIMA

Tendo em vista a petição de fl. 60, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA DAS DORES SILVA DE LIMA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0004565-86.2012.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ROSALINA GALDINO DA SILVA

Tendo em vista a petição de fl. 49, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ROSALINA GALDINO DA SILVA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0004569-26.2012.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X MARIA TEREZA FIGUEIRA QUINTAL

Tendo em vista a petição de fl. 49, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA TEREZA FIGUEIRA QUINTAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0006809-85.2012.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X VERA LUCIA PEREZ MENDONCA

Tendo em vista a petição de fl. 69, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de VERA LUCIA PEREZ MENDONÇA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0006994-26.2012.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X G FURNO CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA - ME X CARLOS ALBERTO ESTEVAM JUNIOR

Tendo em vista a petição de fl. 82, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de G FURNO CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA ME e CARLOS ALBERTO ESTEVAM JÚNIOR, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0008806-06.2012.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ARMANDO DIAS MARTINS

Tendo em vista a petição de fl. 50, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ARMANDO DIAS MARTINS, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

000304-44.2013.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X L G PEREIRA RIBEIRO ME X LUIZ GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO

Tendo em vista a petição de fl. 262, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de L G PEREIRA RIBEIRO ME e LUIZ GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.P.R.I.

0001322-03.2013.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X AGMAR RODRIGUES DE JESUS MARCEARIA X AGMAR RODRIGUES DE JESUS

Tendo em vista a petição de fl. 70, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de AGMAR RODRIGUES DE JESUS MERCEARIA e AGMAR RODRIGUES DE JESUS, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0003333-05.2013.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TANIA CRISTINA RIBEIRO PINTO(SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO E SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

1) Fls. 99 e 101: Cumpra a Secretária o item 1 do provimento de fl. 86, expedindo-se alvará de levantamento em favor da CEF. 2) Fl. 101: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF. 3) No silêncio, certifique-se o decurso de prazo e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. 4) Intimem-se.OBS: ALVARÁ DE LAVANTAMENTO EM FAVOR DA CEF PRONTO PARA SER RETIRADO, EM CINCO DIAS.

0005509-54.2013.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALVO PORTARIA E SERVICOS LTDA X MARISA ARBRUCEZZE REYES CARDOSO

Tendo em vista a petição de fl. 83, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ALVO PORTARIA E SERVIÇOS LTDA e MARISA ARBRUCEZZE REYES CARDOSO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0006550-56.2013.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SEBASTIANA DA CONCEICAO VIEIRA NETTO

Tendo em vista a petição de fl. 47, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA NETTO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege.P.R.I.

0008656-54.2014.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X NILDA ZAHAR BIAGETTI

Tendo em vista a petição de fl. 92, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente execução movida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de NILDA ZAHAR BIAGETTI, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 3922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004892-60.2014.403.6104 - MIRIAN EMIKO SHIROMA DIAS(SP296510 - MARILEI DUARTE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o requerimento de fl. 123, nos termos já contidos nos autos.Designo o dia 20 de outubro de 2015, às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela União às fls. 122/123. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas e dê-se vista à União (AGU).Publique-se e aguarde-se a data da audiência.

3ª VARA DE SANTOS

*PA 1,0 MMº JUIZ FEDERAL

DECIO GABRIEL GIMENEZ

DIR. SECRET. CARLA GLEIZE PACHECO FROIO

Expediente Nº 4105

HABEAS DATA

0005408-46.2015.403.6104 - OFFICE IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI EPP(SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP

3ª VARA FEDERAL EM SANTOSAUTOS Nº 0005408-46.2015.403.6104Considerando o noticiado pelo impetrado por ocasião das informações, quanto à disponibilização, nos autos do processo administrativo nº 11128.724278/2015-41, dos esclarecimentos requeridos no presente Habeas Data (fls. 43 e 74), intime-se o impetrante a se manifestar quanto à eventual perda do interesse de agir.Santos, 17 de setembro de 2015.DÉCIO GABRIEL GIMENEZJuiz Federal

0005410-16.2015.403.6104 - OFFICE IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI EPP(SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP

3ª VARA FEDERAL EM SANTOSAUTOS Nº 0005410-16.2015.403.6104Considerando o noticiado pelo impetrado por ocasião das informações, quanto à disponibilização, nos autos do processo administrativo nº 11128.724278/2015-41, dos esclarecimentos requeridos no presente Habeas Data (fls. 51v./52 e 74), intime-se o impetrante a se manifestar quanto à eventual perda do interesse de agir.Santos, 17 de setembro de 2015.DÉCIO GABRIEL GIMENEZJuiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

0006163-70.2015.403.6104 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA(SP231107A - CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO E SP330017 - LUIZ ALBERTO CARDOSO JUNIOR) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP(Proc. 91 - PROCURADOR)

3ª VARA FEDERAL EM SANTOSAUTOS nº 0006163-70.2015.403.6104À vista das informações apresentadas pela autoridade impetrada de que a declaração de importação nº12/247951-6 já foi regularmente desembaraçada, manifeste-se a impetrante quanto à persistência do interesse de agir.Intimem-se.Santos, 15 de setembro de 2015.LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSOJuiza Federal Substituta

0006429-57.2015.403.6104 - ANDRE LUIZ MARCHIOLI PAIVA(SP337007 - VIVIANE MARCHIOLI PAIVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS - SP

Defiro a assistência judiciária gratuita.Proceda o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, à entrega de cópia da petição inicial e respectiva documentação para acompanhar a contrafé. Em face do direito discutido nestes autos, e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação da liminar para momento posterior à vinda das informações.Notifique-se o impetrado para que preste as informações, no prazo legal.Ciência ao órgão representativo (art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/2009).Em termos, tomem imediatamente conclusos.Intime-se. Santos/SP, 16 de setembro de 2015. LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO Juiza Federal Substituta

Expediente Nº 4107

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000324-35.2013.403.6104 - ANDRE LUIZ MOLLER(SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

André Luiz Moller ajuizou a presente demanda com intuito de obter concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Foi realizada perícia médica na qual o perito constatou incapacidade temporária e sugeriu reavaliação após 12 meses a contar da data do exame pericial (fls. 126/143).A parte autora se manifestou requerendo a procedência do pedido (fls. 149/153).Citado, o INSS manifestou pela improcedência dos pedidos, uma vez que a parte autora não faz jus à aposentadoria por invalidez, tendo em vista que a incapacidade não é total, bem como apresentou os quesitos médicos (fls. 158/161). Verificou-se na pesquisa realizada no sistema plenus do INSS que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez (fl. 163).À vista do exposto, manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se o perito para que complemente o laudo pericial respondendo os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 161.Intimem-se.

0002435-89.2013.403.6104 - YGOR FRANCIESCO SILVESTRE CARMACIO(SP300587 - WAGNER SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.No caso em exame, a parte autora pretende provimento judicial que determine a concessão de benefício assistencial, por ser portador de esquizofrenia e não possuir condições de exercer qualquer atividade remunerada ou ser sustentado por sua família. Pleiteou ainda a condenação do réu em danos morais.Em contestação, a autarquia impugna os pedidos do autor, fundamentando na ausência do preenchimento dos requisitos legais.Passo a fixar os pontos controversos. Discute-se a possibilidade de concessão do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20, da Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.214/2007 e Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. A referida lei deu eficácia ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal, estabelecendo, no artigo 20, as condições para a concessão do benefício da assistência social: ser o postulante portador de deficiência ou idoso e que, em ambas as hipóteses, comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.Quanto ao pleito de indenização pelos danos morais suportados é necessária a prova da existência do dano suportado pelo segurado, o que não deve ser presumido, ao menos a princípio.No caso dos autos, a questão controvertida cinge-se a comprovação da deficiência, da condição sócioeconômica familiar e da existência de dano moral passível de ressarcimento pelo erário.Quanto ao requisito da deficiência, foi deferida prova pericial médica, já produzida. (fls. 142/155) Para a demonstração da situação sócioeconômica do autor, imprescindível a realização de perícia técnica.Para o encargo nomeio a assistente social, Sra. Sílvia Cristina Carvalho, designo a perícia para o dia 20/10/15 às 15h. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo juízo, nos termos Portaria nº 01/2005, e aos quesitos apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução nº 305/2014, do E. Conselho da Justiça Federal.Intime-se o réu para acompanhamento da realização da perícia.Com a juntada do laudo, dê-se vistas às partes para manifestação. Sem prejuízo, especifique o autor como pretende comprovar o alegado dano moral, requerendo a produção das provas que entender cabíveis.Intime-se.Santos, 16 de setembro de 2015.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004409-50.2002.403.6104 (2002.61.04.004409-7) - JOSE TAVARES X JANE FERNANDES X JOSE LUIZ SAMPAIO DA LUZ(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X JOSE TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a impugnação ao cálculo produzida pelo embargado remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação.Com o retorno, dê-se ciência às partes, para manifestação.Intimem-se.

0016548-97.2003.403.6104 (2003.61.04.016548-8) - SUELI GONCALVES OSSE(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X SUELI GONCALVES OSSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO:SUELI GONÇALVES OSSE promove a presente execução de título judicial, pelo rito especial do artigo 730 do CPC, consoante cálculos apresentados à fls. 339, em face do INSS.Citada, a autarquia deixou transcorrer o prazo para embargar (fls. 341, verso).Remetidos os autos para a Contadoria Judicial para verificação da conta do exequente, retomaram com a informação e os cálculos de fls. 344/352. Intimadas as partes, o INSS apresentou impugnação, alegando que deveria ser aplicada a Taxa Referencial como índice de correção monetária.DECIDO.Acolho o cálculo da contadoria judicial, eis que elaborado em consonância com o julgado.É de ser afastada a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária, uma vez que esse indicador é inidôneo para recompor a desvalorização da moeda, de modo que sua aplicação ocasiona indevida redução do valor da condenação.Nesse sentido, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a expressão índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, contida no 12 do art. 100 da CF/88. Assim entendeu porque a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública (ADIn 4.357/DF, Rel. Min. Ayres Britto).Como o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, reproduz a norma do 12 do art. 100 da CF/88, o Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, desse dispositivo legal.Em consequência, devem ser afastados os índices de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) como índice de correção monetária, aplicando-se outro que melhor reflita a inflação acumulada do período, consoante efetuado no laudo contábil.Anoto que esta é a orientação acolhida no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 267/2013 (Capítulo 4 - item 4.3.1.1).Por essas razões, ACOLHO O CÁLCULO ACOSTADO À FLS. 344/352 e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 186.700,70, acrescido de honorários advocatícios de R\$ 10.275,89, atualizados até fevereiro de 2015.Expeçam-se os ofícios requisitórios.Intimem-se.

que era aquele da Febem. Havia explicado para os funcionários que ele iria lá. Ficava no quiosque geralmente de uma a três horas. Tinha uns três ou quatro que atendiam as mesas; QUEDINA CALIXTO (fls. 213/mídia fls. 217): Foi cozinheira do quiosque. Trabalhou de 2011 para trás. Ele vendeu o quiosque. Trabalhou durante quatro anos. Não teve mais contato depois que ele vendeu o quiosque. Tinha pouco contato com o acusado, pois quem cuidava era a esposa dele, a Gisele. Teve pouco contato, pois ele não passava muito tempo lá. Ele nunca ajudou no trabalho lá, nem em temporada. A Gisele que lhe contratou que efetuava pagamentos, que dava as ordens. Ele não fazia nada disso lá. Trabalhava nos dois períodos e pouco teve contato com ele. Não sabe se ele estava afastado pelo INSS. Na cozinha trabalhava também a Sônia. Para servir as mesas tinha o Rodrigo, Rafael, Diego, Jhony. Fora das temporadas o quiosque abria somente em finais de semana. Quando ele ia lá ele ficava distanciado. Considerava como patroa a Gisele. O acusado não entrava dentro do quiosque; e RODRIGO DE SOUZA FRATEL (fls. 215/mídia fls. 217): Foi uns oito anos funcionário do acusado. Foi funcionário no quiosque do acusado. Ele foi seu chefe até ir trabalhar na FEBEM. Foi mais ou menos em 2005. Depois ficou só a Gisele. Depois ele não voltou para trabalhar. Soube que ele teve alguns problemas na FEBEM e a Gisele informou que ele estava tomando alguns remédios e ia passar algumas horas lá no quiosque, mas sem fazer nada, apenas para ler, ouvir música, ver pessoas. Ele não atendia, trabalhava, não atendia nenhum cliente. Não fazia nada. Na verdade, nem dava para ele fazer isso, pois estava alterado, meio agressivo... Só recebia ordens da Gisele (o depoente). Ele chegava meio nervoso, dava para perceber que não estava bem. Ele foi num período de seis meses a um ano. Quando ia ficava de uma a três horas. O quiosque somente abria de fim de semana; e a testemunha ROBERTO FRANCO (fls. 212/mídia fls. 217): Trabalhava com vendas e vinha para Mongaguá quase todo final de semana e passava no quiosque dele lá. Isto foi a partir de 2000. Ele não estava trabalhando, quem trabalhava lá era a esposa dele. Ele ficava lá sentado, andando de um lado para outro. Não chegou a ver ele trabalhando. Não sabe se ele era sócio. Percebia que ele sempre estava um pouco alterado. Havia outros funcionários lá trabalhando. Por outro vértice, mesmo que os autos demonstrassem que o acusado exercia pequenas atividades no quiosque, mesmo assim, não haveria provas suficientes para a condenação, tendo em vista que não restaria demonstrado a fraude e o nexo de causalidade. Tal conclusão se dá, na medida em que, pelo que se observa, o acusado era proprietário do quiosque e servidor público com vínculo trabalhista perante a Fundação Casa. Nesta situação, verifica-se de antemão a possibilidade de estar afiliado ao Regime Geral da Previdência Social tanto como segurado empregado (artigo 11, I, a, c/c o artigo 12, ambos da Lei n. 8.213/91), como segurado contribuinte individual (artigo 11, V, f, da Lei n. 8.213/91). Nesta hipótese, seria possível que uma incapacidade total e temporária decorrente de patologia psiquiátrica perante a atividade na Fundação Casa, não incapacitasse o acusado para a atividade de proprietário do quiosque, sendo lícita a concessão do auxílio-doença para apenas uma atividade. Neste sentido, é o disposto nos artigos 73 e 74 do Decreto n. 3.048/1999: Art. 73. O auxílio-doença do segurado que exercer mais de uma atividade abrangida pela previdência social será devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades que o mesmo estiver exercendo. 1º Na hipótese deste artigo, o auxílio-doença será concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se para efeito de carência somente as contribuições relativas a essa atividade. 2º Se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão, será exigido de imediato o afastamento de todas. 3º Constatada, durante o recebimento do auxílio-doença concedido nos termos deste artigo, a incapacidade do segurado para cada uma das demais atividades, o valor do benefício deverá ser revisto com base nos respectivos salários-de-contribuição, observado o disposto nos incisos I a III do art. 72. 4º Ocorrendo a hipótese do 1º, o valor do auxílio-doença poderá ser inferior ao salário mínimo desde que somado às demais remunerações recebidas resultar valor superior a este. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003) Art. 74. Quando o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades. Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da reavaliação médico-pericial. Portanto, tanto pela possibilidade de incapacidade apenas para uma das afiliações com o RGPS, como pela ausência de prova do efetivo trabalho exercido durante o gozo do auxílio-doença, o acusado deverá ser absolvido nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo a ação penal improcedente para ABSOLVER ROGÉRIO GONÇALVES FUMERO, da prática do crime descrito no artigo 171, 3º, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, anotações e expedições necessárias. P.R.I.C. Santos, 31 de Agosto de 2015. ARNALDO DORDETTI JUNIOR Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretária

Expediente Nº 3070

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0004559-15.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO) X LEILA CRISTINA GONCALVES SILVA

Preliminarmente, transfira-se o numerário bloqueado às fls. 76/77 para conta à disposição deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento para a referida quantia, a favor da CEF, após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retrado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Int.

0000036-86.2015.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X JOSE CARLOS BISPO DE SANTANA

Cumpra-se a decisão de fls. 25/26, expedindo-se mandado de busca e apreensão em desfavor da Ré, tendo por objeto o veículo descrito na referida decisão. Caberá à Autora, ao Depositário por ela formalmente indicado ou a Preposto deste devidamente autorizado, agendar com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, data e hora para a diligência de busca e apreensão, contactando-o pelo telefone (11) 4362-8304 ou (11) 4362-8305. Passados 60 (sessenta) dias da distribuição do mandado sem contato para o referido agendamento, deverá o Oficial de Justiça devolver o mandado, certificando. Int.

MONITORIA

0002398-71.2009.403.6114 (2009.61.14.002398-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LIGIA RAZERA GALLO

Tendo em vista que as partes transigiram na esfera administrativa, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da transação efetuada entre as partes, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0001119-79.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X GERALDO FERREIRA DOS SANTOS

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0002709-91.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JORGE LUIS GOMES DA SILVA

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD. Elabore-se a minuta. Manifestem-se as partes. Int.

0005268-21.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCELINO JUVENCIO DA SILVA(SP307194 - VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005775-79.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X LEONARDO FERREIRA DE SOUZA NETO(SP250848A - WALTER GOMES DE LEMOS FILHO E SP254909 - IRENE SALGUEIRO DIAS)

Preliminarmente, transfira-se o numerário bloqueado às fls. 113 para conta à disposição deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento para a referida quantia, a favor da CEF, após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retrado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Int.

0006401-98.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIVANILDO DOS SANTOS

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

0003275-06.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ANGELA MARIA DOS SANTOS

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD. Elabore-se a minuta. Manifestem-se as partes. Int.

0003492-49.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0007422-75.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X RAIMUNDO DE SOUSA

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD. Elabore-se a minuta. Manifestem-se as partes. Int.

0008534-79.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X RAONI CORREA DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

000600-36.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CIRIACO ANTONIO AZEVEDO

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

000028-12.2015.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUCIMARA MOREIRA DE LIMA

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005364-46.2005.403.6114 (2005.61.14.005364-4) - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS(SP126554 - THELMA LARANJEIRAS SALLE E SP264097 - RODRIGO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP197056 - DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E SP245429 - ELIANA HISSAE MIURA)

Intime-se o patrono da CEF para retirada do alvará de levantamento já expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de cancelamento e devolução dos valores ao depositante/contribuinte.Int.

0002895-90.2006.403.6114 (2006.61.14.002895-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ MAGNO BICALHO X NATERCIA GUALBERTO BICALHO(MG060973 - CARLA VERONICA MENDES ABU KAMEL)

Preliminarmente, desbloqueie-se os valores de fls. 218, face à ausência de manifestação da CEF.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0006302-70.2007.403.6114 (2007.61.14.006302-6) - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI E SP083484 - MARIA ELIZABET MERCALDO E SP077976 - WANIA QUEIROZ SETA E SP100406 - ERCI MARIA DOS SANTOS E SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA E SP063416 - MARIA CARMEN DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SPO28835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO)

Intime-se o patrono do exequente para retirada do alvará de levantamento já expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de cancelamento e devolução dos valores ao depositante/contribuinte.Int.

0000913-70.2008.403.6114 (2008.61.14.000913-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CHRISTIANO GONCALVES DE OLIVEIRA X FABIO JULIO ROQUE

Tendo em vista que as partes transigiram na esfera administrativa, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0004261-96.2008.403.6114 (2008.61.14.004261-1) - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP077976 - WANIA QUEIROZ SETA E SP100406 - ERCI MARIA DOS SANTOS E SP083484 - MARIA ELIZABET MERCALDO E SP121781 - ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES E SP171966 - ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO E SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI E SP063416 - MARIA CARMEN DE OLIVEIRA E SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Intime-se o patrono do exequente para retirada do alvará de levantamento já expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de cancelamento e devolução dos valores ao depositante/contribuinte.Int.

0008735-08.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X GILMARA DE SOUZA GARCIA

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

0010011-74.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SIQ IND/ QUIMICA LTDA X JOSE DANTAS DE MORAES X SELMA APARECIDA COSTA MORAES

Face à natureza sigilosa dos documentos juntados aos autos, decreto SIGILO na tramitação do presente feito.Anote-se.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0007658-27.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X YAMADA & BREDA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME X EDUARDO TOSHIO YAMADA X LUIZ ANTONIO BREDA

Face à natureza sigilosa dos documentos juntados aos autos, decreto SIGILO na tramitação do presente feito.Anote-se.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0008168-40.2012.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CASTELO MECANICA DIESEL CAMINHOS E VANS LTDA ME X ROBERTO CARLOS MAZZUCO X ADILSON LUIZ CASSARO

Tendo em vista que as partes transigiram na esfera administrativa, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0002867-78.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WESLLEY RODRIGUES DE LIMA

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0003502-59.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COMPANY FILM COM/ E APLICACAO DE PELICULAS LTDA - EPP X FERNANDO PALMIERI NETO

Face à natureza sigilosa dos documentos juntados aos autos, decreto SIGILO na tramitação do presente feito.Anote-se.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0006041-95.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X PLANETA ALIMENTOS LTDA ME X BRUNO CAMPO X THIAGO PACHECO RODRIGUES DA SILVA

Face à natureza sigilosa dos documentos juntados aos autos, decreto SIGILO na tramitação do presente feito.Anote-se.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0006999-81.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP334882B - MICHELLE DE SOUZA CUNHA) X SOMMABR SERVICOS TECNICOS MEDICOES E TREINAMENTOS LTDA - EPP X ELIAS MACIEL DE PAULA X ALLYNE SANTOS DE JESUS(SP196887 - PABLO BUOSI MOLINA)

Face à manifestação retro, cancele-se o alvará de levantamento expedido às fls. 240, arquivando-se o original em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da CEF, que deverá ser retirado pelo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do presente.Saliento que o documento tem prazo de validade e após a expedição deve ser retirado com urgência.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0008353-44.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALUMINIO ALBUQUERQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CLEIA REGINA DOS SANTOS X AUGUSTO LAMEIRINHAS DE ALBUQUERQUE

Face à manifestação retro, cancele-se o alvará de levantamento expedido às fls. 97, arquivando-se o original em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da CEF, que deverá ser retirado pelo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do presente.Saliento que o documento tem prazo de validade e após a expedição deve ser retirado com urgência.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0008952-80.2013.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CERES ELOAH DE LUCENA FERRETTI

Face à manifestação retro, cancele-se o alvará de levantamento expedido às fls. 60, arquivando-se o original em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da CEF, que deverá ser retirado pelo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do presente.Saliento que o documento tem prazo de validade e após a expedição deve ser retirado com urgência.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

0003709-24.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ACTIVA COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP

Preliminarmente, transfira-se o numerário bloqueado às fls. 64 para conta à disposição deste Juízo.Após, expeça-se alvará de levantamento para a referida quantia, a favor da CEF, após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Int.

0003759-50.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SG COM/ E SERVICOS DE PECAS EM ACO LTDA - ME X LUCIANA CRISTINA PAIVA X MAURICIO AKAMINE

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006057-15.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES - EPP X LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006268-51.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X LEONARDO CARLOS LAGO - ME X LEONARDO CARLOS LAGO

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006669-50.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SERGIO SOARES PINTO

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006671-20.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X EDILSON NOGUEIRA DE FRANCA

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006675-57.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SOLANGE APARECIDA BOSCARIOL

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006909-39.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PANIFICADORA CALDAS NOVAS LTDA - EPP X MARCIO RABELLO ONISAKI X ELENILDO SOARES DOS SANTOS

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0006916-31.2014.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X MARCELO VERNIZZI

Defiro a penhora on-line via BACEN-JUD.Elabore-se a minuta.Manifêstem-se as partes.Int.

0000025-57.2015.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X PNEUMAKE COMPRESSORES EIRELI - EPP X MARIA ELISABETE CAMARA X GUSTAVO CAMARA SILVA X MARCIO HENRIQUE SERRANO

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

000191-89.2015.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA) X S.M. CAR COMERCIO DE FERRAMENTAS - EIRELI X THENARD SILVA MAIA

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0003024-42.1999.403.6114 (1999.61.14.003024-1) - THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA(SP134371 - EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Concedo à impetrante vista dos autos por 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 471.Int.

0005168-47.2003.403.6114 (2003.61.14.005168-7) - BRAZ PEREIRA DOS SANTOS(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SBCAMPO(Proc. 890 - ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO(Proc. 959 - JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Intime-se o patrono da parte impetrante para retirada do alvará de levantamento já expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de cancelamento e devolução dos valores ao depositante/contribuinte.Int.

0005163-20.2006.403.6114 (2006.61.14.005163-9) - MARLEM LONGO(SP109548 - ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Intime-se o patrono da parte impetrante para retirada do alvará de levantamento já expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de cancelamento e devolução dos valores ao depositante/contribuinte.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0002911-29.2015.403.6114 - PLASCOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(MG053293 - VINICIOS LEONCIO E MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL X SERASA S.A.

Preliminarmente, a advogada petionária de fls. 83 deverá regularizar sua situação processual, pois não está substabelecida nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição.Int.

0005701-83.2015.403.6114 - MARCELO SAMADELO FIGUEIREDO DA SILVA X CARLA CRISTINA DA SILVA HENRIQUE(SP285308 - THALITA ALBINO TABOADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Os requerentes deverão apresentar declaração de que não podem arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, ou recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 3075

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1502417-23.1997.403.6114 (97.1502417-3) - ANTONIO LUIZ SERINO(SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA E SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fl 163 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

1512788-46.1997.403.6114 (97.1512788-6) - FELICIANO LINO DA COSTA - ESPOLIO(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA E SP224635 - ADRIANA APARECIDA FIRMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

1501350-86.1998.403.6114 (98.1501350-5) - WALDIR MARTINS(SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E SP109241 - ROBERTO CASTILHO E SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1501881-75.1998.403.6114 (98.1501881-7) - MILTON BARBOSA LIMA(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003542-32.1999.403.6114 (1999.61.14.003542-1) - MANOEL JOAQUIM RAMOS X MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA X ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA DOMINGUES X JEANE ANDREA DE ALMEIDA X ALINE CRISTINA DE ALMEIDA X ERIKA GEORGIA DE ALMEIDA(SP032573 - JAIR DE ALMEIDA E SP154877 - REJANE BELLISSI LORENSETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003138-10.2001.403.6114 (2001.61.14.003138-2) - AUREO MIRANDA BELAS(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI E SP119840 - FABIO PICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

FL.308 - Sem a devida regularização da representação processual não será possível carga dos autos, para vista fora de secretaria.Cumpra-se o despacho de fl. 307. Int.

0003289-73.2001.403.6114 (2001.61.14.003289-1) - ANTONIO GERALDO RODRIGUES X FRANCISCO ABDIAS DE BRITO X JOAO CORDEIRO FILHO X JOSE MARQUES BARBOSA FILHO X

LEONILDO BRANCO X LUIZ CARLOS CIARINELLI X OTACILIO PRUDENTE NASCIMENTO(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77: Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Providencie o petiçãoário de fl.311 a regularização de sua representação processual. Após, concedo à parte Autora vista dos autos por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0004001-29.2002.403.6114 (2002.61.14.004001-6) - CICERO JOAQUIM DOS SANTOS(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0004042-93.2002.403.6114 (2002.61.14.004042-9) - IRIS ROCHA SILVA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fl 269 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0004856-08.2002.403.6114 (2002.61.14.004856-8) - ROBERTO RETAMERO(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

0005274-43.2002.403.6114 (2002.61.14.005274-2) - LAUDELINO TARDIVO(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77: Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0005598-33.2002.403.6114 (2002.61.14.005598-6) - CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

0006295-54.2002.403.6114 (2002.61.14.006295-4) - VALTER MACEDO VON STEIN(SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001582-02.2003.403.6114 (2003.61.14.001582-8) - JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fl 230 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0001604-60.2003.403.6114 (2003.61.14.001604-3) - JALMIR ALVES DE SOUSA(SP009324 - AYRTON JUBIM CARNEIRO E SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

0008465-62.2003.403.6114 (2003.61.14.008465-6) - MARIO JOSE DE SANTANA(SP306798 - GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

0008526-20.2003.403.6114 (2003.61.14.008526-0) - APARECIDA GARCIA PINTO X MARIA DE LOURDES DE BENEDETTI X REGINA PINTO FERRAZ DE AMARIZ(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Fl 172 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0007487-51.2004.403.6114 (2004.61.14.007487-4) - RENATO FERREIRA PIRES(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77: Fls. 152/155 (Dr. ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR - OAB/SP 152.386) : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0004330-36.2005.403.6114 (2005.61.14.004330-4) - MARIO MIYAHARA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO E SP232060 - BRUNO CÉSAR LORENCINI)

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafe. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho retro. Int.

0004737-42.2005.403.6114 (2005.61.14.004737-1) - BEATRIZ LEDES MAGALHAES(SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X FERNANDA CRISTINO SEABRA(SP084868 - JOSE MARTINS DOS SANTOS)

FLS. - Esclareça a parte autora qual a grafia correta de seu nome, providenciando a regularização processual ou de seu cadastro perante a Receita Federal. Comprovada a regularização (com cópias dos documentos pessoais), se necessário encaminhem-se os autos ao SEDI para eventual retificação do pólo ativo. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl., expedindo-se o competente ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000759-23.2006.403.6114 (2006.61.14.000759-6) - VANESSA BRASILEIRO DA SILVA X MICHAELY VITORIA BRASILEIRO DA SILVA X VANESSA BRASILEIRO DA SILVA(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP213871 - DANIELA FARACO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X VANETE ALVES BARROSO FURTADO X JHENIFER KEILA ALVES FURTADO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES)

FLS. - Esclareça a parte autora qual a grafia correta de seu nome, providenciando a regularização processual ou de seu cadastro perante a Receita Federal. Comprovada a regularização (com cópias dos documentos pessoais), se necessário encaminhem-se os autos ao SEDI para eventual retificação do pólo ativo. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl., expedindo-se o competente ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001004-34.2006.403.6114 (2006.61.14.001004-2) - CLAUDIO DE JESUS X ADEMAR DE JESUS - ESPOLIO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. CYNTHIA A. BOCHIO)

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafe. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003266-20.2007.403.6114 (2007.61.14.003266-2) - ADEMIR LUCIO LOPES X JAIR DE OLIVEIRA X ALCINO CORREA DAMASCENO X ALENCAR ALBERTO CHADAD X LUIZ MENDES FILHO(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 106. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003271-42.2007.403.6114 (2007.61.14.003271-6) - LUIZ ANTONIO MOZARDO X JOAO HORACIO COELHO X JAIR TADEU GAVINELI X FRANCISCO DIAS BARBOSA X JERONIMO BERNARDO DE SOUZA(SP147343 - JUSSARA BANZATTO E SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003277-49.2007.403.6114 (2007.61.14.003277-7) - CARLINDO DOS SANTOS X JOSE DE SOUSA LIMA X JOSE BENEDETO BORGES X JOSE ANTONIO ZANETTI X ANTONIO ROMUALDO DA

SILVA(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

FLS.183/184 - Esclareça a parte autora qual a grafia correta de seu nome, providenciando a regularização processual ou de seu cadastro perante a Receita Federal. Comprovada a regularização (com cópias dos documentos pessoais), se necessário encaminhem-se os autos ao SEDI para eventual retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista ao INSS para se manifestar acerca do pedido de habilitação de fls. 154/166, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000596-72.2008.403.6114 (2008.61.14.000596-1) - CUSTODIO REGINO DIOGO(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 141. No silêncio, sem o levantamento dos valores, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001563-20.2008.403.6114 (2008.61.14.001563-2) - DANILO PEREIRA(SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

FLS. 180/184 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001602-17.2008.403.6114 (2008.61.14.001602-8) - JOSE ANDRADE DA SILVA(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0002121-89.2008.403.6114 (2008.61.14.002121-8) - LUCAS GARCIA GOMES(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0005405-08.2008.403.6114 (2008.61.14.005405-4) - DAMIAO NOGUEIRA COSTA(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0002276-58.2009.403.6114 (2009.61.14.002276-8) - CLAUDIONOR FRANCISCO DOS SANTOS(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Após, tomem os autos ao arquivo, para aguardar o pagamento do precatório expedido à fl. 225. Int.

0003735-95.2009.403.6114 (2009.61.14.003735-8) - TATIANE PEREIRA DA SILVA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES E SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fl. - : Dê-se ciência do desarquivamento.Concedo à parte Autora (representada pelo Dr. Gilberto Orsolan Jaques, OAB/SP 216.898) vista dos autos por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0005426-47.2009.403.6114 (2009.61.14.005426-5) - ILDA HESSEL COPPEDE(SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES) X FREITAS E TONIN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0000520-77.2010.403.6114 (2010.61.14.000520-7) - RITA DE CASTRO SILVA ESPINOLA(SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA E SP340710 - ELISÂNGELA APARECIDA TAVARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Fl.172 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo para aguardar o pagamento do precatório expedido à fl. 169. Int.

0000805-70.2010.403.6114 (2010.61.14.000805-1) - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA SANTOS(SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0000513-51.2011.403.6114 - ETERCIA FERREIRA DA PAULA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento.Concedo à parte Autora vista dos autos por 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0001163-98.2011.403.6114 - ROBERTO DANIEL DE SOUZA(SP183561 - GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se a patrona do autor acerca do despacho de fl. 141, expressamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005739-37.2011.403.6114 - JOSE LADICIO DA SILVA(SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0003427-54.2012.403.6114 - ALEX SANDRO PAULINO DANTAS(SP204518 - JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Defiro a habilitação de CONCEIÇÃO BENEDITA NOBRE, mãe do autor ALEX SANDRO PAULINO DANTAS, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C.Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da herdeira acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido.Tomem os autos ao E. TRF3R. Intimem-se.

0005899-28.2012.403.6114 - DANILO CARVALHO GOMES(SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0006098-50.2012.403.6114 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Fl. 26: Preliminarmente o peticionário deverá regularizar sua representação processual.Cumprida tal determinação, concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo tomem os autos ao arquivo.Int.

0006385-13.2012.403.6114 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS(SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

FL. 140 - Oficie-se ao E. TRF3R para cancelamento do ofício requisitório nº 20130001355, expedindo-se novo RPV, conforme requerido. Aguarde-se, em arquivo o pagamento. Int.

0008108-67.2012.403.6114 - CHIRLEI MOREIRA NICOLAU(SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77:Fls. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0000219-28.2013.403.6114 - OLIMPIO GOMES DA SILVA(SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 56. Int.

0002917-07.2013.403.6114 - MARIANE DOS SANTOS NEVES(SP063185 - LUIS CARLOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos, etc. Não há irregularidade alguma na cessação do auxílio doença após a realização de nova perícia administrativa feita pelo INSS, em que restar comprovada a capacidade da Autora. Ademais, foi concedido o auxílio doença em face da incapacidade temporária, razão pela qual não há que se falar em descumprimento da sentença, mas sim, recuperação da Autora. Assim, neste momento, o restabelecimento do auxílio doença trata de novo pedido, que deverá ser requerido mediante ação própria em que deverá ficar comprovada a nova doença/lesão ou seu agravamento. Int.

0004356-53.2013.403.6114 - FRANCISCO DUTRA PEREIRA(SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS)

Face ao extrato retro, intime-se o patrono da parte autora a realizar o levantamento dos valores depositados a título de honorários. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 81, sob pena de cancelamento do ofício requisitório e devolução dos valores. No silêncio, sem o devido levantamento, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003196-56.2014.403.6114 - EURIPEDES DE PAULA FILHO(SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl.123: Indefero o pedido de desentranhamento por se tratar de cópias. Tomem os autos ao arquivo baixa-fimdo. Int.

0004379-62.2014.403.6114 - ANTONIO MORAIS DA SILVA(SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl.83: Indefero o pedido de desentranhamento por se tratar de cópias. Tomem os autos ao arquivo baixa-fimdo. Int.

0005738-47.2014.403.6114 - CLEUZA MARIA MONTEIRO(SP295514 - LINDOMAR MARCOS BRANDÃO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77: Fs. - : Dê-se ciência do desarquivamento. Concedo à parte Autora vista dos autos por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

0007596-16.2014.403.6114 - MARIA CELMA DE OLIVEIRA(SP187181 - ANA PAULA DO VALE ADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl.123: Indefero o pedido de desentranhamento por se tratar de cópia. Tomem os autos ao arquivo baixa-fimdo. Int.

0001131-54.2015.403.6114 - INGRYD SILVA RODRIGUES(SP264624 - SANDRA HELENA MACHADO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls.36/38: Indefero os pedidos de desentranhamento por se tratar de cópias. Tomem os autos ao arquivo baixa-fimdo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006298-86.2014.403.6114 - GILMARIA SANTOS SILVA(SP255994 - RENATA AGUILAR BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls.30/31 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0007695-88.2011.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1502883-17.1997.403.6114 (97.1502883-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 379 - MIGUEL HORVATH JUNIOR) X ADACIR JOAO POGGI(SP067806 - ELI AGUADO PRADO)

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77: Fs. 69/71: Concedo à parte Autora vista dos autos por 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, tomem os autos ao arquivo. Int.

0003414-50.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002806-33.2007.403.6114 (2007.61.14.002806-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA MATIAS DOS SANTOS(SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003445-70.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001197-78.2008.403.6114 (2008.61.14.001197-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO DE JESUS(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO VERBICKAS)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003485-52.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008116-20.2007.403.6114 (2007.61.14.008116-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X PATRICIA SILVA SOARES X DIOGO DA SILVA SOARES X MARIA LIZIE DA SILVA SOARES X MARIA LIZIE DA SILVA SOARES(SP107125 - JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003486-37.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000986-37.2011.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARCO DUARTE DOS SANTOS(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003487-22.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002579-04.2011.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AURORA BELEM DE SOUZA(SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEXO BRAVO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003488-07.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003385-49.2005.403.6114 (2005.61.14.003385-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NEWTON CARLOS REIS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003509-80.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005394-13.2007.403.6114 (2007.61.14.005394-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SEVERINO FRANCISCO DA SILVA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003510-65.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006325-16.2007.403.6114 (2007.61.14.006325-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2836 - FERNANDA APARECIDA SANSON DURAND) X ALEZIO PINTO LAUREANO(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003648-32.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002433-26.2012.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE TORRES(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003651-84.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001686-76.2012.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2794 - GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X IVONE DOS SANTOS DA SILVA(SP292900 - MARCOS AURELIO MEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003665-68.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003347-90.2012.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS(SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0003760-98.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007749-54.2011.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELVIRA MARIA DE MATOS(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0004944-89.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004735-28.2012.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARMINDO DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARMINDO DA SILVA CARVALHO(SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0004945-74.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001909-92.2013.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDIR LOURENCO(SP204892 - ANDREIA KELLY CASAGRANDE E SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005017-61.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006394-82.2006.403.6114 (2006.61.14.006394-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCELO DOS SANTOS STEINHOF X ROSA DOS SANTOS STEINHOF(SP031526 - JANUARIO ALVES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005018-46.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001254-23.2013.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JAILDO PEREIRA GOMES(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E SP284709 - PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005019-31.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005982-78.2011.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCOS BERTUCCHI(SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005020-16.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000695-66.2013.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARLENE MANZATTO SALLES(SP259123 - FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005021-98.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005125-61.2013.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROBERTO TRIDICO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005083-41.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001138-51.2012.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X APIO TEIXEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APIO TEIXEIRA DA SILVA(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

0005505-16.2015.403.6114 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003986-74.2013.403.6114) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E SP306721 - BRUNO VENANCIO MARIN)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1500814-12.1997.403.6114 (97.1500814-3) - ANTONIO BOTONI X DIRCE MOLON MARTINELLI X JOSE DOS SANTOS X ALCIDES MARINO - ESPOLIO X VALDEMAR BENJAMIM BRANCATTI - ESPOLIO X JOANA TRENTIN MARINO X WILMA OLIVIERI BRANCATTI X ARLINDO BREDA(SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO BOTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador.Int.

1508317-84.1997.403.6114 (97.1508317-0) - JOSE DE JESUS(SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos da Portaria nº 15, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico de 01/12/2010, às fls. 76/77, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador.Int.

0096857-90.1999.403.0399 (1999.03.99.096857-6) - RANULFO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO X MARIA JOSE DA SILVA(SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION) X RANULFO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001106-66.2000.403.6114 (2000.61.14.001106-8) - BRAZ GUERINO DA SILVA(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION) X BRAZ GUERINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003921-02.2001.403.6114 (2001.61.14.003921-6) - EVANDRO DE OLIVEIRA(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION) X EVANDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003837-59.2005.403.6114 (2005.61.14.003837-0) - LUCIANA ROBERTA DE LIMA X GABRIEL HENRIQUE LIMA DO VALE X MARIA EDUARDA LIMA DO VALE X RAYANE IDEUSA JUSTINA DO VALE(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 848 - MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LUCIANA ROBERTA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Proceda-se conforme requerido pelo MPF à fl. 361.

0000212-75.2009.403.6114 (2009.61.14.000212-5) - NOEL ANTONIO DOS SANTOS(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X NOEL ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP284709 - PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001586-29.2009.403.6114 (2009.61.14.001586-7) - NEYDE DALESSANDRO ALMEIDA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X NEYDE DALESSANDRO ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002292-56.2002.403.6114 (2002.61.14.002292-0) - RINALDO JOAO DOS SANTOS(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X RINALDO JOAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Com a opção do autor, tomem os autos ao INSS para cumprimento do despacho anterior, ou venham conclusos para extinção, se o caso.Int.

0003457-41.2002.403.6114 (2002.61.14.003457-0) - JOAO CANDIDO RODRIGUES(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAO CANDIDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003554-41.2002.403.6114 (2002.61.14.003554-9) - LEONARDO TAVARES(SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LEONARDO TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-

se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003886-08.2002.403.6114 (2002.61.14.003886-1) - LUIZ BATISTA DE MORAES(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTON) X LUIZ BATISTA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FL255 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tomem os autos ao arquivo.Int.

0006129-22.2002.403.6114 (2002.61.14.006129-9) - MITIARY KIMURA(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MITIARY KIMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Com a opção do autor, tomem os autos ao INSS para cumprimento do despacho anterior, ou venham conclusos para extinção, se o caso.Int.

0008520-13.2003.403.6114 (2003.61.14.008520-0) - MARIA HELENA FERNANDES DE CAMPOS GUERRA(SP140771 - MAURILIO PIRES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA HELENA FERNANDES DE CAMPOS GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000872-45.2004.403.6114 (2004.61.14.000872-5) - SEBASTIAO BELLAN LOPES(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTON) X SEBASTIAO BELLAN LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Com a opção do autor, tomem os autos ao INSS para cumprimento do despacho anterior, ou venham conclusos para extinção, se o caso.Int.

0001781-87.2004.403.6114 (2004.61.14.001781-7) - EVA SEBASTIANA ALVES GUARNIERI(SP175697 - SEBASTIÃO NOGUEIRA REIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MARIA EMERSON B BOTTON) X EVA SEBASTIANA ALVES GUARNIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002519-41.2005.403.6114 (2005.61.14.002519-3) - JOSE EDUARDO RODOLFO(SP169484 - MARCELO FLORES E SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE EDUARDO RODOLFO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001677-27.2006.403.6114 (2006.61.14.001677-9) - JOAO VALMIR SIMPLICIO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAO VALMIR SIMPLICIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003484-82.2006.403.6114 (2006.61.14.003484-8) - ROBERTO BERTOLINO DO SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ROBERTO BERTOLINO DO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004892-11.2006.403.6114 (2006.61.14.004892-6) - GRACIA MARIA LUCIO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X GRACIA MARIA LUCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002417-48.2007.403.6114 (2007.61.14.002417-3) - EDNILZA ALEXANDRE DA SILVA X ANA PAULA SILVA SANTOS(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA MONICA RIBEIRO LIMA X PAULO JUNIOR LIMA DOS SANTOS X REGIANE LIMA DOS SANTOS(SP070916 - MARIANA SMALKOFF) X EDNILZA ALEXANDRE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA PAULA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002841-90.2007.403.6114 (2007.61.14.002841-5) - NELSON GUTIERRI(SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X NELSON GUTIERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

0003257-58.2007.403.6114 (2007.61.14.003257-1) - DANIEL MARTINS DOS SANTOS X ANTONIO DOMINGUES DA SILVA X JOSE UBIRATAN DE SOUSA X ILTO NUNES DE MELO X HELIO JOSE SERRATO(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X DANIEL MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO DOMINGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE UBIRATAN DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ILTO NUNES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HELIO JOSE SERRATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005438-32.2007.403.6114 (2007.61.14.005438-4) - MARIA ALICE VISGUEIRA SOARES(SP229805 - ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARIA ALICE VISGUEIRA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008530-18.2007.403.6114 (2007.61.14.008530-7) - ALGEMIRO MARTINS X MARILENE MARTINS ROCHO(SP178716 - LUCIENE AUGUSTO ROCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALGEMIRO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007885-77.2007.403.6183 (2007.61.83.007885-6) - LUIZA FELIX CHAGAS X EDSON FELIX CHAGAS X EDEL FELIX CHAGAS(SP169484 - MARCELO FLORES E SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZA FELIX CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDSON FELIX CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDEL FELIX CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000039-85.2008.403.6114 (2008.61.14.000039-2) - EDIVANILSON DE ASSIS GUSMAO(SP216898 - GILBERTO ORSLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X EDIVANILSON DE ASSIS GUSMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada

das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

0000184-44.2008.403.6114 (2008.61.14.000184-0) - CLARICE BRANCA RIGUE(SP204892 - ANDREIA KELLY CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CLARICE BRANCA RIGUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0000559-45.2008.403.6114 (2008.61.14.000559-6) - JOSE ZITO LARANJEIRA(SPI15718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE ZITO LARANJEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000560-30.2008.403.6114 (2008.61.14.000560-2) - MANUEL JOSE DA SILVA(SPI15718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MANUEL JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0000973-43.2008.403.6114 (2008.61.14.000973-5) - JOSE GREGORIO(SPI15718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE GREGORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FL. 211 - Providencie o petiçãoário a regularização de sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Se regularizada, cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 210. Caso contrário, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002092-39.2008.403.6114 (2008.61.14.002092-5) - ILDA CERCHIARI DIONISIO(SPI198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ILDA CERCHIARI DIONISIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0002577-39.2008.403.6114 (2008.61.14.002577-7) - GILDASIO ALVES DE SOUZA(SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X GILDASIO ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

0002668-32.2008.403.6114 (2008.61.14.002668-0) - ALAN VIANA DOS SANTOS(SPI25504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALAN VIANA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003409-72.2008.403.6114 (2008.61.14.003409-2) - LUIZA CORDEIRO DOS SANTOS MARQUES(SPI216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUIZA CORDEIRO DOS SANTOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004871-64.2008.403.6114 (2008.61.14.004871-6) - IRACEMA OLIVIA DO NASCIMENTO GOMES(SPI86601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUANA MARTINS(SPI243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATA MORO) X IRACEMA OLIVIA DO NASCIMENTO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005121-97.2008.403.6114 (2008.61.14.005121-1) - SUELI VON DENTZ JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA(SPI153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SUELI VON DENTZ JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005306-38.2008.403.6114 (2008.61.14.005306-2) - JORGE TOLENTINO(SPI031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JORGE TOLENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005632-95.2008.403.6114 (2008.61.14.005632-4) - MARINA EDWIRGES ROCHA GOUVEIA X ISABEL DOS SANTOS ROCHA(SPI251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARINA EDWIRGES ROCHA GOUVEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0006293-74.2008.403.6114 (2008.61.14.006293-2) - JOSE JOAO DE LIMA(SPI238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE JOAO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007068-89.2008.403.6114 (2008.61.14.007068-0) - JUAREZ SALES MACEDO(SPI256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JUAREZ SALES MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0007787-71.2008.403.6114 (2008.61.14.007787-0) - JOSE CLAUDIO MORENO DE OLIVEIRA(SPI205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS E SPI256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE CLAUDIO MORENO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Com a opção do autor, tomem os autos ao INSS para cumprimento do despacho anterior, ou venham conclusos para extinção, se o caso. Int.

0008087-33.2008.403.6114 (2008.61.14.008087-9) - ANTONIO PEDRO DA SILVA(SPI200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ANTONIO PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001710-12.2009.403.6114 (2009.61.14.001710-4) - JOSE ANTONIO DA SILVA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Com a opção do autor, tomem os autos ao INSS para cumprimento do despacho anterior, ou venham conclusos para extinção, se o caso.Int.

0002477-50.2009.403.6114 (2009.61.14.002477-7) - REIMILTE LOPRETO PEREIRA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X REIMILTE LOPRETO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004364-69.2009.403.6114 (2009.61.14.004364-4) - JOSE GONCALVES VIANA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE GONCALVES VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004430-49.2009.403.6114 (2009.61.14.004430-2) - JOSE APARECIDO DA CRUZ PRATES(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE APARECIDO DA CRUZ PRATES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0006481-33.2009.403.6114 (2009.61.14.006481-7) - MARIA DO CARMO DA SILVA MANABE(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DO CARMO DA SILVA MANABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008977-35.2009.403.6114 (2009.61.14.008977-2) - MARIA AMARANTE DE SANTANA SILVA(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA AMARANTE DE SANTANA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0009224-16.2009.403.6114 (2009.61.14.009224-2) - LIBERATO FORTUNATO DOS REIS(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X LIBERATO FORTUNATO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0009268-35.2009.403.6114 (2009.61.14.009268-0) - MARCIA EGIDIO DA SILVA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARCIA EGIDIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0009360-13.2009.403.6114 (2009.61.14.009360-0) - LUCIDALVA PEREIRA DA SILVA LIMA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUCIDALVA PEREIRA DA SILVA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0009818-30.2009.403.6114 (2009.61.14.009818-9) - BENICIO BEZERRA DE SOUZA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X BENICIO BEZERRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

000441-98.2010.403.6114 (2010.61.14.000441-0) - LUIZ LOPES PEREIRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUIZ LOPES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0000568-36.2010.403.6114 (2010.61.14.000568-2) - JOSE ALBERTO DE JESUS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE ALBERTO DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Preliminarmente, apresente a parte autora o cálculo dos valores que entende serem devidos. Após, cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 228. Int.

0000915-69.2010.403.6114 (2010.61.14.000915-8) - MARIA ELIZIA DO NASCIMENTO(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA ELIZIA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 256.No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003050-54.2010.403.6114 - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SAMUEL PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003419-48.2010.403.6114 - ARLETE DA SILVA FREITAS(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ARLETE DA SILVA FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003552-90.2010.403.6114 - EDMIR DA SILVA NETO(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO

PREZIA) X EDMIR DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

0003720-92.2010.403.6114 - ANDRE DA SILVA FELIX X MARIA JOSE DA SILVA FELIX X MARIA JOSE DA SILVA FELIX(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ANDRE DA SILVA FELIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOSE DA SILVA FELIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003723-47.2010.403.6114 - RUBENS GUERRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X RUBENS GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004969-78.2010.403.6114 - VANILSON DA SILVA CAIRES(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X VANILSON DA SILVA CAIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005562-10.2010.403.6114 - GILBERTO RUFINO DA SILVA MELO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X GILBERTO RUFINO DA SILVA MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005633-12.2010.403.6114 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP050877 - MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARIA JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0006548-61.2010.403.6114 - EDISON CRISTOVAM DA SILVA(SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X EDISON CRISTOVAM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0006767-74.2010.403.6114 - JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007614-76.2010.403.6114 - JOSE ROBERTO DA SILVA X JOSE ZANIN X MANOEL DA PENHA LIMA X VALTER BONFIM DA SILVA X VANDERLEY FERNANDES(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA E SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE ROBERTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ZANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL DA PENHA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALTER BONFIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VANDERLEY FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0024300-67.2010.403.6301 - GERALDO ROMAO DA SILVA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X GERALDO ROMAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0000025-96.2011.403.6114 - AMELICE DIAS DOS SANTOS(SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X TATIANA DIAS DA SILVA(SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X AMELICE DIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000885-97.2011.403.6114 - IZABEL VALADARES DA SILVA(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IZABEL VALADARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001052-17.2011.403.6114 - VANIA APARECIDA CUBA PINTO(SP231853 - ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X VANIA APARECIDA CUBA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001113-72.2011.403.6114 - ISABELA CRISTINA SILVA DOS SANTOS X THIAGO FERREIRA DA SILVA(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ISABELA CRISTINA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a habilitação de ISABELA CRISTINA SILVA DOS SANTOS e THIAGO FERREIRA DA SILVA, filhos da autora GENILDA CRISTINA SILVA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão dos herdeiros supramencionados, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se a autora falecida. Oficie-se ao Setor de Precatórios do E. TRF3R para transferência dos valores, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de GENILDA CRISTINA SILVA, serem liberados aos herdeiros habilitados. Com a resposta, e decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento em favor do(s) herdeiro(s) acima habilitado(s), que deverá ser retirado pelo advogado, devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte), sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001351-91.2011.403.6114 - EFIGENIA EULALIA DOS SANTOS X JANAINA ALVES DE ALMEIDA(SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS E SP269434 - ROSANA TORRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X EFIGENIA EULALIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0001530-25.2011.403.6114 - NELIO ANTONIO DA SILVA(SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X NELIO ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003054-57.2011.403.6114 - ROSILENE ANA DE SOUSA X ANDRE LUIZ DE SOUZA RODRIGUES - MENOR IMPUBERE X ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES - MENOR IMPUBERE X ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES X ROSILENE ANA DE SOUSA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ROSILENE ANA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANDRE LUIZ DE SOUZA RODRIGUES - MENOR IMPUBERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES - MENOR IMPUBERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003321-29.2011.403.6114 - ANTONIO VICENTINI(SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X ANTONIO VICENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004042-78.2011.403.6114 - WELLINGTON MARTINO(SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X WELLINGTON MARTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004662-90.2011.403.6114 - ANA PEREIRA CRUZ(SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ANA PEREIRA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004914-93.2011.403.6114 - LUCIA DALVA FERREIRA X ROQUE FERREIRA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUCIA DALVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROQUE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005118-40.2011.403.6114 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005223-17.2011.403.6114 - ARIIVALDO VERSOLATO X SALVADOR ELY VERSOLATO(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ARIIVALDO VERSOLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005663-13.2011.403.6114 - ADEMARIO BENTO DE SOUZA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ADEMARIO BENTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005697-85.2011.403.6114 - MARLENE DA CORTE OLIVEIRA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARLENE DA CORTE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005781-86.2011.403.6114 - FRANCISCO DE MOURA SANTOS(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X FRANCISCO DE MOURA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. 76/78 - Preliminarmente, apresente a parte autora o cálculo dos valores que entende serem devidos. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 73. Int.

0005815-61.2011.403.6114 - DELZAIR TREVELIN X MARIA DOLORES TREVELIN(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X DELZAIR TREVELIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DOLORES TREVELIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0006236-51.2011.403.6114 - ROBERTO DE SOUZA(SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTI MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X ROBERTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a representação processual de STEPHANIE PEREIRA DE SOUZA, juntando aos autos instrumento de Procuração Pública, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizada a representação processual, defiro a habilitação de RUBINALVA DE SANTANA PEREIRA DE SOUZA, LETICIA PEREIRA DE SOUZA e STEPHANIE PEREIRA DE SOUZA, herdeiras do autor ROBERTO DE SOUZA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão das herdeiras, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Após, apresente a parte autora novos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0006311-90.2011.403.6114 - DANYELA CHRISTINA SOUZA PINA X PATRICIA SOUZA PINA X ANA KAROLYNA SOUZA PINA - MENOR IMPUBERE X ROSALIA SOUZA PINA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X DANYELA CHRISTINA SOUZA PINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0007167-54.2011.403.6114 - DEYSE LUCIDE DANTAS(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X DEYSE LUCIDE DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Esclareça a parte autora qual a grafia correta de seu nome, providenciando a regularização processual ou de seu cadastro perante a Receita Federal. Comprovada a regularização (com cópias dos documentos pessoais), se necessário encaminhem-se os autos ao SEDI para eventual retificação do pólo ativo. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. expedindo-se o competente ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada. Int.

0008029-25.2011.403.6114 - EDNEIDE ALEXANDRE DA SILVA X IGOR ALEXANDRE DA SILVA - MENOR X EDNEIDE ALEXANDRE DA SILVA(SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO E SP219848

- KARIN MILAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X EDNEIDE ALEXANDRE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IGOR ALEXANDRE DA SILVA - MENOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008111-56.2011.403.6114 - ANA MARIA MOREIRA FERNANDES(SP089805 - MARISA GALVANO E SP299696 - NADIA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ANA MARIA MOREIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0008160-97.2011.403.6114 - AGAMENON LEANDRO DO NASCIMENTO(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X AGAMENON LEANDRO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008194-72.2011.403.6114 - JAIR BRANCO(SPI48162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA E SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JAIR BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008685-79.2011.403.6114 - MARY HARA KYOMOTO(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARY HARA KYOMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0008739-45.2011.403.6114 - JOSE ROA FILHO(SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOSE ROA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0009283-33.2011.403.6114 - SERGIO PEREIRA DE LIRA X EDNA LUISA PEREIRA DE LYRA(SP189530 - ELIANA DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SERGIO PEREIRA DE LIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000003-04.2012.403.6114 - BENEDITO MATIAS DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X BENEDITO MATIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0000729-75.2012.403.6114 - MARIA JOSE DA SILVA NUNES(SPI17354 - IARA MORASSI LAURINDO E SP119189 - LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARIA JOSE DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001283-10.2012.403.6114 - ALCELIO JOSE RODRIGUES SANTOS(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ALCELIO JOSE RODRIGUES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0001410-45.2012.403.6114 - MANOEL FRANCISCO BARBOSA(SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MANOEL FRANCISCO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0002228-94.2012.403.6114 - MARCO ANTONIO QUINTO(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARCO ANTONIO QUINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002463-61.2012.403.6114 - JARDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA(SPI39389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JARDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002500-88.2012.403.6114 - FRANCISCO CHAGAS DE MEDEIROS(SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X FRANCISCO CHAGAS DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002516-42.2012.403.6114 - JORGE ANTONIO BEZERRA MONTEIRO(SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JORGE ANTONIO BEZERRA MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0002569-23.2012.403.6114 - LUIS FERNANDO TEIXEIRA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUIS FERNANDO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004017-31.2012.403.6114 - SEBASTIAO BRESSAN(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SEBASTIAO BRESSAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004746-57.2012.403.6114 - MARIA JOSE XIMENES TERRA DA SILVA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA JOSE XIMENES TERRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005097-30.2012.403.6114 - MARIA LUIZA SABBAG CALLSEN(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA LUIZA SABBAG CALLSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a habilitação da dependente previdenciária MARIA LUIZA SABBAG CALLSEN, viúva do autor ALBERTO CALLSEN, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da viúva, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Recebo a peça de fls. 135/140 como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0005129-35.2012.403.6114 - JOSE MARIA DA SILVA MENDES(SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE MARIA DA SILVA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005420-35.2012.403.6114 - ENEDINO RODRIGUES DOS SANTOS(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ENEDINO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005508-73.2012.403.6114 - MARILSA CARVALHO DA SILVA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARILSA CARVALHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005657-69.2012.403.6114 - SILVIA VINA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SILVIA VINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0005769-38.2012.403.6114 - RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS(SP154930 - LUCIANE PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005968-60.2012.403.6114 - GLEICE ANDRADE GUIMARAES - MENOR X NICINHA ANDRADE SILVA(SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X GLEICE ANDRADE GUIMARAES - MENOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0006321-03.2012.403.6114 - NILZA BARBOSA DOS SANTOS(SP245167 - AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X NILZA BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0006724-69.2012.403.6114 - MARIA RIVANEIDE OLINTO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA RIVANEIDE OLINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007077-12.2012.403.6114 - FRANCISCO FELICIO DA SILVA(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 893 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X FRANCISCO FELICIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007370-79.2012.403.6114 - CESAR DANTAS DE SOUSA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X CESAR DANTAS DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0008163-18.2012.403.6114 - VALTER FERREIRA DOS SANTOS(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X VALTER FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008339-94.2012.403.6114 - JOSE LICINIO DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE LICINIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a habilitação da dependente previdenciária TERESINHA DOS SANTOS SILVA, viúva do autor JOSE LICINIO DA SILVA com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de TERESINHA DOS SANTOS SILVA, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Após, face à concordância de fls. 219/223, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Aguarde-se, em arquivo, os pagamentos. Intimem-se.

0008380-61.2012.403.6114 - ANTONIO SALES ROCCO(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

0008584-08.2012.403.6114 - ROBERTO CARVALHAES(SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ROBERTO CARVALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

000164-77.2013.403.6114 - CREMILDA DA BOA MORTE FREITAS(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CREMILDA DA BOA MORTE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

000215-88.2013.403.6114 - NEUZA VIEIRA YONEZAWA(SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NEUZA VIEIRA YONEZAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

000300-74.2013.403.6114 - LUIS ALBINO PICCELI(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIS ALBINO PICCELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0001484-65.2013.403.6114 - MARIA APARECIDA GODINHO(SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA APARECIDA GODINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0001596-34.2013.403.6114 - IVANILDA TAVARES DA COSTA(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X IVANILDA TAVARES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0001829-31.2013.403.6114 - ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0002102-10.2013.403.6114 - JOSE ROBERTO DE LIMA(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE ROBERTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0002430-37.2013.403.6114 - SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA DE CARVALHO(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, peça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0003140-57.2013.403.6114 - LAURO DA COSTA SOARES(SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LAURO DA COSTA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003655-92.2013.403.6114 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUSA(SP162937 - LUCIANO GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003732-04.2013.403.6114 - TADEU ROBERTO CORBI(SP149515 - ELDA MATOS BARBOZA E SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X TADEU ROBERTO CORBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0003789-22.2013.403.6114 - JOSE VICENTE DA SILVA(SP212088 - MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X JOSE VICENTE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0003799-66.2013.403.6114 - LIDIA XAVIER PASSOS COSTEIRA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LIDIA XAVIER PASSOS COSTEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004176-37.2013.403.6114 - BEATRIZ OLIVEIRA FORDELONI X ADRIANA PAULA OLIVEIRA FORDELONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X BEATRIZ OLIVEIRA FORDELONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004236-10.2013.403.6114 - MARCELO SANTOS SILVA(SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARCELO SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0004357-38.2013.403.6114 - SANDRA PEDROSA(SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X SANDRA PEDROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de impugnação aos cálculos, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

0004391-13.2013.403.6114 - CLAILSON DUARTE DA SILVA(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS E SP312123 - IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS E SP315034 - JOÃO MARCOS CIURLIN TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X CLAILSON DUARTE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004405-94.2013.403.6114 - FRANCISCO AUGUSTO DE AQUINO(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X FRANCISCO AUGUSTO DE AQUINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004710-78.2013.403.6114 - MARIA DA PAZ SILVA SANTOS(SP321191 - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA DA PAZ SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0004792-12.2013.403.6114 - MARIA LUCIA DOS SANTOS(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA LUCIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0004829-39.2013.403.6114 - ODAIR BUENO(SP276318 - LINCOLN JAYMES LOTSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X ODAIR BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005123-91.2013.403.6114 - JOSEILTON PEREIRA DE MACEDO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSEILTON PEREIRA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005271-05.2013.403.6114 - MARIA FERREIRA DA SILVA(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARIA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005435-67.2013.403.6114 - LUCINEIA DE LIMA PIMENTA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUCINEIA DE LIMA PIMENTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0005450-36.2013.403.6114 - CECI LOPES DE SOUSA(SP292738 - ELAINE EMILIA BRANDAO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X CECI LOPES DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários, providenciando o levantamento diretamente no banco. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0005830-59.2013.403.6114 - LUCAS LENIN SAMPAIO SILVA X CRISTIANE SAMPAIO MATOS(SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X LUCAS LENIN SAMPAIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0006460-18.2013.403.6114 - CECILIA DO CARMO INGLEZ SANTIAGO(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X CECILIA DO CARMO INGLEZ SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FL. 270Vº - Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

0007191-14.2013.403.6114 - BEATRIZ CAIRES NOVAIS X VERONICA DA SILVA CAIRES NOVAIS(SP215303 - VALDECI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X BEATRIZ CAIRES NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

0007244-92.2013.403.6114 - CLEUSA APARECIDA LUCHETTI(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X CLEUSA APARECIDA LUCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0007499-50.2013.403.6114 - APARECIDO CARDOSO(SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X APARECIDO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diga a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, bem como com eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a expressa concordância da parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Aguardando-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Em caso de impugnação aos cálculos, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0008357-81.2013.403.6114 - MARCOS ANTONIO DA SILVA(SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI VARGAS) X MARCOS ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FLS. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475B do CPC. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, guarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARI

Juiz Federal

DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

Juiz Federal Substituto

Bel(a) Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3488

EXECUCAO FISCAL

1505169-65.1997.403.6114 (97.1505169-3) - INSS/FAZENDA(Proc. 362 - ROSELI SANTOS PATRAO E Proc. 561 - ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ) X TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA(SP068176 - MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X ABC CARGAS LTDA(SP086725 - CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI)

Apresente o patrono de fls.1148 Carolina Maria Rocco Sormani, procuração ad judicium ou/ substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.No mesmo prazo acima assinalado, deverá, ainda, informar ao Juízo o valor atualizado do débito.No caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual suspendo a presente execução fiscal com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.Esclareço às partes que os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 10027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1502004-73.1998.403.6114 (98.1502004-8) - WILSON GONZALEZ GAMBIRAZI X ALICE KIZAKA GAMBIRAZI(SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X WILSON GONZALEZ GAMBIRAZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP052126 - THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK)

Vistos. Fls. 804: Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 15 dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo, baixa findo. Int.

0008165-61.2007.403.6114 (2007.61.14.008165-0) - MAURO SALES BRITO(SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

0006266-86.2011.403.6114 - VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO E SP264397 - ANA PAULA DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP240573 - CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES) X VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos. Fls. 231: Nada a apreciar, eis que os presentes autos não se encontram em fase para Eliminação de Autos Findos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

0004309-45.2014.403.6114 - CAPRI CAMPING LTDA(SP206365 - RICARDO EIZENBAUM E SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fls. 133: Dê-se ciência ao Autor do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0009203-69.2011.403.6114 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ALICIO MENDES ALVES(SP219848 - KARIN MILAN DA SILVA E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP250680 - JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO)

Espeça-se o(s) alvará(s) de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s), em favor do executado ALICIO MENDES ALVES, devendo a parte retirar em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004955-07.2004.403.6114 (2004.61.14.004955-7) - CERTRONIC IND/ E COM/ LTDA(SP214285 - DEBORA LOPES CARDOSO E Proc. VALTER SILVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 994 - IVAN RYS) X CERTRONIC IND/ E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos. Esclareça a autora Certronic Ind/ e Com/ Ltda, a divergência entre a grafia do seu nome nos extratos de fls. 673/675 e documentos que acompanham a petição inicial, regularizando junto à Receita Federal, se necessário, de modo a possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

0004542-76.2013.403.6114 - JOSE GERMINIANO DA SILVA(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X JOSE GERMINIANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fls. 178/179: Nada a apreciar, tendo em vista que os levantamentos dos ofícios requisitórios estão sujeitos à dedução do Imposto de Renda na Fonte no percentual de 3% sob o montante pago, em cumprimento à Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, consoante artigo 33. Eventual isenção está condicionada ao parágrafo 1º, art. 33 dessa Resolução, cabendo ao beneficiário declarar à Instituição Financeira. Venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

0004732-39.2013.403.6114 - ILTON DOS SANTOS(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ILTON DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fls. 117/118: Nada a apreciar, tendo em vista que os levantamentos dos officios requisitórios estão sujeitos à dedução do Imposto de Renda na Fonte no percentual de 3% sob o montante pago, em cumprimento à Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, consoante artigo 33. Eventual isenção está condicionada ao parágrafo 1º, art. 33 dessa Resolução, cabendo ao beneficiário declarar à Instituição Financeira. Venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

0007374-82.2013.403.6114 - LEANDRO FERREIRA BONINE(SP085029 - ELAINE FERREIRA LOVERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LEANDRO FERREIRA BONINE X UNIAO FEDERAL

Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não levantamento do depósito de fls. 104, no Banco Caixa Econômica Federal. No silêncio, cumpra-se a determinação de fls. 114, em seu tópico final, devolvendo-se os valores aos cofres públicos. Int.

0000474-49.2014.403.6114 - REGINALDO MOLERO GALHARDO(SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL E SP073073 - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL) X UNIAO FEDERAL X REGINALDO MOLERO GALHARDO X UNIAO FEDERAL

Vistos. A questão da exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda já restou devidamente apreciada pela sentença proferida às fls. 154/156, cujo transitio em julgado ocorreu em 20/03/2015, consoante certidão de fls. 201/verso. Tendo em vista a insurgência do autor às fls. 337/348, cite-se a União nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 64.803,04 que o exequente entende como correto (fls. 331 e 339). Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000434-87.2002.403.6114 (2002.61.14.000434-6) - VICENTE ADOLFO LAMARCA(SP059837 - VERA LUCIA DA MOTTA E SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X VICENTE ADOLFO LAMARCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP222467 - CARLA CECILIA RUSSOMANO FAGUNDES)

Expeça-se o(s) alvará(s) de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s), devendo a parte EXEQUENTE retirar em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intimem-se.

0002233-85.2008.403.6114 (2008.61.14.000233-9) - YOKI ALIMENTOS S/A X YOKI ALIMENTOS S/A - FILIAL(SP214645 - SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(Proc. 1100 - ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO X YOKI ALIMENTOS S/A

Vistos. Devidamente intimado, o executado YOKI ALIMENTOS S/A, não efetuou o pagamento ou nomeou bens à penhora. O segundo passo, consoante o artigo 475-J do Código de Processo Civil, é a expedição de mandado para penhora de bens. Consoante a ordem estabelecida no artigo 655 do mesmo Diploma, o dinheiro é o primeiro a ser objeto de penhora. A penhora de dinheiro ou aplicações financeiras é feita via BACENJUD. Expeça-se Ofício ao BACENJUD para penhora de numerário até o limite do crédito executado. Se positivo, oficie-se solicitando o endereço do(s) executado(s). Se resultar negativa a penhora ou se o valor penhorado for inferior ao valor da dívida, expeça-se ofício ao RENAJUD para penhora de veículos em nome da parte executada. Cumpridas as diligências acima, expeça-se mandado/carta precatória para intimação da penhora eletrônica e/ou penhora, constatação, avaliação e intimação do(s) bloqueio(s) do(s) veículo(s). Se resultarem negativas as duas diligências, abra-se vista à Exequente, a fim de requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

0006734-21.2009.403.6114 (2009.61.14.006734-0) - MARCO ANTONIO GOZZO(SP161232 - PAULA BOTELHO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO GOZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos. Intime(m)-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.384,83 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizados em setembro de 2015K, conforme cálculos apresentados às fls. 381/382, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

0007788-22.2009.403.6114 (2009.61.14.007788-5) - DEOSEZANO DIAS DO NASCIMENTO X ANA CRISTINA MENDES DOS SANTOS(SP239383 - LUIZ FERNANDO CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP240573 - CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DEOSEZANO DIAS DO NASCIMENTO(SP239383 - LUIZ FERNANDO CONCEIÇÃO)

Vistos. Reconsidero a determinação de fls. 206, tendo em vista a guia judicial de fls. 207. Manifeste-se a(o) Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação, tendo em vista a juntada do comprovante do depósito judicial, requerendo o que de direito. Intime-se.

0006521-44.2011.403.6114 - MARIA LAURA DOS SANTOS ALMEIDA(SP138496 - HERBERT CURVELO TURBUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP308044 - CARLOS FREDERICO RAMOS DE JESUS) X MARIA LAURA DOS SANTOS ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos. Intime(m)-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 37.774,26 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizados em setembro de 2015, conforme cálculos apresentados às fls. 136, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

Expediente Nº 10028

MANDADO DE SEGURANCA

0002343-38.2000.403.6114 (2000.61.14.002343-5) - QUIMAR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA(SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO(SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0000284-43.2001.403.6114 (2001.61.14.000284-9) - DELLA VIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP108491 - ALVARO TREVISIOLI E SP114165 - MARCIA CARRARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO(Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0000847-32.2004.403.6114 (2004.61.14.000847-6) - NEW SERVICE NET COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME(SP077528 - GERALDO LOPES E Proc. RODRIGO JANES BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0005168-08.2007.403.6114 (2007.61.14.005168-1) - GR S/A(SP164817 - ANDRÉ FARHAT PIRES E SP232331 - DANIEL PERRI BREIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0000038-32.2010.403.6114 (2010.61.14.000038-6) - CALORISOL ENGENHARIA LTDA(SP132203 - PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI E SP183707 - LUCIANA REBELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0004628-52.2010.403.6114 - KEIPER DO BRASIL LTDA(SP146743 - JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO E SP283228 - RAQUEL ZENEDIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0005195-49.2011.403.6114 - ARTES GRAFICAS TBF LTDA(SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0002454-02.2012.403.6114 - ALESSANDRA DA CRUZ MAZINI(SP217719 - DANIEL DE LIMA CABRERA) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0003029-10.2012.403.6114 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA(SP234188 - ANTONIO LUIZ ROVEROTO E SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tendo em vista acórdão proferido às fls. 202/206, o qual anulou a sentença anteriormente proferida para promover a inclusão no polo passivo da presente ação dos destinatários das contribuições, na qualidade de litiscorrentes passivos necessários, nos termos do artigos 24 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 47 do Código de processo Civil, intime-se a impetrante para que promova a referida inclusão, apresentando, inclusive, as respectivas contrafeitas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0006428-13.2013.403.6114 - KAPALUA RESTAURANTES LTDA(SP136285 - JOSE ALIRIO PIRES E SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tendo em vista acórdão proferido às fls. 131/135, o qual anulou a sentença anteriormente proferida para promover a inclusão no polo passivo da presente ação dos destinatários das contribuições, na qualidade de litiscorrentes passivos necessários, nos termos do artigos 24 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 47 do Código de processo Civil, intime-se a impetrante para que promova a referida inclusão, apresentando, inclusive, as respectivas contrafeitas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0007699-57.2013.403.6114 - POLISTAMPO IND/METALURGICA LTDA(SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tendo em vista acórdão proferido às fls. 226/230, o qual anulou a sentença anteriormente proferida para promover a inclusão no polo passivo da presente ação dos destinatários das contribuições, na qualidade de litiscorrentes passivos necessários, nos termos do artigos 24 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 47 do Código de processo Civil, intime-se a impetrante para que promova a referida inclusão, apresentando, inclusive, as respectivas contrafeitas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0008731-97.2013.403.6114 - NEI FRANCISCO MOREIRA(SP076319 - NEI FRANCISCO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0003284-94.2014.403.6114 - JESSICA FIGUEIREDO PEREIRA(SP176340 - CELIO GUIRALDELI PEDRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do(a) v. acórdão/decisão proferido(a). Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0005286-37.2014.403.6114 - INCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP064399 - MARCO ANTONIO FONSECA SIMOES E SP238929 - ANDRÉ LUIZ CAMFELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0003646-62.2015.403.6114 - PRO MENS SANA -CLINICA DE PSIQUIATRIA E PSICO(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a petição de fls. 114/121 como aditamento a inicial.Ao SEDI para anotações cabíveis.Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações necessárias, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tomem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

Expediente Nº 10031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005634-21.2015.403.6114 - FRANCISCO IRINEU DE SOUSA(SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP088810 - SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do(a) autor(a), e, considerando que se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita, nomeio, como perito a Dra. Sílvia Magali Pázmio Espinoza, CRM 107.550, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 1 de Outubro de 2015, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento para comparecer munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, inclusive de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.Providencie o advogado da parte autora o seu comparecimento à perícia designada.Ressalte-se que os quesitos do juízo são suficientes ao esclarecimento da causa (art. 426, I, CPC), devendo as partes evitar a formulação de quesitos impertinentes à questão controversa da incapacidade, que escapem da avaliação técnica do médico. Arbitro os honorários em R\$ 248,53, consoante a Resolução CJF n. 305/14, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cite-se. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 05 dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Favor especificar quais são elas, com o respectivo CID.2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(s)? Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?6) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?7) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?9) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?10) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?11) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

0005541-58.2015.403.6114 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP X WILSON DA SILVA CARDOSO(MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS E SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos,Para oitiva da(s) testemunha(s) GREGORIO DE JESUS designo a data de _07_/ _10_/2015_, às _14_ : _15_ horas.Comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 10036

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005707-90.2015.403.6114 - ANDRE CABRAL X ROSALINA MAURICIO CABRAL(SP321428 - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do(a) autor(a), e, considerando que se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita, nomeio, como perito a Dra. Sílvia Magali Pázmio Espinoza, CRM 107.550, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 1 de Outubro de 2015, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento para comparecer munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, inclusive de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.Providencie o advogado da parte autora o seu comparecimento à perícia designada.Ressalte-se que os quesitos do juízo são suficientes ao esclarecimento da causa (art. 426, I, CPC), devendo as partes evitar a formulação de quesitos impertinentes à questão controversa da incapacidade, que escapem da avaliação técnica do médico. Arbitro os honorários em R\$ 248,53, consoante a Resolução CJF n. 305/14, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cite-se. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 05 dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Favor especificar quais são elas, com o respectivo CID.2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(s)? Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?6) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?7) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?9) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?10) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?11) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01,

o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?DÉ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.Intím-se.

Expediente Nº 10037

CARTA PRECATORIA

0005653-27.2015.403.6114 - JUÍZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASÍLIA - DF X MEYER SAID NIGRI(DF034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU E SP287263 - TATIANA INVERNIZZI RAMELLO) X UNIAO FEDERAL X JUÍZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Compulsando os autos, verificou-se que o endereço do autor foi indicado equivocadamente na cidade de São Bernardo do Campo, porém o correto é Rio de Janeiro, conforme consta na procuração e consulta na Receita Federal.Remetam-se para cumprimento, comunicando-se o Juízo Deprecante, tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias.Intime-se.

AUTOS: 5000007-48.2015.4.03.6114

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: RODRIGO MOTTA SARAIVA-OAB/SP 234.570

RÉU: EDSON LUIZ DE SOUZA

DECISÃO

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2015.

Vistos.

Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.

A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.

Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementa de julgado:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TÍTULO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 233 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O contrato de abertura de crédito (em conta corrente, rotativo ou cheque especial), ainda que acompanhado dos extratos relativos à movimentação bancária do cliente, não constitui título hábil a aparelhar processo de execução, podendo servir de início de prova para eventual ação monitoria. Súmulas 233 e 247...(STJ, AGRESP 1263274, Relator(a) LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, DJE DATA:30/05/2014)

Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opositos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil).

Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Intime-se.

AUTOS: 5000008-33.2015.4.03.6114

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: WELLINGTON CATTI PRETA COSTA

ADVOGADO: WELLINGTON CATTI PRETA COSTA-OAB/SP 324.834

IMPETRADO: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista que o impetrante é advogado, afasto a sua presunção de hipossuficiência.

Assim, recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais do processo, ou apresente justificativa, com documentos, que atestem que o impetrante não tem condições de arcar com as custas do feito, sob pena de prejuízo para o seu sustentou ou de sua família.

Ademais, consoante petição inicial apresentada, a ação proposta é uma ação popular.

Conforme Resolução nº 394, da Presidência do TRF3, de 02/07/2014, artigo 13, incisos III e VI, somente os mandados de segurança, as ações monitorias e as execuções de título extrajudicial podem ser ajuizadas pelo meio eletrônico.

Portanto, a ação popular proposta deve ser apresentada em meio físico, ou seja, a parte autora deverá apresentar a petição inicial e seus documentos para distribuição ao Juízo da 3ª Vara Federal, por prevenção.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3040

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008524-45.2001.403.6106 (2001.61.06.008524-6) - DESTILARIA MORENO LTDA X CONDOMINIO AGRICOLA GILBERTO MORENO E OUTROS(SP145061 - MARCOS ALEXANDRE PEREZ

COFINS como princípio, mas apenas estabeleceu uma técnica de arrecadação, que consiste em fazer com que os tributos não onerem em demasia a cadeia produtiva e que se operacionaliza por intermédio de um sistema de deduções e exclusões de determinados valores de suas bases de cálculo, definido em lei (v.g., Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003), ou seja, haverá redução da base de cálculo mediante a dedução de créditos referentes às contribuições em comento, que já tenham incidido sobre o faturamento em etapas anteriores. Não verifico, destarte, a presença do fumus boni juris nas alegações da impetrante, impondo-se o indeferimento da medida liminar pleiteada. Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei n. 12.016/2009. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 6129

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006768-71.2010.403.6110 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006767-86.2010.403.6110) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1910 - VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X CRISTIAN RODRIGUES(SP264267 - RODRIGO ANDRE BOLIVAR MONTENEGRO)

Intime-se, novamente, o defensor constituído pelo réu para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Caso o defensor não se manifeste, intime-se o réu, pessoalmente, para que constitua novo defensor nos autos; certificando-o de que, caso não o faça, este Juízo intimará a Defensoria Pública da União para representá-lo nos autos.

4ª VARA DE SOROCABA

Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal

MARCIA BIASOTO DA CRUZ

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 98

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001731-87.2015.403.6110 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ELIAS NUNES DO NASCIMENTO X WALLAS BALDI SARMENTO(SP103507 - ALI AHMAD MAJZOUB)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos réus (fl. 274). Manifeste-se a defesa dos réus para apresentação das razões de inconformismo. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal. Diante do trânsito em julgado da sentença de fl. 261/267 para o Ministério Público Federal, espere-se a guia de recolhimento provisória para o réu Wallas Baldi Sarmento, remetendo-a ao SEDI para distribuição à 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, competente para conhecer dos incidentes de execução penal, conforme disposto no artigo 294 do Provimento COGE n. 64/2005. Espere-se mandado de prisão para o réu Wallas Baldi Sarmento. Cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 99

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0905033-32.1997.403.6110 (97.0905033-8) - COMASK IND/ E COM/ LTDA(SP052963 - MARIA CELINA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP, bem como do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, intimando a embargante quanto à sentença de fls. 97/101, para apresentação de eventual recurso. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0900453-90.1996.403.6110 (96.0900453-9) - FAZENDA NACIONAL X COBEL VEICULOS LTDA(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E SP272073 - FÁBIO AUGUSTO EMILIO E SP281653 - ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA E SP284824 - CRISTIANE ALMEIDA ALVES E SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência da redistribuição do presente feito para esta 4ª Vara Federal, nos termos do Provimento n.º 433, de 30 de abril de 2015, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Cuida-se de ação de execução fiscal, ajuizada em 23/02/1996, pela Fazenda Nacional, para cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa sob o n. 80 6 96 000274-07. A exequente noticiou às fls. 90 que a inscrição exequenda foi anulada, requerendo a extinção do processo, razão pela qual foi proferida sentença de extinção (fls. 93), nos termos do art. 26, da Lei n. 6.830/80. A executada interpôs recurso de apelação (fls. 97/102), combatendo a ausência de condenação da exequente em honorários de sucumbência. O V. Acórdão de fls. 241/242 deu provimento à apelação da executada, condenando a exequente ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Iniciada a execução da verba honorária, houve oposição de embargos pela Fazenda Pública, autos n.º 0007601-55.2011.403.6110, os quais foram julgados procedentes (fls. 322/323v), fixando a presente execução da verba sucumbencial no montante de R\$10.347,58 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para agosto de 2010. A referida decisão transitou em julgado, consoante certidão de fls. 329. Expedido ofício requisitório da quantia exequenda (fls. 333), devidamente disponibilizada às fls. 336/337. Em Decisão proferida em 13/04/2015, o beneficiário da verba sucumbencial foi instado a se manifestar acerca da satisfatividade de seu crédito, ficando consignado que seu silêncio culminaria em sua anuência na extinção da execução da verba honorária. Transcorrido o prazo, o executado/exequente quedou-se silente, consoante certidão às fls. 340. É a síntese do necessário. Verifico que a disponibilização da importância requisitada às fls. 333 foi efetuada conforme comprovantes de fls. 336/337. Outrossim, instado a se manifestar acerca da satisfatividade de seu crédito o executado/exequente quedou-se silente, razão pela qual a extinção da execução da verba sucumbencial é medida que se impõe. Do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

0010257-34.2001.403.6110 (2001.61.10.010257-2) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) X SALGADERIA MARIA ITALIANA SOROCABA LTDA ME X DILSON KENGHI UNO X RUTH UNO

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP. Defiro o pedido da parte exequente de fls. 113. Arquive-se o presente feito na forma sobrestado, nos exatos termos dispostos no artigo 48 da Lei 13.043/2014 de 09/07/2014, por ser o valor do crédito abaixo de R\$ 20.000,00. Aguarde-se provocação do interessado, sem prejuízo de aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, se decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos a contar da presente decisão. Intimem-se.

0000781-98.2003.403.6110 (2003.61.10.000781-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO) X EXPOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP210658 - LUIS FERREIRA QUINTILIANI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP, bem como do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, devendo o exequente manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intimem-se.

0009589-87.2006.403.6110 (2006.61.10.009589-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X IRMAOS EPELMAN(SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP. Defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo exequente à fl. 100. No silêncio aguarde-se em arquivo na forma sobrestado a provocação do interessado. Ressalto que, no caso de prazo suplementar os autos permaneceram em arquivo independentemente de nova deliberação. Intimem-se.

0001520-32.2007.403.6110 (2007.61.10.001520-3) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA) X MARMORARIA CAROL LTDA X MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO RODRIGUES X TEOFILO RODRIGUES

Tendo em vista a juntada dos avisos de recebimento negativos às fls. 61-2, cumpra-se a decisão de fl. 56, remetendo-se os autos à Caixa Econômica Federal, para que apresente novos endereços para citação dos executados. Int.

0001294-90.2008.403.6110 (2008.61.10.001294-2) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDA QUEIROZ DE ALMEIDA ME X APARECIDA QUEIROZ DE ALMEIDA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP. Defiro o pedido da parte exequente de fls. 72. Arquive-se o presente feito na forma sobrestado, nos exatos termos dispostos no artigo 38 da Medida Provisória n.º 651, de 09/07/2014, convertida na Lei 13.043/2014 de 09/07/2014, por ser o valor do crédito abaixo de R\$ 20.000,00. Aguarde-se provocação do interessado, sem prejuízo de aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, se decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos a contar da presente decisão. Intimem-se.

razoabilidade, de forma suficiente a reparar o dano causado, sem gerar enriquecimento ilícito, servindo de desestímulo ao agente danoso e de compensação à vítima. De fato, se tratando de dano moral, o que se objetiva, além da reparação, é impedir ao réu sanção, para que não volte a praticar atos lesivos a outrem. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO NO ATO DE APOSENTADORIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CONDUTA OMISSIVA. PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. ARTIGO 255 RISTJ. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL(...).5. Outrossim, é cediço na Corte que: (...) no caso, como a lei fixa prazo para a Administração Pública examinar o requerimento de aposentadoria, o descumprimento desse prazo impõe ao administrador competente o dever de justificar o retardamento, o que gera uma inversão do ônus probatório a favor do administrado. Assim, cabe ao Estado-Administração justificar o retardamento na concessão do benefício. Se não o faz, há presunção de culpa, que justifica a indenização proporcional ao prejuízo experimentado pelo administrado. (...) (REsp 952705/MS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 17/12/2008) Nesse passo, considerando o lapso de aproximadamente 32 (trinta e dois) meses decorridos desde a data do requerimento administrativo (DER) e o efetivo pagamento do benefício (DIP), acrescido ao fato que não é todo este período que é indevido, mas tão somente aquele não previsto na legislação de regência, notadamente a Portaria MPS nº 548/2012, e tomando-se por parâmetro o valor da prestação do benefício naquela data de referência (06/2011 = R\$ 1.025,76), razoável a condenação do réu, a título de danos morais, no montante equivalente à metade do número de prestações devidas à parte autora e equivoadamente atrasadas, perfazendo o quantum de R\$ 16.412,16 (dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e centavos). É a fundamentação necessária. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, para o fim de CONDENAR o INSS a: (1) indenizar a parte autora MOACIR RIBEIRO JUNIOR por dano moral, que arbitro no valor de R\$ 16.412,16 (dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e centavos), que deverá ser corrigido e acrescido de juros nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, até a data do efetivo pagamento. Em face da sucumbência recíproca, mas em graus diversos, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que, moderadamente, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000797-32.2015.403.6110 - FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA(SP208831 - TIAGO LUVISON CARVALHO E SP333498 - MURILO BATISTA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à autora dos documentos juntados às fls. 77/164. Outrossim, guarde-se pelo prazo requerido pela ré em sua contestação às fls. 74/76, tendo em vista que os valores cobrados nos processos administrativos serão revistos administrativamente. Int.

0001734-42.2015.403.6110 - ANTONIO CONCEICAO CARVALHO FILHO(SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

O autor propôs a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de aposentadoria NB: 084.588.439-5 e o pagamento das diferenças oriundas do provimento. Observe que perante a 1ª vara da presente Subseção Judiciária, tramita o processo nº 0000119-17.2015.403.6110, conforme consulta de prevenção realizada, com cópia da inicial carreada ao feito às fls. 31/39. O pedido formulado para rescisão do benefício conforme Emendas Constitucionais n.ºs 20/1998 e 41/2003 neste processo versa sobre a mesma lide dos autos nº 0000119-17.2015.403.6110, em curso na 1ª vara da presente Subseção Judiciária. Destarte, a hipótese é litispendência, ensejando a extinção deste feito sem julgamento do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a existência de litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, cujos benefícios da justiça gratuita ora defiro. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010223-49.2007.403.6110 (2007.61.10.010223-9) - JOSE ELIAS DE CORREA TEIXEIRA(SP110481 - SONIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI) X JOSE ELIAS DE CORREA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ordinária de concessão/revisão de benefício previdenciário. Regularmente processado, o feito foi sentenciado (fls. 112/117 e 208/209-verso), encontrando-se na etapa final da fase executiva. É a síntese do necessário. Verifico que a disponibilização da importância requisitada às fls. 244/245 foi efetuada conforme comprovantes de fls. 246/247. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de interesse recursal, intimadas às partes, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001719-10.2014.403.6110 - ASSOCIACAO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA(SP060899 - JOSE CARLOS PEREIRA E SP164287 - SILVIA HELENA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL X ASSOCIACAO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica proposta pelo rito ordinário, combinada com pedido de repetição de indébito com relação ao pagamento do PIS e pedido de antecipação de tutela, em fase de execução de honorários de sucumbência. Regularmente processado, o feito foi sentenciado (fls. 201/204 e 219/220 e verso), encontrando-se na etapa final da fase executiva. É a síntese do necessário. Verifico que a disponibilização da importância requisitada às fls. 232/233 foi efetuada conforme comprovantes de fl. 239. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Converta à União os valores depositados à Ordem da Justiça Federal, comprovados à fl. 239, devendo esta informar dados para tal. Oficie-se o necessário. Formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL DR. MARCIO CRISTIANO EBERT JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO BEL. ADRIANA APARECIDA MORATODIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4052

EXECUCAO FISCAL

0002634-97.2012.403.6120 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X QUIMIARA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP(SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista a notícia de parcelamento, a fim de evitar comprometimento indevido do patrimônio do(a) devedor(a), determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Destaco que o decreto de suspensão não tem efeitos retroativos e não desconstitui anteriores atos de constrição patrimonial, impedindo o levantamento de penhoras pretéritas. No entanto, face ao Princípio da Menor Onerosidade, em sendo requerido, autorizo a conversão de eventual restrição de circulação de veículo em restrição de transferência. Tendo em vista a grande quantidade de execuções em tramitação neste juízo, guarde-se no arquivo sobrestado, cabendo a exequente informar eventual causa obstativa à formalização da adesão ao programa de parcelamento para retomada do processo ou, caso aperfeiçoado, acompanhar a regularidade dos pagamentos, até integral adimplemento das prestações. Intimem-se.

0010214-81.2012.403.6120 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EMPRESA O IMPARCIAL LTDA - EPP(SP252157 - RAFAEL DE PAULA BORGES)

Tendo em vista a notícia de parcelamento, a fim de evitar comprometimento indevido do patrimônio do(a) devedor(a), determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Destaco que o decreto de suspensão não tem efeitos retroativos e não desconstitui anteriores atos de constrição patrimonial, impedindo o levantamento de penhoras pretéritas. No entanto, face ao Princípio da Menor Onerosidade, em sendo requerido, autorizo a conversão de eventual restrição de circulação de veículo em restrição de transferência. Tendo em vista a grande quantidade de execuções em tramitação neste juízo, guarde-se no arquivo sobrestado, cabendo a exequente informar eventual causa obstativa à formalização da adesão ao programa de parcelamento para retomada do processo ou, caso aperfeiçoado, acompanhar a regularidade dos pagamentos, até integral adimplemento das prestações. Intimem-se.

0014939-79.2013.403.6120 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP075213 - JOSE CARLOS MIRANDA)

Tendo em vista a notícia de parcelamento, a fim de evitar comprometimento indevido do patrimônio do(a) devedor(a), determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Destaco que o decreto de suspensão não tem efeitos retroativos e não desconstitui anteriores atos de constrição patrimonial, impedindo o levantamento de penhoras pretéritas. No entanto, face ao Princípio da Menor Onerosidade, em sendo requerido, autorizo a conversão de eventual restrição de circulação de veículo em restrição de transferência. Tendo em vista a grande quantidade de execuções em tramitação neste juízo, guarde-se no arquivo sobrestado, cabendo a exequente informar eventual causa obstativa à formalização da adesão ao programa de parcelamento para retomada do processo ou, caso aperfeiçoado, acompanhar a regularidade dos pagamentos, até integral adimplemento das prestações. Intimem-se.

Expediente Nº 4053

EXECUCAO FISCAL

0001375-82.2003.403.6120 (2003.61.20.001375-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 819 - JACIMON SANTOS DA SILVA) X SEPRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

Vistos, etc., Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 78/80 e 83/85), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento de eventual penhora ou depósito. Custas pelo executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0008576-86.2007.403.6120 (2007.61.20.008576-8) - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(Proc. 1525 - ALEXANDRA FUMIE WADA E SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCOS CASTELANI

Comprovada a satisfação do crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e art. 795 do Código de Processo Civil e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, certificando o trânsito em julgado e levantando-se eventual penhora. Custas ex lege. P. R. L.C.

0006543-55.2009.403.6120 (2009.61.20.006543-2) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANTONIO GUILHERME COIN DE ALMEIDA

Vistos etc., Fls. 36 - O pedido do exequente resta prejudicado considerando que já houve transferência dos valores depositados à ordem do juízo para a conta indicada pelo Conselho. No mais, comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 13, 20/21, 25 e 32/33), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e art. 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento de eventual penhora ou depósito. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Custas pelo executado. P.R.L.C.

0011865-51.2012.403.6120 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X DANIELA CRISTINA ANTONIOLI ROMANINI

Vistos etc., Comprovada a satisfação do crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e art. 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento de eventual penhora ou depósito. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Custas pelo executado. P.R.L.C.

0003677-98.2014.403.6120 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MARTINS E MARTINS MERCADO LTDA - ME

Vistos etc., Comprovada a satisfação do crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e art. 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento de eventual penhora ou depósito. Custas pelo executado. Transida em julgado, arquivem-se os autos. P.R.L.C.

0006562-85.2014.403.6120 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X TRANSPORTADORA LONGO & ROCHA EIRELI

Vistos etc., Comprovada a satisfação do crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e art. 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento de eventual penhora ou depósito. Custas pelo executado. Transida em julgado, arquivem-se os autos. P.R.L.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

GILBERTO MENDES SOBRINHO

JUIZ FEDERAL

ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4618

MONITORIA

0001639-07.2014.403.6123 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA) X SONIA MARIA DA SILVA X GILSON DE OLIVEIRA FAZOLIN

Fl. 51/56. Diligencie a requerente no sentido de fornecer cópia das guias de diligências ao Juízo deprecado, já que as originais protocolizadas devem permanecer nestes autos. Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002458-95.2001.403.6123 (2001.61.23.002458-5) - JOAO TADEU ORTIZ DE GODOY(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 415: Defiro ao requerente o prazo de cinco dias para cumprimento do determinado a fl. 414. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

0000996-64.2005.403.6123 (2005.61.23.000996-6) - JOAO BATISTA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 99/107: Dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS, devendo também optar expressamente pela aposentadoria que pretende receber: se a concedida administrativamente ou a concedida neste processo, em conformidade com o julgado (fls. 246/249). Após, tomem os autos conclusos.

0000266-19.2006.403.6123 (2006.61.23.000266-6) - JOSE BENEDICTO GONCALVES DA ROCHA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0000630-54.2007.403.6123 (2007.61.23.000630-5) - BRAZ LOURENCO DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0002319-36.2007.403.6123 (2007.61.23.002319-4) - EVA EUNICE GUTIERREZ X CARLA GUTIERREZ DA COSTA FERREIRA(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0002180-50.2008.403.6123 (2008.61.23.002180-3) - WAGNER CUBERO(SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001506-38.2009.403.6123 (2009.61.23.001506-6) - ELZA MARIA DA SILVA PAULINO(SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0000566-05.2011.403.6123 - LEONARDO DA SILVA(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001478-02.2011.403.6123 - SILVIO ALVES PEREIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001499-75.2011.403.6123 - MILTON LOPES(SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIANO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001884-23.2011.403.6123 - ARACI APARECIDA DE JESUS(SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001949-18.2011.403.6123 - VALDECI LIMA DUARTE(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0015633-30.2012.403.6105 - DARLI LESSIO(SP251819 - JULIANA VANZELLI VETORASSO E SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fls. 152, pela qual a apelação foi recebida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000318-05.2012.403.6123 - FABRICIO DE MELO CARDOSO X DURVALINA CAETANO DE MELO(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra-se o tópico final da sentença de fl. 76/77. Revogo todos os atos praticados a partir das fl. 84. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, considerando-se o reexame necessário (fl. 77 verso). Intime-se.

0000844-69.2012.403.6123 - VICENTE DOMINGUES DE FARIA(SP277478 - JONAS AMARAL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001139-09.2012.403.6123 - SILVESTRE GONCALVES(SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001267-29.2012.403.6123 - MARIA DO SOCORRO MAIA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0001700-33.2012.403.6123 - LUIZ MARINEZIO MUNHOZ(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0002014-76.2012.403.6123 - VERONICA MARIA DA SILVA(SP306381 - ALEXANDRE RIGINIK E SP307458 - WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0002195-77.2012.403.6123 - AMADEU LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, arquivem-se. No caso de discordância, deverá a autora promover a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, atendendo aos requisitos do art. 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que, por economia processual, poderá o requerente manejar a execução nos próprios autos, que ficarão disponíveis em Secretaria, por dez dias. Findo o prazo, arquivem-se. Intime-se.

0002269-34.2012.403.6123 - ANTONIO CORREA BARBOSA(SP229788 - GISELE BERHALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII). Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000095-18.2013.403.6123 - ONIR AMARAL(SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte autora concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo a execução do julgado. Tendo em vista que o próprio executado apresentou os cálculos de liquidação, considero-o citado para os efeitos do art. 730 do Código de Processo Civil, bem como preclusa a oportunidade de opor embargos. A par da concordância da parte contrária, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados às fls. 137/139. Expeçam-se ofícios requisitórios nos valores de R\$ 67.034,20 devidos ao autor e R\$ 1.075,41 relativos aos honorários advocatícios. No prazo de cinco dias, a contar da intimação desta decisão, o procurador da parte beneficiária de precatório de natureza alimentícia deverá informar se o requerente é portador de doença grave, assim considerados aqueles cometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a justificar a preferência prevista no art. 16 da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal. Da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, intime-se o beneficiário. Aguarde-se o pagamento do Precatório em arquivo sobrestado. Noticiado o pagamento, voltem-me conclusos.

0000290-03.2013.403.6123 - RODINEI OLIVEIRA BARBOSA - INCAPAZ X NAIR DE OLIVEIRA BARBOSA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII). Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000308-24.2013.403.6123 - MARIA DAS DORES DA SILVA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIANO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Mantenho a decisão de fls. 124, pela qual a apelação foi recebida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000388-85.2013.403.6123 - MARCELO GONZALES(SP107786 - FLAVIO JOSE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Considerando-se a manifestação de fl. 366, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do pagamento informado pela requerida.

0000930-06.2013.403.6123 - JOAO ROBERTO PIRES(SP167940 - VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Considerando-se a manifestação de fl. 136, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do pagamento informado pela requerida.

0001065-18.2013.403.6123 - MARIA QITA LUIZ RESENDE(SP229788 - GISELE BERHALDO DE PAIVA E SP298045 - JÂNIA DE CASSIA ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pela parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo; II - Intime-se o requerido para responder, no prazo de 15 (quinze) dias; III - Apresentada ou não a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista as contramemoções de fls. 129/134. IV - Intimem-se.

0001198-60.2013.403.6123 - IRENE PALOMBELLO ZILLIG(SP297485 - THOMAZ HENRIQUE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001256-63.2013.403.6123 - LUZIA LEME DA SILVA(SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO E SP274768 - MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001334-57.2013.403.6123 - LUIZ MARIANO LEME(SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001345-86.2013.403.6123 - SONIA GALANTE(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA E SP280983 - SABRINA MARA PAES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo (a) requerente, no efeito devolutivo; Intimem-se o (a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001522-50.2013.403.6123 - ANEZIA RIBEIRO LEITE - INCAPAZ X EDSON RIBEIRO DA SILVA(SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001638-56.2013.403.6123 - THAIS PASSOS ALVES DE OLIVEIRA(SP229788 - GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Mantenho a decisão de fls. 110, pela qual a apelação foi recebida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0001700-96.2013.403.6123 - BENEDITO ANTONIO DE MORAIS - INCAPAZ X MARIA LUIZA DE MORAIS BORGES(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001750-25.2013.403.6123 - LUIZ CARLOS DA CRUZ(SP297485 - THOMAZ HENRIQUE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0001764-09.2013.403.6123 - VANIA DANGELO(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fls. 309, pela qual a apelação foi recebida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000360-83.2014.403.6123 - RAINALDO BRITO DE OLIVEIRA(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Promova a parte autora a juntada de documento comprobatório do ato de nomeação como servidor público, no prazo de 20 dias. Após, tornem para sentença. Intime-se.

0000760-97.2014.403.6123 - JOEL APARECIDO RODRIGUES(SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) apelante, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado o capítulo abrangido pela confirmação da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (CPC, artigo 520, VII); Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0000866-59.2014.403.6123 - VALDIR DO CARMO SILVA(SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS E SP311148 - PATRICIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não vislumbrando, em análise perfunctória própria desta decisão, a ausência de pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo(a) requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo; Intimem-se o(a) apelado(a) para responder, no prazo de 15(quinze) dias; Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a finalidade prevista no artigo 518, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Não apresentada, remetam-me os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Intimem-se.

0000755-41.2015.403.6123 - ZILDINHA MARIANO FERRAZ GIMENES(SP175575B - ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 63/64. Defiro a devolução de prazo requerido. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000014-06.2012.403.6123 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001426-74.2009.403.6123 (2009.61.23.001426-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2643 - JOSENILDE ALVES BATISTA DE MESQUITA) X TERESA CRISTINA PESSOA DE CAMPOS(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES)

Mantenho a decisão de fls. 91, pela qual a apelação foi recebida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000754-56.2015.403.6123 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001441-38.2012.403.6123) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3133 - PALOMA DOS REIS COIMBRA DE SOUZA) X FATIMA APARECIDA LOUREIRO D OLIVEIRA(SP136321 - CRISTINA DE LUCENA MARINHO)

Vista as partes acerca da manifestação do contador judicial, pelo prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 4631

EXECUCAO FISCAL

0002712-68.2001.403.6123 (2001.61.23.002712-4) - UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X ESTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP013460 - MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Fl. 444. Defiro, em parte, o requerimento do exequente. Determino a suspensão da execução pelo prazo convencionado entre as partes envolvidas nesta execução, em razão da notícia do parcelamento administrativo efetivado pelo executado junto ao órgão exequente, a partir da data da sua intimação, a fim de que a exequente proceda às diligências cabíveis relativas à concessão do benefício fiscal ao executado, cabendo, contudo, exclusivamente a ela, o controle do prazo concedido, devendo se manifestar, independentemente de nova intimação, acerca da continuidade do parcelamento, de sua eventual rescisão ou, ainda, da quitação do débito exequendo. Após intimação, proceda-se o sobrestamento desta execução em Secretaria sem baixa na sua distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

0000442-32.2005.403.6123 (2005.61.23.000442-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA(SP119657 - CELIO YOSHIHARU OHASHI E SP350877 - RICARDO FERNANDES)

Fl. 446. Defiro, em parte, o requerimento do exequente. Determino a suspensão da execução pelo prazo convencionado entre as partes envolvidas nesta execução, em razão da notícia do parcelamento administrativo efetivado pelo executado junto ao órgão exequente, a partir da data da sua intimação, a fim de que a exequente proceda às diligências cabíveis relativas à concessão do benefício fiscal ao executado, cabendo, contudo, exclusivamente a ela, o controle do prazo concedido, devendo se manifestar, independentemente de nova intimação, acerca da continuidade do parcelamento, de sua eventual rescisão ou, ainda, da quitação do débito exequendo. Após intimação, proceda-se o sobrestamento desta execução em Secretaria sem baixa na sua distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000952-08.2006.403.6124 (2006.61.24.000952-9) - ANTONIO DA SILVA X PAULINO BATISTA DA SILVA X SEBASTIAO BATISTA DA SILVA X APARECIDA BATISTA DA SILVA DE SOUZA X NELCI BATISTA DA SILVA ZAPAROLI X ROSALINA DA SILVA FAVERE X ANDREA CRISTIANE MOREIRA X JOAO MARCOS MOREIRA(SP225081 - ROBERTA DE CASSIA ZAPAROLI E SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO E SP251862 - SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA) X SEBASTIAO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULINO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APARECIDA BATISTA DA SILVA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NELCI BATISTA DA SILVA ZAPAROLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROSALINA DA SILVA FAVERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANDREA CRISTIANE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO MARCOS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001655-36.2006.403.6124 (2006.61.24.001655-8) - MARIA ALICE JARDIN DA FONSECA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA) X MARIA ALICE JARDIN DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001602-21.2007.403.6124 (2007.61.24.001602-2) - ORIDES FAUSTINO DE CARVALHO(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP251862 - SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ORIDES FAUSTINO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0002142-35.2008.403.6124 (2008.61.24.002142-3) - BRUNO CESAR DEZANI - INCAPAZ(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X EDUARDO DEZANI X BRUNO CESAR DEZANI - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000271-33.2009.403.6124 (2009.61.24.000271-8) - ODETE ALVES DE SOUZA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR) X ODETE ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000392-61.2009.403.6124 (2009.61.24.000392-9) - ENEDIR ROLDAN CROCIARI(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA E SP273897 - RENATO GONÇALVES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR) X ENEDIR ROLDAN CROCIARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000981-53.2009.403.6124 (2009.61.24.000981-6) - JUVENCIO RIBEIRO DE SOUZA X ELZA GONCALVES DE SOUZA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR) X ELZA GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000643-11.2011.403.6124 - ESMAR MANOEL DA SILVA(SP110689 - ANTONIO GILBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X ESMAR MANOEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001071-90.2011.403.6124 - ADIR BUCK SIMAO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X ADIR BUCK SIMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001170-60.2011.403.6124 - SANDRA REGINA MIRANDA NICOLAU(SP244132 - ELMARA FERNANDES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X SANDRA REGINA MIRANDA NICOLAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP252314B - REGIS IRINEO FORTI)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001683-28.2011.403.6124 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO E SP106816 - JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000758-95.2012.403.6124 - VALDIVIO DE SOUZA LIMA(SP194810 - AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2932 - LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES) X VALDIVIO DE SOUZA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001015-23.2012.403.6124 - CAMILA REGINA DA SILVA(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2932 - LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES) X CAMILA REGINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0001244-80.2012.403.6124 - PRISCILA MIRIELA SOARES DA CRUZ(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2932 - LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES) X PRISCILA MIRIELA SOARES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

0000671-08.2013.403.6124 - DALVA BEZERRA GUIMARAES(SP078762 - JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E SP256744 - MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2932 - LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES) X DALVA BEZERRA GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento expedido(s) em favor do(s) exeqüente(s).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

JUIZA FEDERAL

BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4353

EXECUCAO DA PENA

0000606-39.2015.403.6125 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3000 - ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER) X MARCOS AURELIO DE ARAUJO(PR006435 - ANTONIO CARLOS COELHO MENDES)

Trata-se de Execução Penal originada a partir da Ação Penal n. 0001425-25.2005.403.6125, em que o(a) apenado(a) MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO foi condenado(a) a pena de 3 (três) anos de detenção, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por 2 penas restritivas de direitos, consistentes em 1) prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena privativa de liberdade; 2)

Fls. 349-350, 365-374: à vista do que dispõe o art. 397 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/08, não verifico a existência manifesta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade. As condutas narradas, em tese, enquadram-se no tipo mencionado na denúncia e não visualizo, por ora, qualquer das hipóteses legais de extinção da punibilidade previstas em lei, devendo a presente ação penal ter seu regular processamento em relação aos réus. As alegações trazidas pela acusada Sandra Lucia de Proença Oliveira quanto à nulidade do processo administrativo tributário não merecem prosperar, uma vez que o fato de a denunciada não ter sido cientificada pessoalmente do procedimento administrativo-fiscal que embasa a denúncia em nada macula o processo penal, pois as instâncias penal e administrativa são independentes entre si, devendo eventual alegação de nulidade do ato de constituição do crédito tributário ser discutido no âmbito competente. As demais alegações trazidas pelo(s) acusado(s) demandam dilação probatória e serão apreciadas, oportunamente, sob o crivo do contraditório. Ante o exposto, deixo de absolver sumariamente os réus e confirmo o recebimento da denúncia, devendo o feito ter regular prosseguimento, nos termos dos artigos 399 e seguintes do CPP. Considerando que não há testemunhas para serem ouvidas neste juízo, providencie a Secretaria a expedição de CARTA(S) PRECATÓRIA(S), a serem encaminhadas aos seguintes juízos: JUÍZO CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARÍLIA-SP, JUÍZO CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO-SP, JUÍZO CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE BOTUCATU-SP, JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARTURA-SP, JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAJU-SP, JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE IBAITI-PR, com o prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pelas partes, ficando as partes a partir de já intimadas da expedição das precatas, na forma do artigo 222 do Código de Processo Penal. Após o retorno das precatas, irei deliberar acerca dos interrogatórios dos réus. Cientifique-se o MPF.Int.

Expediente N° 4354

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001613-35.2006.403.6108 (2006.61.08.001613-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X APARECIDA ROSANGELA MARTELOZZO NARDO(SP146524 - ANA PAULA TONDIM STRAMANDINOLI)

Ouidas as testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 17 de novembro de 2015, às 16 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será realizado o interrogatório do réu APARECIDA ROSANGELA MARTELOZZO NARDO. Por ocasião da intimação da acusada para que compareça na audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste Juízo Federal de Ourinhos/SP, tendo em vista que ele reside em cidade distante deste Juízo, deverá ele ser cientificado de que é entendimento deste juízo que o interrogatório do(s) réu(s) é a oportunidade que a Lei lhe(s) confere para que, no exercício de sua(s) auto-defesa(s), tenha(m) contato direto com o(a) juiz(a) que julgará o processo-crime em que foi(ram) acusado(s), podendo dar a sua exclusiva versão dos fatos àquele(a) que efetivamente formará seu convencimento sobre a existência ou não do delito. Com alicerce no princípio da imediatidade, portanto, é direito (e não dever jurídico) do réu, prestar seu interrogatório, sendo que tal ato só se mostra útil se prestado diretamente à pessoa do(a) juiz(a) que apreciará o caso sob julgamento, motivo pelo qual unicamente em situações excepcionais será analisado pedido para realização do interrogatório na cidade em que o réu reside (esse entendimento tem suporte em jurisprudência no mesmo sentido - ex: TRF4, HC 2008.04.00.003046-5). Cópias deste despacho deverão ser utilizadas como MANDADO para fins de INTIMAÇÃO PESSOAL da ré APARECIDA ROSANGELA MARTELOZZO NARDO, RG n. 8.862.008/SSP/SP, com endereço na Rodovia Ipaucu Bauri, km 21, Bairro Serrinha, telefone: 3372-7190, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para que compareça na audiência acima, sob pena de decretação de sua revelia, devidamente acompanhada de seu(s) advogado(s), caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor por este Juízo Federal, ocasião em que será interrogada sobre os fatos narrados na denúncia. Cientifique-se o Ministério Público Federal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR

DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

OSIAS ALVES PENHA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 7897

MONITORIA

0001606-44.2010.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACLLOTTO NERY) X MARCO ANTONIO RIOS MURARO(SP206187B - DANIELA REIS MOUTINHO)

Deiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 211. Aguarde-se provocação no arquivo-sobrestado. Int.

0004476-62.2010.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115807 - MARISA SACLLOTTO NERY E SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X JULIO CESAR SANTANA SANTOS

Fls. 153/163 - Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória. Sendo requerida a designação de hasta pública, deverá a Caixa Econômica Federal comprovar o recolhimento das custas e diligências devidas ao r. Juízo Deprecado. Int.

0001786-26.2011.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI) X MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR X ELAINE APARECIDA PEREIRA

Em dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal para prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo-sobrestado. Int.

0002121-11.2012.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AILTON DOS REIS MOREIRA X LUIZ MOREIRA X MARIA DE FATIMA DO CARMO MOREIRA

Fls. 156/160 - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa. Int.

0003370-94.2012.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X REGINALDO CARLOS SANCHES(SP336806 - PAULO VINICIUS GUIMARAES E SP316008 - RICARDO PIRES DE OLIVEIRA)

Deixo de receber os embargos monitorios apresentados às fls. 82/101, pois intempestivos. De fato, juntada a carta precatória de citação em 19/06/15, o oferecimento de embargos em 16/07/2015 ocorreu a destempo. Faculto às partes a apresentação de novos requerimentos em dez dias. Findo o prazo acima deferido, com ou sem manifestação, tomem-me conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001549-36.2004.403.6127 (2004.61.27.001549-3) - OTTI VIEIRA(SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI) X INSS/FAZENDA(SP147109 - CRIS BIGI ESTEVES)

Em dez dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instrua a União Federal seu pedido (fl. 239) com memória de cálculo atualizada do valor a executar. Silente, arquivem os autos. Int.

0002587-83.2004.403.6127 (2004.61.27.002587-5) - ROSA MARIA SIBIN(SP139696 - ERICA VENTURINI BASSANEZI E SP237647 - PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACLLOTTO NERY) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do trânsito em julgado, manifestem-se as partes em dez dias, requerendo o necessário para prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0000288-26.2010.403.6127 (2010.61.27.000288-7) - MAURO DONISETI SINICO(SP197611 - BABYTHON EDUARDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACLLOTTO NERY)

Diante da concordância da parte autora, expeça-se, em seu favor, alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 133/134. Cumpridos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0001080-72.2013.403.6127 - ALADINO AUGUSTO DOS SANTOS(SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACLLOTTO NERY)

Fls. 144/152 - Diante do trânsito em julgado, manifestem-se as partes em dez dias, requerendo o necessário para prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0001277-27.2013.403.6127 - MARIA INES RIBEIRO CUSTODIO(SP114615 - ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo as apelações apresentadas pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivas. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0002397-08.2013.403.6127 - SEBASTIAO SABINO DE PADUA FILHO X ROBERTO DO PRADO X GENEZIO CONSTANTINO(SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 141/157 - Diante do trânsito em julgado, manifestem-se as partes em dez dias, requerendo o necessário para prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0003082-15.2013.403.6127 - VALDECI ZAVANIN X VALTER CIRINEU CAMPESE X MARIA DAS DORES CAMPESE(SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 111/114 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

000665-65.2008.403.6127 (2008.61.27.000665-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ANCELMO DIAS DE SANTANA MOCOCA ME X ANCELMO DIAS DE SANTANA

Em dez dias, manifeste-se a exequente para prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo-sobrestado. Int.

0001910-09.2011.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI) X PROJEACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME X MARCIO APARECIDO DE CAMPOS X JOSE APARECIDO DE ALMEIDA

Fls. 227/231 - Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória com certidão negativa. Int.

0002011-12.2012.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI) X ADRIANA CRISTINA CONSTANTINO PANTANO - ME X ANDRIANA CRISTINA CONSTANTINO PANTANO

Fls. 94 - Indefero o pedido de citação por hora, vez que não configurada a hipótese prevista no artigo 227 do Código de Processo Civil. Conforme se verifica na certidão de fl. 89, o oficial de justiça compareceu no endereço declinado na inicial apenas uma vez. Além disso, foram fornecidos endereço e telefone do local em que a executada poderia ser encontrada. Assim, concedo o prazo de dez dias para que a exequente se manifeste em termos de prosseguimento do feito, esclarecendo, inclusive, se pretende a repetição da diligência no endereço indicado na inicial, a expedição de carta precatória à Comarca de São José do Rio Pardo ou a tentativa de citação em outro endereço de seu conhecimento. Int.

0003545-54.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO SUANNO TRANSPORTES ME X ANTONIO SUANNO

Fls. 100 - Defiro o prazo adicional de dez dias à exequente, sob as mesmas penas. Int.

0003251-65.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X L. NALLI CONFECÇÕES LTDA - ME X JULIO CESAR NALLI X LARISSA NALLI

Fls. 42/47 - Em dez dias, manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatória com certidão negativa. Int.

000444-38.2015.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X FC PRE MOLDADOS LTDA - ME X DIONEIA DE ARAUJO RAYMUNDO X FRANCISCO CARLOS RAYMUNDO

Fls. 52/57 - Em dez dias, manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória. Sendo requerida a designação de hasta pública, deverá o exequente comprovar o recolhimento de custas e diligências devidas ao r. Juízo deprecado. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0002932-68.2012.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOAO LUIZ BARBOSA GUIMARAES X NAIR BARBOSA GUIMARAES(SP11571 - JOSE MAURICIO CONCEICAO)

Em dez dias, comprove a exequente o recolhimento das custas e diligências devidas ao r. Juízo Estadual. Após, especifique carta precatória para constatação e reavaliação do bem penhorado e posterior designação de hasta pública. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002392-20.2012.403.6127 - MAURO RUFINO X MAURO RUFINO(SP115770 - AGNALDO RODRIGUES THEODORO E SP188003 - RODRIGO LUIZ SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Em dez dias, comprove a parte ré a efetivação do estorno autorizado em sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

0002393-05.2012.403.6127 - OSCAR DE OLIVEIRA NETO X OSCAR DE OLIVEIRA NETO(SP115770 - AGNALDO RODRIGUES THEODORO E SP188003 - RODRIGO LUIZ SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Em dez dias, comprove a parte ré a efetivação do estorno autorizado em sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

0000231-03.2013.403.6127 - SEBASTIAO ROVARON X SEBASTIAO ROVARON(SP115770 - AGNALDO RODRIGUES THEODORO E SP188003 - RODRIGO LUIZ SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal a efetivação do estorno autorizado em sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

0000611-26.2013.403.6127 - ADEVANIR CARDOSO DE OLIVEIRA X ADEVANIR CARDOSO DE OLIVEIRA(SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em dez dias, comprove a parte ré a efetivação do estorno autorizado em sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0003644-24.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X MARIA CLEIDE PAULINO DA SILVA(SP289776 - JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO) X GESSI ALVES DE OLIVEIRA(SP289776 - JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO)

Indefero o requerimento de fls. 140/141 da parte ré, vez que a atual fase do processo não configura a hipótese de citação para pagamento em três dias (artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil). Em dez dias, manifeste-se a parte ré nos termos dos artigos 475-B e J do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 7898

MONITORIA

0002626-36.2011.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI) X MAURICIO JOSUE VERA BETITTO(SP160835 - MAURÍCIO BETITTO NETO)

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 208 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) MAURICIO JOSUE VERA BETITTO, CPF nº 283.017.498-49, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em novembro de 2014 correspondia a R\$ 30.676,87 (trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

0002660-40.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X JOSE AFONSO JACOMO

Fls. 40 - Ciência à parte autora, para as providências pertinentes. Int.

0000227-92.2015.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X MARCO ANTONIO POLIZIO(SP285419 - JOCELITO CUSTODIO ZANELI)

Recebo os embargos de fls. 53/164, pois tempestivos. Em consequência, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a requerente, ora embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, e esclareçam se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002575-83.2015.403.6127 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003601-53.2014.403.6127) WAGNER EDUARDO MIRA(SP142834 - RENATO GOMES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo os presentes embargos a discussão, pois tempestivos, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Apensem-se os autos nº 0003601-53.2014.403.6127, certificando em ambos o ato praticado. Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0001473-60.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X SEBASTIANA GALI

Fls. 93/94 - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do mandado com certidão negativa. Int.

0003601-53.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X TSW INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI X RODRIGO NEME MIRA X WAGNER EDUARDO MIRA

Em dez dias, manifeste-se o exequente sobre o retorno das cartas precatórias, requerendo o necessário para prosseguimento do feito. Int.

0001913-22.2015.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X ENSA TRANSFORMADORES LTDA X JOSE NELSON BREDIA JUNIOR

Em dez dias, manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória, indicando bens de propriedade dos executados quantos bastem à satisfação do crédito. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001024-78.2009.403.6127 (2009.61.27.001024-9) - ARCANJO MACHADO X ARCANJO MACHADO(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante do silêncio da parte ré, manifeste-se a parte autora, em dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0003137-63.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CARLA MARIETE CANELA SEIXAS(SP249179 - THIAGO SEIXAS E SP334181 - FERNANDA SEIXAS) X CARLA MARIETE CANELA SEIXAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante do silêncio da executado, manifeste-se a exequente em dez dias em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 7986

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0002001-31.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCO ANTONIO DE CASTRO MELLOSO

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 51 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MELLOSO, CPF nº 766.417.918-15, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em agosto de 2015 correspondia a R\$ 10.699,00 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

MONITORIA

0000564-57.2010.403.6127 (2010.61.27.000564-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X ANTONIO CASSIO RODRIGUES(SP152813 - LUIS AUGUSTO LOUP) X LUCIO DOVAL X GISELE CRISTINA DOS REIS DOVAL

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 146 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) ANTONIO CASSIO RODRIGUES, CPF nº 025.052.118-09, LUCIO DOVAL, CPF nº 265.140.078-56 e GISELE CRISTINA DOS REIS DOVAL, CPF nº 260.130.738-21, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em dezembro de 2014 correspondia a R\$ 28.838,17 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

0003015-55.2010.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X ROSA MARIA COLOMBO LOPES(SP288213 - ELISANGELA URBANO BATISTA)

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 240/241 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) ROSA MARIA COLOMBO LOPES, CPF nº 024.531.628-02, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em março de 2014 correspondia a R\$ 45.013,69 (quarenta e cinco mil e treze reais e sessenta e nove centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0002803-29.2013.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X RAFAELA FERNANDA BARBOSA

Proceda-se a o registro da penhora de fls. 52 no sistema RENAJUD. Em dez dias, comprove a parte autora o recolhimento das custas e diligências devidas ao r. Juízo deprecado. Cumprido o item anterior, espere-se carta precatória para realização de leilão do bem penhorado. Int. Cumpra-se.

0002730-23.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X MARIA ANGELA BESSAO - ME X MARIA ANGELA BESSAO

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 155/156 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) MARIA ANGELA BESSÃO - ME, CNPJ nº 14.445.338/0001-61 e MARIA ANGELA BESSÃO, CPF nº 271.684.251-53, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em agosto de 2014 correspondia a R\$ 58.632,93 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 99/99v e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) SOARES E MUSTAFE LTDA ME, CNPJ nº 10.601.190/0001-56, MARCOS FERNANDO SOARES, CPF nº 261.605.008-05 e DELI RESSANA MUSTAFE SOARES, CPF nº 298.532.548-08, eventualmente possuam(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em setembro de 2014 correspondia a R\$ 248.535,52 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

0003546-05.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X L. NALLI CONFECÇOES LTDA - ME X JULIO CESAR NALLI

1 - Em consonância com o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo(a) exequente à(s) fl(s). 123/124 e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que o(a/s) executado(a/s) L. NALLI CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 09.498.749/0001-85 e JULIO CESAR NALLI, CPF nº 299.282.348-17, eventualmente possuam(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cuja importância em outubro de 2014 correspondia a R\$ 243.194,97 (duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). 2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2765 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) da penhora. 4 - Caso o sistema informe que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, desde que este valor não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor da dívida, fica autorizado o desbloqueio, independentemente de nova determinação nesse sentido, certificando nos autos o ocorrido. 5 - Resultando negativa a penhora on line, INTIME-SE o(a) exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(a/s) executado(a/s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(a/s) executado(a/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6 - Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 7987

EMBARGOS A EXECUCAO

0001390-59.2015.403.6143 - CAMILA MARQUES DE MORAES CHEREGATTI(SP043047 - JOSE CARLOS MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Chamo o feito à ordem. Haja vista a implantação da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 27ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista/SP, mantenho a audiência designada no r. despacho de fl. 23, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 10/09/2015, restando consignado que na data da audiência, qual seja, 20/OUT/2015, às 14h, o endereço para comparecimento será Praça Governador Amando Salles de Oliveira, 58, Centro, CEP 13.870-005, nesta urbe. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

DR. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

JUIZ FEDERAL

BEL. FRANCO RONDINONI

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1703

EXECUCAO FISCAL

0000150-89.2011.403.6138 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2145 - MARIO AUGUSTO CARBONI) X PAULO CESAR ARANTES(SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO E SP292711 - CICERO PEQUENO DA SILVA E SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA)

Fls. 101/102 e 111: Em face da informação da exequente de parcelamento do débito, dou por sustada a hasta pública designada a fl. 85. Comunique-se a CEHAS. Após, defiro o pedido de suspensão do curso do processo, nos termos do artigo 792 do CPC. Vista ao(a) exequente, cientificando-a de que a verificação de eventual inadimplência independe de carga dos autos. Nestes termos, não havendo informação de rescisão do parcelamento, ainda que haja reiteração de pedido de suspensão ou dilação de prazo o feito será sobrestado, aguardando eventual provocação da (o) exequente, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal

BEL. FERNANDO PAVAN DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002254-48.2011.403.6140 - CIBELLE CRISTINA DE SOUZA X MARCELO APARECIDO DE SOUZA(SP147300 - ARNALDO JESUINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3. Int.

0000660-62.2012.403.6140 - SEBASTIAO ALOISIO RAIMUNDO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3. Int.

0002193-56.2012.403.6140 - JOSE GERALDO DA COSTA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos. Diante da solicitação do Juízo da Subseção Judiciária de São João Del-Rei (fl. 182), designo o dia 07/10/2015, às 16h00, para a oitiva das testemunhas Antonio Geraldo de Paiva e Arlindo Da Trindade Ribeiro, pelo sistema de videoconferência. Comunique-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe os bons préstimos de realizar a intimação das testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se.

0000616-72.2014.403.6140 - MARILDA ASSIS MARIN(SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001981-64.2014.403.6140 - JOSE CARDOSO NUNES(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, na qual o autor requer seja declarada a nulidade de lançamento quanto à incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos, em decorrência da importância recebida acumuladamente em consequência de ação previdenciária. Com a inicial vieram documentos (fls. 10/20). A União apresentou contestação, às fls. 29/39, pugnano pela improcedência. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Matéria essencialmente de direito, a permitir o Julgamento antecipado. Não há questionamentos acerca de ser devido ou não o imposto de renda sobre o benefício percebido pela parte autora. Com efeito, o que se discute é qual a alíquota aplicável ao caso, eis que os créditos decorrentes de verbas previdenciárias que ensejam tributação do Imposto de Renda, sujeitam-se a retenção na fonte, com base nos parâmetros da tabela progressiva prevista em legislação própria. No ano-calendário 2007, foi depositado em favor da parte autora valor posteriormente levantando, com retenção de imposto de renda. No caso, é patente que o pagamento cumulado das verbas previdenciárias deu ensejo à incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na tabela progressiva do imposto. Assim, se os valores fossem pagos como devidos, mês a mês, não sofreriam a incidência da alíquota máxima, mas sim de alíquota menor, podendo estar, inclusive, situado na alíquota de isenção, conforme legislação que rege a matéria. Desta forma, o cálculo do imposto sobre a renda na fonte, na hipótese de pagamento cumulado de atrasados, deveria ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário. A propósito, cite-se: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSTO DE RENDA - PAGAMENTO FEITO DE FORMA ACUMULADA - ALÍQUOTA RELATIVA AO VALOR MENSAL DO RENDIMENTO - PRECEDENTES. 1. Esta Corte firmou o entendimento de que, quando os rendimentos são pagos acumuladamente, no desconto do imposto de renda devem ser observados os valores mensais e não o montante global auferido, aplicando-se as tabelas e alíquotas referentes a cada período. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1.079.439/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24.11.2009, DJe de 7.12.2009.) No mesmo sentido, o plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 614406, com repercussão geral reconhecida, firmou o entendimento de que a alíquota do IR deve ser a correspondente ao rendimento recebido mês a mês, e não aquela que incidiria sobre valor total pago de uma única vez, e portanto mais alta. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para anular o lançamento fiscal. Concedo tutela antecipada para suspender a exigibilidade do débito até o trânsito em julgado. À PFN para as providências cabíveis. Condeno a Ré, outrossim, a reembolsar as custas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

0001378-54.2015.403.6140 - JOSE MACHADO(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008270-11.2007.403.6317 - INES DE FATIMA VITAL OLIVEIRA(SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X INES DE FATIMA VITAL OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000025-18.2011.403.6140 - ADEMIR FIORENTINI(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO VERBICKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADEMIR FIORENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000461-74.2011.403.6140 - JESUSLENE FEITOSA DA SILVA(SP179506 - DÉBORA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JESUSLENE FEITOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000933-75.2011.403.6140 - MARIO LUIZ MORGÃO(SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIO LUIZ MORGÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001644-80.2011.403.6140 - MANOEL RAMOS DE ALMEIDA(SP089805 - MARISA GALVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL RAMOS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001720-07.2011.403.6140 - CELSON TADEU DE CARVALHO(SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CELSON TADEU DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001751-27.2011.403.6140 - WANDERLEY GUILHERME DE OLIVEIRA(SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO E SP095725 - OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WANDERLEY GUILHERME DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WANDERLEY GUILHERME DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0008590-68.2011.403.6140 - MARLIETE MARLENE DOS SANTOS(SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARLIETE MARLENE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0009784-06.2011.403.6140 - EDILEUSA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA(SP232987 - HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDILEUSA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0011112-68.2011.403.6140 - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA(SP169649 - CRISTIANE DOS ANJOS SILVA RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0011368-11.2011.403.6140 - VALDENON ANTONIO DE JESUS(SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDENON ANTONIO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000944-36.2013.403.6140 - JOAO PEREIRA ABRANTES X MARIA APARECIDA ABRANTES RODRIGUES X MARIA DORCELINA ABRANTES X MARIA AMELIA ABRANTES PEREIRA X MARIA LUCIA ABRANTES TOMITA X MARIA MEIRE ABRANTES X JOAO GOMES ABRANTES X VANESSA CRISTINA ABRANTES(SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO PEREIRA ABRANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0002378-26.2014.403.6140 - LEIDE LUCIA CESARIO SANTOS X MATHEUS CESARIO SANTOS(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LEIDE LUCIA CESARIO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

Expediente Nº 1548

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001227-30.2011.403.6140 - EVALDO ANACLETO DOS SANTOS(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001384-03.2011.403.6140 - OTACILIO AZEVEDO SILVA(SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0010647-59.2011.403.6140 - ZILDA GONCALVES DE CARVALHO(SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0001783-61.2013.403.6140 - GILBERTO SOARES PAIVA(SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000369-57.2015.403.6140 - MARIA HELENA BORGES FRANCISCO(SP267201 - LUCIANA GULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo a petição e documentos de fs. 95/99 como aditamento à exordial.Cite-se o réu.PR 1,10 Cumpra-se. Int.

0001143-87.2015.403.6140 - SIDNEI FERREIRA MENDES(SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias.Após, intime-se a parte autora para informar se já está em posse dos documentos e exames médicos solicitados pelo perito, a fim de ser submetida à nova perícia.

0001203-60.2015.403.6140 - IZAIAS VIRGILIO DE FREITAS(SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias.Após, intime-se a parte autora para informar se já está em posse dos documentos e exames médicos solicitados pelo perito, a fim de ser submetida à nova perícia.

0001290-16.2015.403.6140 - MARIA ZULEIDE GONCALVES LIMA(SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A. X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Vistos.Foi instalada a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Mauá, a partir de 22/12/2014, com competência para processamento e julgamento das causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, excluídas aquelas que não podem ser processadas no JEF, na forma do art. 3º, 1º, da Lei n. 10.259/2001. No foro em que houver instalação do Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta, com possibilidade, portanto, de reconhecimento de ofício. Dessa forma, o valor da causa passa a definir a competência absoluta do juízo e, portanto, deve obedecer aos parâmetros legais e jurisprudenciais, sob pena de atribuir indevidamente à parte a escolha do órgão julgador. O valor da causa, nos casos em que o pedido pode ser quantificado pecuniariamente, deve corresponder ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 258 do CPC. Havendo parcelas vencidas e vincendas, o valor da causa será obtido com a soma das que se venceram às 12 (doze) por vencer (CPC, art. 260).No caso vertente, a parte autora objetiva a concessão de pensão por morte. Considerando que o valor da causa atribuído pela parte autora corresponde ao valor de R\$ 16.044,00, verifico que a competência para o processamento e julgamento da ação é do Juizado Especial, já que não supera o limite de 60 salários-mínimos.Ante o exposto, tendo em vista que a competência do Juizado Especial é absoluta para as causas cujo valor seja inferior a 60 salários mínimos, (artigo 3º, 3º, da Lei n. 10.259/01), DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

0001958-84.2015.403.6140 - JOSE MESSIAS SANTANA RIBEIRO(SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, momento em que deverá esclarecer se pretende produzir provas, justificando-as.Com a apresentação de contestação, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, especificando e justificando, se desejar, outras provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.Cumpra-se. Intimem-se.

0001959-69.2015.403.6140 - APARECIDO DIAS MARTIN(SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Instalada a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Mauá a partir de 22/12/2014, com competência para processamento e julgamento das causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, excluídas aquelas que não podem ser processadas no JEF, na forma do art. 3º, 1º, da Lei n. 10.259/2001.No foro em que houver instalação do Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta, com possibilidade, portanto, de reconhecimento de ofício. No presente pedido de desaposentação só existem diferenças posteriores ao ajuizamento da ação, uma vez que não constam nos autos nenhum requerimento administrativo que assegure a implantação na data informada pelo autor (12/03/2014). Assim, apurando o valor pretendido (R\$ 1.382,38 x 13 = R\$ 17.970,94), devem os autos ser remetidos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que o valor não supera 60 (sessenta) salários-mínimos.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004989-47.2007.403.6317 - MARIA FRANCISCA DE JESUS RIBEIRO(SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA FRANCISCA DE JESUS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000008-16.2010.403.6140 - PEDRO JOSE DE BARROS(SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA E SP14444 - SELMA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PEDRO JOSE DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PEDRO JOSE DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000270-29.2011.403.6140 - ROSA MARIA DE MELO(SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROSA MARIA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0000646-15.2011.403.6140 - MARIA JOSE DUTRA CESAR(SP247916 - JOSE VIANA LEITE E SP253741 - RODRIGO ARANTES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOSE DUTRA CESAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0002913-57.2011.403.6140 - ANDERSON SILVA DE JESUS - INCAPAZ X MARIA LILA DA SILVA DE JESUS(SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANDERSON SILVA DE JESUS - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0003097-13.2011.403.6140 - ELVIRA MARIA DE SOUZA FERREIRA(SP169649 - CRISTIANE DOS ANJOS SILVA RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELVIRA MARIA DE SOUZA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requerimentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0008829-72.2011.403.6140 - DIRCE FAVERAO(SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DIRCE FAVERAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0010092-42.2011.403.6140 - CARLOS EDUARDO PASINI(SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARLOS EDUARDO PASINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0010404-18.2011.403.6140 - EDILSON SANTOS SILVA X MARIA BETANIA DOS SANTOS(SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDILSON SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

0002731-37.2012.403.6140 - MARCOS ROBERTO LISBOA X MARIA DAS DORES LISBOA(SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCOS ROBERTO LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Efetuada a expedição dos requisitórios, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/11 do Conselho da Justiça Federal. A seguir, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

DR EDEVALDO DE MEDEIROS

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL RODRIGO DAVID NASCIMENTO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011036-47.2011.403.6139 - PEDRO BONIFACIO DA SILVA(SP037173 - BERTHOLDO KLINGER FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certidão retro: Promova o autor a apresentação de comprovante de inscrição no CPF ou esclareça a dúvida suscitada a partir dos dados informados à fl. 297.Prazo: quinze (15) dias, sob pena de arquivamento.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000182-28.2010.403.6139 - FABIANA RODRIGUES DO CARMO(SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) X FABIANA RODRIGUES DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista os documentos apresentados (fls. 103/105), encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora conforme os tais.Após, expeçam-se novos requisitórios e cumpram-se as disposições ainda pendentes do despacho de fl. 88.Int.

0001510-56.2011.403.6139 - EUFROSINA RODRIGUES LEMES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2796 - ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ) X EUFROSINA RODRIGUES LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a proximidade do valor principal de fl. 115 (R\$ 44.795,26), a ser pago como PRECATÓRIO, e o valor limite para RPV naquela data da conta (R\$ 44.429,39), faculto à parte autora o direito de renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso opte pela renúncia ao valor excedente para RPV, apresente a parte autora termo de renúncia subscrito pelo autor, inclusive, ou procuração com poderes específicos para renunciar.Sem prejuízo, promova a Secretaria a alteração da classe processual, devendo constar Execução contra a Fazenda Pública (código 206).Int.

0004577-29.2011.403.6139 - MARIA IRENE SILVA LIMA(SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2437 - JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES) X MARIA IRENE SILVA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista os expedientes de fls. 119/124, noticiando o cancelamento de ambos os ofícios expedidos nestes autos, e considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora conforme a carteira de identidade de fl. 07.Cumpram-se, no mais, as determinações do despacho de fl. 116 que ainda pendem de cumprimento.Int.

Expediente Nº 1888

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003242-67.2014.403.6139 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3004 - LUCAS BERTINATO MARON) X MARIA ANUNCIATA DA SILVA(SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI(SP068702 - SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA)

DECISÃO / CARTAS PRECATÓRIAS nº 1025/2015, 1026/2015 e 1027/2015 / OFÍCIO nº 182/2015-SCVistos, etc.O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARIA ANUNCIATA DA SILVA e CARLOS TSUYOSHI SUZUKI, imputando-lhes a prática de fatos que constituem, em tese, o crime tipificado no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, na forma do artigo 29 do Código Penal.Inicialmente a denúncia foi recebida em 27/11/2014 (fl. 124) e os acusados citados à fl. 136, tendo o réu CARLOS TSUYOSHI SUZUKI, por defensor constituído, apresentado resposta à acusação às fls. 138/149.Todavia, à fl. 177, reconsiderou-se a decisão de recebimento da denúncia e determinou-se a notificação dos acusados para apresentarem defesa prévia, prevista no artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67.Os réus foram pessoalmente notificados (fl. 184).A defesa do acusado CARLOS TSUYOSHI SUZUKI requereu seja recebida como defesa prévia a resposta à acusação anteriormente apresentada (fl. 186) e pugnou pela absolvição sumária, haja vista o fato não constituir crime, ou, subsidiariamente, a desclassificação para o delito tipificado no inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/1967. Argumentou como defesa que: I) não participou do convênio firmado entre a Prefeitura de Barra do Chapéu e a FUNASA; II) a empresa do acusado recebeu apenas 80% (oitenta por cento) dos recursos para a realização das obras; III) durante a execução do contrato passou por dificuldades inesperadas, referentes à falta de mão de obra adequada e de condições financeiras para custear a execução da obra; IV) sempre agiu com boa-fé, tanto que executou 31% (trinta e um por cento) das obras, não tendo a intenção de apropriar-se ou desviar recursos em benefício próprio ou de terceiros.A acusada MARIA ANUNCIATA DA SILVA, por sua vez, manteve-se inerte, consoante certidão de fl. 199.A denúncia foi recebida em 26 de maio de 2015 (fls. 200/201-verso), sendo os acusados pessoalmente citados à fl. 234.A defesa do acusado CARLOS TSUYOSHI SUZUKI, como resposta à acusação, reiterou os termos da defesa preliminar anteriormente apresentada (fl. 208).A defesa da acusada MARIA ANUNCIATA DA SILVA apresentou resposta à acusação às fls. 210/222, na qual pugnou pela sua absolvição, ao argumento de que a FUNASA não observou o procedimento necessário à transferência de verbas, não houve dolo em sua conduta, não há prova de que se apropriou dos valores apontados ou desviou-os em proveito próprio ou alheio, inexistiu liame subjetivo para o concurso de pessoas e, por fim, concluiu-se a obra dentro do cronograma exigido. Requereu ainda seja solicitada cópia integral do processo licitatório - Tomada de Preços nº 02/2004 e do Convênio nº 439/2003, a realização de perícia judicial para comprovar que as obras foram executadas e a elaboração de perícia técnica sobre os valores pagos e realizados. Arrolou 07 (sete) testemunhas, pedindo a substituição de 04 (quatro) das arroladas (fls. 225/226).É o relatório. Fundamento e decidido.As matérias suscitadas pela defesa da acusada MARIA ANUNCIATA DA SILVA, referentes ao procedimento adotado pela FUNASA para o repasse de verbas, à ausência de dolo na prática da conduta, à falta de liame subjetivo para o concurso de pessoas e à execução da obra dentro do cronograma exigido dependem de cognição mais aprofundada, que escapam à finalidade do artigo 397 do Código de Processo Penal.O mesmo se diz da defesa do acusado CARLOS TSUYOSHI SUZUKI, que não trouxe nenhuma circunstância diferente daquelas já suscitadas na defesa preliminar, as quais não têm o condão de ensejar a sua absolvição sumária.Por outro lado, ao contrário do que sustenta a defesa dos acusados, há justa causa para o prosseguimento da ação penal, uma vez que os documentos que acompanham a denúncia, em especial o Convênio nº 439/2003 (fl. 20/30), o contrato celebrado entre o Município de Barra do Chapéu e a empresa Samic Engenharia e Construções (fls. 32/43), a ficha cadastral da empresa Samic Engenharia e Construções (fls. 45/47), o repasse de recursos federais (fls. 50, 54), os relatórios de visita técnica (fls. 60, 62/83, 85/86), as notas fiscais de prestação de serviço (fls. 92, 95 e 98), a ordem de pagamento (fls. 93/94, 96/97 e 99/100), relatório financeiro nº 178/06 (fls. 113/116), despacho nº 004/07 (fls. 118/119) e parecer técnico (fls. 120/122), constituem razoável prova da materialidade dos fatos narrados, bem como apontam para a autoria dos acusados.Nesse aspecto, não obstante sejam, em regra, as provas produzidas na fase inquisitorial insuficientes a ensejar um decreto condenatório, sustentam a persecução criminal, sendo produzidas, inclusive, para se evitar a instauração de ação penal sem o mínimo de elementos demonstradores da prática delitiva e de sua autoria. Como explica Aury Lopes Júnior, o valor dos elementos colhidos no curso do inquérito policial somente serve para fundamentar medidas de natureza endoprocedimental (cautelares etc.) e, no momento da admissão, para justificar o processo ou o não processo (arquivamento). (Direito Processual Penal, 9. Ed., 2012, p. 332). Quanto aos pedidos de produção de prova pericial, a porcentagem de obras executadas e os valores pagos e concretizados a serem aferidos já foram levantados pelos

técnicos da FUNASA, cujos relatórios encontram-se encartados no processo às fls. 60, 62/83 e 85/86 e que, por se tratarem de ato administrativo, gozam de presunção relativa de veracidade. A eles a defesa tem livre acesso, no exercício do direito constitucional do contraditório, e, constatando a ocorrência de eventuais irregularidades, poderá impugná-los no decorrer da instrução processual, trazendo aos autos os elementos probatórios que lhe favoreçam. Nesse sentido, o artigo 400, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, dispõe que o juiz poderá indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Por outro lado, o artigo 420, incisos II e III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo penal, por força do artigo 3º do CPP, prescreve que o juiz indeferirá a perícia quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas ou quando a verificação for impraticável. Outro não é o entendimento dos Tribunais Superiores, senão veja-se: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JUÍZES QUE ATUARAM NO INQUÉRITO POLICIAL ARROLADOS COMO TESTEMUNHA DE DEFESA. EXCLUSÃO DO ROL APRESENTADO NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PERÍCIA. INDEFERIMENTO MOTIVADO. PROVAS IRRELEVANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O indeferimento fundamentado da produção de prova irrelevante, impertinente ou protelatória para o julgamento da causa não constitui cerceamento de defesa, mas providência coerente com o devido processo legal e com o princípio da razoável duração do processo, máxime porque o magistrado deve fiscalizar a estratégia processual adotada pelas partes e velar para que a relação processual seja pautada pelo princípio da boa-fé objetiva. 2. É possível, excepcionalmente, a exclusão de pessoas do rol de testemunhas da defesa (juízes que atuaram no início do inquérito), quando, de forma motivada, foi reconhecida a irrelevância da prova, na medida em que nada sabiam sobre os fatos em apuração e nem sequer conheciam o recorrente. 3. O indeferimento de perícia considerada desnecessária é ato norteado pela discricionariedade regrada do juiz, consoante o disposto no art. 184 do CPP. Ademais, o Juízo de primeiro grau destacou que poderá, se for o caso, determinar, até de ofício, reprodução de provas úteis à instrução. 4. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o habeas corpus não comporta reavaliação sobre a pertinência da prova, por demandar exame de fatos, inviável na via estreita. 5. Recurso ordinário não provido. (RHC 42.890/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 22/04/2015) (Grifei) Decisão que indefere realização de perícia (...). Incabível a prova pericial, por motivo de inutilidade, quando não puder refletir a situação patrimonial e financeira de empresa beneficiada por recursos da Sudam no momento em que os fatos controvertidos ocorreram (AP 374-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 7-10-2010, Plenário, DJE de 16-12-2010). Vide: AI 623.228-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14-8-2007, Primeira Turma, DJ de 14-9-2007. Dessa forma, indefiro a produção de prova pericial contábil e de constatação de execução de obras. Por outro lado, defiro a substituição das testemunhas, uma vez que foi pleiteada antes da apreciação da resposta à acusação. Assim, nos termos dos artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal, determino: 1-) Depreque-se ao Exceletíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Guarujá/SP a oitiva da testemunha FRANCISCO ANDRÉ FILHO, arrolada pela acusação (cópia desta servirá de Carta Precatória n.º 1025/2015); 2-) Depreque-se ao Excelentíssimo Senhor de Direito da Comarca de Apiaí/SP a oitiva das testemunhas EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETTAZ, Prefeito do Município de Barra do Chapéu/SP, cuja inquirição deverá observar o disposto no art. 221 do Código de Processo Penal, arrolada pela acusação, bem como das testemunhas ANTÔNIO APARECIDO WERNEQUE, arrolada pela defesa do acusado Carlos Tsuyoshi Suzuki, EZEQUIEL DAVI DA COSTA, GRISIELA ANDRIOZI, IVONETE DE JESUS GOMES DE ALMEIDA, IVO PIRES CAMARGO, SILVERE PIRES CAMARGO, APARECIDA G. DA ROSA e ROSINÉIA DE PONTES LIMA, arroladas pela defesa da acusada Maria Anunciata da Silva (cópia desta servirá de Carta Precatória n.º 1026/2015); 3-) Depreque-se ao Exceletíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Pindamonhangaba/SP a oitiva da testemunha JOSÉ RAUL CORREA DE MACEDO, arrolada pela defesa do acusado Carlos Tsuyoshi Suzuki (cópia desta servirá de Carta Precatória n.º 1027/2015); 4-) Em relação às testemunhas José de Jesus Silva e Severina Cordeiro Nunes, como já se encontra agendada data para a realização de suas oitivas, por videoconferência, nos autos n.º 0003243-52.2014.403.6139, originária do mesmo inquérito policial que instrui a presente ação penal, sendo que, inclusive, a carta precatória precatória já foi encaminhada ao Fórum Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo para intimação de referidas testemunhas, designo o mesmo dia e horário para a realização de suas oitivas, qual seja, dia 03/02/2015, às 14h:5- Em relação à testemunha Marcelo Nunes da Silva, arrolada pela defesa da acusada Maria Anunciata da Silva, providencie a secretaria o agendamento de data para a realização de suas oitivas, por videoconferência. Confirmada a data, depreque-se ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos a intimação da referida testemunha, a qual deverá comparecer ao fórum daquela subseção, onde reside, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 105/2010, do CNJ. Oficie-se à Prefeitura de Barra do Chapéu, solicitando cópia integral da Tomada de Preços n.º 02/2004 e do Convênio n.º 439/2003 (Cópia deste servirá de Ofício n.º 183/2015-SC). Agendada a data de videoconferência, depreque-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Apiaí/SP a intimação dos acusados MARIA ANUNCIATA DA SILVA e CARLOS TSUYOSHI SUZUKI. Intimem-se os advogados constituídos pela imprensa oficial (Diário Eletrônico da Justiça Federal). Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

Dr. LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Titular

Bela. Heloisa de Oliveira Zanpieri - Diretora e Secretária

Expediente Nº 1657

ACA0 PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013829-03.2006.403.6181 (2006.61.81.013829-6) - JUSTICA PUBLICA X HARRY CHIANG(SP166480 - ALEXANDRE BURUNSIAN E SP102676 - HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E SP112732 - SIMONE HAIDAMUS E SP183062 - DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E SP273319 - EGLE MASSAE SASSAKI SANTOS E SP339846 - BRUNA PAOLA JOPERT E SP296099 - RINALDO PIGNATARI LAGONEGRO JUNIOR)

Não obstante o elogável trabalho do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, verifica-se da certidão por ele lavrada à fl. 607 destes autos, que o réu não foi ao final intimado da sentença penal condenatória proferida em seu desfavor. Porém, compulsando os autos é possível constatar que o réu teve ciência da sentença condenatória, ainda que por intermédio de seu defensor constituído, tendo inclusive ofertado recurso de apelação - cujas razões encontram-se encartadas às fls. 562/571 dos autos - além de haver contrarrazoado o recurso do órgão ministerial (fls. 572/577). Desta feita, dê-se cumprimento à parte final da decisão à fl. 580, remetendo-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

0017738-82.2008.403.6181 (2008.61.81.017738-9) - JUSTICA PUBLICA X CLOVES CELESTINO GARCIA DE OLIVEIRA(SP288395 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA) X LINDACI MARIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA(SP356268 - ADALBERTO ALEXANDRE SANTOS) X SIMONE MARCIANA DA SILVA(SP356268 - ADALBERTO ALEXANDRE SANTOS)

Considerando haverem sido apresentadas alegações finais pelo Ministério Público Federal (fls. 255/261 e versos), nos termos do deliberado em audiência à fl. 247 e verso, ofertem agora as defesas dos réus, suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Publique-se.

0013189-92.2009.403.6181 (2009.61.81.013189-8) - JUSTICA PUBLICA X WLAMIR CARVALHO(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E SP166480 - ALEXANDRE BURUNSIAN) X SUELI DAFRE CARVALHO(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E SP166480 - ALEXANDRE BURUNSIAN)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Osasco/SP, nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 756. O ofício deverá ser instruído com cópias da mencionada manifestação do órgão ministerial, do ofício resposta anterior (fl. 733) e desta decisão. Com o recebimento da resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Expediente Nº 1658

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0001629-05.2015.403.6130 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR) X AM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP X MUNIRA KHALIL EL OURRA X MARIA DE FATIMA ALVES

Ante o noticiado às fls. 43/44, intime-se a exequente para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, providenciar o complemento do valor devido a título de diligências do oficial de justiça, no âmbito da Carta Precatória n. 0009368-21.2015.8.26.0127 (n. de ordem 626/2015), em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba. Intime-se COM URGÊNCIA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

Dr. PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal Titular

Dra. MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO

Juiza Federal Substituta

Expediente Nº 1775

DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 263 nos termos do despacho de fls. 256 (SUCUMBÊNCIA).

0003112-81.2012.403.6128 - LAUDES MIR ANTONIO DOS SANTOS(SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2686 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X LAUDES MIR ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC, e de acordo com a Portaria nº 0917340, de 12 de fevereiro de 2015 deste Juízo, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:Ciência ao patrono do depósito de fls. 190 nos termos do despacho de fls. 181 (SUCUMBÊNCIA).Jundiaí, 10 de junho de 2015.

0009937-41.2012.403.6128 - ANDRE LUIZ CAMILO ALEXANDRE(SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS E SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANDRE LUIZ CAMILO ALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 170/175: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se. Cumpra-se.

0001194-08.2013.403.6128 - JOSE DONIZETTI MULLER(SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X MACHADO & CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE DONIZETTI MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 211 nos termos do despacho de fls. 202 (SUCUMBÊNCIA).Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

0001511-06.2013.403.6128 - ALICIA ANTONIO DE SOUZA(SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3133 - PALOMA DOS REIS COIMBRA DE SOUZA) X ALICIA ANTONIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 432 nos termos do despacho de fls. 424 (SUCUMBÊNCIA).Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

0004269-55.2013.403.6128 - LUIZ EPITACIO PAULINO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO) X LUIZ EPITACIO PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 314 nos termos do despacho de fls. 309 (SUCUMBÊNCIA).

0006696-25.2013.403.6128 - EDISON DO NASCIMENTO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X MACHADO & CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDISON DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 392 nos termos do despacho de fls. 376 (SUCUMBÊNCIA).

0003648-24.2014.403.6128 - FAUSTO GLASSETTI(SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X FAUSTO GLASSETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao patrono do depósito de fls. 244 nos termos do despacho de fls. 237 (SUCUMBÊNCIA).Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

0005626-36.2014.403.6128 - ROGERIO VISNADI(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO E SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2474 - EVANDRO MORAES ADA) X ROGERIO VISNADI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao autor do depósito de fls. 116 nos termos do despacho de fls. 111 (comprovar o repasse ao autor).

0008321-60.2014.403.6128 - JESUS MARTINS(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JESUS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Proceda a Secretaria a alteração da classe processual da ação, devendo constar a classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública.Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das petições de fls. 244/254 e 257 para servir de contrafé em citação. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Deixe de aplicar os parágrafos 9º e 10, do artigo 100, da Constituição da República, vez que declarados inconstitucionais na ADI 4425/DF (acórdão publicado em 19/12/2013).Cumpra-se. Intime(m)-se.

0009198-97.2014.403.6128 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados às fls. 221/226.Expeça(m)-se o(s) devido(s) ofício(s) requisitório(s), dando vista às partes do teor do(s) mesmo(s), nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal. Prazo para manifestação: 24 (vinte e quatro) horas, ante a proximidade de encerramento do prazo para envio de propostas para o exercício de 2016.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos para transmissão do(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região.Em havendo emissão de ofícios em mais de uma modalidade (requisição de pequeno valor e precatório), aguarde-se por 60 dias o pagamento do RPV e depois sobrestem-se os autos em Secretaria até o advento do(s) depósito(s) do PRC.Comunicada a efetivação do(s) depósito(s) (RPV ou PRC) em conta judicial, dê-se ciência à parte interessada para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto no artigo 47 da resolução supramencionada. No prazo de 10 (dez) dias, deverá o(a) patrono(a) comprovar nos autos o recebimento pela parte autora dos valores a ela devidos.Após a prestação de contas e nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para extinção.Cumpra-se. Intime(m)-se.Ciência ao patrono do depósito de fls. 238 nos termos do despacho de fls. 231 (SUCUMBÊNCIA).Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

DR. RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

JUIZ FEDERAL TITULAR

DR. GUSTAVO CATUNDA MENDES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BELº André Luís Gonçalves Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1557

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

0000402-96.2014.403.6135 - ARNALDO DIAS LOPES(SP114742 - MARCO ANTONIO REGO CAMARA) X UNIAO FEDERAL

Informe a parte autora, o endereço completo da confrontante JOEHELENA MARIA CORDEIRO BESERRA, para que seja regularmente citada.Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria as cartas precatórias nºs 659, 661, 663/681, para distribuição na Comarca de São Sebastião/SP, onde deverá providenciar o pagamento das custas pertinentes ao cumprimento do mandado.

Expediente Nº 1559

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001000-16.2015.403.6135 - MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA(SP274135 - MARCO AURELIO VENTURINI SALAMAO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de aditamento à petição inicial com documentos apresentado pelo Município de Caraguatatuba (fls. 42/56).Alega, em síntese, que após a propositura da presente ação e concessão de antecipação de tutela, foi novamente notificado para pagamento de outra autuação lavrada por Auditor Fiscal do Trabalho em 31/05/212 (auto de infração nº. 024187640 - P.A. 46393.000294/2012-46), no valor de R\$ 5.445,21, ainda não inscrita em dívida ativa.Sustenta, ainda, que autuação não possui fundamentação idônea, requerendo a declaração de sua nulidade e consectários legais, sustentando ser o vínculo de trabalho de natureza estatutária, o que afastaria o poder de polícia da Delegacia Regional do Trabalho.Requeru o deferimento do aditamento apresentado e que sejam estendidos os efeitos de antecipação de tutela anteriormente concedida, para que seja autorizado o depósito judicial do valor indicado para suspender a exigibilidade do débito, e evitar, suspender ou excluir o seu nome do CADIN.Retificou o valor dado à causa. Não comprovou o recolhimento de custas complementares.É o relatório do essencial. Decido.Os fatos narrados e pedidos constantes do aditamento à petição inicial apresentado guarda estrita relação com o descrito na petição inicial, havendo identidade de partes, pedido e causa de pedir, e ainda não foi procedida a citação e intimação do réu.Nos termos do artigo 294 do CPC, recebo o aditamento à petição inicial apresentado (fls. 42/56), devendo a parte autora recolher as custas

Expediente Nº 1561

USUCAPIAO

0004743-72.2011.403.6103 - JAMIL SAADE - ESPOLIO X NIZIA SUCKOW(SP102012 - WAGNER RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X UNIAO FEDERAL

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria, Edital de citação para publicação em jornais locais, de acordo com Art. 232 do CPC, inciso III. Informamos que a publicação oficial será no dia 25/09/2015, data em que se inicia a contagem do prazo para as duas publicação em jornal local.

Expediente Nº 1562

USUCAPIAO

0007553-54.2010.403.6103 - DARCILIA MEIRELLES FRANCA(SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO E SP097986 - RICARDO WIECHMANN) X UNIAO FEDERAL(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X FRANCELIZIO ALVES DA CRUZ - ESPOLIO X BENEDITO GONCALVES DA CRUZ(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

1. Providencia a autora, no prazo de 30 (trinta) dias: 1.1 - O reconhecimento da firma do responsável técnico (f. 22). 1.2 - Mídia contendo a gravação da minuta do memorial descritivo em formato word objetivando nova citação editalícia dos réus em lugar incerto e demais interessados, uma vez que não fora feita na imprensa local. 1.3 - A adequação do valor atribuído à causa, levando-se em conta o benefício patrimonial almejado decorrente da área imobiliária que pretende usucapir; recolhendo as custas complementares. 1.4 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Sebastião demonstrando a inexistência de abertura de matrícula do imóvel ou, em caso positivo, os atuais titulares do domínio.PA 0,10 1.5 - Certidão da Justiça Estadual - Comarca de São Sebastião - demonstrando a inexistência de ações possessórias e ou dominiais em face do antigo possuidor CONSTRUTORA TAKAOKA S/A.2. Tomo sem efeito o ofício de f. 324, desconsiderando-se a resposta de f. 327/328, uma vez que não guardam relação com estes autos.3. Intime-se a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (art. 943 do CPC).4. Cumprido o item 1.2, expeça-se edital de citação dos réus em lugar incerto e demais interessados com prazo de 20 (vinte) dias.

Expediente Nº 1563

USUCAPIAO

0001370-33.2011.403.6103 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X IVONE FONTANA SANTOS(SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE E SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria, Edital de citação para publicação em jornais locais, de acordo com Art. 232 do CPC, inciso III. Informamos que a publicação oficial será no dia 25/09/2015, data em que se inicia a contagem do prazo para as duas publicação em jornal local.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

*PA 1,0 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO

Juiz Federal Substituto

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 994

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001137-92.2005.403.6314 - IVO TORRES DE ALBUQUERQUE FILHO(SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 258/263: por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos de documentação comprobatória de que a requerente Neize é a única dependente habilitada à pensão por morte de Ivo Torres de Albuquerque Filho, nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91. Caso contrário, deverá a exequente promover a habilitação dos filhos do de cujus, juntando a documentação necessária. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista ao INSS para manifestar, no mesmo prazo, quanto à habilitação pretendida. Na sequência, voltem os autos conclusos. Int.

0008043-69.2013.403.6136 - UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP149927 - JULIO FERRAZ CEZARE E SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentem os recorridos, no prazo legal, suas respectivas contrarrazões. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

0008323-40.2013.403.6136 - UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP149927 - JULIO FERRAZ CEZARE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), no prazo legal, contrarrazões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

0001066-27.2014.403.6136 - JOSE GERALDO DA SILVA(SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X RUBOL LOTERICO LTDA(SP122164 - PAULO DE TARSO BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nos termos do r. despacho de fl. 107, vista à corrê CEF para que manifeste o interesse na produção de provas, especificando-as.

000105-52.2015.403.6136 - APARECIDO LIMOLI(SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Não havendo provas requeridas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0000456-25.2015.403.6136 - JOANA SPOSITO CAMARGO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do r. despacho de fl. 86, vista à parte autora para manifestação quanto à(s) preliminar(es) em contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 327 do CPC.

0000489-15.2015.403.6136 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIARIO(SP153049 - LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 200/201: ciente quanto ao v. acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento 0012062-28.2015.403.0000/ SP. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

0000693-59.2015.403.6136 - PAULO ROBERTO DA SILVA(SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, notadamente em relação à(s) preliminar(es) arguida(s), nos termos do art. 327 do CPC. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela, conforme decisão à fl. 32. Int.

0001054-76.2015.403.6136 - MICHEL NETTO DE SOUZA - INCAPEZ X MERCEDES APARECIDA NETTO(SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante o teor do v. acórdão proferido às fls. 185/188, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.Intimem-se.

0001055-61.2015.403.6136 - RICARDO DAS NEVES(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante o teor do v. acórdão proferido às fls. 238/241 e 248/251, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000465-21.2014.403.6136 - LUZIA THEREZINHA THOMAZINI SAN FELICE(SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUZIA THEREZINHA THOMAZINI SAN FELICE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.Trata-se de execução contra a Fazenda Pública movida por LUZIA THEREZINHA THOMAZINI SAN FELICE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fundamento e Decido.O pagamento do débito pelo executado (v. fl. 196) implica no reconhecimento do pedido, dando ensejo à extinção da execução.Dispositivo.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a sentença, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Catanduva, 11 de setembro de 2015.CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO Juiz Federal Substituto

0001003-02.2014.403.6136 - SUELY RODRIGUES DO NASCIMENTO(SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SUELY RODRIGUES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 192/203: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se o INSS quanto à transmissão dos ofícios requisitórios de fl. 185, nos termos do despacho de fl. 186, cumprindo-se as demais determinações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 995

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000461-81.2014.403.6136 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERMINO MORALES(MS008098 - MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X HUDERSON DA SILVA PERRUPATO(MS014162B - RODRIGO SANTANA E MS014141B - JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI) X JEFERSON ANTONIO DE SOUZA(SP269410 - MARIA ELISABETH MARTINS SCARPA) X ROGERIO GOIS DOS SANTOS(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X WARLEN PEREIRA MATTOS(SP146638 - FABIO RODRIGUES TRINDADE) X WILLIAN GOIS DOS SANTOS(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

EXPEDIENTE DE INFORMAÇÃO Ficam os advogados do réu HUDERSON DA SILVA PERRUPATO INTIMADOS, conforme despacho de fls. 1188 dos autos, para que apresentem, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, redação dada pela lei 11.179/2008, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações finais do referido réu, por memoriais.Catanduva, 22 de setembro de 2015.Ingrid Mogrão OliveiraAnalista Judiciário - RF 6642

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

DOUTOR MAURO SALLES FERREIRA LEITE

JUIZ FEDERAL

ANTONIO CARLOS ROSSI

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 958

MONITORIA

0000683-64.2014.403.6131 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA) X ELISANGELA CRISTINA FERNANDES X LUCIANO AUGUSTO FERNANDES X NOEMI ELISA JORGE X PAULO MARIANO OLIVEIRA JUNIOR X ROSEMEIRE FERNANDES MARIANO OLIVEIRA(SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO)

Fls. 246: preliminarmente traga os requerentes aos autos o recolhimento das custas necessárias para a devida expedição da certidão requerida. Cumprida a determinação supra, expeça a certidão de inteiro teor. PRAZO: 10(dez) dias.

0000736-11.2015.403.6131 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANGELA ZANIN MATIAS

Fls. 84: manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta pelo oficial de justiça, no prazo de 30(trinta) dias, substancialmente quanto ao real interesse e plausibilidade de prosseguimento da presente ação, diligenciando, caso persista o interesse, nos termos do art. 333, I, do CPC. Apresentado novo endereço, expeça-se o necessário para a devida citação, devendo, em caso de endereço que exija a expedição de Carta Precatória para Juízo Estadual, a CEF juntar os recolhimentos das custas e diligências necessárias à instrumentalização da mesma. Silente, arquivem-se os autos sobrestados em secretaria.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001588-69.2014.403.6131 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001336-66.2014.403.6131) RECLAL REBOQUES LTDA - ME X REGIS CUSTODIO LOPES X RENATO ALVES(SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Requer o embargante a devolução do prazo recursal, em sua petição de fls. 148/149 justificando para tanto, que esteve impossibilitado de ter acesso aos autos, ante a greve deflagrada por servidores da Justiça Federal, in verbis (fls. 148): (...) ato que impossibilitou o presente subscritor ter acesso aos autos, para interpor o competente recurso. Escusa essa que, por sua manifesta incoerência, não pode ser aceita de molde a relevar a perda de prazo anteriormente mencionada. Se foi o movimento grevista que impediu a parte, por meio de seu diligente causídico, de atendimento do prazo recursal, não há como explicar que - aos 28.08.2015, às 15h22m - o advogado tenha conseguido protocolar a petição que aqui está acostada às fls. 148, uma vez que, fato notório, naquela data, o movimento paralisava ainda se encontrava em pleno vigor, como de fato, se encontrava até a data em que estes autos vieram à conclusão. Por outro lado - e em sentido consentâneo com a conclusão supra anunciada - a substanciosa certidão de fls. 151, lavrada pelo Ilmo. Sr. Bel. Diretor de Secretaria dá conta de que, a despeito de realmente deflagrado movimento grevista reivindicando reposição remuneratória aos servidores do Poder Judiciário, foi mantida prestação de serviços mínima de forma a atender as necessidades essenciais dos jurisdicionados, no que se incluí o serviço de protocolo/ distribuição de ações e petições, sem, portanto, qualquer prejuízo ao atendimento dos prazos, permanecendo a secretaria e demais dependências de portas abertas para atendimento ao público e advogados. Por tais razões, é claramente mendaz a informação veiculada na petição de fls. 148 destes embargos, na medida em que - tanto não é verdade que o movimento de greve prejudicou o acesso aos autos dentro do prazo legal - que o subscritor manejou, quando ainda em curso aquela paralisação efetivar o protocolo da petição acima mencionada. Assim, ausente a justa causa para a devolução do prazo recursal ao embargante, indefiro o requerido. No mais, retomem os autos ao arquivo.

0002694-28.2015.403.6100 - TEC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA(SP295325 - LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO E SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP137635 - AIRTON GARNICA)

Vistos em sentença Trata-se de Embargos a Execução oposto por TEC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A decisão de fls. 35 indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para a parte embargante regularizar a sua capacidade postulatória. As fls. 35 (verso) há certidão que transcorreu o prazo do embargante para cumprir a determinação de fls.35.É o relatório. Decido. A embargante deixou de apresentar a procuração para regularizar a sua capacidade postulatória, apesar de intimada para o ato. Portanto, o embargante não cumpriu a diligência que lhe competia, conforme determina o parágrafo único do artigo 284 e parágrafo único do artigo 37, ambos do Código de Processo Civil, acarretando a inexistência do ato processual, bom como o indeferimento da petição inicial. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o parágrafo único do artigo 284 e parágrafo único do artigo 37, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos. Processo isento de custas nos termos do art.7º da lei 9289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001155-31.2015.403.6131 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000587-15.2015.403.6131) EVERTON HENRIQUE RODRIGUES - ME X EVERTON HENRIQUE RODRIGUES - ME X EVERTON HENRIQUE RODRIGUES (SP317973 - LUCIANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que o embargante deixou de atribuir valor à causa, determino que o mesmo promova a emenda à petição inicial, nos exatos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, atribuindo correto valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por JAIME ESTEVAM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 237, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000464-49.2013.403.6143 - RAMIRO TEIXEIRA NONATO X SANTOS & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X RAMIRO TEIXEIRA NONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por RAMIRO TEIXEIRA NONATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 371/372, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000482-70.2013.403.6143 - JOSE PEDRO LARANGEIRA X MARIA LUZIA VALDOLINO (SP258297 - SAMARA DIAS GUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2594 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOSE PEDRO LARANGEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por JOSÉ PEDRO LARANGEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 278/279, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000812-67.2013.403.6143 - GENIR JOSE DOMINGOS (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GENIR JOSE DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por GENIR JOSÉ DOMINGOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 210, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000822-14.2013.403.6143 - ODETE FALLES MONTEIRO (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2004 - LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES) X ODETE FALLES MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por ODETE FALLES MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 166, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001396-37.2013.403.6143 - MARIA JOANA BARCO DRAGO X SEBASTIANA THEREZA TENORIO DA SILVA (SP060650 - CLARINDO BATISTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOANA BARCO DRAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação de conhecimento ajuizada face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Houve levantamento dos valores pela parte autora, con-forme fls. 115 e 127 dos embargos à execução em apenso (Proc. 00007468720134036143). Em relação ao RPV relativo à verba honorária, expedido em 2009 (fl. 93), sobreveio comunicação eletrônica de 13/07/2015 noticiando que o valor respectivo não fora levantado pelo advogado da autora, Dr. Dorival Antônio (fl. 127 dos embargos). Além disso, em consulta ao sistema SISOB (fl. 128 dos embargos), constatou-se o falecimento do patrono em 06/08/2011. É o sintético relatório. DECIDO. Em relação ao valor principal, tendo em vista informação de fl. 127 dos embargos, informando o pagamento dos valores devidos, é de se declarar extinta a obrigação. Por outro lado, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente da verba honorária, cancelando-se o RPV expedido e pro-cedendo-se ao estorno do valor ao E. TRF da 3ª Região. De fato, conforme documento de fl. 93, houve pagamento da verba honorária em 25/03/2009, dia a partir do qual transcorreram mais de 05 anos até a presente data, sem manifestação efetiva de execução pelas partes legítimas. Posto isso, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, em relação ao valor principal, bem como reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE quanto à verba honorária objeto do RPV de fl. 93. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região para que proceda ao cancelamento do RPV e estorno dos respectivos valores. Traslade-se cópia desta sentença para os Embargos à Execução (autos nº 00007468720134036143). Tudo cumprido, arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001625-94.2013.403.6143 - APARECIDO DA SILVA BARBOSA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X SANTOS & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APARECIDO DA SILVA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por APARECIDO DA SILVA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 330/331, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002644-38.2013.403.6143 - CLAUDINEIA LUZIA RAMOS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES E SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLAUDINEIA LUZIA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por CLAUDINEIA LUZIA RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 258, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002737-98.2013.403.6143 - EDUARDO DA SILVA PEREIRA (SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDUARDO DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por EDUARDO DA SILVA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 321, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004629-42.2013.403.6143 - BENEDITA PAZE MILKE (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDITA PAZE MILKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por BENEDITA PAZE MILKE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 116, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004644-11.2013.403.6143 - MARIA CATOIA BASSO (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CATOIA BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por MARIA CATOIA BASSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 122, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004737-71.2013.403.6143 - ANA DE OLIVEIRA VILARES (SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA DE OLIVEIRA VILARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por ANA OLIVEIRA VILARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgamento a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). É o sintético relatório. DECIDO. Tendo em vista a petição de fls. 231, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação. POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas. Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004787-97.2013.403.6143 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X SILVIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLATÓRIA ajuizada por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 240, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004882-30.2013.403.6143 - ANTONIO CAMILO RAMALHO(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO CAMILO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por ANTÔNIO CAMILO RAMALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 215, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004898-81.2013.403.6143 - MILTON PEDRO SCATOLIN(SP271746 - GUSTAVO SALES MODENESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MILTON PEDRO SCATOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por MILTON PEDRO SCATOLIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista o extrato de fls. 153, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005106-65.2013.403.6143 - LEIDE BARDINI DOS SANTOS(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LEIDE BARDINI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por LEIDE BARDINI DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 202, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005449-61.2013.403.6143 - ERCIO RODRIGUES(SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E SP180239 - MARCIA CRISTINA GRANZOTO TORRICELLI E SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X SANTOS & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ERCIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por ERCIO RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 343/344, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005463-45.2013.403.6143 - GLAUCIA REGINA FERNANDES(SP258297 - SAMARA DIAS GUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GLAUCIA REGINA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por GLAUCIA REGINA FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 195, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005870-51.2013.403.6143 - MARIA DE FATIMA GOMES DIBBERN(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO ANDREASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DE FATIMA GOMES DIBBERN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por MARIA DE FÁTIMA GOMES DIBBERN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 199, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005909-48.2013.403.6143 - MARIA JOILMA ALVES DA SILVA(SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOILMA ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por MARIA JOILMA ALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 193, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006084-42.2013.403.6143 - INES COSTA FRANCO(SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X INES COSTA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por INES COSTA FRANCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 238/239, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006888-10.2013.403.6143 - SUELI DE FATIMA SILVA PAIVA(SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SUELI DE FATIMA SILVA PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por SUELI DE FÁTIMA SILVA PAIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 141, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011659-31.2013.403.6143 - RITA JESUS DOS SANTOS MEDRADO(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RITA JESUS DOS SANTOS MEDRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por RITA DE JESUS DOS SANTOS MEDRADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 329, informando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

000698-94.2014.403.6143 - LUIZ CARLOS BILATTO(SP094103 - GLAUCIO PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ CARLOS BILATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de ação DECLARATÓRIA ajuizada por LUIZ CARLOS BILATTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Transitada em julgado a decisão de mérito, foi dado início à fase de execução, e expedido(s) o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).É o sintético relatório.DECIDO.Tendo em vista a petição de fls. 287/289, comprovando o pagamento dos valores devidos, liquidando desta forma o débito, é de se declarar extinta a obrigação.POSTO ISSO, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Não há custas a serem recolhidas.Arquivem-se os autos, observando as formalidades necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 399

MONITORIA

0000580-21.2014.403.6143 - DIEGO CLAUDINO DA SILVA(SP262051 - FABIANO MORAIS E SP210623 - ELISANGELA ROSSETO MACHION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Compulsando os autos verifico que: Os presentes autos retomaram do TRF com sentença transitada em julgado (fls. 33), visando recebimento de crédito, cuja sentença de extinção do processo sem resolução de mérito (fls.17/17v), não foi modificada pelo v. acórdão de fls. 29/30 que negou seguimento/provimento ao apelo do(a) autor(a).Assim, não havendo outras questões a serem solvidas, ARQUIVEM-SE os autos.Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 309

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0000217-33.2015.403.6132 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002924-08.2014.403.6132) RODRIGO FELIPE DE OLIVEIRA(SP127529 - SANDRA MARA FREITAS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP

Cuida-se de pedido de restituição do veículo GM/Astra Hatch, cor cinza, placas DJH2956, formulado por RODRIGO FELIPE DE OLIVEIRA, apreendido nos autos da ação penal nº 0002924-08.2014.403.6132, por ocasião da prisão em flagrante delito de Gabriel Freire de Melo e Rafael Pereira de Assis. Com o pedido, vieram procuração e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (fls. 04/05). Após decisão deste Juízo determinando a apresentação de outros documentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (fl.12), o requerente trouxe aos autos o Certificado de Registro de Veículo devidamente autenticado e atualizado (fl. 22) e o contrato de financiamento com Aymoré Cred. Fin. Inv.S/A (fls. 25/27). Na mesma oportunidade, esclareceu ter emprestado o veículo em referência para Gabriel e Rafael no dia 12 de novembro de 2014 (fl. 21). Em resposta a ofício expedido por este Juízo, após requerimento ministerial, a Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP informou não ter recebido o veículo em seus pátios, nem localizado qualquer processo fiscal instaurado para fins de aplicação de eventual pena de perdimento daquele bem (fl. 33). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 43/44). Decido. Verifico que os documentos acostados aos autos demonstram ser o requerente proprietário do veículo em questão e parte legítima para solicitar sua restituição. Estou convicto de que inexistiu interesse processual em manter o bem sob custódia, pois, além de não servir à elucidação do crime ou de sua autoria, não há subsunção aos preceitos do artigo 91, inciso II, do Código Penal, na medida em que o veículo reclamado não se perfaz como produto ou instrumento do crime imputado. Ademais, consigno não haver qualquer elemento de prova ou indicio de participação do requerente nos crimes imputados aos acusados na ação penal nº 0002924-08.2014.403.6132. Assim, comprovada a propriedade do veículo e inexistente interesse para a instrução do processo, determino a restituição do veículo GM/ASTRA HATCH, placas DJH 2956, RENAVALM 00825767008, cor cinza, a RODRIGO FELIPE DE OLIVEIRA. Intime-o pessoalmente a fim de tomar as providências necessárias para retirada do automóvel do pátio da Delegacia da Polícia Federal em Bauru/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntando aos autos o termo de retirada. Ciência ao MPF. Após, arquivem-se os autos. I.

Expediente Nº 310

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000134-60.2013.403.6108 - JUSTICA PUBLICA X JOSE BRUN JUNIOR(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

JOSÉ BRUN JUNIOR atravessa petição nos autos, requerendo o sobrestamento do feito até o julgamento final do conflito, por entender que deveria ter sido oportunizada, através de intimação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a realização de sustentação oral no julgamento do Conflito de Jurisdição nº 0022987-20.4.03.0000/SP. Sem razão a defesa. Primeiro porque incabível sustentação oral em conflito de competência. Esse o entendimento do próprio Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vejamos(...) Acerca do Conflito de Competência, o Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 121: Art. 121. Decorrido o prazo, com informações ou sem elas, será ouvido, em cinco (5) dias, o Ministério Público; em seguida o relator apresentará o conflito em sessão de julgamento. Por sua vez, o Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal dispõe, in verbis: Art. 80. Independem de pauta: I - o julgamento de habeas corpus, de recursos de habeas corpus, de habeas data, de mandado de injunção, de conflitos de competência, de embargos declaratórios, de agravo regimental e de suspensão; II - as questões de ordem sobre o processamento de feitos. (...). Verifica-se, então, dos dispositivos acima transcritos, que os Conflitos de Competência independem de pauta, ou seja, dispensam intimação prévia e devem ser levados em mesa para julgamento, além de não admitirem sustentação oral. (grifo nosso). Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes, proferidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O JULGAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 552, 1º E ART. 236, 1º, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE DOS AUTOS - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. É dispensável o prequestionamento como pressuposto do Recurso Especial quando o recorrente alega nulidade do acórdão por ausência de intimação para o julgamento. É obrigatório tornar pública a inclusão em pauta do Agravo de Instrumento, sob pena de afrontado o princípio da publicidade dos julgamentos, concretizado no comando do artigo 552 do CPC, cujas exceções, expressamente previstas no Código, são o conflito de competência e os embargos declaratórios. Independem, também, de pauta, por razões óbvias, o pedido de habeas corpus. O disposto no 3º do artigo 434 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo vulnera o disposto em princípio constitucional e no estatuto processual civil. O Regimento Interno de Tribunal não pode desafiar norma de garantia processual do Código de Processo Civil, uma vez que está na esfera de sua competência privativa apenas a organização interna corporis do Tribunal e seus julgamentos, desde que, quanto aos últimos, sejam respeitados os princípios constitucionais e as normas processuais. Recurso especial conhecido e provido. Decisão unânime. (RESP 199800265929, Rel. Min. FRANCISCA NETTO, DJ 15/05/2000, p. 00150). RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO: OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR POR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU. 1. NOS TERMOS DE PRECEDENTES DA CORTE, EM CASO DE NULIDADE POR FALTA DE INCLUSÃO REGULAR DO FEITO EM PAUTA, O MESMO VALENDO EM SE TRATANDO DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA. 2. NÃO É DISPENSÁVEL A INCLUSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PAUTA DE JULGAMENTO COM APOIO EM REGRA REGIMENTAL. TAL REGRA NÃO TEM FORÇA PARA VENCER A DISCIPLINA DO CPC (ART. 552) QUE, EXPRESSAMENTE, COMANDA A PUBLICAÇÃO DA PAUTA DO ORGÃO OFICIAL, DISPENSANDO-SE A PUBLICAÇÃO, POR DISPOSITIVOS PROPRIOS, APENAS, PARA O CONFLITO DE COMPETÊNCIA E PARA OS DECLARATORIOS. 3. PRECEDENTE DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSIDEROU O ART. 118, III, DA LOMAN NÃO RECEPCIONADO PELA CF/1988. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 199500383918, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 16/06/1997, p. 27362). Partes neste Conflito são apenas os Juízos suscitante e suscitado e não partes processuais vinculadas ao feito do qual tirado o expediente. Por outro lado, não há infirigência ao princípio da isonomia, pois todas as partes interessadas no Conflito de Competência se subsumem aos dispositivos retro mencionados. (TRF3, Conflito de Competência nº 0007552-11.2011.4.03.0000/SP, RELATORA : Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, Data da decisão: 03/06/2011). Também sem razão a defesa quanto ao pretendido sobrestamento do feito, pois o artigo 222, 1º, do Código de Processo Penal é expresso ao dispor que A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o tema, assim decidiu: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 217-A DO CP. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ANÁLISE. SÚMULA 7/STJ. INVERSÃO DA ORDEM DO INTERROGATÓRIO. INQUIRÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ.(...) 3. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora da jurisdição processante, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o togado singular poderá dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado (AgRg no RMS 33361/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 18/09/2012). Assim, estando o acórdão recorrido em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incide a Súmula nº 83 desta Corte, aplicável por ambas as alíneas autorizadas. (...). (STJ, AgRg no AREsp 608184 / ES, Relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento: 25/08/2015, Data da Publicação/Fonte: DJe 01/09/2015) Desta forma, indefiro o pedido da defesa e determino o prosseguimento do feito. Ciência ao MPF. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS J**1ª VARA DE REGISTRO**

JUÍZA FEDERAL TITULAR: LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES.

DIRETOR DE SECRETARIA: LEONARDO KRAUSKOPF SAMPAIO

Expediente Nº 1019

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000770-89.2015.403.6129 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000346-81.2014.403.6129) JORGE TADASHI DAIKUBARA X ALICE DAIKUBARA(SP361018 - GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2459 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM)

Providencie a embargante a emenda da inicial, nos termos do art. 282 do CPC, incisos V, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa, observando-se o valor do bem constrito, sem exceder o valor da dívida na execução fiscal. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

0000772-59.2015.403.6129 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000992-91.2014.403.6129) ADRIANO JOSE ANTUNES(SP315802 - ALEX FRANCIS ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL

1. A ação de embargos de terceiro corre em autos separados, precisamente porque se trata de processo autônomo e, como tal, deve ser acompanhado dos documentos indispensáveis à propositura da ação. 2. Consoante disposição contida nos artigos 1.049 e 1.050 do CPC, a petição de embargos de terceiro será apresentada com observância das exigências contidas no art. 282 da mesma lei processual, acompanhada da prova da posse, da qualidade de terceiro e da constrição do bem onerado, o que não foi observado pelo embargante. 3. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias nos termos acima descritos, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). Após, voltem os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

0003801-86.2001.403.6104 (2001.61.04.003801-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPORANGA

Trata-se de execução fiscal, ajuizada pela União Federal (CEF) contra Santa Casa de Misericórdia de Iporanga, inicialmente perante o r. Juízo federal de Santos - 3ª Vara Federal, pretendendo a satisfação do crédito nº FGSF 200100091. O executado foi citado em 13/03/2002 (fl. 10, v). Na sequência, foi realizada penhora (fl. 11), bem como o bem foi levado a leilão, restando negativo (fl. 53). Houve deferimento de penhora de ativos financeiros (fl. 73), mas também não houve êxito (fls. 74/76) com a criação desta Subseção de Registro, o Juízo da 7ª Vara Federal de Santos determinou a remessa dos autos para cá, ao argumento de que tal providência atenderia o princípio da eficiência, já que a cidade de Iporanga se encontra abrangida nesta Subseção (fls. 84/86). É o relatório. No caso em análise, não resta dúvida que se trata de matéria de competência da Justiça Federal, na medida em que se pretende a cobrança de crédito inscrito em dívida ativa da União (CR, artigo 109, I). Quanto à competência relativa, territorial, a lei de execuções fiscais trata singelmente da questão (artigo 6º), razão pela qual necessário buscar as normas que regem a matéria no CPC, conforme previsto no artigo 1º da LEF. Dispõe o artigo 578, do CPC, que a execução fiscal deve ser ajuizada em regra no domicílio do réu. Assim, em 2001, quando ajuizada a presente execução fiscal, tal se deu na Subseção de Santos, com jurisdição, à época, sobre o Município de Iporanga. Neste passo, observe-se que o próprio exequente optou pelo ajuizamento na Subseção de Santos, com o que aquiesceu o executado, pois, após citado, não manejou exceção de incompetência. Configurado tal panorama, tem-se que a competência da Subseção Santos ficou definida, porquanto, nos termos do artigo 87, do CPC, a competência se fixa quando do ajuizamento da ação, bem como são irrelevantes as modificações do estado de fato e de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou hierarquia. Esclareça-se que a criação de nova Subseção Judiciária não está abrangida em nenhuma das exceções legais, o que, a par da discussão quanto à possibilidade de reconhecimento de ofício de (in)competência relativa, vedada pela Súmula nº 33, do STJ, não configura hipótese de modificação de competência. Destarte, de acordo com a jurisprudência, a criação de novas varas federais não tem o condão de modificar as regras de competência estabelecidas no Código de Processo Civil em face do princípio da perpetuação da jurisdição. No sentido aqui defendido, cito os seguintes precedentes do e. STJ e TRFs: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA FORA DO DOMICÍLIO DO RÉU. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O art. 578 do Código de Processo Civil estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, cumpre ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser argüida por meio de exceção (CPC, art. 112). 2. Feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal (CPC, art. 87), não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 25ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, o suscitado. (STJ - 1ª SEÇÃO - CC 47319 - DENISE ARRUDA - J. 22.02.2006 - DJ 27.03.2006) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. ARGÜÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A competência territorial, consagrada no princípio geral do foro do domicílio do réu, é relativa, determinando-se no momento em que a ação é proposta. 2. É vedado ao órgão julgador declarar, de ofício, a incompetência relativa (Súmula nº 33 do STJ), que somente poderá ser reconhecida por meio de exceção oposta pelo réu/executado. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, o suscitado. (STJ - 1ª SEÇÃO - CC 47491 - CASTRO MEIRA - J. 14.02.2005 - DJ 18.04.2005) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE VARA FEDERAL POR MEIO DE RESOLUÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC. 1. A questão deduzida nos presentes autos diz respeito à possibilidade ou não de uma resolução editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região modificar os critérios de determinação da competência que foram estabelecidos pelo Código de Processo Civil em vigência. 2. De acordo com a jurisprudência deste Sodalício, a criação de novas varas federais não tem o condão de modificar as regras de competência estabelecidas no Código de Processo Civil em face do princípio da perpetuação da jurisdição. 3. Assim, deve ser respeitada a regra do art. 87 do CPC, pelo qual são irrelevantes as modificações do estado de fato e de direito ocorridas posteriormente, salvo quando houver supressão do órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia. Precedentes do STJ. 4. Note-se que, no caso dos presentes autos, não se trata de hipótese de competência absoluta listada no Código de Processo Civil e tampouco de criação de vara especializada. Assim, na hipótese sub examinada, não se tratando de extinção do órgão ou de modificação de competência absoluta (material ou funcional), deve o presente feito permanecer na vara de origem. 5. Recurso especial provido. (STJ RECURSO ESPECIAL - 1373132 - REL. MAURO CAMPBELL MARQUES DJE DATA:13/05/2013) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA VARA FEDERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. NÃO ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL ANTERIORMENTE FIRMADA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. A questão deduzida nos presentes autos diz respeito à possibilidade ou não de uma resolução editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região modificar os critérios de determinação da competência que foram estabelecidos pelo Código de Processo Civil em vigência. 2. Em face do princípio da perpetuação da jurisdição, a criação e instalação de vara federal não altera a competência territorial anteriormente firmada. 3. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido. (TRF1 AGRAVO DE INSTRUMENTO - 00107264820124010000 REL. JUÍZA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO (CONV.) e-DF1 DATA:11/11/2014) Frise-se que, no caso de instalação da nova unidade judiciária em Registro, o instrumento utilizado pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi edição de Provimento, ato administrativo de natureza infra legal que deve seguir as normas processuais estabelecidas em Lei. Diante do exposto, não se tratando de extinção do órgão ou de modificação de competência absoluta (material ou funcional), deve o presente feito permanecer na vara de origem, por força da aplicação do princípio da perpetuação da jurisdição, positivado no art. 87 do Código Processual Civil, bem como com fundamento na Súmula 33, do STJ. Desta forma, devolvo o feito à 7ª Vara Federal de Santos, solicitando ao Juízo de origem, caso entenda de forma diversa da presente, tenha por suscitado o conflito negativo de competência, encaminhando o devido expediente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que não se faz desde logo por economia processual. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

0000909-87.2013.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X DAIR DE ALMEIDA

Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara Federal. Fls. 24: A Exequente requereu o sobrestamento do processo, em razão de parcelamento administrativo. Defiro o sobrestamento e SUSPENDO, por ora, a presente execução. Remetam-se os presentes autos ao arquivo SOBRESTADO, onde aguardarão provocação da Exequente, que deverá ser intimado da presente decisão. Intime-se e cumpra-se.

0000140-67.2014.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X BELAS ARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA - ME

Fls. 79/80: Considerando-se que à época em que houve o bloqueio a penhora foi negativa (fl. 75), indefiro o pedido. Nada indica mudança na situação financeira do(s) executado(s). A reiteração de penhora pelo sistema BACENJUD transfere ao Judiciário ônus que é do exequente, qual seja, o de localizar bens do devedor passíveis de restrição, quando já utilizado anteriormente o sistema eletrônico de construção disponível ao juízo, não havendo que se impor ao Judiciário a mesma diligência por diversas vezes, diligência esta que já se mostrou inapta à satisfação do crédito. Um novo requerimento dessa diligência somente seria cabível mediante demonstração de alteração da situação econômica da executada, ou outra circunstância excepcional que justifique a medida. Informe a parte exequente a este Juízo as diligências lícitas e necessárias para o prosseguimento do feito. No silêncio, ou requerendo unicamente concessão de prazo, determino a suspensão do andamento do feito nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e o encaminhamento dos autos ao arquivo; cabendo ao exequente pleitear o retorno dos autos quando tiver alguma diligência útil ao andamento do feito. Intime-se o exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias.

0000141-52.2014.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X VITOR IMOVEIS LTDA - ME

Fls. 71/72: Considerando-se que à época em que houve o bloqueio a penhora foi negativa (fl. 46), indefiro o pedido. Nada indica mudança na situação financeira do(s) executado(s). A reiteração de penhora pelo sistema BACENJUD transfere ao Judiciário ônus que é do exequente, qual seja, o de localizar bens do devedor passíveis de restrição, quando já utilizado anteriormente o sistema eletrônico de construção disponível ao juízo, não havendo que se impor ao Judiciário a mesma diligência por diversas vezes, diligência esta que já se mostrou inapta à satisfação do crédito. Um novo requerimento dessa diligência somente seria cabível mediante demonstração de alteração da situação econômica da executada, ou outra circunstância excepcional que justifique a medida. Informe a parte exequente a este Juízo as diligências lícitas e necessárias para o prosseguimento do feito. No silêncio, ou requerendo unicamente concessão de prazo, determino a suspensão do andamento do feito nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e o encaminhamento dos autos ao arquivo; cabendo ao exequente pleitear o retorno dos autos quando tiver alguma diligência útil ao andamento do feito. Intime-se o exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias.

0000189-11.2014.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E SP227479 - KLEBER BRESACANSIN DE AMÓRES) X LILLIAN MARIA DE OLIVEIRA

Manifste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofício nº 106/2015 (Oficial de registro de Imóveis e Anexos de Registro) acostado às fls. 64/65. Em nada sendo requerido, suspendam-se os autos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, cabendo ao exequente pleitear o retorno dos autos quando tiver alguma diligência útil ao andamento do feito. Int.

0000372-79.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL(SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X YAMAMURA & NICOLETTI LTDA. - ME X JUNKO YAMAMURA(SP145451 - JADER DAVIES)

Fls. 119: Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido pela executada. Após, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a certidão e comprovante de adesão ao parcelamento acostados às fls. 126/138. Intimem-se.

0000722-67.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2459 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA(SP018483 - BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA E SP112983 - BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JR E SP108696 - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA)

Cientifique a agravante da decisão do E. TRF3 de fls. 112/114. DECLARO FORMALIZADO O BLOQUEIO EM PENHORA dos valores transferidos para conta judicial às fls. 91/94. Fica a executada intimada da penhora, por meio de publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, certifique-se. Após, vista à Fazenda Nacional para requerer as providências que considerar cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

0001576-61.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X OSVALDO SERGIO MACHADO - EPP

Fl. 72. Defiro, por ora, o pedido retro para a realização de rastreamento e bloqueio de valores que o executado OSVALDO SERGIO MACHADO ME (citação fl. 68) eventualmente possua em instituições financeiras, por intermédio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. No caso de bloqueio de valores superiores a 1% (um por cento) do valor do débito atualizado, mas que não satisfiquem o valor integral do débito, determino seja realizada a transferência para conta à disposição deste Juízo (via BACENJUD) e após vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis. Em caso de bloqueio que exceda o valor atualizado do débito, guarde-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do executado, nos termos do art. 655-A, parágrafo 2º do CPC, sendo que a ausência de manifestação da parte implicará no desbloqueio imediato dos valores excedentes. Em caso de bloqueio inferior a 1% (um por cento) do valor do débito, proceda-se ao desbloqueio. Entretanto, se verificado que o valor bloqueado é superior ao limite máximo da Tabela de Custas (Anexo IV do Provimento CORE nº 64/05, no importe de R\$ 1.915,38), mesmo sendo o bloqueio inferior a 1% do valor do débito, mantenha-se bloqueado, por não se poder considerá-lo irrisório. Verificada a inexistência de valores bloqueados e ainda nas hipóteses acima elencadas, venham os autos conclusos para a apreciação dos demais pedidos de fl. 72. Cumpra-se.

000238-18.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X JOSE AUGUSTO REGIO COSTA
Manifste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 16. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

000246-92.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X REINALDO ROSADO

Petição retro: A Exequente requereu o sobrestamento do processo, em razão de parcelamento administrativo. Defiro o sobrestamento e SUSPENDO, por ora, a presente execução. Remetam-se os presentes autos ao arquivo SOBRESTADO, onde aguardarão provocação da Exequente, que deverá ser intimado da presente decisão. Intime-se e cumpra-se.

0000277-15.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NIVALDO VILMARO FRAGOSO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 19. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000361-16.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DALTON BRASIL CAMPOS DE ABREU

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 19. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000367-23.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ROBERTO MONTEIRO DIAS DE AMORIM

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 24/34. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000547-39.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JULIANA PEITL GONCALVES BARBOSA DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 28. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000590-73.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP193727 - CRISTINA YURIKO HAYASHIUCHI) X MARLENE APARECIDA STOPIELLO RINALDI

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 26. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000591-58.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP193727 - CRISTINA YURIKO HAYASHIUCHI) X ACHILLES MAINARDIS FILHO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 26. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

0000593-28.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP193727 - CRISTINA YURIKO HAYASHIUCHI) X OTTO TRIGUEIRO DE SOUZA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória (negativa) às fls. 26. Em nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

Expediente Nº 1020

EXECUCAO FISCAL

0000135-45.2014.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMO MURAOKA

Fls. 173/174 - O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO requer a extinção da execução fiscal, informando que o executado quitou o débito objeto da presente ação. É o relatório. Decido. Deixo de analisar a petição e documentos de fls. 177/181 uma vez que o postulante não é parte no processo (art. 6º, CPC). Diante da informação de fls. 173/174, julgo, por sentença, extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. No mais, determino que sejam liberadas eventuais constrições (penhora, bloqueio de ativos financeiros, restrições de veículos ou imóveis) se houver nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000240-22.2014.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES) X LUIZ APARECIDO HAKME

Decorrido o prazo do edital de citação do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para as providências devidas. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

0000787-62.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2459 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X G B MARQUES ALIMENTOS - ME(SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA)

Pedido retro: A Exequente requereu o sobrestamento do processo. Defiro o sobrestamento requerido e SUSPENDO, por ora, a presente execução. Remetam-se os presentes autos ao arquivo SOBRESTADO, onde aguardarão provocação da Exequente, que deverá ser intimado da presente decisão. Intime-se e cumpra-se.

0000982-47.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL(SP154360 - FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X IVONE SUEKO HARAMURA ZANIBONI(SP155553 - NILTON NEDES LOPES)

Vistos em apreciação dos embargos de declaração. A embargante opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão na sentença proferida às fls. 700/701, uma vez que estaria evadida de obscuridade no tocante à condenação de honorários advocatícios (fls. 706/710). Os embargos foram opostos tempestivamente. É o relatório. Fundamento e decido. Não assiste razão à embargante. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inscrito no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, DJ.U. de 16/09/2002, p. 145). Anote-se que os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes, se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao embargante. A matéria ventilada pela embargante, porém, não apresenta omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, o que impõe o não conhecimento dos embargos. No caso em tela, depreende-se que a embargante, em verdade, pretende a substituição da decisão embargada por uma outra que acolha o raciocínio por ela explicitado. A matéria objeto do recurso configura irresignação contra o próprio mérito da decisão embargada, a qual deve ser enfrentada através da via processual recursal adequada, uma vez que os embargos de declaração não se prestam para corrigir erro in judicando. Assim, em face da ausência da omissão alegada, e diante de todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000040-78.2015.403.6129 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS(Proc. 890 - ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA - EPP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Os documentos de fls. 04/05 devem ser desentranhados e juntados nos autos da execução fiscal nº 0000039-93.2015.403.6129, tendo em vista que seu conteúdo refere-se a aquele feito. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica processual sequer se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000043-33.2015.403.6129 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS(Proc. 890 - ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA - EPP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica processual sequer se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000456-46.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO(SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Petição retro: A Exequente requereu o sobrestamento do processo, em razão de parcelamento administrativo. Defiro o sobrestamento e SUSPENDO, por ora, a presente execução. Remetam-se os presentes autos ao arquivo SOBRESTADO, onde aguardarão provocação da Exequente, que deverá ser intimado da presente decisão. Antes, porém, solicite à Comarca de Eldorado a devolução da carta precatória expedida às fls. 26, independentemente de cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1021

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000773-44.2015.403.6129 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000911-45.2014.403.6129) JONAS ONOFRE GOMES(SP078296 - DENISE MARIA MANZO KURMANN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2459 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos. Deixo de atribuir-lhes o efeito suspensivo em razão do art. 739-A, 1º do CPC. Apensem-se aos autos da Execução Fiscal nº 0000911-45.2014.403.6129. Intime-se o embargado para que apresente, querendo, resposta aos embargos, no prazo legal. Cumpra-se Intime-se.

0000779-51.2015.403.6129 - PEDRO DIAS DE SOUZA FILHO(SP108696 - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara Federal. Traslade-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos de execução fiscal 0001021-44.2014.403.6129. Desapensem-se da execução fiscal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0204058-35.1998.403.6104 (98.0204058-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML E INDUSTRIAL(SP034748 - MOACIR LEONARDO E SP202037E - LOHANA NEVES VAZQUEZ)

Fl. 607 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF requer a extinção da execução fiscal, informando que o executado quitou o débito objeto da presente ação. É o relatório. Decido. Diante da informação de fl. 607, julgo, por sentença, extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. No mais, determino que sejam liberadas eventuais constrições (penhora, bloqueio de ativos financeiros,

restrições de veículos ou imóveis) se houver nos autos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-no, com baixa na distribuição, observada as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000837-88.2014.403.6129 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA) X ESTEIRA DO VALE MAT P/CONSTRUCAO LTDA - ME(SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE E SP078296 - DENISE MARIA MANZO KURMANN)

Fls. 339/349: Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões dentro do prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

0000783-88.2015.403.6129 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MUNICIPIO DE REGISTRO(SP304314 - GABRIELA SAMADELLO MONTEIRO DE BARROS)

Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo FINDO, conforme despacho de fl. 79. Cumpra-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000784-73.2015.403.6129 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000783-88.2015.403.6129) MUNICIPIO DE REGISTRO(SP304314 - GABRIELA SAMADELLO MONTEIRO DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara Federal. Remetam-se os autos à Distribuição para alteração da classe processual destes autos para Cumprimento de Sentença. Desapensem-se da execução fiscal. Certifique-se. Traslade-se cópias da r. sentença e do V. Acórdão para os autos de execução fiscal nº 0000783-88.2015.403.6129, caso não o tenha sido feito. Fls. 329/330: Cite-se o Conselho Regional de Farmácia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

Expediente Nº 203

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002643-88.2015.403.6141 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 91 - PROCURADOR) X CEZAR AUGUSTO LEITE DE SOUZA(SP258064 - BRUNO MORENO SANTOS E SP262080 - JOÃO GUILHERME PEREIRA)

Intimem-se as partes da juntada do material grafotécnico (fls. 361/374). No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

0003178-17.2015.403.6141 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 91 - PROCURADOR) X GILLIAN DA SILVA PRADO(SP155753 - LUCIMEIRY PIRES DE AVILA)

.....+...1...+...2...+...3...+...4...+...5...+...6...+...7...+...+...1...+...2...+...3...+...4...+...5...+...6...+...7...+...Vistos. GILLIAN DA SILVA PRADO é acusado da prática do delito do art. 157, 2º, I e II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida às fls. 104/105. Citado (fls. 121), o acusado apresentou resposta à acusação (fls. 122/125). Analisando os argumentos trazidos pela defesa, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses enumeradas no art. 397 do CPP, razão pela qual descabe a absolvição sumária. Desta forma, determino o prosseguimento do feito com a devida instrução processual. Acusação e defesa arrolaram testemunhas. Assim, designo o dia 12 de novembro de 2015, às 14:30 horas para realização de AUDIÊNCIA de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, e realizado o interrogatório do réu. Considerando que o acusado encontra-se preso no Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, o ato será realizado através do sistema de teleaudiência. Providencie a Secretária o agendamento. Oficie-se ao Diretor da Penitenciária para que coloque o preso à disposição no dia designado. Intime-se o acusado. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas, adotando-se as cautelas necessárias no que tange àqueles identificadas como vítima 1 e vítima 2. Oficie-se, solicitando o comparecimento das testemunhas, policiais militares. Intime-se a defesa para que apresente o endereço da testemunha Reinaldo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente mandado. Por fim, solicite-se a certidão e objeto e pé dos feitos nº 646/03, 13174/10 e 26035/11, que constam na folha de antecedentes do réu. Ciência ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

DRA. GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

JUÍZA FEDERAL

BEL. VINÍCIUS DE ALMEIDA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 142

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004491-09.2015.403.6110 - ANTONIO JOSE FIRMINO(SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se ação de conhecimento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por ANTONIO JOSÉ FIRMINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se busca a concessão do aposentadoria especial. Afirma o autor que requereu o benefício de aposentadoria em 28.07.2014 (DER do NB 170.275.937-4), o qual lhe foi indeferido sob a alegação de falta de tempo de contribuição suficiente. Diz que laborou em indústrias metalúrgicas e têxteis, no exercício de atividades sujeita a condições especiais por mais de vinte e cinco anos. Entende, desta feita, fazer jus ao cômputo diferenciado dos períodos laborados entre 02/06/1980 e 14/03/1990, 10/06/1992 e 13/06/1996, 03/09/1997 e 28/07/2014, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria especial, ou, subsidiariamente, aposentadoria por tempo de contribuição. Instrui a inicial (f. 02/09), com documentos (f. 10/27 e CD-ROM com cópia digitalizada do processo administrativo). Os autos foram distribuídos inicialmente ao Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, que se deu por incompetente e remeteu o feito à 44ª Subseção Judiciária de Barueri/SP (f. 30). Decido. Ciente da redistribuição dos autos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela. Nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional depende da verossimilhança do direito material que a parte autora afirma titularizar, somada à caracterização do risco na demora da prestação jurisdicional (n. I), abuso de direito de defesa ou de propósito protelatório do réu (n. II). Ainda em relação a esses requisitos, o artigo fala na necessidade de prova inequívoca, a qual deve ser interpretada como prova convergente ao reconhecimento dos fatos pertinentes, na lição de Cândido Rangel Dinamarco (Nova era do processo civil, 2. ed. São Paulo, Malheiros, 2007, p. 74). Os requisitos acima enunciados estão ausentes. Um juízo de cognição sumária não autoriza a concessão da antecipação dos efeitos da tutela sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que os elementos existentes nos autos não oferecem prova inequívoca do direito material que a parte autora afirma titularizar. Ademais, o pedido administrativo de aposentadoria formulado pela parte autora já foi julgado, e, a despeito da possibilidade de sua desconstituição, trata-se de ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Ressalto ainda que, caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber a integralidade da renda do benefício postulado e, se o caso, diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária e mesmo por ocasião do julgamento do processo, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que deverá também especificar eventuais provas que pretenda produzir. Por medida de economia de recursos ambientais e de espaço físico e agilização dos atos processuais, faculto-se à parte demandada - e mesmo se estimala: (a) a apresentação da contestação impressa em frente verso; (b) havendo grande quantidade de prova documental a ser juntada, a apresentação da peça de defesa e procaução impressas em papel e dos demais documentos em versão digitalizada, identificando-se a respectiva mídia com o número dos autos. Registre-se. Publique-se.

0001784-08.2015.403.6130 - JOAO PEDRO CONSULTORIA EM ESTUDOS GEOTECNICOS(SP281230 - ADEMAR FOGAÇA PEREIRA E SP206640 - CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA E SP233288 - DANIEL CLAYTON MORETI E SP344852 - ROGERIO PEDRÃO) X UNIAO FEDERAL

fica a PARTE AUTORA intimada para manifestação em 10 (dez) dias, acerca da contestação.

0000443-02.2015.403.6144 - MARIA JOANA DA ROSA SILVA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2582 - THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal em Barueri. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05.11.2015 (quinta-feira), às 15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo (Av. Juruá, 253,

Bairro Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06455-010). As partes ficam cientes de que a ausência injustificada de seus patronos poderá acarretar a aplicação do disposto nos 1º e 2º, do artigo 453 do CPC. Quanto à prova testemunhal solicitada pela parte autora, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial (f. 15). Publique-se. Intime-se o INSS.

0003449-17.2015.403.6144 - KALLIANE FERREIRA DE SOUZA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo a apelação, que é tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à confirmação da antecipação de tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, conforme art. 520, VII, do CPC. Apresente a parte oposta contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Publique-se.

0005633-43.2015.403.6144 - JOAO INACIO GARACIS(SP253395 - MIRELLE PAULA GODOY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSULTAConsulto a Vossa Excelência como proceder em relação à Contestação protocolada sob o nº 2015.61300010138-1, juntada aos autos 0005633-43.2015.403.6144, pois, verificando a Contestação de fls. 20/49 (protocolo nº 2015.61300010154-1), observei que as peças são idênticas, com a ressalva que o nome do autor informado na Contestação juntada posteriormente (fls. 51/72) difere do autor dos autos 0005633-43.2015.403.6144. Informo-lhe, também, que, em consulta processual pelo nome/fonética do autor informado na Contestação de fls. 51/72 (Valentin Aparecido Semensato), verifiquei não constar processo distribuído nesta Subseção. Barueri, 17 de setembro de 2015. Júlio Augusto Costa Figueiredo Analista Judiciário - RF 7861CONCLUSÃO Em 17 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao juízo desta 1ª Vara Federal em Barueri. Servidor: Júlio Augusto Costa Figueiredo Rubrica: RF 7861DECISÃO Com relação à consulta realizada pela Secretaria, determino o desentranhamento da Contestação protocolada sob o nº 2015.61300010138-1 e a posterior devolução ao subsítor, certificando-se. Barueri, 17 de setembro de 2015. Gabriela Azevedo Campos Sales Juíza Federal

0008578-03.2015.403.6144 - NATALINO PEREIRA DE MOURA(SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo a apelação, que é tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a parte oposta contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Publique-se.

0008805-90.2015.403.6144 - JANILSON DE LIMA(SP242594 - GRACE KELLI CONNIS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

ficam as PARTES intimadas para especificarem provas, de forma justificada, em 5 (cinco) dias.

0010617-70.2015.403.6144 - AGNALDO BRAGA GOUVEIA(SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ficam as PARTES intimadas para especificarem provas, de forma justificada, em 5 (cinco) dias.

0011116-54.2015.403.6144 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

fica a PARTE AUTORA intimada para manifestação em 10 (dez) dias, acerca da contestação.

0011731-44.2015.403.6144 - ANTONIA DA SILVA RIOS(SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ficam as PARTES intimadas para especificarem provas, de forma justificada, em 5 (cinco) dias.

0012517-88.2015.403.6144 - LUIZ MARTINS DA SILVA(SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

fica a PARTE AUTORA intimada para manifestação em 10 (dez) dias, acerca da contestação.

MANDADO DE SEGURANCA

0011028-16.2015.403.6144 - TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, contra ato ilegal atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP. Afirma o impetrante desempenhar atividades de transportes rodoviários. Diz que, na consecução de tais atividades, efetua o recolhimento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), bem como da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS). Entende que o valor destinado ao pagamento do ICMS não pode ser objeto de inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e ao COFINS, pois não ostentaria natureza de receita bruta. Cita, em prol de sua tese, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 240.785. Pede o impetrante o deferimento de medida inaudita altera parte (para) que lhe seja assegurado o direito de excluir, das bases de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS por ela devido, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário em questão, b) que a autoridade impetrada se abstenha de adotar qualquer conduta punitiva em face de tal ato, como a inscrição no CADIN, o ajuizamento de ação executiva, a penhora de bens ou a recusa de expedição de CND. No mérito, pugna pela concessão definitiva de ordem de suspensão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, afastando-o da base de cálculo destas contribuições, e o direito de compensação tributária dos créditos correspondentes já recolhidos ou por recolher no curso da presente demanda. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00, a título de alçada. Com a inicial, junta documentos. Consta certidão da Secretaria, noticiando recolhimento de custas, à razão de 50% do valor máximo da tabela (f. 36). Intimada a emendar a inicial, a parte autora propôs a correção do pólo ativo, redimensionando o valor da causa para R\$ 3.094.645,31. Fundamento e decido. Recebo a petição de f. 56/73 como emenda à inicial. Nos termos do artigo 7º, da Lei 12.016/2009, a medida liminar depende da relevância do fundamento e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final do processo (n. III). Os requisitos acima enunciados não estão presentes. Quanto à relevância do fundamento, observa-se que, embora decisão recente do Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a procedência do pleito de exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS (RE 240.785/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, 08.10.2014, Informativo 762, de 6 a 11 de outubro de 2014), referida decisão foi proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade logo, vinculante apenas para as partes do caso concreto. Em que pese o argumento de que o julgamento em questão sinaliza a posição da Corte sobre o tema, não se pode olvidar que a substancial alteração da composição do STF desde que os votos foram proferidos no RE 240.785/MG pode levar à modificação da posição do Tribunal sobre o assunto. De mais a mais, não se pode esquecer que ainda no STF pendem de apreciação a ADC nº 18 e o RE nº 574.707 (o qual teve repercussão geral reconhecida) versando sobre o mesmo tema. Portanto, não se pode invocar, no presente momento, a pacificação do tema no STF como demonstração de verossimilhança do direito material. Dessa feita, não há elementos para afastar a incidência da norma como pretendido pelo impetrante, sobretudo em juízo de cognição sumária. Ausentes os requisitos, indefiro o pedido liminar formulado. 1 Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, passando a constar como impetrante o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SP. 2 Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. Dê-se ciência à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para que, querendo, ingresse no feito. Nesta hipótese, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União na lide como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Findo esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem o parecer do Ministério Público, tomem os autos conclusos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003108-88.2015.403.6144 - OFELINA MARIA SERRA ANDRADE DOS SANTOS(SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3113 - JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO) X OFELINA MARIA SERRA ANDRADE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do despacho de fls. 290, dê-se ciência à parte autora da expedição das minutas dos ofícios requisitórios.

0008708-90.2015.403.6144 - MARIA ALDA LOPES ALVES(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3140 - VIVIAN HOPKA HERRERIAS BRERO) X MARIA ALDA LOPES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais, para que comprove documentalmente a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASSO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3013

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

0007156-71.2014.403.6000 - ADALBERTO SOARES DA SILVA(MS014326 - ANDRE LUIZ DE JESUS FREDO) X UNIAO FEDERAL

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o pedido de revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela, formulado pela União às fls. 158/168. Após, conclusos.Intimem-se.

0001266-20.2015.403.6000 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1564 - EDUARDO RODRIGUES GONCALVES) X CLAUDIO FURRER MATOS(MS006904 - RONALDO AIRES VIANA) X MARIA DO CARMO CAVALIERI ROCHA MATOS

Trata-se de ação ordinária de cobrança, na qual busca a União a condenação dos réus Cláudio Furrer Matos e Maria do Carmo Cavaleri Rocha ao pagamento do valor de R\$ 1.056.000,00, devidamente corrigido, acrescido de R\$ 17.600,00 ao mês, a partir da propositura da presente ação, até a desocupação de imóvel público, a título de ressarcimento do dano material causado ao erário. Liminarmente, pugnou-se pela concessão de arresto e/ou indisponibilidade de bens dos réus. Narra a autora, em resumo, que os réus ocupam um imóvel rural de sua propriedade (denominado Fazenda Santa Aparecida, localizado no município de Aquidauana-MS), mediante autorização de uso precário deferida pela Superintendência Regional - SPU. No entanto, não foi fixada taxa de ocupação e os réus, maliciosamente, seguem ocupando o bem de forma gratuita, o que configura enriquecimento ilícito.O pedido liminar foi indeferido (fls. 120-121).Citado, o réu Cláudio apresentou contestação (fls. 146-153) e reconvenção (fls. 190-196).Ao contestar o pedido reconvenicional, a autora apresentou pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, consistente na fixação de uma taxa de ocupação no valor de R\$ 17.600,00, ou outro arbitrado por este Juízo (fls. 198-208).O réu/reconvinente pugnou pela fixação da locação em R\$ 1.200,00, até que seja apurado, através de perícia, o valor real da referida taxa (fls. 211-212).É o relato do necessário.Decido.Trato do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela União em sede de contestação à reconvenção.Conforme bem asseverado pela autora, é fato incontroverso que o autor ocupa imóvel de propriedade da União, sem efetuar qualquer pagamento em troca. Já os motivos que ensejaram a falta de fixação de uma taxa de ocupação e, bem assim, o próprio valor dessa taxa, são questões controvertidas nos autos e que demandam dilação probatória.Com efeito, tenho que o réu deve, realmente, efetuar o pagamento mensal de uma taxa pela ocupação do imóvel rural de propriedade da União.A esse respeito, as partes indicam valores dístantes: A União aponta o valor de R\$ 17.600,00, com base na Nota Técnica de fls. 86-94; e o réu indica a quantia de R\$ 1.200,00, tendo por base o contrato de arrendamento firmado em 2002 com os antigos proprietários do imóvel (fls. 169-171).Outrossim, ao menos nesta fase de cognição sumária, entendo que nenhum desses parâmetros deva ser utilizado. É que a Nota Técnica de fls. 86-94 foi produzida unilateralmente e pode não ter levado em consideração as peculiaridades da região. Já o contrato de arrendamento de fls. 169-171 é muito antigo.Nesse contexto, e, à falta de outros parâmetros, entendo razoável fixar a taxa de ocupação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Por fim, registro que a ré Maria do Carmo Cavaleri Rocha ainda não foi citada. Além disso, do que se extrai dos autos (especialmente à vista da sentença que decretou o divórcio dos réus - fls. 183-184), ela não mais ocupa o imóvel rural em questão, e, o pedido que ora se aprecia foi dirigido apenas ao réu Cláudio Furrer Matos.Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada formulado pela autora às fls. 198-208, para o fim de determinar que o réu Cláudio Furrer Matos deposite em Juízo, todo dia 10 de cada mês, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de taxa de ocupação do imóvel rural descrito na inicial.No mais, promova a Secretaria as diligências requeridas pela União às fls. 127-128, a fim de localizar o atual endereço da ré Maria do Carmo Cavaleri Rocha. Em sendo localizado o endereço, cite-se. Intimem-se.

0010581-72.2015.403.6000 - MAYSA MARIA CANALE LEITE(MS010285 - ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De início registro que, no que tange ao processo mencionado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção - 0004588-71.2008.403.6201 - JEF (fl. 73), foi juntado cópia do andamento processual e da r. decisão que declinou da competência em favor da Justiça Estadual (fls. 75-78).Analisando as cópias juntadas verifica-se que os fatos dizem respeito a benefícios previdenciários distintos (naquele buscava-se o restabelecimento de auxílio-doença por acidente de trabalho; neste, busca-se a conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez). Não resta, pois, caracterizada a prevenção.No mais, não consta dos autos cópia de pedido administrativo acerca da conversão ora almejada.Assim, intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, comprove a formulação/resultados de pedido na seara administrativa acerca da conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez.

EMBARGOS A EXECUCAO

0010035-17.2015.403.6000 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005985-45.2015.403.6000) CLAUDIA ROSANGELA FARIA CORREA - ME X CLAUDIA ROSANGELA FARIA CORREA X ANA PAULA VAZ DE MELLO MOREIRA(MS014400 - DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO E MS015484 - PALOMA OLINDO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de republicação da decisão de fls. 38-38v., por não haver sido publicada em nome de ambos os advogados subscritores da petição inicial, formulado à fl. 40, não merece prosperar.Conforme se vê do extrato do diário eletrônico de fl. 39, divulgado no dia 10/09/2015, a publicação se deu em nome de um dos subscritores da inicial - Dr. Diego Giuliano Dias de Brito, a quem foram substabelecidos os poderes conferidos pelas autoras à Dra. Paloma Olindo de Brito (fl. 36).Portanto, não há qualquer nulidade na referida intimação, eis que atendido o disposto no art. 236, 1º, do Código de Processo Civil.Além, a jurisprudência é pacífica quanto à ausência de nulidade nos casos da espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CARÁTER INFRINGENTE. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. PEDIDO NO NOME DE DOIS ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO REALIZADA NO NOME DE UM DOS REQUERENTES. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Não ocorrentes as hipóteses inseridas no art. 535 do CPC, inexistindo omissão ou contração, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida. 2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Não há nulidade na intimação levada a efeito em nome de um dos advogados da parte, ainda que tenha havido requerimento para que constasse da publicação o nome de dois advogados (AgRg na SLS 1.012/PB, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe 29/10/09). 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDACC 201400752170, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - CORTE ESPECIAL, DJE DATA:28/10/2014 ..DTPB.)Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 40.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0001174-96.2002.403.6000 (2002.60.00.001174-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007480 - IVAN CORREA LEITE E MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE) X CACILDO PRUDENCIO DE FREITAS X MIGUEL DA CONCEICAO X EDMILSON SANCHES CALVO X ALIMENTOS COUNTRY LTDA

Por meio da petição de fls. 135-137, a Caixa Econômica Federal requer a expedição de mandado de penhora sobre o crédito/dinheiro que a empresa Alimentos Country Ltda., ora executada, faz jus nos autos da Ação nº 0001122-13.1996.403.6000, em trâmite pelo Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a ser averbado no rosto daqueles autos, para fim de amortização do débito executando, prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente.Para tanto, aduz que a executada principal está prestes a ser contemplada com o recebimento da quantia de R\$ 66.255,79 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), decorrente de verba indenizatória fixada pelo Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária nos autos do processo em referência que moveu em desfavor da CEF, sendo que o numerário já se encontra depositado para cumprimento de sentença.Documentos às fls. 138-161.É o relatório.Decido.De fato, na forma do artigo 655 do Código de Processo Civil, a penhora de bens à garantia do Juízo deve guardar observância à seguinte ordem preceituada:Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:(Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).II - veículos de via terrestre; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).III - bens móveis em geral; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).IV - bens imóveis; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).V - navios e aeronaves; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).VI - ações e quotas de sociedades empresárias; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).VII - percentual do faturamento de empresa devedora; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).VIII - pedras e metais preciosos; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).XI - outros direitos. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).In casu, a parte exequente lançando mão desse expediente, ao início da ação, indicou para constrição judicial bem imóvel de propriedade de um dos coexecutados, o qual foi devidamente penhorado (fls. 27-33), restando pendente apenas sua avaliação e preçamento (fls. 123).Agora, a CEF assevera que a executada principal está prestes a receber crédito pecuniário decorrente de decisão judicial que lhe foi favorável nos autos da Ação nº 0001122-13.1996.403.6000, em trâmite pelo Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, o que lhe motivou a requerer fosse efetuada a penhora, no rosto daqueles autos, do aludido crédito.Com efeito, considerando que à luz da catalogação contida no artigo 655 do CPC o dinheiro encontra-se no ápice da ordem preferencial dos bens a penhorar, tendo prevalência sobre os demais bens, sendo que a executada principal está prestes a perceber em pecúnia crédito fixado por sentença judicial transitada em julgado, e ainda, considerando o princípio estampado no artigo 620 do CPC, segundo o qual quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo menos gravoso para o devedor, plenamente justificável apresenta-se a determinação de penhora no rosto dos autos da ação retencionada. Além disso, a existência de penhora de bem imóvel nesta execução não é obstáculo intransponível para este procedimento, pois nos termos do artigo 612 do CPC o processo executivo se desenvolve no interesse do credor, visando sua maior efetividade possível, e deve direcionar-se, antes de tudo, à satisfação total do crédito executando. Por esse prisma, a penhora em dinheiro é o melhor meio para garantir a celeridade e a resultado prático da tutela jurisdicional almejada pela CEF, ainda mais se for considerado o fato de que a presente lide já se desenvolve por mais de 10 (dez) anos, reclamando, por consequente, uma solução definitiva e eficaz.Ante o exposto, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos da Ação nº 0001122-13.1996.403.6000, em trâmite na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, incidente sobre o crédito/dinheiro que a executada Alimentos Country Ltda tem para receber naquele feito, o qual deverá ser transferido para este juízo, objetivando amortizar parte do débito executando, prosseguindo-se a execução pelo eventual saldo remanescente. Expeça-se o respectivo mandado de penhora no rosto dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

**** SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA.JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 3897

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

0001259-72.2008.403.6000 (2008.60.00.001259-0) - L.F. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORACOES LTDA(MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E MS010296 - JOSIENE DA COSTA MARTINS E MS013500 - FRANCIELE SGARBOSSA) X GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO MS(Proc. 1129 - CLAUDIO COSTA)

Revogo o despacho de f. 205.Defiro a produção de prova testemunhal.Assim, designo audiência de instrução para o dia ____/____/____, às ____ horas, para coleta do depoimento pessoal do representante da autora e oitiva das testemunhas arroladas (f. 198), assim como as que ainda possam ser arroladas.As partes poderão arrolar testemunhas e indicá-las com antecedência mínima de vinte dias da data da audiência para intimação.Int.

0010003-17.2012.403.6000 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSIMEIRE MONTEIRO DA SILVA X MARCIA CRISTINA LUIZ DE CASTRO(Proc. 1522 - FERNANDO CEZAR PICANCO CABBUSU E MS010541 - WAGNER HIGA DE FREITAS)

EMBARGOS A EXECUCAO

0010580-92.2012.403.6000 (2005.60.00.000716-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000716-74.2005.403.6000 (2005.60.00.000716-7)) MARIA TERESA BALSANI DE OLIVEIRA(MS005951 - IVAN GIBIM LACERDA E MS014400 - DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO E MS007236 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Considerando que o embargado não pretende produzir outras provas (f. 60) e que as testemunhas arroladas pela embargante às fls. 57-8 não residem nesta cidade, cancelo a audiência designada à f. 54. Depreque-se. Campo Grande, MS, 21 de setembro de 2015. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DR. JOAO FELIPE MENEZES LOPES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1780

EXECUCAO PENAL

0006145-12.2011.403.6000 - JUSTICA PUBLICA X FREDERICO OTTO FILHO(MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY E MS003567 - RUBENS GOMES GUTIERRES)

Em razão da manifestação da defesa do apenado de fls. 86/90, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande-MS, reiterando os termos dos ofícios nºs 2724.2014.SC05.EPA (fl. 84) e 270.2015.SC05.EPA (fl. 85), solicitando cópia da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos de execução penal nº 0011367-91.2012.8.12.0001, em nome de FREDERICO OTTO FILHO, em razão de se tratar de pessoa idosa (noventa anos). Quanto à pena de multa, esta já foi encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União (fls. 74). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 88. Anote-se. Com a juntada da certidão, remetam-se os presentes autos à SEDI para as anotações de extinção de punibilidade do(a) apenado(a) FREDERICO OTTO FILHO. Procedam-se as comunicações necessárias, oficiando ao II/MS, INI e TRE. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL: LEANDRO ANDRÉ TAMURA

DIRETORA DE SECRETARIA: SUZANA ELAINE TORATTI PLIDORIO

Expediente Nº 3532

ACA0 PENAL

0002445-80.2015.403.6002 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1552 - MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR) X LINDOMAR VIEIRA BARBOSA(MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E MS008804 - MARKO EDGARD VALDEZ) X ZILDO VIEIRA DA ROCHA(MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E MS008804 - MARKO EDGARD VALDEZ)

Vistos. O Ministério Público Federal - MPF ofereceu denúncia contra Lindomar Vieira Barbosa e Zildo Vieira da Rocha, já qualificadas nos autos (fl. 91-92), pela suposta prática de crime previsto no artigo 334-A, caput, e 1º, II do Código Penal. 1) A denúncia, formalmente considerada, descreve fatos típicos e antijurídicos imputados aos denunciados (com a total qualificação destes), as consequências advindas de tais fatos, e arrola testemunhas ao seu final; tudo isso, a partir de evidências e indícios apurados em Auto de Prisão em Flagrante. Com isso, tenho que a peça acusatória está formal e materialmente em ordem, atendendo satisfatoriamente ao disposto no CPP, 41. Para o recebimento da denúncia, deve o juiz aplicar o CPP, 395 interpretado a contrario sensu, ou seja: verificar se há causas para a rejeição, a saber: i) a inépcia da denúncia; ii) a ausência de pressupostos processuais ou condições da ação; iii) a ausência de justa causa. 2) Quanto à inépcia, tenho por superada, por já ter realizado a apreciação formal da denúncia. Quanto aos pressupostos processuais e condições da ação, nada há a reconhecer, pois a competência deste juízo já fora firmada por terem os indiciados atentado contra interesse da União, ao introduzirem em território nacional cigarros de origem estrangeira; o MPF é o titular da ação penal pública; os denunciados têm liame objetivo com o correspondente corpo de delito, tal como reconhecido na prisão em flagrante no dia 06 de julho de 2015; e o objeto desta ação é a tutela penal sancionatória do Estado. 3) Quanto à justa causa, aspecto da denúncia considerada materialmente, passo a apreciar as evidências de materialidade e indícios de autoria quanto aos fatos imputados, seguindo a ordem traçada pelo MPF na denúncia. Com isso, apreciarei tanto a existência dos fatos delitivos como os indícios de autoria. 4) Segundo a denúncia, no dia 06 de julho de 2015, no Km 365 da Rodovia BR-163, município de Nova Alvorada do Sul, os denunciados, em concurso de pessoas e mediante promessa de recompensa, importaram clandestinamente do Paraguai 700.000 maços de cigarros da marca Pine Blue, a qual não tem registro na Anvisa e por esse motivo é de importação proibida, amoldando-se ao Código Penal, 334-A e 1º, II. Demonstrada a justa causa para tanto, RECEBO A DENÚNCIA quanto às imputações relativa ao crime do CP, 334-A e 1º, II, em relação aos denunciados Lindomar Vieira Barbosa e Zildo Vieira da Rocha. 5) Providencie a Secretária pesquisas junto ao INFOSEG para obtenção de dados atualizados do(s) acusado(s), objetivando a citação pessoal e futuras intimações pessoais, a garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo utilizar todos os meios de comunicação possíveis para a localização do(s) acusado(s), certificando-se nos autos todas as pesquisas realizadas. Certifique a Secretária todos os endereços existentes nos autos quanto ao acusado, devendo-se do mandato de citação e intimação constarem os endereços atualizados (residencial e comercial). 6) Cite-se e intime-se o(s) acusado(s) para apresentação de Resposta à Acusação, na forma escrita, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao CPP, 396 e 396-A. Quando necessário, expeça a Secretária eventuais cartas precatórias para tanto. Providencie a zelosa Secretária as traduções de peças, se necessário. Caso o(s) acusado(s) já tenha defensor constituído nos autos, intime-se também a este em Diário Oficial, sem prejuízo da citação e intimação pessoal determinada acima. Em atenção ao princípio da economia processual que deve reger toda a Administração Pública, o(s) acusado(s), quando da citação, também deverá ser intimado(s) de que doravante, para os atos processuais seguintes, as novas intimações ocorrerão somente por meio de seu defensor (constituído ou público). Não apresentada resposta no prazo legal ou, se mesmo citado não vier a constituir defensor, ou se desejar constituir defensor e não apresentar resposta à acusação no prazo legal, fica desde já nomeada a DPU - Defensoria Pública da União para oferecer resposta nos termos do CPP, 396-A, 2º. Neste caso, a Secretária intime a DPU desse encargo com abertura de vista dos autos pelo prazo legal. Consumada a apresentação de resposta pelo acusado, se a defesa trazer documentos aos autos, dê-se vista ao MPF para se manifestar sobre eles. Após, tomem os autos conclusos para aplicação do CPP, 397 ou 399 (possibilidade de absolvição sumária). 7) Caso não seja vislumbrada nenhuma hipótese de absolvição sumária (CPP, 397), desde logo designo Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2015, às 14 horas, onde serão inquiridas as testemunhas de acusação e as possíveis testemunhas de defesa, será realizado o interrogatório do réu, colhidas as alegações finais na forma oral e, possivelmente, será prolatada a sentença, também na forma oral. Desta data designada o acusado deve ser intimado conjuntamente à citação, no mesmo mandato ou carta precatória para esse fim, para comparecer ao Juízo na data e hora aprazadas. As testemunhas de defesa deverão ser arroladas na petição de Resposta à Acusação. O eventual requerimento de intimação pessoal da testemunha, por Oficial de Justiça, deverá ser apresentado e justificado: i) pela defesa, também na peça de Resposta à Acusação; ii) pela acusação, em manifestação apartada. Sobre eventuais pedidos nesse sentido o Juízo deliberará igualmente na fase do CPP, 397 ou 399. A fim de facilitar o contato entre cada acusado e as testemunhas por ele arroladas, o mandato de citação deverá ser instruído com carta lembrete do qual conste: número do processo, nome das partes, Juízo processante, data e hora da audiência designada, local onde se realizará a audiência, a qualidade processual das pessoas que nela serão ouvidas e remissão ao dispositivo da CLT sobre abono de ausência no período ao trabalho para servir como testemunha. 8) Se eventualmente frustrada a tentativa de citação pessoal do acusado no endereço atualizado, bem como certificado nos autos que o réu não se encontra preso, desde logo autorizo que se proceda à Citação por Edital, na forma do CPP, 361-365. Ad cautelam, determino que o Oficial de Justiça proceda também à tentativa de citação e intimação pessoal nos demais endereços constantes dos autos. Desde logo autorizo a expedição de carta precatória para esse fim, se necessária. Formalizada a citação editalícia e esgotadas as diligências citatórias, dê-se vista ao MPF para que se manifeste sobre a fase do CPP, 366. Venham então os autos à conclusão. 9) Defiro os requerimentos do Ministério Público Federal quanto à requisição ao Departamento de Polícia Federal para que encaminhe a este Juízo os laudos periciais referentes aos cigarros e veículos apreendidos e juntada posterior das certidões de antecedentes criminais. Contudo, considerando que, nos termos do artigo 402 do Estatuto Processual Penal, ao final da audiência de instrução e julgamento serão requeridas diligências cuja necessidade se origine da instrução, situação esta na qual não se enquadram as certidões de antecedentes criminais, consigno que os referidos documentos deverão ser colacionados aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento. Após a juntada das informações criminais, abram-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias para cada polo processual. Caberá às partes trazer aos autos eventuais certidões de objeto e praxe que sejam de interesse à lide. 10) Requistrem-se as testemunhas da acusação aos superiores hierárquicos para comparecerem à audiência. 11) Intimem-se desta decisão o Ministério Público Federal e todos os denunciados conjuntamente à sua citação. 12) Ao SEDI para alteração da classe processual. CÓPIA DESTA DESPACHO SERVIRÁ COMO a) Ofício N. 0485/2015-SC01/APA, à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, para: encaminhe a este Juízo os laudos periciais referentes aos cigarros e veículos apreendidos e providenciar a escolha do réu abaixo qualificado à audiência designada no item 7. b) Ofício N. 0486/2015-SC01/APA, à Penitenciária Estadual de Dourados-MS, solicitando a presença do réu abaixo qualificados à audiência designada no item 7. ZILDO

VIEIRA DA ROCHA, brasileiro, convivente, nascido aos 16/08/1981, no município de Iguatemi-MS, filho de Aparecida França da Silva e Manoel Vieira da Rocha, RG n. 1133965/MS e CPF n. 900.422.121-20, atualmente recolhido na Penitenciária Estadual de Dourados/MS.c) Ofício N. 0487/2015-SC01/APA, à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Nova Alvorada do Sul, solicitando a presença das testemunhas JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, policial rodoviário federal, matrícula 198.659-1 e FRANCISCO PIMENTEL DE ARAÚJO FILHO, policial rodoviário federal, matrícula 198.943-6 à audiência designada no item 7.Ficam os interessados cientificados de que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, n.º 1.875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79824-130, Tel. (67) 3422-9804.

2A VARA DE DOURADOS

Dr.JANIO ROBERTO DOS SANTOS

Juiz Federal

CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6178

ACA0 DE BUSCA E APRENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0000578-23.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X ELDER PINHEIRO PLENS

Fls. 68/75 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0002421-23.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X CARLOS FREITAS DA SILVA

Fls. 44/50 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001437-68.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO EVERALDO DOS SANTOS PADILHA

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuição da carta precatória expedida às fls. 18, enviada ao Juízo Deprecado da Comarca de Batayporã-MS, em 08/06/2015, por Malote Digital.Fica esclarecido que as custas para distribuição da deprecata deverão ser recolhidas diretamente no destino, ou seja, no Juízo Deprecado, e não nestes autos.Int.

ACA0 MONITORIA

0002994-27.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X THANIA SEHN

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, especialmente sobre a distribuição da carta precatória de citação no Juízo Deprecado.Nada requerido no prazo acima assinalado, venham conclusos para extinção por falta de interesse processual superveniente.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000139-75.2014.403.6002 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002283-27.2011.403.6002) FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA(MS017090 - DANIELE BIGATON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI)

Vistos.Trata-se de Embargos à Execução opostos por Fábio Rodrigo de Oliveira contra execução de título executivo extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal em que esta busca a satisfação do crédito correspondente a R\$ 17.399,22 (dezesete mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) atualizado até 04/06/2010. Alega, na inicial (fls. 2-16): i) nulidade das cláusulas que imponham a cobrança de juros acima de 1% a.m.º ii) impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com taxa de rentabilidade; iii) nulidade de todas as cláusulas contratuais por afronta ao Código de Defesa do Consumidor e iv) vedação da utilização da Tabela Price, aplicando juros simples e não compostos. Documento fl. 17.A decisão de fl. 20 recebeu os embargos sem suspender o curso da ação principal. A Caixa Econômica Federal impugnou os Embargos às fls. 24-47. Juntou procuração de fls. 48-49. Pugna pela improcedência da demanda.Apresentada impugnação pelo embargante às fls. 53-61. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado do feito, nos termos do CPC, 330, considerando a desnecessidade de produção de provas além daquelas que já constam nos autos.Rejeito a alegação da embargante de ausência de requisitos para ingresso da ação executiva ao fundamento de que a inadimplência ocorreu pela impossibilidade de descontos em folha de pagamento, por falta da embargada. Ocorre que, ainda que a responsabilidade pelos trâmites dos documentos do contrato de empréstimo consignado seja da embargada Caixa Econômica Federal, não pode a parte devedora se valer de possíveis erros administrativos na tramitação contratual para justificar sua inadimplência. Além do mais, o contrato de crédito consignado foi devidamente assinado pelo embargante, sendo este, portanto, responsável pelo pagamento das obrigações nele pactuadas. E, como o próprio embargante afirma em sua petição de fls. 04, que não pagou nenhuma prestação, declarada está a sua inadimplência e, por conseguinte legítima a presente cobrança.Rejeito também o argumento de ilegalidade dos juros remuneratórios por excederem o patamar de 12% ao ano - com fundamento na Súmula STJ, 382 do STJ, e por ser inaplicável, no caso concreto, as disposições da Lei de Usura (Precedentes: STJ, AgRg no REsp: 899287 RS). Ademais, os juros remuneratórios pactuados são menores que os de mercado.A capitalização de juros mensais em mútuo bancário, por sua vez, é autorizada pela Medida Provisória 1.963-17, de 30/3/2000, que incide no caso em apreço, já que os contratos dos quais se originaram as dívidas cobradas foram firmados após sua edição (Precedentes: STF - ARE: 837769/SC). Logo, rejeito a alegação de ilegalidade da capitalização de juros mensais.Outrossim, não há ilegalidade nas tarifas contratuais, uma vez que apesar de o contrato estar sob o pálio do CDC, deve vigorar o princípio do pacta sunt servanda, observando o pactuado pelas partes, considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes no âmbito do direito privado. Rejeito, portanto, a alegação de tarifas contratuais abusivas. Por fim, não há evidências mínimas que denotem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade e a cobrança de juros remuneratórios. Na inicial, o embargante apenas defende que essa prática é ilegal, sem apresentar qualquer indício de que essa cumulação tenha ocorrido nos cálculos apresentados na ação principal. Dessa forma, rejeito tal alegação.Quanto à inversão do ônus da prova, trata-se de regra de instrução, não de julgamento, a qual não foi deferida.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, e o faço com apreciação de mérito, nos termos do CPC, 269, I.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga a execução pelos valores apresentados pelo embargado. Condeno o embargante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Oportunamente, transitada em julgado esta sentença, certifique-se, desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001245-72.2014.403.6002 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004742-31.2013.403.6002) J G P PIMENTEL E CIA LTDA X JOAO GABRIEL PEREIRA PIMENTEL X SANDRA REGINA BARAZZUTTI(MS004385 - APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos.Trata-se de Embargos à Execução opostos por J G Pimentel & CIA, João Gabriel Pereira Pimentel e Sandra Regina Barazzutti contra execução de título executivo extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal em que esta busca a satisfação do crédito correspondente a R\$ 238.143,21 (duzentos e trinta e oito mil, cento e quarente e três reais e vinte e um centavos). Alegam, na inicial (fls. 2-28): i) preliminarmente, carência da ação e nulidade da execução, face à falta de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. No mérito, alegam: ii) limitação da obrigação dos avalistas como devedores solidários; iii) a ausência de clareza das taxas de juros constantes da cédula de crédito bancário; iv) ilegalidade dos juros remuneratórios pactuados por excederem o patamar de 12% ao ano; v) ilegalidade de utilização da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária; vi) ilegalidade da cobrança de juros moratórios acrescidos da comissão de permanência; vii) ilegalidade da capitalização mensal de juros; viii) ilegalidade da cumulação de juros com multa moratória.Documentos às fls. 29-103.A decisão de fl. 105 recebeu os embargos sem suspender o curso da ação principal. A Caixa Econômica Federal impugnou os Embargos às fls. 108-134. Juntou procuração de fls. 135-136. Requeru a rejeição das preliminares suscitadas pelos embargantes. No mérito, pleiteou o reconhecimento de ausência de violação ao Código de Defesa do Consumidor, de inaplicabilidade da Teoria da Imprevisão ao caso, a inexistência de lesão contratual e a possibilidade de cobrança dos juros tais quais pactuados. Defendeu, ainda, a cobrança de capitalização dos juros, comissão de permanência, multa contratual, juros de mora, taxa referencial (TR) e das tarifas contratadas. Instados (fl. 137), os embargantes manifestaram-se sobre a impugnação apresentada pela embargada às fls. 140-153.Os embargantes requereram a produção de prova pericial, enquanto a embargada informou, em sua impugnação, que não pretendia produzir provas (fl. 133), além das já juntadas aos autos principais, cujas cópias foram colacionadas aos presentes. O pedido de perícia contábil foi indeferido à fl. 154.Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado do feito, nos termos do CPC, 330, considerando a desnecessidade de produção de provas além daquelas que já constam nos autos.Rejeito a preliminar arguida de carência da ação e nulidade da execução, face à falta de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, vez que o título executivo acostado aos autos principais é perfeitamente líquido, certo e exigível, não havendo que se falar em carência da ação e nulidade da execução.Também a alegação de limitação da obrigação dos avalistas como devedores solidários não merece prosperar, vez que os encargos acordados são consecutórios do objeto principal contratado. Rejeito o argumento de ilegalidade dos juros remuneratórios por excederem o patamar de 12% ao ano - com fundamento na Súmula STJ, 382 do STJ, e por ser inaplicável, no caso concreto, as disposições da Lei de Usura (Precedentes: STJ, AgRg no REsp: 899287 RS). Ademais, os juros remuneratórios pactuados são menores que os de mercado.De outro lado, não é ilegal a cobrança de comissão de permanência (Precedentes: STJ, AgRg no Ag 1012777/RS), exceto se cumula com juros moratórios, correção monetária ou multa. Os embargantes se limitaram a sustentar a existência da cumulação vedada, porém, sem apontar indícios mínimos que denotariam essa ocorrência, que foi negada pela embargada em sua peça de defesa. Nessa linha, rejeito a alegação de ilegalidade da cobrança da comissão de permanência.A capitalização de juros mensais em mútuo bancário, por sua vez, é autorizada pela Medida Provisória 1.963-17, de 30/3/2000, que incide no caso em apreço, já que os contratos dos quais se originaram as dívidas cobradas foram firmados após sua edição (Precedentes: STF - ARE: 837769/SC). Logo, rejeito a alegação de ilegalidade da capitalização de juros mensais. Também não há evidências mínimas que denotem a cumulação de juros moratórios com multa. Na inicial, os embargantes apenas defendem que essa prática é ilegal, sem apresentar qualquer indício de que essa cumulação tenha ocorrido nos cálculos apresentados na ação principal. Dessa forma, rejeito a alegação de cumulação de juros moratórios com multa. Por fim, também não há ilegalidade na utilização da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária. Primeiro porque a validade da aplicação da TR para contratos celebrados depois da Lei 8.177/91 foi reconhecida pelo STJ, Súmula 295. Segundo porque apesar de estar sob o pálio do CDC, deve vigorar o princípio do pacta sunt servanda, de forma a se aplicar o índice de correção contratual que as partes escolheram dentro de sua autonomia privada. Rejeito, portanto, a alegação de ilegalidade na utilização da Taxa Referencial - TR.Regra contratual não pode decorrer de casuística.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, e o faço com apreciação de mérito, nos termos do CPC, 269, I.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga a execução pelos valores apresentados pelo embargado. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Oportunamente, transitada em julgado esta sentença, certifique-se, desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001570-47.2014.403.6002 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000053-07.2014.403.6002) ARRIBA INTERATIVA LTDA ME X STELA MARIS BARAZZUTTI X MARCO ANTONIO BARAZZUTTI JUNIOR(MS004385 - APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI)

Vistos. Trata-se de Embargos à Execução opostos por Arriba Interativa Ltda - ME e Outros contra execução de título executivo extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal que busca a satisfação do crédito correspondente a R\$ 58.440,22 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Alegou, na inicial (fs. 2-22) preliminarmente: i) a nulidade a presente execução pela ausência de títulos que habilitem a utilização da via processual eleita pela embargada e ii) carência de ação. No mérito aduz: iii) não haver comprovação da liberação e utilização do mesmo pela empresa embargante; iv) limitação da responsabilidade dos devedores solidários, restrita aos termos do negócio jurídico no qual efetivamente participaram como intervenientes garantes e v) declaração da forma ilegal, ao refletir situação de cobrança de comissão de permanência, capitalização de juros e cobrança de índices de juros diversos daqueles pactuadas em relação contratual. Documentos às fs. 20-26. A Caixa Econômica Federal impugnou os Embargos às fs. 97-109, requerendo o julgamento antecipado da lide. Os embargantes manifestaram-se sobre a impugnação apresentada pela embargada às fs. 72-82. Despacho de fs. 110 determinou a intempestividade da impugnação apresentada pela Embargada, razão pela qual, interpôs Agravo Retido (fs. 111-112). Contraminuta ao Agravo Retido, às fs. 115-119. Em sede de juízo de retratação, a decisão foi mantida (fs. 120). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Procedo ao julgamento antecipado do feito, nos termos do CPC, 330, considerando a desnecessidade de produção de provas além daquelas que já constam nos autos. Preliminarmente, rejeito a alegação de ausência de título executivo, uma vez que, o Superior Tribunal de Justiça confirmou a exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário - CCB, ao reconhecê-las como título executivo, ou seja, documento suficiente ao credor para mover diretamente execução contra o devedor e/ou garantidores (Recurso Especial nº 1.103.523-PR). Além do mais, os extratos e a demonstração dos depósitos foram devidamente juntados às fs. 34-82. Rejeito também a alegação de carência de ação, uma vez que ficou devidamente demonstrada a legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido (objeto) e interesse de agir, na tríade: credora, título executivo e inadimplência. Quanto à alegação de intempestividade da impugnação aos embargos, esclareço que, mesmo interposta fora de prazo, não há efeito material da revelia, não podendo o título executivo ser desconstituído pela simples ausência ou manutenção em contraditório. Passo a análise do mérito: Rejeito o primeiro argumento dos embargantes quanto não haver comprovação da liberação de crédito e utilização do mesmo pela empresa embargante. Ora, a comprovação da liberação de crédito ficou devidamente demonstrada pela juntada dos extratos de fs. 34-82. Já com relação ao crédito ser ou não utilizado pela embargante, isto é irrelevante. Rejeito também o argumento quanto à limitação da obrigação do devedor solidário - com fundamento na Súmula 26 do STJ, uma vez que o aval é garantia autônoma e independe da condição de sócio para sua validade. Além do mais, a Cédula de Crédito Bancário foi devidamente assinada pelos sócios na qualidade de avalistas solidários, devendo, portanto, responderem por todas as obrigações na forma em que pactuada. Rejeito ainda a alegação de ilegalidade dos juros remuneratórios por excederem o patamar de 12% ao ano - com fundamento na Súmula STJ, 382 do STJ, e por ser inaplicável, no caso concreto, as disposições da Lei de Usura (Precedentes: STJ, AgRg no REsp: 899287 RS). A capitalização de juros mensais em mútuo bancário, por sua vez, é autorizada pela Medida Provisória 1.963-17, de 30/3/2000, que incide no caso em apreço, já que os contratos dos quais se originaram as dívidas cobradas foram firmados após sua edição (Precedentes: STF - ARE: 837769/SC). Logo, rejeito a alegação de ilegalidade da capitalização de juros mensais. Outrossim, não há ilegalidade nas tarifas contratuais, uma vez que apesar de o contrato estar sob o pálio do CDC, deve vigorar o princípio do pacta sunt servanda, observando o pactuado pelas partes, considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes no âmbito do direito privado. Rejeito, portanto, a alegação de tarifas contratuais abusivas. Por fim, não há evidências mínimas que denotem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade e a cobrança de juros remuneratórios. Na inicial, os embargantes apenas defendem que essa prática é ilegal, sem apresentar qualquer indício de que essa cumulação tenha ocorrido nos cálculos apresentados na ação principal. Dessa forma, rejeito tal alegação. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, e o faço com apreciação de mérito, nos termos do CPC, 269. I-Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga a execução pelos valores apresentados pela embargada. Condene os embargantes ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Oportunamente, transitada em julgado esta sentença, certifique-se, despensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0001575-06.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PEIXOTO E CIA LTDA ME X ELIEL GOMES PEIXOTO X ELIEZIO TELES BEZERRA

Fls. 94/105 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0002718-93.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X MURILO ESPINDOLA BRANDAO

Fls. 59/66 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0004105-46.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PRO RACA AGROVETERINARIA LTDA X CARLOS ROBERTO DRUDI FILHO X VERA SIMIAO DE OLIVEIRA DRUDI

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuição da carta precatória expedida às fs. 193, enviada ao Juízo Deprecado da Comarca de Maracaju-MS, em 27/05/2015, por Malote Digital. Fica esclarecido que as custas para distribuição da precatória deverão ser recolhidas diretamente no destino, ou seja, no Juízo Deprecado, e não nestes autos. Int.

0004233-66.2014.403.6002 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fs. 33).

0000020-80.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDINEI DA SILVA CARMO - ME X CLAUDINEI DA SILVA CARMO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fs. 36v).

0001106-86.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FERNANDA DO CARMO XAVIER - ME X FERNANDA DO CARMO XAVIER

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fs. 31).

0001125-92.2015.403.6002 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA

Defiro o pedido da credora de fs. 20, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e sua remessa ao ARQUIVO/SOBRESTADOS, aguardando-se posterior provocação por parte da parte autora. Havendo pedido de desarquivamento para prosseguimento do feito, deverá a autora na mesma oportunidade apresentar planilha com o valor atualizado do débito, bem como indicar bens para penhora. Saliento que não há qualquer constrição a ser levantada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0001082-63.2012.403.6002 - RIVAEI ROCHA DIAS(MS010349 - RICARDO ELOI SCHUNEMANN E MS010332 - PAULO CAMARGO ARTEMAN) X LORRAINE BARROS DE OLIVEIRA(MS013066 - VICTOR JORGE MATOS) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS, bem como para que requeriram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

0002292-47.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO ANISIO DE ALENCAR X CRISTIANE DA SILVA LOPES

SENTENÇA Trata-se de Medida Cautelar de Notificação com base no artigo 867 e seguintes do CPC, mediante a qual a Caixa Econômica Federal objetiva notificar Pedro Anísio de Alencar e Cristiane da Silva Lopes de que estão inadimplentes com suas obrigações referentes ao Contrato de Mútuo Habitacional, registrado à margem da matrícula imobiliária 13.772, perante o CRI de Nova Alvorada do Sul/MS, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97. Os requeridos firmaram contrato de mútuo habitacional para financiamento imobiliário perante a Caixa Econômica Federal, em 31/07/2012, referente ao imóvel de matrícula nº 13.772, no CRI de Vinhema/MS, de propriedade de Verediano Pereira Costa (fs. 12/37). É o relatório. DECIDO. A questão versa acerca de inadimplência de contrato de aquisição de imóvel, com alienação fiduciária, em que, uma vez descumprido o contrato por parte dos devedores fiduciários faz consolidar a propriedade na pessoa do credor fiduciário. A matéria é tratada pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, a seguir transcrito: Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definir o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.043, de 13/11/2014) 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalida-se o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.931, de 2/8/2004) 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.931, de 2/8/2004). A legislação supra estabelece que o credor fiduciário deverá notificar o fiduciante, seu representante legal ou procurador, por intermédio do Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou por correio com aviso de recebimento, e, se estiver em lugar incerto e não sabido, o próprio Oficial Cartorário certificará o ocorrido e promoverá a intimação por edital, nos termos precitados pelo parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97. Uma vez concretizadas as providências relativas à notificação do devedor e decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º da Lei 9.514/97, é o suficiente para que de imediato a propriedade do imóvel reste consolidada em nome do credor, dispensável, por conseguinte, qualquer outra medida para levar ao conhecimento de que o devedor incide em mora. Os autos dão conta de que a requerente não cumpriu integralmente as medidas impostas pela Lei quanto à notificação dos devedores, ou seja, o Cartório Extrajudicial procurou pelos requeridos, por três vezes, entretanto, não chegou a encaminhar carta pelo correio com aviso de recebimento a eles endereçada, consoante se verifica do teor do artigo 26, 3º, da Lei 9.514/97 (fl. 39). Assim, tendo em vista que a CEF não logrou comprovar ter exaurido os meios administrativos que a lei impõe, para resguardar seus direitos, vislumbro a falta de interesse de agir da requerente no presente feito. Assim sendo, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6218

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0002890-69.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVONE MARTINS DE OLIVEIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 29).

0000937-02.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CASCALHEIRA RIO DOURADOS LTDA

Fls. 80 - Tendo em vista que a busca e apreensão do bem deverá ser efetuada na Comarca de Londrina-PR, informe a Credora se o representante da empresa Organização HL LTDA (PALÁCIO DOS LEILÕES) acompanhará o Oficial de Justiça no ato da busca e apreensão. Caso positivo, deverá indicar o nome e telefone do representante a ser contatado. Com a vinda da informação, especifique se o contrato é precatória da Comarca de Londrina-PR para o cumprimento da liminar deferida às fls. 67.

ACAO MONITORIA

0002758-46.2012.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X ARMANDO PEREZ JUNIOR X ARMANDO PEREZ X ACIR KLEIN PEREZ

SENTENÇA - RELATÓRIO trata-se de ação monitoria promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ARMANDO PEREZ JUNIOR, ARMANDO PEREZ e ACIR KLEIN PEREZ, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 13.692,78 (treze mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) de que se diz credora, decorrente de descumprimento pelos réus de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil celebrado entre as partes. A inicial de f. 2/5 veio instruída com os documentos de f. 6/36. Citados, os réus opuseram embargos à f. 86/88. Alegam que a pretensão da autora encontra-se fulminada pela prescrição. Impugnação da CEF apresentada à f. 90. Instadas a especificarem provas, as partes declaram o interesse em produzi-las (f. 90 e 94). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTO A prejudicial de mérito (prescrição) avertida pelos réus não deve ser acolhida. Com efeito, a presente ação monitoria foi ajuizada pelo autor, em 16/08/2012, visando ao recebimento do valor resultante do inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0562.185.0004027/31. No caso em tela, houve o vencimento antecipado da dívida, a que deu causa a parte devedora, em razão de seu inadimplemento. Em hipóteses tais, de acordo com majoritário entendimento jurisprudencial, subsiste inalterado o termo inicial do prazo de prescrição, correspondente ao dia do vencimento da última parcela devida do financiamento (15/08/2018 - conforme previsão contratual noticiada pela CEF à f. 90-verso). Nesse sentido: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - O E. STJ pacificou o entendimento no sentido de que mesmo diante do vencimento antecipado da dívida, subsiste inalterado o termo inicial do prazo de prescrição - no caso, o dia do vencimento da última parcela (Resp nº 1.292.757; Rel. Min. Mauro Campbell Marques). II - Prazo prescricional aplicado na sentença que não resulta consumado considerando-se recair o termo inicial na data de vencimento da última parcela independentemente da inadimplência ou de situação de vencimento antecipado da dívida. Precedentes. III - Recurso da CEF provido para afastar-se o reconhecimento da ocorrência de prescrição e determinar a baixa dos autos para prosseguimento do feito na vara de origem (TRF-3 - AC: 2718 SP 0002718-88.2008.4.03.6104, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR, Data de Julgamento: 09/12/2014, SEGUNDA TURMA). ADMINISTRATIVO. CONTRATO. INADIMPLÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DO TERMO INICIAL. 1. Trata-se de ação monitoria referente ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil em que a origem afastou a prescrição reconhecida pelo juízo de primeiro grau. 2. Esta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que, mesmo diante do vencimento antecipado da dívida, subsiste inalterado o termo inicial do prazo de prescrição - no caso, o dia do vencimento da última parcela, 10.2.2008. Precedentes. 3. Note-se, ainda, que a ninguém é admitido valer-se da própria torpeza. Ora, entender em favor da antecipação do prazo em questão beneficiaria o próprio devedor que criou o óbice para o recebimento do crédito. 4. Recurso especial não provido. - Grifêi. (STJ - REsp 1247168/RS - 2ª Turma - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 17/05/2011, v.u., DJe 30/05/2011). Desta feita, não transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, 5º, inciso I, do CPC - lustro prescricional aplicável à hipótese por se tratar de contrato particular firmado entre as partes -, afasta a tese avertida pelos réus. Prosseguindo, observe que a pretensão deduzida pela autora é procedente. Com efeito, visa a CEF ao recebimento da quantia de R\$ 13.692,78 (treze mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta e oito reais), atualizada até 17/07/2012, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, firmado com o réu e seus fiadores. No caso dos autos, a CEF instruiu o feito com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, os termos de aditamento e anuência e planilha de evolução do débito, demonstrando o valor do crédito em discussão (f. 8/35). Dessa forma, o contrato trazido aos autos, os extratos e os demonstrativos de débito consistem em prova escrita suficiente para aferir a existência do débito e dos encargos assumidos pelos embargantes. Note-se, a propósito, que a constituição do devedor em mora, de acordo com o contrato e com a lei, independe de prévio aviso, notificação ou interpelação judicial. Vencido o prazo e não cumprida a obrigação, o devedor incorre automaticamente em mora. Os embargantes, em sua manifestação, não se insurgiram contra eventuais encargos abusivos ou invalidade de cláusulas contratuais a desequilibrar a relação contratual. Tampouco pretenderam a revisão do contrato de financiamento firmado ou invocaram os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, restringindo seu pleito ao reconhecimento de prescrição, já afastada anteriormente pelo Juízo. Assim, de rigor a procedência da ação monitoria ajuizada pela CEF. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de f. 86/88. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 13.692,78 (treze mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos - 17/07/2012), a ser atualizado pela autora (artigo 1102-C, 3º, do CPC). Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Em relação à curadoria especial indicada pelo Juízo, Dra. Arcandina Oliveira Silveira, fixo os honorários no valor mínimo da tabela. Oportunamente, especifique solicitação de pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, após o que a Secretaria deverá expedir o competente mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

0002571-67.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LAERCIO DE ANDRADE

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 45).

0002993-42.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X KELLY REGINA IBARROLA VIEIRA

Pela petição de fls. 37/38, a Caixa requer o início dos atos executórios referentes ao cumprimento de sentença, com aplicação da multa legal de 10% sobre o montante da condenação, nos termos previstos no art. 475-J, do CPC, mediante constrição patrimonial, com penhora eletrônica via BACENJUD e RENAJUD, sem prévia intimação da ré para cumprir o julgado. Entende ser medida dispensável, por se tratar de revel. Para melhor entendimento transcrevo os artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil aplicáveis à matéria: Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). (...) Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). (...) Da leitura do caput do art. 475-J, extrai-se o afastamento da necessidade de iniciativa do credor para a satisfação de seu crédito desde que a condenação seja para pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação. É de se pressupor, assim, que o pagamento deve ocorrer tão logo se verifique a impossibilidade de modificação do julgado. Contudo, combinando-se os artigos 475-J e 475-B, tem-se que ocorrendo o trânsito em julgado, o cumprimento da sentença que condena ao pagamento de quantia pendente de liquidação por mero cálculo aritmético não será automático, cabendo ao credor requerer tal cumprimento e apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo. Apresentados os cálculos há que se dar ciência ao devedor para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, por publicação na imprensa oficial, na pessoa do advogado, se constituído. Tratando-se de revel, sem patrocínio de advogado, a intimação se opera da mesma forma, ou seja, pela publicação no Órgão Oficial. Caso transcorra in albis o prazo quinquenal, contados a partir da publicação, aí sim passará a incidir a multa prevista no artigo 475-J. Assim sendo intime-se a ré para quitar o débito, no valor de R\$51.641,06, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado à época do pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, e de penhora de bens a serem indicados pela credora, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo retro estipulado, voltem os autos conclusos para início da fase executiva, se o caso, devendo ser apreciada a petição de fls. 37/38. Intime-se e cumpra-se.

0000773-37.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LELIA RITA SOUZA ROSA(MS019047 - JOSE CARLOS ORTEGA JUNIOR)

Fica a autora intimada para, no prazo legal, manifestar sobre os embargos monitoriais apresentados às fls. 61/83, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000356-31.2008.403.6002 (2008.60.02.000356-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002029-93.2007.403.6002 (2007.60.02.002029-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO) X SHIRLEY MARQUES PRIETTO - ME X SHIRLEY MARQUES PRIETTO X AYLTON PRIETTO(MS003616 - AHAMED ARFULX)

Intimem-se as partes do retorno dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS, bem como para que requeriram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ser considerado que os autos principais - Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0002029.93.2007.4003.6002 foi extinta e encontra-se arquivada. Nada requerido, arquivem-se.

0005195-02.2008.403.6002 (2008.60.02.005195-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004192-12.2008.403.6002 (2008.60.02.004192-3)) EDUARDO DA SILVA ROCHA(MS012293 - PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL)

Intimem-se as partes do retorno dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS, bem como para que requeriram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000771-43.2010.403.6002 - BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ENIVALDO PINTO POLVORA) X MARIANO MASSAYUKI UEHARA(MS013532 - ALEXSANDRO MENDES FEITOSA) X TERUYOSHI UEHARA X ALBERTO YUJI UEHARA(MS010178 - ALEXANDRA BASTOS NUNES) X MARIA MASAYO UEHARA X MARLENE MITYO UERAHA X VALTER KOJI UEHARA(MS010178 - ALEXANDRA BASTOS NUNES)

Vieram os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade (fls. 313-325) em que, em apertada síntese, pretendem os executados o reconhecimento da nulidade do aval prestado, a fim de que sejam excluídos do polo passivo da execução fiscal, com extensão aos demais herdeiros. Requerem a suspensão do feito até decisão da preliminar arguida. Juntaram documentos (fls. 326-330). A exequente manifestou-se à fl. 331, a fim de asseverar ciência da decisão de fl. 311 e requerer a vista dos autos após a expedição do edital. Juntou a atualização do débito até março de 2013 (fls. 332-335). Os executados Walter Koji Uehara e Alberto Yuji Uehara apresentaram (fl. 338) parecer técnico de avaliação do imóvel de propriedade do devedor principal (fls. 339-342), penhorado em decorrência da presente execução, o qual reputavam suficiente para garantia da dívida e ser, portanto, desnecessário qualquer reforço. Determinou-se (fl. 343), considerando-se que o resultado dos Embargos à Execução interpostos pela executada Neuz Fumiyo Uehara poderia reverter em proveito dos demais executados, a suspensão, naquele momento, da expedição de edital para citação de executada Maria Massayo Uehara. Determinou-se, ainda, a manifestação da União, em 5 (cinco) dias, acerca das petições juntadas. A União apresentou impugnação à exceção de pré-executividade, na qual aduziu, em síntese, preclusões consumativa, temporal e lógica, higidez do aval prestado e do cálculo por ela apresentado. No tocante à garantia da execução, aduziu que para examinar a garantia do imóvel penhorado seria necessária a avaliação do mesmo. Pugnou pela rejeição da exceção e pela expedição de carta precatória para avaliação e alienação do imóvel penhorado. Em determinação à decisão judicial, foi trasladada cópia da sentença proferida no processo de nº 0000650-73.2014.403.6005 para os presentes autos (fl. 429), consoante certificado à fl. 428. É o relatório. Vieram os autos conclusos. DECIDO. A presente execução foi ajuizada em decorrência da Cédula Rural Pignoratícia (94/00460-9), em face do devedor, Mariano Massayuki Uehara, e do avalista, Teruyoshi Uehara. Com o falecimento deste, passaram a integrar o processo seus herdeiros. Nos embargos à execução opostos por Neuz Fumiyo Uehara foi reconhecida a nulidade do aval prestado na cédula combinada e eventuais aditivos e determinada a exclusão dos herdeiros do polo passivo da presente execução. Assim, o mérito acerca da discussão sobre a possibilidade ou não do aval, por pessoa física, em cédula de crédito rural, já foi

apreciado nos embargos à execução de nº 0000650-73.2014.403.6002 e, inclusive, determinada a exclusão dos herdeiros na sentença que foi proferida naqueles autos, que produziu efeitos também nos presentes. Dessa forma, a exceção de pré-executividade que havia sido oposta anteriormente à sentença proferida nos embargos à execução perdeu seu objeto, vez que, com a exclusão dos herdeiros, estes sequer detêm legitimidade processual e interesse para a interposição da exceção. Declare, portanto, a perda superveniente de objeto da exceção de pré-executividade oposta, razão pela qual rejeite-a, mas deixo de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos herdeiros Alberto Yuji Uehara, Maria Masayo Uehara, Marlene Mityo Uehara e Walter Koji Uehara, em respeito à sentença proferida nos embargos à execução de nº 0000650-73.2014.403.6002, por mera técnica processual, vez que esta já determinou a mesma providência. Cumpra-se integralmente a sentença proferida nos embargos à execução de nº 0000650-73.2014.403.6002. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para exclusão dos herdeiros do polo passivo desta execução. Libere-se eventual penhora de bens de propriedade dos herdeiros do avaliada Teruyoshi Massayuki Uehara, que tenham sido determinadas exclusivamente em decorrência da presente ação. Deverá a execução prosseguir em face do devedor principal da cédula de crédito rural, qual seja, Mariano Massayuki Uehara. Requeira a exequente o que entender de direito. Publique-se. Intime-se.

0001375-96.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X CARLOS APARECIDO DOS SANTOS X ESPOLIO DE CARLOS APARECIDO DOS SANTOS X MARINA ROMERO MARTINEZ DOS SANTOS

Defiro o pedido da credora de fls. 140/141, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, e sua remessa ao ARQUIVO/SOBRESTATOS, aguardando-se posterior provocação por parte da parte autora. Havendo pedido de desarquivamento para prosseguimento do feito, deverá a autora na mesma oportunidade apresentar planilha com o valor atualizado do débito, bem como indicar bens para penhora. Int.

0001940-60.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X ELIANE SIQUEIRA DONATO GOMES

Defiro parcialmente o pedido formulado pela Caixa às fls. 40, determinando que se expeça primeiramente mandado de citação para o seguinte endereço: Rua Frei Antônio, 3675, Terra Roxa, Dourados-MS, havendo diligência negativa, expeça-se carta precatória para a Comarca de Itaporã-MS, nos endereços indicados. Fica indeferido a expedição de mandado para o endereço: Rua Joaquim L. Filho, 1100, Dourados-MS, pois diligência anterior no referido endereço resultou negativa, conforme certificado às fls. 36. Intime-se e Cumpra-se.

0002389-81.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X IVO BARBOSA NETTO - ME X IVO BARBOSA NETTO

Indefiro o pedido formulado às fls. 96, tendo em vista que os executados já foram procurados na Rua João Vicente Ferreira, 1517, e não localizados, conforme certificado às fls. 68. Intime-se a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deduza pedido pertinente para o andamento do feito. Após, retornem conclusos.

0002883-43.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X ANACLETO MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - ME X NEIVA MARIA MONTESCHIO BUENO

Fls. 46/91 - Fica intimada a autora acerca da devolução da carta precatória de citação, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da diligência negativa, (fls. 70), referente à executada SANDRA APARECIDA MONTESCHIO BUENO, requerendo o que de direito.

0003226-39.2014.403.6002 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X DORIVAL MACEDO

Defiro o pedido da credora de fls. 21, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, e sua remessa ao ARQUIVO/SOBRESTATOS, aguardando-se posterior provocação por parte da parte autora. Havendo pedido de desarquivamento para prosseguimento do feito, deverá a autora na mesma oportunidade apresentar planilha com o valor atualizado do débito, bem como indicar bens para penhora. Frise-se que não houve qualquer constrição a ser levantada. Int.

0003774-64.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE PEREIRA DE LIMA

Considerando que no contrato de crédito consignado, (fls. 5/17), figura como Convenente/Empregador a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS e não o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA, conforme indicado pela Caixa na petição de fls. 69/71, fica a Caixa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer sobre o assunto, indicando inclusive endereço do Convenente. Deverá ainda a Caixa providenciar abertura de conta vinculada a estes autos para, se o caso, ser depositado o valor a ser penhorado. Com a juntada dos esclarecimentos a serem prestados pela Caixa, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 69/71. Int.

0003943-51.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDUARDO ROBERTO DA COSTA MARTINS - ME X EDUARDO ROBERTO DA COSTA MARTINS

Pela petição de fls. 56 a Caixa requereu expedição de nova carta precatória de citação dos executados. Pedido deferido às fls. 57. Às fls. 78/80 a Caixa juntou comprovante de recolhimento de custas para a distribuição da carta precatória, o qual deverá seguir juntamente com a deprecata. Observo que tal comprovante já se destinou à distribuição da carta precatória anterior, a qual recebeu no Juízo Deprecado o nº 000080.87.2015.8.12.0014, justamente o número apontado no documento de fls. 79/80, no campo nº do documento. Embora não seja da competência deste Juízo discutir sobre tais despesas processuais, por não se referir aos autos da ação principal, trata-se de matéria afeta às regras impostas pelo Juízo Deprecado, cabe, outrossim, a este Juízo conduzir o andamento do feito, zelando pela efetividade dos atos processuais. Nesse sentido, intime-se a Caixa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o assunto. Apresentado novo documento expeça-se carta precatória, encaminhando-a ao Juízo Deprecado juntamente com o documento. Caso a Caixa optar por manter o documento já apresentado, proceda-se da mesma forma, mencionando na deprecata que o documento de custas apresentado foi reutilizado pela parte. Int.

0001352-82.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GESSI ANDRADE DE SOUZA

Considerando que a executada possui endereço no Município de Vicentina-MS, a carta precatória de citação deverá ser endereçada ao Juízo da Comarca de Fátima do Sul-MS, portanto, equivocado o pedido da credora de fls. 28/29. Expeça-se a carta precatória e encaminhe-se ao Juízo Deprecado competente para o cumprimento, ficando a credora encarregada da comprovação do recolhimento de custas para sua distribuição diretamente no Juízo de destino. Intime-se e cumpra-se.

0001714-84.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OZORIO & SILVA LTDA - ME(MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) X GESSE OZORIO SILVA(MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) X LUCIMAR PEREIRA GONCALVES SILVA(MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO)

Fls. 66 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0002048-21.2015.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BARRETO, SAMPAIO & CIA LTDA - ME X VALDEMIR SAMPAIO FARIAS X ANTONIO SAMPAIO DE FARIAS

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o CPF correto de VANDELEI SAMPAIO FARIAS, pois o número fornecido (867.359.001-97) pertence a VALDEMIR SAMPAIO FARIAS. Após, voltem conclusos para apreciação da emenda à inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0003679-15.2006.403.6002 (2006.60.02.003679-7) - SILVIA MARA DE MELO(MS010674 - ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PARA PROFESSORES DA UFGD X FRANCISCO VANDERLEI FERREIRA DA COSTA(MS008137 - FABIO CESCHIN FIORAVANTI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003792-95.2008.403.6002 (2008.60.02.003792-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVELI MONTEIRO(MS007449 - JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X LAURO ANDREY MONTEIRA DE CARVALHO(MS007449 - JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X MARIA ROSANA FIDALGO AIDAR MONTEIRO DE CARVALHO(MS007140 - WALTER APARECIDO BERNAGOZZI JUNIOR) X IVOLIM MONTEIRO DE CARVALHO X SOLANGE GIURIZZATTO MONTEIRO DE CARVALHO(MS007761 - DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVELI MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO ANDREY MONTEIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ROSANA FIDALGO AIDAR MONTEIRO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVOLIM MONTEIRO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE GIURIZZATTO MONTEIRO DE CARVALHO

Fls. 422/437 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001414-64.2011.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ATOS DA SILVA PIRES(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E MS016860 - JANIÉLI VASCONCELOS DA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ATOS DA SILVA PIRES

Da leitura atenta dos autos, constata-se que o réu já foi procurado nos endereços indicados pela credora às fls. 226, e não encontrado, conforme certificado às fls. 175 e 262, logo, intime-se a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique seu pedido de renovação de diligências em tais endereços. Nada requerido no prazo acima, sobreste o feito, aguardando-se, em arquivo, ulterior manifestação da credora, oportunidade em que deverá deduzir pedido pertinente ao deslinde do feito. Int.

0001643-53.2013.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X GEOGLEICE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOGLEICE DOS SANTOS

Defiro o pedido da credora de fls. 95, determinando a suspensão do feito e sua remessa ao ARQUIVO/SOBRESTATOS, aguardando-se posterior provocação. Havendo pedido de desarquivamento para prosseguimento do feito, deverá a autora na mesma oportunidade apresentar planilha com o valor atualizado do débito, bem como indicar bens para penhora. Int.

000504-32.2014.403.6002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X JOSE VALDIR NASSAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VALDIR NASSAR

Nos termos do despacho de fls. 84, fica intimado o réu JOSÉ VALDIR NASSAR de que foram bloqueados os valores de R\$1.074,21 e R\$539,56 de conta de sua titularidade, podendo requerer o julgar de direito, no

prazo de 10 (dez) dias.

ACOES DIVERSAS

2001610-54.1998.403.6002 (98.2001610-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSE MARA RIBEIRO(MS007228 - RÓDRIGO DANIEL DOS SANTOS E MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES) X DALTON FELTRIN(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X ROSELI MONTELLO RODRIGUES(MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES) X PAULO SERGIO RODRIGUES(MS006586 - DALTRIO FELTRIN E MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fls. 453).

Expediente Nº 6219

ACAO CIVIL PUBLICA

0004142-15.2010.403.6002 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1081 - RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS) X MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE/MS(MS003102 - HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL X DONATO LOPES DA SILVA X JUAREZ KALIFE(MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CEMEL COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA(MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS)

Neste momento analiso apenas a questão da liberação de bens pleiteada por Juarez Kalife e Donato Lopes da Silva. Difiro para momento posterior a análise da admissibilidade da ação em relação ao réu Eliton de Souza.No que tange ao pedido de desbloqueio de saldo bancário, constricto pelo sistema BACENJUD, formulado pelo réu Juarez Kalife às fls. 1241, razão lhe assiste, pois, conforme decidido às fls. 1187/1188, somente o imóvel matriculado sob n. 3945, no CRI de Rio Brillante-MS, de sua propriedade, deverá permanecer gravado pela cláusula de indisponibilidade. Assim sendo, intime-se o réu Juarez Kalife para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique número de conta bancária de sua titularidade, da Agência e nome do Banco, para a qual deverão ser transferidos os valores que estão depositados na Caixa Econômica Federal, (contas n's: 4171.005.00005364-6, 4171.005.00005363-8).Forneidas as informações pelo réu Juarez Kalife, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência. Quanto ao pedido formulado pelo réu DONATO LOPES DA SILVA para que a indisponibilidade recaia sobre o imóvel matriculado sob n. 10.536, ou sobre parte ideal correspondente a 10% do imóvel objeto da matrícula 3701, ambos do CRI de Rio Brillante-MS, não merece acolhida. Ora, o imóvel objeto da matrícula 10.536 trata-se de bem de família, fato declarado pelo próprio réu, portanto, albergado pela Lei 8.009/90. E, sobre aquele matriculado sob n. 3701 incide vários gravames, traduzindo em bem de baixa liquidez. A medida pretendida coloca em dúvida a garantia da efetividade da pretensão buscada pela parte autora, logo, INDEFIRO a liberação pleiteada pelo réu DONATO LOPES DA SILVA.Intimem-se as partes do conteúdo supra e venham os autos conclusos para as demais deliberações.

Expediente Nº 6220

ACAO PENAL

0001722-76.2006.403.6002 (2006.60.02.001722-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1074 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X ISRAEL TEODORO GONCALVES(Proc. 1581 - JORGE LUIZ FERNANDES PINHO) X IVANIO INACIO DA SILVA(Proc. 1581 - JORGE LUIZ FERNANDES PINHO)

Vistos, etc.1. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 321/329, na qual opina pelo reconhecimento do desaparecimento de seu interesse de agir, com fulcro no art. 395, inc. II do Código de Processo Penal, com relação à acusação apresentada contra os réus, Israel Teodoro Gonçalves e Ivânio Inácio da Silva, bem como, da decorrente impossibilidade de julgamento dessa acusação, com base no art. 3º do CPP, combinado com o art. 267, inc. VI e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, determino:a)cancelamento da audiência de instrução designada para o dia 29 de setembro de 2015, às 15h00;b)notificação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União;c)solicite-se aos Juízos deprecados a devolução das respectivas cartas precatórias, independente de cumprimento, (4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR - CP. 5005321-97.2015.404.7002; 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP - CP 0005630-74.2015.403.6181; 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS - CP. 0005321-14.2015.403.6000 e ao Juiz Distribuidor da Seção Judiciária de Osasco/SP). Cópia do presente servirá como ofício n. 575/2015-SC02. 2. Realizadas as diligências acima referidas, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.3. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DR. ROBERTO POLINI.

JUIZ FEDERAL.

LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 4331

ACAO MONITORIA

0000019-97.2012.403.6003 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ESTER RODRIGUES MIGUEL(MS010951 - BRUNO MEDINA DE SOUZA E MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E MS009836 - LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO E MS011880 - JOSE ANTONIO VEIGA E MS011211 - JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO)

Proc. nº 0000019-97.2012.4.03.6003Classificação: M1. Relatório.Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face da sentença de folha 109/118, ao fundamento de que a sentença distribuiu os ônus da sucumbência em partes iguais, a despeito de ter havido acolhimento de parte mínima da pretensão da requerida. Aduz o embargante que o afastamento da cláusula 17ª do contrato não trará qualquer benefício econômico à embargada, porquanto a Caixa efetivamente não cobra as despesas processuais e os honorários de advogados, conforme demonstrariam as planilhas constantes dos autos. Conclui pela necessidade de aplicação da regra contida no artigo 21, parágrafo único, do CPC.É o relatório.2. Fundamentação.O manejo dos embargos declaratórios é admitido com base nas situações previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão.Embora a embargante não tenha apontado alguma das situações para a utilização deste meio de impugnação restrito, observa-se dos fundamentos da sentença a ausência de qualquer das hipóteses legalmente previstas pelo artigo 535 do CPC.De todo modo, reexaminando a sentença com base nas alegações do embargante, constata-se que a distribuição equitativa dos ônus sucumbenciais se revela adequada, tendo em vista que, além do parcial acolhimento dos embargos monitorios, o pedido monitorio também teve parcial procedência.Com efeito, o exame conjunto dos embargos e do pedido principal da ação monitoria proporcionou não somente o afastamento da 17ª cláusula contratual - relacionada à cláusula penal e aos honorários advocatícios -, como também a rejeição parcial da pretensão monitoria, considerando-se que a importância atribuída à causa foi calculada a partir do valor inscrito na nota promissória (R\$ 19.000,00) e não no valor contratado (R\$ 10.000,00), conforme se pode conferir pela planilha de evolução da dívida acostada à folha 18.Portanto, não se vislumbra qualquer omissão, contradição ou obscuridade no tocante à distribuição dos ônus sucumbenciais consignada no dispositivo da sentença.3. Conclusão.Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os.P.R.I.Três Lagoas/MS, 17/09/2015Rodrigo Boaventura MartinsJuiz Federal substituto

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000483-29.2009.403.6003 (2009.60.03.000483-6) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA(MS014316 - JOSIELLI VANESSA DE ARAUJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA)

Autos nº 0000483-29.2009.403.6003Exequite: OAB Seccional de Mato Grosso do SulExecutado: Carlos Henrique Ribeiro de SouzaClassificação: B SENTENÇA1. Relatório.Trata-se de execução de título extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Mato Grosso do Sul em face de Carlos Henrique Ribeiro de Souza, objetivando o recebimento de crédito de folha 10/11.A Exequite requereu a extinção do feito face ao pagamento do crédito exequendo (folha 95).É o relatório.2. Fundamentação.Tendo em vista o pagamento do crédito exequendo pela Executada, impõe-se a extinção do presente feito, conforme requerido pela Exequite (folha 95). 3. Dispositivo.Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial com fundamento no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Diante da renúncia do prazo recursal de folha 95, certifique-se o trânsito em julgado. Libere-se eventual penhora.Oportunamente, sob cautelares necessárias, archive-se.P.R.I.Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2015.Rodrigo Boaventura MartinsJuiz Federal Substituto

0001369-91.2010.403.6003 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X LOYRACI ALVES DE QUEIROZ

Proc. nº 0001369-91.2010.403.6003 Exequite: OAB Seccional de Mato Grosso do SulExecutada: Loyraci Alves de QueirozClassificação: C SENTENÇA1. Relatório.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, em face de Loyraci Alves de Queiroz, objetivando o recebimento do crédito descrito à folha 11/12.À fl. 73, a exequite desistiu da ação, requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.É o relatório.2. Fundamentação.Tendo em vista que a presente ação tem natureza de execução de título extrajudicial, é desnecessária a concordância da parte contrária para a homologação da desistência, conforme disposição do art. 569 do CPC.3. Dispositivo.Diante do exposto, homologo o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, extingo o processo, nos termos do art. 569 do CPC.Custas pela parte exequite.Sem condenação em honorários.Diante da renúncia do prazo recursal de folha 73, certifique-se o trânsito em julgado. Libere-se eventual

penhora.Oportunamente, sob cautelas necessárias, archive-se.P.R.I.Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2015.Rodrigo Boaventura MartinsJuiz Federal Substituto

0003547-71.2014.403.6003 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X LEILIANE RODRIGUES DA SILVA EMOTO

Autos nº 0003547-71.2014.403.6003Exequirente: OAB Seccional de Mato Grosso do SulExecutado: Leiliane Rodrigues da SilvaClassificação: B SENTENÇA1. Relatório.Trata-se de execução de título extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Mato Grosso do Sul em face de Leiliane Rodrigues da Silva, objetivando o recebimento de crédito de folha 10/11.A Exequirente requereu a extinção do feito face ao pagamento do crédito exequirente (folha 16).É o relatório.2. Fundamentação.Tendo em vista o pagamento do crédito exequirente pela Executada, impõe-se a extinção do presente feito, conforme requerido pela Exequirente (folha 16). 3. Dispositivo.Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial com fundamento no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Diante da renúncia do prazo recursal de folha 16, certifique-se o trânsito em julgado. Libere-se eventual penhora.Oportunamente, sob cautelas necessárias, archive-se.P.R.I.Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2015.Rodrigo Boaventura MartinsJuiz Federal Substituto

0000827-97.2015.403.6003 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Autos nº 0000827-97.2015.403.6003Exequirente: OAB Seccional de Mato Grosso do SulExecutado: Fernanda de Oliveira da SilvaClassificação: B SENTENÇA1. Relatório.Trata-se de execução de título extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Mato Grosso do Sul em face de Fernanda de Oliveira da Silva, objetivando o recebimento de crédito de folha 06.A Exequirente requereu a extinção do feito face ao pagamento do crédito exequirente (folha 20).É o relatório.2. Fundamentação.Tendo em vista o pagamento do crédito exequirente pela Executada, impõe-se a extinção do presente feito, conforme requerido pela Exequirente (folha 20). 3. Dispositivo.Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial com fundamento no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Diante da renúncia do prazo recursal de folha 20, certifique-se o trânsito em julgado. Libere-se eventual penhora.Oportunamente, sob cautelas necessárias, archive-se.P.R.I.Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2015.Rodrigo Boaventura MartinsJuiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA. PAULA LANGE CANHOS LENOTTI

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

GEOVANA MILHOLI BORGES

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 7741

ACAOPENAL

0000574-48.2011.403.6004 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUAN CHIPANA TANCARA(MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA E SP281729 - ALEXANDRE ERDEI NUNES JUNIOR E SP108404 - RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA)

Considerando o informado pelo juízo deprecado à fl.264, REDESIGNO a audiência pelo sistema de videoconferência com aquela Subseção para às 15:00 horas, horário local - 16:00 horas de Brasília -, do dia 17/12/2015.Adite-se a carta precatória dando ciência da audiência ora redesignada.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.Cópia deste despacho servirá como) Ofício nº1414/2015-SC à 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, em aditamento à carta precatória 0008246-22.2015.403.6181, solicitando as providências necessárias para a realização do ato ora redesignado.Às providências.

Expediente Nº 7742

EMBARGOS A EXECUCAO

0000255-51.2009.403.6004 (2009.60.04.000255-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000046-82.2009.403.6004 (2009.60.04.000046-3)) JACRILU CONFECOOES LTDA(MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CLAUDECIR SANTOS CELERI(MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X KELLY BUFAO CELERI(MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS010610 - LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO E MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Em 03.03.2009 foram opostos os presentes embargos à execução de título extrajudicial.A parte embargada se manifestou nos termos do artigo 740 do CPC (fls. 132/140).As partes foram intimadas para especificar as provas que pretendiam produzir, ocasião em que a embargante requereu a produção de prova pericial e depoimento pessoal de seu representante legal (fl. 150). A embargada nada requereu (fl. 149).Deferida a realização de perícia contábil e nomeado perito judicial (fl. 152), ambas as partes apresentaram quesitos (fls. 154/157).Ato contínuo, este Juízo determinou que o profissional nomeado elaborasse proposta de honorários, apresentada às fls. 163/165, da qual as partes foram devidamente intimadas. A embargante não se manifestou (fl. 170), sendo, então, intimada para o recolhimento dos honorários periciais em 22.08.2011 (fls. 171/172). Decorrido o prazo, foi determinada a intimação pessoal da embargante para o mesmo fim. Igualmente, o prazo decorreu sem qualquer manifestação, conforme certidão de fl. 176, subscrita em 25.08.2012.Os autos foram retirados em carga pelo advogado da embargante em 13.03.2013 e devolvidos em 24.04.2013. Desde então, permaneceram acautelados em Secretaria sem qualquer movimentação.Diante do panorama descrito, determino a intimação da embargante para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUIZ FEDERAL

DR. MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DR. ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA

DIRETORA DE SECRETARIA

ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS

Expediente Nº 7243

ACAOPENAL

0000368-60.2013.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO CEZAR MIRANDA LUGO(MS006560 - ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA)

FLS. 140/143:1. Considerando a decisão de fl.139, ratifico todos os atos decisórios proferidos nos Autos nº 0000127-52.2014.403.6005, sobretudo, o recebimento da denúncia de fl. 91. Ao SEDI para as devidas anotações.2. O acusado JULIO CEZAR MIRANDA LUGO foi citado (fl. 91) e apresentou resposta à acusação (fl. 99/105) alegando em síntese que ao ser indiciado o réu tem ciência de que será penalizado e que isto, caracteriza arrependimento eficaz; que o fato narrado na denúncia não condiz com a realidade fática dos acontecimentos na sua totalidade e que isto será provado durante a persecução criminal; no mais, a defesa limitou-se a narrar o que denomina como ótimo perfil social do réu e, por fim, requereu o benefício da suspensão condicional do processo. Não arrolou testemunhas de defesa.3. A alegação no sentido de que ao ser indiciado, o réu teve ciência de que será penalizado, por si só não constitui fundamento suficiente para fazer incidir a causa de diminuição prevista no art. 15, segunda parte do CP, que prevê: O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.Por tanto, é requisito para a configuração do arrependimento eficaz o início da execução sem, no entanto, que atinja a consumação ou que o agente efetivamente haja no sentido de impedir o resultado. Note-se que o arrependimento eficaz é inerente aos crimes tentados e não aos consumados.Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME NÃO SE CONSUMOU E DE QUE NINGUÉM FOI BENEFICIADO COM A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO FALSA - PRETENDIDO

RECONHECIMENTO DO ARREPENDIMENTO EFICAZ - IMPOSSIBILIDADE - DELITO CONSUMADO. Para a consumação de delito de falsidade ideológica não se faz necessária a utilização do documento adulterado e muito menos que alguém dele tenha se aproveitado, bastando que se comprove a existência de dano potencial criado pela alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante. O arrependimento eficaz previsto no art. 15, do Código Penal é inerente ao crime tentado e não ao consumado. O arrependimento posterior gera direito à redução da pena e não à isenção dela (CP, art. 16). (TJ-SC - Apelação Criminal APR 84870 SC 2002.008487-0). Ocorre que, a denúncia imputa ao denunciado a conduta prevista no artigo 299 do Código Penal realizada por 88 (oitenta e oito) vezes. Nesta fase, no entanto, não vislumbro nos autos qualquer prova de ter o réu contribuído para impedir a produção do resultado e, tão pouco, a defesa dá esclarecimentos neste sentido. 4. A alteração introduzida no Código de Processo Penal pela Lei 11.719/2008 referente à resposta do réu ampliou sua defesa, uma vez que introduziu no processo penal o julgamento antecipado da lide, oferecendo ao réu um tom garantista, uma vez que, diferentemente da antiga defesa prévia, que era peça facultativa, a atual resposta escrita é obrigatória, sendo que este é o momento em que o defensor deverá apresentar todos os argumentos fáticos e jurídicos, com a finalidade de convencer o juiz a absolver sumariamente o réu. O art. 396-A do Código de Processo Penal diz que: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (grifei) De acordo com o art. 397 do mesmo Diploma: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. (grifei) No caso em tela, a defesa apenas não concorda com os termos da denúncia, e alega que irá adentrar ao mérito por ocasião das alegações finais. Ainda assim, em obediência ao art. 397 do CPP, passo à análise das hipóteses que, se presentes, autorizariam a absolvição sumária do réu. Verifico que não estão presentes nos autos causas excludentes de ilicitude, tais como estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular do direito. Não há provas de que o réu não tinha consciência da ilicitude de sua conduta, tampouco de inexigibilidade de conduta diversa, razão pela qual não há excludentes da culpabilidade. Também não há, no momento, causas de extinção de punibilidade e evidência de que o fato narrado não constitui crime, razão pela qual determino o regular prosseguimento do feito. 5. Designo o dia 01 de outubro de 2015, às 16:00h, para a oitiva das testemunhas de acusação abaixo qualificadas, sendo que a testemunha WERNECK ALMADA será ouvida pelo sistema de videoconferência com a Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Designo, para a mesma data e hora acima, o interrogatório do réu JULIO CEZAR MIRANDA LUGO. Intime-se-o.

2A VARA DE PONTA PORÁ

Expediente Nº 3409

INQUÉRITO POLICIAL

0002765-67.2014.403.6002 - DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS X ALDEVINO SANTIAGO FELICIO NETO (MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E MS008804 - MARKO EDGARD VALDEZ) X RITA MESSA MACHADO

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por ALDEVINO SANTIAGO FELICIO NETO, preso em 05.09.2014, pelo cometimento, em tese, dos delitos descritos no artigo 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei 11.343/06, e do art. 16, da Lei 10.826/03. O requerente foi denunciado com fúlcro nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06, e art. 18 c/c 19 da Lei 10.826/03. Alega, à fl. 211, que sua prisão está na iminência de completar um ano, sem que ele tenha sido interrogado. Também aduz que é policial militar e, por isso, não possui qualquer chance de fugir de seu domicílio ou qualquer intenção de fugir de suas responsabilidades, além do que tem endereço e profissão definidos, e se compromete a comparecer a todos os atos do processo. Juntou procuração e declarações de bons antecedentes, às fls. 212/215. Manifestação do Ministério Público Federal pugnano pelo indeferimento do pleito (fl. 219/220). DECISO O pedido não merece prosperar. Conforme se extrai dos autos, no dia 05 de setembro de 2014, por volta das 07:15hs, no trevo conhecido como Copo Suijo, na rodovia MS 164, policiais federais deram ordem de parada ao veículo Mitsubishi Triton, cor branca, placas EAD-8084, que se deslocava sentido Ponta Porá/MS a Itaipu/MS. Na ocasião, ALDEVINO, motorista do referido veículo, no qual se encontrava como passageira RITA MESSA MACHADO, identificou-se como Cabo da Polícia Militar reformado, e apresentou sua CNH e um CRLV em nome de Samuel Souza Chaves, além dos documentos pessoais. Em virtude das alterações de versões que ALDEVINO apresentou aos policiais a respeito dos motivos da viagem e das informações não convincentes prestadas por RITA, procedeu-se à revista minuciosa do veículo, localizando-se 51.700g (cinquenta e um mil e setecentas gramas) da droga vulgarmente conhecida como cocaína, comprada no Paraguai. Na mesma ocasião, os policiais encontraram em poder de ALDEVINO uma pistola Taurus, PT-100, com três carregadores (com o respectivo registro e porte), 29 (vinte e nove) munições 40 S&W, P/MC, e 03 (três) munições 41 S&W, AGUILA, ambas de procedência estrangeira e sem o respectivo registro e autorização da autoridade competente. De acordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal, o juiz concederá a liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, se não estiverem presentes os elementos do suporte fático da prisão preventiva. A prisão cautelar só poderá ser mantida, quando for demonstrada, objetivamente, a indispensabilidade da segregação do investigado. Para tanto, além da prova da materialidade do crime e indícios de autoria (*fumus commissi delicti*), deve coexistir um dos fundamentos que autorizam a decretação (*periculum libertatis*): para garantir a ordem pública e econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. O *fumus commissi delicti* encontra-se devidamente demonstrado, uma vez que o investigado foi preso em flagrante delito, quando supostamente praticava os crimes de tráfico internacional de drogas e de munições, descritos nos artigos 33, caput, c/c I, da Lei 11.343/06, art. 18 c/c 19, da Lei 10.826/03. Entretanto, ademais, a existência também do segundo requisito, o *periculum libertatis* - como se demonstrará. No que concerne à garantia da ordem pública, a necessidade exsurge do fato de que o crime de tráfico de substância entorpecente constitui grave ameaça à saúde pública, porque as drogas causam dependência física e psíquica, além de ocasionarem efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade, cujo aprisionamento do agente é medida que se impõe para se assegurar tal garantia. No que tange ao tráfico internacional das munições, - consoante destacado na decisão que converteu a prisão preventiva - , a necessidade exsurge do fato de que o crime de tráfico de armas e munições constitui grave ameaça à segurança pública, porque a comercialização clandestina destes produtos serve, no mais das vezes, como insumo para prática de outros crimes que envolvem quase sempre, grave ameaça ou violência. Por esta razão o tráfico de armas é rotineiramente relacionado com os atuais índices de homicídios e outros crimes violentos registrados todos os dias, o que só reforça a necessidade de garantir a ordem pública. No caso dos autos, é de se ver que o requerente transportou conscientemente a droga e munições apreendidas. Consta dos autos que ALDEVINO confessou à Autoridade Policial e aos policiais responsáveis por sua prisão que foi contratado para pegar a caminhonete, em Pedro Juan Caballero/PY, a qual deveria ser levada até Dourados, sendo que já sabia que o veículo estava carregado com a droga. Também disse que comprou as munições, na loja Peraltta, no Paraguai, mesmo sabendo que tal conduta não é permitida. Diante das circunstâncias fáticas da prisão do postulante, não vejo a possibilidade de conceder-lhe liberdade provisória, ante a significativa quantidade de droga e das munições, bem como os indícios de que ele faz parte de organização criminosa, o que, aliás, evidencia a periculosidade em concreto do agente, a revelar a necessidade de manutenção do acautelamento. Impende salientar a condição de Cabo da Polícia Militar do requerente que fez uso da sua condição com o intento de tentar burlar a sua prisão em flagrante, bem como o fato de que ele próprio informou que já foi preso por ter sido batador de uma carreta que transportava drogas, a despeito de não ter sido condenado. Outrossim, é notório que os agentes que colaboraram para o tráfico, fazendo a conexão entre o fornecedor e o distribuidor possuem importante papel no fomento do crime organizado e no aumento da criminalidade, na medida em que constituem-se instrumentos para a introdução da droga no seio social, afetando assim a ordem pública. Por sua vez, deve ser lembrado o efeito deletério do tráfico de drogas e sua repercussão no incremento da violência, o que determina seja impedida a continuidade de sua prática, justificando a segregação cautelar como forma de manutenção da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Trata-se de tráfico transnacional de considerável quantidade de entorpecentes (51.700 gramas de cocaína), suficiente para abastecer uma enorme gama de usuários, tudo isso demonstrando a ousadia do agente na prática do delito e sua periculosidade concreta. Ademais, assim já decidiu o STF: (...) 8. A gravidade in concreto do delito aliada à periculosidade do agente - evidenciada, no caso dos autos, pela grande quantidade de droga apreendida - e à necessidade de acautelamento do meio social constituem motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir-se a ordem pública. Precedentes: HC 113.184, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 04.09.12; HC 101.132, Primeira Turma, Relator para o acórdão o Ministro Luiz Fux, DJ de 1.º 07.11; HC 94.872, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 19.12.08. (...). (STF - HC 113186/SP - São Paulo, Primeira Turma, j. 09/04/2013, p. DJe - 082 Divulg 02/05/2013 Public 03/05/2013, Rel. Min. Luiz Fux). Impende ser salientado que, diversamente do alegado pelo requerente, o fato de ele residir em Ponta Porá, bem como a condição de policial militar reformado favorecem a reiteração da prática delitiva, além de demonstrar que ele mantém contatos com membros de organização criminosa, o que se depreende da quantidade de droga apreendida em seu poder. Ademais, esta cidade faz fronteira seca com o Paraguai, o que facilita a fuga para aquele país. A alegação de excesso de prazo tampouco merece prosperar. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a verificação dos prazos processuais deve levar em conta as particularidades e complexidades do caso concreto, sempre à luz do princípio da razoabilidade. Impende salientar que, conforme consignado pelo MPF que, a instrução processual vem ocorrendo de forma regular (cfr. tabela cronológica de fl. 219), além do que os atrasos alegados pelo postulante resultam de fatos sobretudo ocasionados pela defesa, mormente a troca dos patronos do réu e as irregularidades em sua representação. Por todo o exposto, com fúlcro nos artigos 310, parágrafo único e 312, ambos do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Pelos mesmos motivos, tenho que as medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal também são inadequadas ao caso e não são convenientes à instrução criminal. Atendo-se ao binômio, proporcionalidade e adequação, nenhuma das medidas cautelares se mostram suficientes ao caso em questão. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de revogação de prisão preventiva de ALDEVINO SANTIAGO FELICIO NETO, haja vista a presença dos requisitos legais (art. 312 e seguintes do CPP), bem como por persistirem incólumes os motivos que ensejaram a custódia cautelar do requerente. Intime-se. Ciência ao MPF. Ponta Porá, 02 de setembro de 2015. Diogo Ricardo Goes Oliveira/JUIZ FEDERAL Cópia desta decisão servirá de Carta Precatória nº ____/2015-SCAD, para a Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para intimação de ALDEVINO SANTIAGO FELICIO NETO, brasileiro, nascido aos 01/05/1960, em Engenheiro Beltrão/PR, filho de Jordão Felício e Alice Santiago, o qual se encontra recolhido no Presídio Militar, em Campo Grande/MS.

Expediente Nº 3410

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

0001884-81.2014.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALEX PERIN (MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN)

1. Vistos, etc. 2. Em virtude do certificado à fl. 328, que informa a transferência do réu de estabelecimento prisional, adite-se, por meio de ofício à 1ª Vara da Subseção de Naviraí, a Carta Precatória 0000857-26.2015.4.03.6006, solicitando-se a honrosa colaboração de, além das intimações já deprecadas (oitiva das 5 testemunhas), efetuar a devida intimação do réu ALEX PERIN, atualmente recolhido na Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí-MS, de determinar a devida escolha do acusado, bem como de disponibilizar o equipamento para a realização da audiência já designada para o dia 15/10/2015, às 13h30min entre as Subseções Judiciais de Naviraí, Dourados e Ponta Porá. 3. Por oportuno, intime-se o advogado ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB-MS 2317) para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco dias), a via original do substabelecimento que lhe foi conferido, sob pena de desconstituição e nomeação de dativo. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se.

Expediente Nº 3411

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS

0002003-08.2015.403.6005 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001638-51.2015.403.6005) AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (SP263722 - VALMIR BERNARDO PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA

1. Indefiro, por ora, o requerido na inicial por não haver ainda juntado aos autos o laudo pericial do veículo em questão, porquanto, nos termos do art. 118 do CPP, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.2. Com a vinda do referido laudo no processo principal, proceda a Secretária a juntada de cópia nos presentes autos, abrindo-se vista ao MPF.3. Após, conclusos.

0002011-82.2015.403.6005 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000356-12.2014.403.6005) BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS(SP219073 - FABIO TIZZANI) X JUSTICA PUBLICA

1. Intime-se o requerente, por meio do subscritor de fl. 08, para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir os presentes autos com cópias dos autos 0000329-29.2014.403.6005 (Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 12, Relatório de fs. 57/62 e Laudo de fs. 198-204), a fim de que possa ser avaliado se o veículo requerido ainda interessa ao processo criminal.2. Com a juntada dos documentos requeridos, manifeste-se o MPF.3. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

0000837-09.2013.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1486 - MARCOS NASSAR) X LEANDRO CARDOSO(MS009201 - KATIA REGINA BAEZ)

1. Fs. 428: Defiro. Intime-se o acusado LEANDRO CARDOSO para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretária desta 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS para levantamento da quantia monetária apreendida na presente Ação Penal (FL 31). Fica desde já registrada a possibilidade de realização do mencionado levantamento tanto pelo próprio réu quanto pela procuradora com poderes especiais e com firma reconhecida (fl. 83).2. Publique-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação do acusado, tomem-me os autos conclusos.

ACAO PENAL

0000721-61.2003.403.6002 (2003.60.02.000721-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1366 - CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X DARIO HONORIO MARTINS ALMIRAO(MS007993 - RODRIGO OTANO SIMOES E MS009840 - JOELCIO CARNEIRO MORAES) X MARIANO GONCALVES ARDEVINO(MS009520 - MARIA CRISTINA SENRA E MS002373 - EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X RAMAO MORAES DIAS(MS002373 - EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X ARNOBIO MORAES LESCANO(MS007993 - RODRIGO OTANO SIMOES E MS002373 - EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X WALDIR CANDIDO TORELLI(SP278589 - DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA E SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E SP287725 - VINICIUS CREMASCO AMARO DA COSTA E SP312731 - ABEL JERONIMO JUNIOR) X JAIR ANTONIO DE LIMA(MS006817 - SANDRO PISSINI ESPINDOLA E SP278589 - DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA E SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA)

1. Diante da certidão de fl. 1.337 e Termo de Audiência de fl. 1.356, intime-se a defesa do réu DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas ARTHÊMIO OLEGÁRIO SOUZA e PAULO FERREIRA CARDINAL. Caso insista na oitiva das referidas testemunhas, deverá informar novo endereço para intimação. 2. Diante das certidões de fs. 1.348, 1.441, 1.507, verso, e 1.603, verso, intime-se a defesa do réu WALDIR CANDIDO TORELLI para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas ANDRÉ MUZZA, AMARILDO DOS SANTOS, VALTER DONIZETE HILÁRIO DO NASCIMENTO e DIOLANDA OLIVEIRA MATOS PEREIRA. Caso insista na oitiva das referidas testemunhas, deverá informar novo endereço para intimação. 3. Diante das certidões de fs. 1.451 e 1.564, intime-se a defesa do réu ARNÓBIO MORAES LESCANO para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas LUIZ ANTONIO FELIX e JEFERSON DA LUZ GONÇALVES. Caso insista na oitiva das referidas testemunhas, deverá informar novo endereço para intimação. 4. Diante das certidões de fs. 1.462, 1.564 e 1.606, intime-se a defesa do réu JAIR ANTONIO DE LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas ELIZABETH COSTA, PRESLEY NOGUEIRA DE LIMA e JORGE MACHADO. Caso insista na oitiva das referidas testemunhas, deverá informar novo endereço para intimação. 5. Decorrido o prazo concedido no despacho de fl. 1.358, item 09, declaro a preclusão de prova relativamente às testemunhas de defesa JEAN CARLOS ROSA DOS SANTOS, ADRIANO SANTOS e JOSÉ TAVARES DO COUTO NETO.6. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 514/2013-STEHL, expedida em 04 de outubro de 2013 (fs. 1.370/1.371), distribuído na Comarca de Mirassol do Oeste/MT. CÓPIA DESTA DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO 816/2015-SC, DESTINADO À COMARCA DE MIRASSOL DO OESTE/MT (com cópia de fs. 1.370/1.371).

0001632-20.2010.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1395 - LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO) X RICARDO ARECO(SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA) X MARCIO FRANCISCO RAUBER DE OLIVEIRA(MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI) X CRISLAINE DE MELLO(MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL)

1. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha JEFERSON APARECIDO DA SILVA (fl. 334).2. Intime-se o defensor constituído do réu RICARDO ARECO para que se manifeste se persiste o interesse na oitiva da testemunha (comum à acusação) JEFERSON APARECIDO DA SILVA. Havendo interesse, deverá a defesa, em 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto da testemunha em questão, sob pena de preclusão de prova relativamente à testemunha em questão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: DR JOÃO BATISTA MACHADO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 2133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

0000029-69.2011.403.6006 - APARECIDA DIOMASIO WERLI(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS012146 - ALEXANDRE GASOTO)

À vista da manifestação de fl. 200-v, que noticia a impossibilidade do cumprimento imediato do que se convencionou chamar de execução invertida, em face da greve dos servidores do INSS, intime-se a parte autora para que apresente o cálculo do valor que entende devido. Com a juntada do memorial, cite-se o INSS, conforme item 4.1 do despacho de fl. 199. Não sendo apresentada planilha de cálculo no prazo de 30 (trinta) dias, retomem os autos ao INSS para prosseguimento da execução invertida, conforme requerido pela autarquia previdenciária. Cumpra-se.

0000819-48.2014.403.6006 - PEDRO SILVEIRA DA SILVA(MS012146 - ALEXANDRE GASOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Às fs. 83/95 a parte executada apresentou memorial de cálculos dando início ao procedimento denominado execução invertida. Intimada a respeito, a parte autora manifestou-se discordando do valor apresentado (fs. 98/99). Instado a manifestar-se o INSS apresentou novo memorial (fs. 102/112) que, vislumbra-se, em nada atende o quanto requerido pela parte exequente. Assim sendo, NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA com os valores apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias deverá a parte autora, em atendimento aos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, apresentar o cálculo dos valores que entende devidos, sob pena de homologação daquele apresentado pela autarquia previdenciária (fs. 83/95). Com a apresentação do memorial de cálculo pela parte autora, CITE-SE O INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Havendo oposição de embargos, aguarde-se o julgamento. Não sendo embargada a execução, expeça-se RPV/PRECATORIO ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se os termos da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, exceto quanto ao disposto no art. 12 do referido regulamento, tendo em vista a decisão proferida na ADI 4357/DF. Com a informação de DEPÓSITO DOS VALORES REQUISITADOS, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. Intime-(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000594-91.2015.403.6006 (2006.60.06.000501-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000501-46.2006.403.6006 (2006.60.06.000501-5)) NEUZA NABAO SAMPAIO(PR036681 - DEIZE PACHECO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008125 - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR)

Fs. 371/372: Não obstante a argumentação da embargada, Caixa Econômica Federal, mantenho a audiência anteriormente designada (fl. 370). Sem prejuízo do quanto já determinado, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

0001219-28.2015.403.6006 (2008.60.06.000743-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000743-34.2008.403.6006 (2008.60.06.000743-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CANDIDO BENITES

Não obstante a existência de entendimento contrário, considero que a regra do art. 739-A do CPC é incompatível com o rito da execução contra a Fazenda Pública e o correlato regime de pagamento via precatório ou RPV. Por conseguinte, recebo os embargos em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, 1º, do CPC, determinando a suspensão do curso dos autos de nº 0000743-34.2008.403.6006, até decisão final neste processo. Traslade-se cópia desta decisão para os referidos autos, apensando-se. Intime-se o embargado para impugnação. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001055-34.2013.403.6006 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1124 - JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X SIVALDO PINOTI DA SILVA(MS006022 - JOAO PEREIRA DA SILVA)

À vista da informação supra e considerando que o desbloqueio dos valores foi requerido pela parte exequente, intime-se a parte executada, SIVALDO PINOTI DA SILVA, para que informe, nestes autos, conta bancária de sua titularidade que possa receber o valor construído. Com a informação, intime-se o Gerente Geral da Caixa Econômica Federal/Agência 0787/Navirai para providenciar a transferência necessária para a restituição do valor ao executado. Cumpra-se. Intime-se.

Ciência à parte exequente de que restou negativa a citação da parte executada (fl. 30).

Ciência à parte exequente de que restou negativa a citação da parte executada (fl. 47), bem como da juntado de ofício da Vara do Trabalho de Navirai (fl. 48).

Expediente Nº 2151

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

0002628-73.2014.403.6006 - CRISTINA RODRIGUES GONCALVES(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da designação de perícia para o dia 26 de outubro de 2015, às 12h40 min. com o Dr. Rodrigo Domingues Uchôa, a ser efetuada na sede deste Juízo.

0000853-86.2015.403.6006 - JOSE MARCELINO PEDRO X MARCELO MARCELINO PEDRO X MARCIA MARCELINO PEDRO X HUGO MANOEL MARCELINO PEDRO(PR011635 - ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO E PR026653 - RINALDO HIROYUKI HATAOKA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOSÉ MARCELINO PEDRO e outros em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando, em sede de tutela antecipada, a suspensão do crédito tributário de Imposto Territorial Rural até que seja apurada a posse e o domínio útil do imóvel denominado Fazenda Sombreiro, localizado no município de Sete Quedas/MS. Para tanto, alegam serem proprietários do referido imóvel rural, matriculada sob o nº 1895 do CRI de Sete Quedas/MS, cuja área totaliza 610,1 hectares. Sustentam que tal fazenda se encontra invadida por indígenas desde o ano de 2005 até a presente data, sem que os seus proprietários dela possam fazer uso, motivo pelo qual aduzem não ser cabível tal recolhimento, já que eles sequer se encontram na posse do bem. Determinou-se a emenda à inicial, a fim de que a parte autora comprovasse a invasão de sua propriedade no período em que requereu a inexigibilidade da cobrança do imposto (fl. 142). A parte autora juntou, às fls. 147-172 e 173-351, documentos concernentes a relatório da Polícia Federal e anexos e decisões dos Autos nº 0000490-98.2004.403.6002. Vieram os autos à conclusão. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. No caso em tela, os Autores pretendem, em sede de tutela antecipada, a suspensão do crédito tributário a partir da propositura da presente lide, até que seja apurada a posse e o domínio útil do imóvel invadido. Em uma análise perfunctória, com base no relatório policial de fls. 149-169, na petição inicial de fls. 174-204 e na decisão de fls. 351/351-verso, verifico que a fazenda objeto desta demanda encontra-se efetivamente invadida por indígenas desde o ano de 2005. Verifica-se que o Imposto Territorial Rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município [grifo nosso], consoante artigo 29 do CTN. Entretanto, na lide em epígrafe, é certo que os autores, apesar de deterem a propriedade, não têm o domínio útil do imóvel, já que o bem se encontra em poder dos indígenas. Assim, não está completo o fato gerador, possibilitando que a cobrança do tributo seja suspensa. A jurisprudência do STJ e do TRF da 3ª Região tem reconhecido a inexigibilidade da cobrança de ITR nesses casos, conforme os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ITR. IMÓVEL INVADIDO POR INTEGRANTES DE MOVIMENTO DE FAMÍLIAS SEM-TERRA. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FATO GERADOR DO ITR. PROPRIEDADE. MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO CUMPRIDA PELO ESTADO DO PARANÁ. INTERVENÇÃO FEDERAL. ACOLHIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PERDA ANTECIPADA DA POSSE SEM O DEVIDO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. ESVAZIAMENTO DOS ELEMENTOS DA PROPRIEDADE. DESAPARECIMENTO DA BASE MATERIAL DO FATO GERADOR. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que se aplica o prazo prescricional do Decreto 20.910/1932 para demanda declaratória que busca, na verdade, a desconstituição de lançamento tributário (caráter constitutivo negativo da demanda). 3. O Fato Gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil, ou a posse, consoante disposição do art. 29 do Código Tributário Nacional. 4. Sem a presença dos elementos objetivos e subjetivos que a lei, expressa ou implicitamente, exige ao qualificar a hipótese de incidência, não se constitui a relação jurídico-tributária. 5. A questão jurídica de fundo cinge-se à legitimidade passiva do proprietário de imóvel rural, invadido por 80 famílias de sem-terra, para responder pelo ITR. 6. Com a invasão, sobre cuja legitimidade não se faz qualquer juízo de valor, o direito de propriedade ficou desprovido de praticamente todos os elementos a ele inerentes: não há mais posse, nem possibilidade de uso ou fruição do bem. 7. Direito de propriedade sem posse, uso, fruição e incapaz de gerar qualquer tipo de renda ao seu titular deixa de ser, na essência, direito de propriedade, pois não passa de uma casca vazia à procura de seu conteúdo e sentido, uma formalidade legal negada pela realidade dos fatos. 8. Por mais legítimas e humanitárias que sejam as razões do Poder Público para não cumprir, por 14 anos, decisão judicial que determinou a reintegração do imóvel ao legítimo proprietário, inclusive com pedido de Intervenção Federal deferido pelo TJPR, há de se convir que o mínimo que do Estado se espera é que reconheça que aquele que - diante da omissão estatal e da dramaticidade dos conflitos agrários deste Brasil de grandes desigualdades sociais - não tem mais direito algum não pode ser tributado por algo que só por ficção ainda é de seu domínio. 9. Ofende o Princípio da Razoabilidade, o Princípio da Boa-Fé Objetiva e o bom senso que o próprio Estado, omissão na salvaguarda de direito dos cidadãos, venha a utilizar a aparência desse mesmo direito, ou o resquício que dele restou, para cobrar tributos que pressupõem a sua inculcância e existência nos planos jurídico (formal) e fático (material). 10. Irrelevante que a cobrança do tributo e a omissão estatal se encaixem em esferas diferentes da Administração Pública. União, Estados e Municípios, não obstante o perfil e personalidade próprios que lhes conferiu a Constituição de 1988, são parte de um todo maior, que é o Estado brasileiro. Ao final das contas, é este que responde pela garantia dos direitos individuais e sociais, bem como pela razoabilidade da conduta dos vários entes públicos em que se divide e organiza, aí se incluindo a autoridade tributária. 11. Na peculiar situação dos autos, considerando a privação antecipada da posse e o esvaziamento dos elementos da propriedade sem o devido processo de desapropriação, é inexigível o ITR ante o desaparecimento da base material do fato gerador e a violação dos Princípios da Razoabilidade e da Boa-Fé Objetiva. 12. Recurso Especial parcialmente provido somente para reconhecer a aplicação da prescrição quinquenal [grifo nosso]. (STJ - RESP 963499 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Relator: Min. Herman Benjamin - DJE 14/12/2009) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. ITR. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a invasão de imóvel rural inviabiliza a cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, durante o período em que se verificar a situação de esbulho possessório, devido à descaracterização dos direitos de posse, uso e fruição do bem. 2. A agravante ajuizou a ação de reintegração de posse nº 0005471-63.2013.4.03.6000, onde obteve medida liminar, porém a FUNAI requereu, junto a esta Corte, a suspensão da liminar concedida, o que foi deferido, estando pendente de análise agravo regimental interposto em face da referida decisão. 3. Inportante destacar que, na decisão da Presidência desta Corte, que deferiu o pedido de suspensão liminar, foi observado que: a região na qual se situa a propriedade vem sendo objeto de processo de demarcação. Merece destaque o Despacho nº 77/2004, da Presidência da FUNAI, que traz RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO - TERRA INDÍGENA TAUNAY-IPEGUE, no qual a Fazenda Esperança consta na Relação dos imóveis rurais incidentes (total ou parcialmente) na área proposta. 4. No caso dos autos, conforme destacado, a discussão judicial trata da inexigibilidade do ITR de imóvel invadido, acerca da qual a jurisprudência da Corte Superior é firme em afastar a imposição fiscal. 5. Agravo inominado desprovido. (TRF3 - AI 00231847220144030000 - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Des. Fed. Carlos Muta, DJE: 26/3/2015) DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. ITR. NÃO INCIDÊNCIA. PROPRIEDADE INVADIDA. PERDA DO DOMÍNIO E DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE. ADESÃO A PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a invasão de imóvel rural inviabiliza a cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, durante o período em que se verificar a situação de esbulho possessório, devido à descaracterização dos direitos de posse, uso e fruição do bem. 2. Caso em que está em discussão o ITR de 2003, 2004 e 2005, sendo que o Laudo agrônomo de fiscalização do imóvel rural denominado Fazenda Bica de Pedra e Dona Francisca, elaborado pelo INCRA em julho/2008, em que pese reconheça divergências quanto ao período em que ocorreu a ocupação da área, esclareceu que a maioria dos posseiros afirmou estar no imóvel há mais de cinco anos, ressaltando que a audiência de tentativa de conciliação nos autos de ação reivindicatória, realizada em 29/11/2004, por si só, já permitiria concluir que, no ano de 2004, o imóvel já havia sido ocupado. Ademais, a relação das famílias de agricultores ocupantes da Fazenda Bica de Pedra e Dona Francisca, anexa ao laudo, indica que, desde o ano de 2001, já havia ocupantes no local, suficiente para afastar a pretensão fiscal deduzida. 3. Sobre o parcelamento, embora a adesão gere confissão irretroativa, não é vedada a discussão judicial da dívida, sobretudo quando envolvido tema de relevância à própria exigibilidade fiscal. 4. No caso dos autos, conforme destacado, a discussão judicial trata da inexigibilidade do ITR de imóvel invadido, acerca da qual a jurisprudência da Corte Superior é firme em afastar a imposição fiscal. 5. Como se observa, a decisão agravada foi fartamente motivada, com exame de aspectos fáticos do caso concreto e aplicação da legislação específica e jurisprudência consolidada, sendo que o agravo inominado apenas reiterou o que havia sido antes deduzido, e já enfrentado e vencido no julgamento monocrático, não restando, portanto, espaço para a reforma postulada. 6. Recurso desprovido. (TRF3 - APELREEX 00013304320104036117 - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Des. Fed. Carlos Muta - DJE: 7/10/2014) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, V do Código Tributário Nacional). Cite-se a União (Fazenda Nacional), para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Após, ao autor, para impugnação, em 10 (dez) dias, quando deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Em seguida, vista à ré para o mesmo fim, no que concerne à enumeração de provas. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

ACA0 SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

0000484-92.2015.403.6006 - RUTE GONCALVES FORRATINI(MS015355 - DANIEL ARAUJO BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

AÇÃO SUMÁRIAPARTES: RUTE GONÇALVES FORRATINI x INSS Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2015, às 15h45min, a ser realizada na sede deste Juízo. Anoto que as testemunhas arroladas à fl. 39 deverão comparecer ao ato independentemente de intimação pessoal, devidamente munidas de documento de identificação com foto. Por economia processual, cópia do presente servirá como o seguinte expediente.(f) CARTA DE INTIMAÇÃO ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, situado na Avenida Neimar Gonçalves Torres, 3.215, Centro, em Dourados/MS, CEP: 79800-023. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1ª VARA DE COXIM

DR.FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal

ANA CAROLINA SALLES FORCACIN Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1310

EXECUCAO FISCAL

000656-80.2005.403.6007 (2005.60.07.000656-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS(MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E MS007639 - LUCIANA CENTENARO) X MILTON GONCALVES DE ARAUJO X SANTINA ANA DA SILVA(MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E MS007639 - LUCIANA CENTENARO) X VIACAO SANTOS LTDA(MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E MS007639 - LUCIANA CENTENARO E MS009283 - CLAUDIA CENTENARO) X MAURO FARIA DE ARAGAO

Aceito a conclusão nesta data. Folha 456: Defiro o requerimento da exequente, determinando a suspensão do feito por tempo indeterminado, o qual deverá ser arquivado-sobrestado, provisoriamente, permanecendo em arquivo destinado a tal finalidade, até nova manifestação das partes.Procedam-se as anotações de praxe no sistema processual.Intime-se.

0008959-70.2006.403.6000 (2006.60.00.008959-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X ATACADAO DE GENEROS ALIMENTICIOS CHAMA LTDA X TEOBALDO KARLINKE X VERA LUCIA FERREIRA KARLINKE(MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

Aceito a conclusão.Fls. 270-272: Intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente.Após, conclusos.

000348-10.2006.403.6007 (2006.60.07.000348-9) - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1114 - CARLA DE CARVALHO PAGONCELLI BACHEGA) X MASOL MAGAZINE SONORA LTDA(MS005607 - JEAN ROMMY DE OLIVEIRA E MS012323 - MICHELE CALIXTO FERREIRA)

F. 375: Determino a suspensão dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a exequente proceda às diligências cabíveis no intuito de localizar bens passíveis de penhora.Decorrido o prazo, dê-se vista.Caso as buscas restem infrutíferas, suspendo o curso da execução pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80 e na Súmula nº 31 do TRF da 3ª Região.Eventual manifestação genérica da exequente neste período não impedirá que os autos sejam remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do parágrafo 2º do referido dispositivo legal.A fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos terá início imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento, neste juízo, dos autos sem indicação de bens a serem constritos, na forma do parágrafo 4º do art. 40 da LEF.Intime-se.

000496-84.2007.403.6007 (2007.60.07.000496-6) - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X PRIMOR SERVICOS LTDA(MS003589 - ADEMAR QUADROS MARIANI E MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Fls. 231-241: Mantenho a decisão agravada (f. 226) por seus próprios fundamentos.Intime-se a exequente para manifestação acerca das petições de fls. 242-258 e 261-267, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.

000307-04.2010.403.6007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X COLEGIO XARAES - ENSINO DE PRE ESCOLAR 1. E 2. GRAUS LTDA X NOEMIA APARECIDA CAMPANHA MARTINEZ X PEDRO VIANA MARTINEZ - espólio X ANTONIO CAMPANHA MARTINEZ X PEDRO VIANA MARTINEZ FILHO

F. 201: Defiro o requerimento da parte exequente.Arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, devendo estes permanecerem em arquivo destinado a tal finalidade, até nova manifestação das partes.Anote-se no sistema processual.

000281-35.2012.403.6007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X CENTRO DE ENSINO PARTICULAR SANTA TERESA LTDA(MS016966 - ED MAYLON RIBEIRO)

Aceito a conclusão.Tendo em vista o parcelamento do débito, defiro o pedido da Caixa Econômica Federal (f. 103), determinando a suspensão do feito por tempo indeterminado, o qual deverá ser arquivado-sobrestado, permanecendo este em arquivo destinado a tal finalidade, até nova manifestação das partes.Anote-se no sistema processual.Intime-se.

000378-35.2012.403.6007 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X JOSE CARLOS DA SILVA(MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS)

Aceito a conclusão.Defiro o pedido de f. 74.Arquive-se provisoriamente, a teor do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, até eventual manifestação das partes.Intimem-se.

000178-91.2013.403.6007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PONTES E PONTES LTDA ME

Aceito a conclusão nesta data. Folha 103: Defiro o requerimento da parte exequente. Arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

000184-98.2013.403.6007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COM DE MAD E CARP PIRAPOZINHO LTDA ME(MS011371 - VALDEIR DA SILVA NEVES)

Aceito a conclusão nesta data. Folha 79: Defiro o requerimento da exequente, determinando a suspensão do feito por tempo indeterminado, o qual deverá ser arquivado-sobrestado, provisoriamente, permanecendo em arquivo destinado a tal finalidade, até nova manifestação das partes.Procedam-se as anotações de praxe no sistema processual.Intime-se

0000802-43.2013.403.6007 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1266 - RONILDE LANGHI PELLIN) X OLIVO KOHL - ESPOLIO(MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN)

Tendo em vista a notícia de pedido de parcelamento em fase de consolidação na PGFN/MS, defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela União-PFN (f. 117). Para tanto, os autos deverão ficar sobrestados, em arquivo destinado a tal finalidade, até manifestação das partes.Procedam-se às anotações de praxe no sistema processual.Intime-se.

000501-62.2014.403.6007 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1266 - RONILDE LANGHI PELLIN) X RIVERBOI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME(MS011298 - BRUNO RUSSI SILVA)

Tendo em vista a efetivação de parcelamento do débito, defiro parcialmente o pedido da União-PFN (f. 114), determinando a suspensão do feito por tempo indeterminado, o qual deverá ser arquivado-sobrestado, permanecendo este em arquivo destinado a tal finalidade, até nova manifestação das partes.Anote-se no sistema processual.Intime-se.

000261-39.2015.403.6007 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS(MS017109 - TANIA CARLA DA COSTA SILVA) X JORGE YOSHISHILO KOBAYASHI

Tendo em vista a certidão supra, esclareça o exequente qual a cidade de domicílio do executado, diante da divergência de endereços existente na petição inicial (consta Coxim/MS) em comparação com o constante na Certidão de Dívida Ativa (Cassilândia/MS), requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05(cinco) dias.Após, conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

000416-13.2013.403.6007 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000615-69.2012.403.6007) SIRLEI TELES PINHEIRO - ME(MS012514 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) X SIRLEI TELES PINHEIRO - ME

Sirlei Teles Pinheiro - ME. opôs ação de embargos à execução fiscal em desfavor da União Federal. Os pleitos formulados nos embargos à execução foram julgados improcedentes (fls. 297-302), tendo sido a embargante condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa. A decisão transitou em julgado (folha 306). A embargante, ora executada, foi intimada a efetuar o pagamento (fl. 309-v). Pela petição de fls. 312-313, a executada informou que efetuou o pagamento de 30% do valor devido (fl. 315) e requereu o pagamento em do restante em 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do art. 745-A do CPC. As parcelas foram quitadas pela executada consoante se vê dos comprovantes de fls. 317, 326-327, 329, 331, 333 e 335.Instada (fl. 336), a União requereu a extinção do feito (fl. 337). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Verificado o pagamento do crédito exequendo, impõe-se a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, todos do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.Não é devido o pagamento das custas, tendo em vista que se trata de cumprimento de sentença decorrente de embargos à execução. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1312

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

000497-35.2008.403.6007 (2008.60.07.000497-1) - ANTONIA DE PAULA RODRIGUES FARIAS(MS005999 - STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora.Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões.Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

ACA0 SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

0000871-12.2012.403.6007 - FRANCISCO GUILHERME DA SILVA(MS007906 - JAIR0 PIRES MAFRA E MS013461 - PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora.Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões.Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

0000872-94.2012.403.6007 - MARIA DOS SANTOS SOUSA(MS007906 - JAIR0 PIRES MAFRA E MS013461 - PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000346-93.2013.403.6007 - BENEDITA APARECIDA LEMES GOMES(MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000722-79.2013.403.6007 - JOEL DE FREITAS LIMA(MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Joel de Freitas Lima ajuizou ação, rito sumário, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando indenização por dano moral. Foi proferida sentença, que julgou procedente o pedido veiculado na exordial (folhas 58-64), condenando a ré ao pagamento da indenização pleiteada e honorário sucumbenciais. O decisum transitou em julgado (fl. 80v.). A CEF noticiou o pagamento (fls. 81-84), tendo sido os valores levantados através de alvará (fls. 88-89). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verificado o pagamento do crédito exequendo, impõe-se a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em decorrência do pagamento, a teor do que preceitua o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Adote a Secretaria as providências necessárias, para alteração da classe processual para cumprimento de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000025-24.2014.403.6007 - MARIA MARGARIDA BEZERRA DA MOTA(MS015221 - DIEGO MORAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000034-83.2014.403.6007 - REMIR BRUNO HORN(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000054-74.2014.403.6007 - GILMAR SOUZA DE LARA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000116-17.2014.403.6007 - JOSE VICENTE DA SILVA SOBRINHO(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000126-61.2014.403.6007 - MANOEL LUIS MENDES(MS004113 - EMERSON CORDEIRO SILVA E MS010429 - EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA E MS016677 - LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000172-50.2014.403.6007 - ANTONIA DA SILVA BOTELHO(MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000175-05.2014.403.6007 - HEIDER NERY DE ANDRADE(MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000199-33.2014.403.6007 - JOSE DA SILVA LIRA(MS013461 - PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA E MS016965 - VAIBE ABDALA E MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000291-11.2014.403.6007 - FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA(MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000318-91.2014.403.6007 - FELIX DIAS(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000359-58.2014.403.6007 - JOVENIL LOPES FERREIRA(MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000366-50.2014.403.6007 - JOSE ANTONIO DE MENESES(MS007366 - ALDO LEANDRO DE SAO JOSE E MS016438 - CARINA AKEMI REZENDE NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000387-26.2014.403.6007 - JOAO FRANCISCO DA SILVA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000443-59.2014.403.6007 - ERCIO NERY DE ANDRADE(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000469-57.2014.403.6007 - VILMAR DE OLIVEIRA(MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000482-56.2014.403.6007 - SIRIO JOSE BATISTA(MS013461 - PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA E MS017577 - MEYRIVAN GOMES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000503-32.2014.403.6007 - MORALINA RODRIGUES AMORIM(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000508-54.2014.403.6007 - JOAO FERREIRA DE ANDRADE(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000515-46.2014.403.6007 - MARIA ROSILDA GONCALVES DE SOUZA(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000527-60.2014.403.6007 - ALBERTINA VALENCA DA SILVA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000531-97.2014.403.6007 - MARIA ALMEIDA CASSEL(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000555-28.2014.403.6007 - DINALVA SANTOS SOUSA OLIVEIRA(MS004265 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000585-63.2014.403.6007 - TEREZINHA INOCENCIA DE QUADROS(MS017870 - ADRIANO LOUREIRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000608-09.2014.403.6007 - TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000609-91.2014.403.6007 - ODETE GONCALVES DE OLIVEIRA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000611-61.2014.403.6007 - MARIA LAUDECY DOS SANTOS PECKELHOFF(MS018022 - DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA E MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E MS007316 - EDILSON MAGRO E MS017577 - MEYRIVAN GOMES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000616-83.2014.403.6007 - MARIA GONCALVES NETA DA SILVA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000625-45.2014.403.6007 - LOZINA ANDRADE DOS SANTOS(MS018022 - DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA E MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E MS007316 - EDILSON MAGRO E MS017577 - MEYRIVAN GOMES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000667-94.2014.403.6007 - MARIA DE FATIMA ALLEBRANDT(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000697-32.2014.403.6007 - ZIULENE DIAS REZENDE(MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000828-07.2014.403.6007 - JOAO GARCIA LEMOS(MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000026-72.2015.403.6007 - LUIZA DOMINGUES MAGALHAES(MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000104-66.2015.403.6007 - LAURENIR RODRIGUES DE MOURA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0000131-49.2015.403.6007 - NATALICIO DA CRUZ SILVA(MS017568 - LUCIANO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

0000234-56.2015.403.6007 - CAROLINA BARBOZA CONCEICAO DE MOURA(MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

0000386-07.2015.403.6007 - ERONDINA RIBEIRO ROSA(MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E MS007316 - EDILSON MAGRO E MS017577 - MEYRIVAN GOMES VIANA E MS018022 - DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

0000506-50.2015.403.6007 - VILSON FELIPE CORREA DA COSTA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

0000554-09.2015.403.6007 - RITA MARIA DE SOUZA - INCAPAZ X LEDA MARIA DE SOUZA(MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON E MS004265 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença e para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. De-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000363-61.2015.403.6007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TERMINAL RODOVIARIO ZAMBIASI LTDA - ME X TALITA VETTORAZZI ZAMBIASI X LUZANE LURDES VETTORAZZI ZAMBIASI

Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de Terminal Rodoviário Zambiasi Ltda. -ME, Talita Vettorazzi Zambiasi e Luzane Lurdes Vettorazzi Zambiasi, objetivando o recebimento de crédito no valor de R\$ 80.773,35 (oitenta mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), oriundo de cédula de crédito bancário (fls. 6-16). Expedido mandado, as executadas foram citadas, porém não efetuaram o pagamento, não tendo havido penhora, nos termos da certidão de fl. 55. Pela petição, juntada à fl. 51, a exequente informou a averbação da distribuição desta ação nas matrículas nºs 1.345 e 1346, do CRI de Sonora/MS, e requereu a efetivação da penhora e avaliação de tais imóveis, ressaltando que no imóvel objeto da matrícula nº 1.345, a penhora deve recair apenas na fração ideal de 50% do bem. Juntou certidões de matrícula dos imóveis às fls. 52-53. Em 28.08.2015, pela petição de fls. 41-42, a exequente informou que, por iniciativa da parte executada, as partes compuseram e houve renegociação do crédito objeto desta execução (contrato às fls. 44-50). Requer a desistência da ação, aduzindo a desnecessidade de prévia oitiva da parte executada, que não apresentou resistência à execução e voluntariamente renegociou a dívida. Outrossim, requereu o cancelamento da averbação de distribuição desta execução à margem das matrículas nºs 1.345 e 1346, do CRI de Sonora/MS. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista a renegociação da dívida entre as partes e ainda a ausência de oposição de embargos pela parte executada, de fato é desnecessária a expressa anuência desta para a homologação da desistência requerida pela exequente. Ante o exposto, homologo o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, extingo o processo, nos termos do art. 267, VIII, c.c. o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Determinei, outrossim, o cancelamento das averbações de distribuição desta ação à margem das matrículas nºs nºs 1.345 e 1346, do CRI de Sonora/MS. Oficie-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0000667-60.2015.403.6007 - HU - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA(PR051065 - LUCIMAR STANZIOLA) X CHEFE DA DELEGACIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SPRF/MS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

HU Transporte Rodoviário Ltda. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do Chefe da Polícia Rodoviária Federal de Coxim Estado do Mato Grosso do Sul - Posto de Fiscalização da PRF de São Gabriel do Oeste/MS, pleiteando a anulação do auto de infração (fl. 41), lavrado em 10.06.2015, por policiais rodoviários federais, na BR 163, Km 163, no posto de fiscalização de São Gabriel do Oeste/MS, jurisdição da Delegacia da PRF do município de Coxim, MS, a restituição do CRLV do veículo autuado, bem como que seja concedida autorização para sua circulação. A apreciação do pedido de liminar foi protraída para após a vinda das informações pela autoridade dita coatora (fl.83). Embora tenha sido notificado o Inspetor Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Coxim/MS (fls. 87-v), as informações foram prestadas pelo Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, às fls. 88-89, com os documentos de fls. 90-98. Vieram os autos conclusos. O presente mandamus foi impetrado em face do Chefe da Polícia Rodoviária Federal de Coxim Estado do Sul. Nas informações, prestadas pelo Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, este consignou que ele é quem deveria ter sido apontado como autoridade coatora. Em mandado de segurança a competência, absoluta, fixa-se pela categoria funcional e na Seção Judiciária onde está sediada a autoridade coatora. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed., pg.41. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Já autoridade coatora é definida nos termos do 3º do artigo 6º da Lei nº 12.016/09: 3º. Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.. Desse modo, coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela (...). Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; (...) (in Mandado de Segurança, 18ª edição, Malheiros editores, págs. 31 e 54/55). Em suma, autoridade coatora é aquela responsável pela prática do ato impugnado e que detém competência/atribuição para o seu desfazimento. Assim, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, indique a autoridade coatora de forma correta, levando-se em conta que o polo passivo da presente demanda deve ser integrado por autoridade dotada de poder decisório segundo o organograma administrativo e regimento interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, podendo responder pelas consequências de seus atos impugnados e, ainda, que é incabível mandado de segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte impetrante, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

0000706-57.2015.403.6007 - L.M.I. TRANSPORTES LTDA(PR040396 - FERNANDA MENEGOTTO SIRONI E SP242838 - MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSPETOR CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

L.M.I. Transportes Ltda. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal e de seus subordinados Policiais Rodoviários Federais da 3ª SRPRF - DEL. 06 - DELEGACIA DE COXIM - POSTO DE COXIM. Em síntese, a impetrante narra que, em 24.05.2015, o veículo placa AWF-3400, SCANIA/R 440 A6X2, RENAVAL 00587854553, de sua propriedade, foi abordado na BR 163, Km 734, por policiais rodoviários federais, o que resultou na autuação da impetrante por infração ao artigo 237 do CTB, à alegação de que o veículo apresentava configuração de eixos em desacordo com a legislação (E2-E3=1,50 metros). Deve retirar o 2º eixo ou ajustar sua instalação de forma a ficar 2,40 metros do conjunto tandem traseiro. Em desacordo com a Res. 210/06 e Portaria 63/2009. (Auto de infração n. E248261487). Em decorrência, o CRLV do veículo ficou retido nos termos RRD nº 036022405151225, e a devolução subordinada à apresentação do veículo, regularizado, na unidade da PRF de Coxim/MS. Aduz que as alterações realizadas no veículo, além de devidamente autorizadas pelo DETRAN e certificadas pelo INMETRO, se deram em conformidade com as especificações técnicas por este estabelecidas, inspecionadas por órgão credenciado, o qual emitiu o respectivo Certificado de Segurança Veicular, conforme as exigências do DENATRAM (Portaria nº 100/2011) e do CONTRAN (Resoluções nº 292/2008 e 319/2009), donde se conclui que o veículo está em conformidade com as normas legais para transitar em todo o território nacional. Requer, em sede de medida liminar, a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo autuado e que lhe seja expedida autorização para o veículo objeto da autuação impugnada e outros veículos da propriedade da impetrante que se encontram em situação análoga possa circular normalmente. Vieram os autos conclusos. Entende-se por autoridade coatora a pessoa física que efetivamente materializa o ato, tendo, conseqüentemente, competência para suspendê-lo, corrigindo eventual lesão imposta ao direito líquido e certo violado ou ameaçado de violação. No caso presente, a impetrante insurge-se tanto contra a autuação realizada como quanto à apreensão do CRLV do veículo autuado. Observe, ainda, que a impetração se deu contra o Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal, e de seus subordinados (Policiais Rodoviários Federais) lotados e prestando efetivo trabalho na 3ª SRPRF - DEL. 06 - DELEGACIA DE COXIM - POSTO DE COXIM, (...) (fl. 02). Desse modo, em análise preliminar, observe que o feito deverá ser regularizado. Assim, intime-se a impetrante para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, instrua a impetração com contrarrazões e documentos, em tantas vias quantas necessárias à ciência das autoridades apontadas como coadoras e ao representante judicial do órgão que vinculadas, em observância ao art. 6º, da Lei nº 12.016/2009; II) esclareça se as autoridades apontadas como coadoras detêm competência/atribuição de rever os atos administrativos impugnados (autuação e retenção de documentos). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte impetrante, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1313

INQUERITO POLICIAL

0000678-89.2015.403.6007 - DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE COXIM - MS X OSMAR ORLANDO SERRA(MT008083 - FABIO ALVES DE OLIVEIRA)

DECISÃO Ministério Público Federal ofereceu denúncia, aos 18.09.2015 (folha 97), em face de Osmar Orlando Serra, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 304 combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal. De acordo com a exordial (fls. 97-99), na data de 02.09.2015, por volta das 11h51min, no km 754, da BR 163, no município de Coxim, Osmar Orlando Serra, fez uso de documento público falso, uma Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Policiais Rodoviários Federais. Conforme apurado, na data e horário dos fatos, policiais rodoviários abordaram o veículo Fiat Palio, placas CUB 3149, conduzido por Osmar. Na ocasião, Osmar apresentou aos policiais uma CNH falsa, de n. 600685452-SP, em nome de Alexandre Gonçalves. Após a abordagem os policiais verificaram a CNH e constataram que nela estavam ausentes os sinais caracterizadores de autenticidade, efetuando, ainda, uma consulta ao sistema INFOSEG, concluindo que Osmar estava de fato usando documento falso. Quando inquirido, Osmar relatou que adquiriu o documento contrafeito na praça do Fórum no município de Campinas/SP. Presentes indícios de autoria e materialidade dos crimes imputados, restando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA ofertada em face de Osmar Orlando Serra, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 304 combinado com o caput do artigo 297, ambos do Código Penal. O presente feito correrá sob o rito

ordinário previsto no artigo 394, 1º, I, do Código de Processo Penal. Cite-se e intime-se o acusado, que se encontra preso, para apresentação de resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, na forma dos artigos 396 e 396-A do CPP, expedindo-se cartas precatórias e rogatórias, se necessário. Providencie a zelosa Secretaria as traduções de peças, se necessário. Não apresentada a resposta pelo acusado no prazo ou, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecer resposta nos termos do art. 396-A, 2º, do CPP, devendo-se, neste, caso, intimá-lo do encargo com abertura de vista dos autos. Se juntamente com a resposta escrita forem apresentados documentos, dê-se vista ao MPF. Após, tomem os autos conclusos para deliberação sobre os artigos 397 ou 399 do CPP (possibilidade de absolvição sumária). Caso não seja aplicada a hipótese do artigo 397 do CPP (absolvição sumária), designo para o dia 06 de novembro de 2015, às 15h30min, a realização de audiência de instrução e julgamento (quando será prolatada a sentença) da qual deve ser intimado, no mesmo mandado de citação ou na carta precatória para esse fim, o acusado para comparecer perante este Juízo na data e hora aprazadas. Requisite(s)-se o(s) réu(s), caso esteja(m) preso(s). Caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, caberá a ela apresentá-las em audiência independentemente de intimação, ou requerer justificadamente na resposta a necessidade de intimação pelo Juízo, conforme previsão na parte final do artigo 396-A do CPP. Frustrada a tentativa de citação pessoal nos endereços atualizados do acusado, bem como certificado nos autos que o réu não se encontra preso, proceda-se à citação editalícia, na forma dos artigos 361/365 do CPP. Ad cautelam, proceda-se, também, à tentativa de citação e intimação pessoal nos demais endereços do réu constantes dos autos, expedindo-se cartas precatórias, se necessário, para esses fins. Depois de formalizada a citação editalícia e esgotadas as diligências citatórias, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 366 do CPP, abrindo-se conclusão em seguida. Em atenção ao princípio da economia processual que deve reger toda a Administração Pública, o(s) acusado(s), no momento da citação, também deverá(ão) ser intimado(s) de que, para os próximos atos processuais, será(ão) intimado(s) por meio de seu defensor (constituído ou público). Requistem-se antecedentes criminais dos acusados, das Justiças Estadual e Federal e junto ao INI e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul (inclusive da unidade da federação de domicílio do acusado), se ainda tais documentos não constarem dos autos, abrindo-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, após a juntada das informações criminais. Caberá às partes trazer aos autos eventuais certidões de objeto e pé que sejam de interesse à lide. A Secretaria deste Juízo deverá otimizar a utilização de todos os meios eletrônicos disponíveis para as comunicações, nos termos da META 10 do CNJ, definida no 3º Encontro Nacional do Judiciário realizado em 26.02.2010, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual. Considerando o bem jurídico tutelado pela norma do tipo penal imputado na denúncia, e tendo em vista a previsão do artigo 387, IV, do CPP, manifestem-se o MPF e a Defesa, no curso da ação penal, sobre possíveis prejuízos acarretados pela prática delitiva e respectiva reparação de danos aos ofendidos. Intime-se o dr. Fábio Alves de Oliveira, inscrito na OAB/MT sob o n. 8.083 (procuração na folha 92), para que informe se pretende patrocinar os interesses do réu na presente ação penal, e, em caso positivo, fica, desde logo, intimado para apresentar resposta à acusação. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a mudança de característica e anotações devidas. Intimem-se.